



S. P. de Senador do
Aprovada na 9^a
reunião ordinária de
2017, realizada em 3
de julho de 2017.
Publique-se.

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

9^a REUNIÃO (ORDINÁRIA) DE 2017

**DIA 3 DE JULHO DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14h, NO
PLENÁRIO Nº 3 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA**

Ata Circunstanciada da 9^a reunião (ordinária) de 2017 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 3 de julho de 2017, segunda-feira, às 14h, no Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal, sob a Presidência do Conselheiro Miguel Ângelo Cançado, destinada ao Seminário “Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional: Conquistas e Desafios”, com o convidado Dom Orani João Tempesta, presidente da 3^a composição do Conselho de Comunicação Social (2012 a 2014). Estiveram presentes os Srs. Conselheiros Titulares: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO, Presidente; WALTER VIEIRA CENEVIVA, representante das empresas de rádio; JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA, representante das empresas de televisão; ROBERTO DIAS LIMA FRANCO, engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social; CELSO AUGUSTO SCHRÖDER, representante da categoria profissional dos jornalistas; JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO, representante da categoria profissional dos radialistas; SYDNEY SANCHES, representante da categoria profissional dos artistas; RONALDO LEMOS, MARCELO CORDEIRO, e DAVI EMERICH, representantes da sociedade civil. Estiveram presentes, também, os Srs. Conselheiros Suplentes: LILIANA NAKONECHNYJ, engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social; MARIA JOSÉ BRAGA, representante da categoria profissional dos jornalistas; JORGE COUTINHO, representante da categoria profissional dos artistas; LUIZ ANTONIO GERACE, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo e PATRÍCIA BLANCO e ISMAR DE OLIVEIRA SOARES, representantes da sociedade civil.



(*Texto com revisão.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Havendo número legal, declaro instalados os trabalhos da 9ª Reunião Ordinária de 2017, que é a última, efetivamente agora, sim, do nosso biênio.

Nessa perspectiva, nós temos ainda duas atas: a Ata da 6ª Reunião Extraordinária e a da 7ª Reunião Ordinária, a penúltima nossa, portanto, para serem aprovadas. Foram todas distribuídas a V. Exªs.

Eu consulto V. Exªs se há alguma objeção, alguma alteração e se pode ser dispensada a leitura. (*Pausa.*)

Não havendo objeção, considero-as lidas, dispensada a leitura, e aprovadas por unanimidade.

O Colegiado havia, como disse há pouco, autorizado e sugerido, deliberado, melhor dizendo, que convidássemos, já que estamos a encerrar esse período de dois anos, os ex-presidentes, pela ordem, José Paulo Cavalcanti, que foi o primeiro presidente do CCS, que justificou que não poderia estar conosco hoje em razão de compromisso. Ele está fora do Brasil. Convidamos também o segundo presidente da segunda composição, Arnaldo Niskier, que também não pôde comparecer. Mas temos a enorme satisfação, como já falei, de receber Dom Orani Tempesta, que presidiu a terceira e última composição antes desta nossa e que se dispôs a estar conosco.

Dom Orani, como falei há pouco, o Colegiado estará fazendo uma discussão, ainda hoje, acerca de critérios... Há projetos de lei em tramitação no Congresso, projetos que estão na Câmara, e que tratam de critérios de composição do Conselho e alguns até um pouco mais do que isso, alterando a forma de composição e até o tamanho do Conselho, com o acréscimo de representações.

Hoje iniciamos uma discussão bem acalorada sobre esse assunto, sobre a compreensão que os membros do Colegiado têm. A Conselheira Patrícia Blanco apresentou um relatório acerca do tema. Tivemos dois trabalhos, um da lavra do eminent Conselheiro Davi Emerich e outro da lavra do eminent Conselheiro Walter Ceneviva, não exatamente divergindo, mas complementando. Perdão, eu falei Patrícia Blanco, mas foi Maria José. Desculpem. Patrícia relatou o trabalho anterior. A Conselheira Maria José Braga o senhor conhece, pois esteve conosco naquela gestão anterior e hoje é presidente da Fenaj, Maria José Braga, sucedendo o Conselheiro Celso Schröder, que também está conosco. Ela tinha um compromisso agora no início da tarde e justificou que não poderia estar conosco. Mas já fez a apresentação do seu relatório, das suas recomendações.

Nós estamos discutindo se encaminhamos ao Congresso. Como houve aqui a discussão se seria em forma de recomendação, suspendemos essa discussão para um debate entre os Conselheiros... a Relatora e os demais Conselheiros que apresentaram ponderações acerca do tema, para que tirassem um consenso. Há uma sintonia no sentido de que o Colegiado deve apresentar sugestões ao Congresso Nacional para a oportunidade, para quando da discussão, ali, desses projetos de lei.

Na perspectiva do papel do Conselho, da experiência que V. Exª teve na presidência do Conselho, é que o convidamos para vir aqui hoje. Mais uma vez, em nome do Colegiado, agradecendo a sua presença, passo-lhe a palavra. Estamos todos com uma expectativa muito grande quanto ao que o senhor vem nos ensinar.

O SR. ORANI JOÃO TEMPESTA – Muito obrigado, caríssimo Presidente, Miguel Ângelo Cançado.



Como eu já lhe disse, se há alguém da OAB me chamando, eu tenho que responder com urgência e dizer o "sim". É sempre uma alegria poder voltar aqui nesta Casa. Por duas legislações eu estive presente, uma das quais como Presidente. Poder rever antigos amigos que continuam amigos de sempre, e novos componentes aqui do Conselho, que terminam hoje também esse mandato.

Eu creio que quando da minha presença servindo na Presidência deste Conselho, nós tivemos um grande problema, uma grande dificuldade que foi o tempo de vacância. Houve um tempo muito grande de vacância entre o segundo mandato e o terceiro mandato, e se acumularam muitas questões de consultas para o Conselho. Mas, graças a Deus, com o trabalho dos Conselheiros, nós conseguimos dar conta de tudo. Nós temos aqui pessoas especializadas em vários campos e pudemos discutir tanto com as empresas, com os empresários, quanto com os trabalhadores, com a sociedade civil, as várias questões. Graças a Deus, conseguimos colocar tudo em dia.

E não só isso, mas também tivemos a oportunidade de atualizar o Estatuto. Vimos que era necessário uma atualização. Eu creio que uma das conquistas que eu acho muito importante, ao concluir justamente o – conquista e desafio também – mandato dessa quarta presidência, que se procure instar cada vez mais que aqueles responsáveis não demoram demais a nomeação do próximo Conselho. Até seria muito bom que já no segundo semestre houvesse o Conselho para dar continuidade aos trabalhos. Isso porque, se na época nós tínhamos tantas necessidades acumuladas, imagino que os tempos, que são outros, aumentam mais as necessidades.

Além das comissões especiais, sempre há discussões a serem feitas. Sem dúvida nenhuma não se pode deixar uma vacância muito grande. Pedir o quanto antes ao Congresso Nacional que nomeie a 5ª presidência, o 5º Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, com essa missão que tem e que consta da Constituição e também dos estatutos do próprio Conselho.

Uma outra questão que eu vejo como um desafio é que durante a nossa gestão, o nosso trabalho, nós tivemos visitas, inclusive eu estive também na Câmara dos Deputados, para discutir com a comissão de lá vários assuntos. É que começam a existir várias comissões paralelas – com todos os direitos que têm cada uma de se manifestar – também com as mesmas preocupações tanto da transparência como da democratização da imprensa, da comunicação, e tantas questões que existem em todo o sistema legislativo do País.

Nesse sentido, na época, eu até relatei ao Conselho as reivindicações que eu escutei na Câmara dos Deputados, naquela comissão própria, com relação a essa questão de representatividade e discussão dos assuntos importantes para o País com relação à comunicação social. Então, nesse sentido, acho que talvez seja o momento de mudanças.

Se nós tivéssemos tido, na última legislatura, naquela em que eu estava, essa oportunidade de atualizar justamente todas as tratativas, todo o Estatuto do nosso Conselho, também agora vejo que, com o passar dos tempos, toda a questão da comunicação surge com mais vigor ainda, para encontrar caminhos de discussão e de conversa que devem conduzir a um trabalho que realmente possa ser representativo cada vez mais da sociedade. De certa forma o é, mas, evidentemente, sempre passa o tempo e se veem algumas lacunas, algumas necessidades dessa representatividade.

Com relação talvez às empresas, em relação aos empregados, sindicatos, etc., de certa forma é um pouco mais simples de ver as várias forças que existem. Eu vejo que a grande questão é como selecionar, como escolher representantes da sociedade civil, como se pode escolher e se pode nomear ou eleger aqueles que representem a sociedade civil,



03/07/2017

que também tenham esse elo dentro do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.

O critério para que aconteça isso, o número de pessoas, etc., agora está sendo debatido. Como S. Ex^a o Sr. Miguel Ângelo Cançado acabou de dizer, é muito eficaz, é muito importante, muito salutar a oportunidade dessa discussão.

Eu creio que não deixar vacante o tempo, não deixar vacante o Conselho, ter em mente novos critérios para escolha ou para eleição dos novos membros, discutir isso, eu acho que como última reunião, como acabei de escutar agora desta atual Presidência, seria realmente um legado. Além dos trabalhos feitos – eu creio que nesses dois anos devem ter trabalhado muito, pelo que eu sei –, os trabalhos variados, também é um legado para o futuro Conselho que o atual sugira ao Congresso Nacional novas etapas.

Mesmo que não aconteça já toda a mudança, porque existem debates que vêm e voltam, que demoram a ser solucionados, no entanto, eu creio que é o momento de, passados já quatro mandatos de Presidência do Conselho, dar uma sugestão de olhar um pouco o passado, olhar os passos dados e ver.

Houve muitos avanços, houve muitos passos, aquilo que foi trabalhado como consultoria do Congresso Nacional aconteceu, mas, por outro lado, se vê que existem outras necessidades. Há uma mudança geral no paradigma da comunicação social no mundo, também no País, não só a questão das AMs para FMs, mas também a questão do espaço dos antigos canais de televisão cedidos para telecomunicações, e já se vislumbra no horizonte outro tipo de comunicação que não seja apenas através do dial, mas também através da internet, que em outros países já começam a existir com muito mais exclusividade, eu creio que muita coisa tem que ser adaptada e vista também por este Conselho.

Este Conselho já deu opiniões e foi consultado sobre a digitalização, sobre tantos aspectos importantes para o País. Eu creio que se deve adiantar também para um futuro próximo dessa mudança de maneira de se comunicar e, além do mais, toda essa democratização pela qual todos podem acessar os meios de comunicação, comunicar-se, ir, vir e voltar com as questões para ver realmente como as coisas acontecem.

Quando olhamos um pouco outra questão, dos jornais, por onde caminha a questão dos jornais impressos no tempo de hoje, por onde caminham também as emissoras de rádio... A AM já tem uma direção; a FM ainda, no Brasil, continua. Então, eu creio que compor este Conselho supõe olhar para o futuro, olhar todas essas novas situações que vão existindo; e aqui V. Ex^as têm muitas questões discutidas com relação a esse aspecto.

Então, eu salientaria que a existência deste Conselho é uma grande conquista da Constituição Federal. De outro lado, os passos dados e as consultas feitas realmente, quando estive aqui, este é um lugar de aprendizado, onde nós aprendemos uns com os outros. Aprendemos a ver os vários pontos, porque aqui se debatem os vários pontos de vista, as várias questões. É importante escutar todas elas.

Nesse aspecto, Dr. Miguel, confesso que o fato de ter vindo aqui como alguém ligado à CNBB e o fato também da minha posição eclesiástica me ajudaram enquanto um olhar de quem queria ouvir todos os lados, queria realmente deixar que todas as várias questões fossem debatidas e que, depois, o Conselho chegassem à votação, ao consenso – às vezes é difícil de chegar a um consenso, algumas vezes –, mas sempre chegando ao melhor possível para o bem do País na questão da comunicação.

Eu creio que é um grande dom, uma grande dádiva a existência do Conselho. Ao mesmo tempo, tem grandes contribuições para a legislação do Congresso Nacional. E, de outro lado, há uma posição que, embora não tenha uma deliberação que deva ser levada



em consideração, tem uma respeitabilidade de posições e de pessoas que deve ser levada em consideração. Ou seja, moralmente falando, têm a sua importância, a sua necessidade, além dessa consultoria toda que faz com relação ao Congresso Nacional.

Então, eu colocaria esses dois desafios principais em relação a este momento presente. Não sei se seria ler uma carta, não sei como fazer essa manifestação para que aqueles que são responsáveis pela nomeação, pela eleição do novo Conselho não demorem demais, não deixem muito tempo vacante esse trabalho, e, ao mesmo tempo, para que se estude como ainda mais dinamizar com nova legislação, nova participação, e que, nesse aspecto, tanto a Câmara dos Deputados quanto o Senado possam ter em mente um único Conselho onde realmente aqui se debatem os grandes temas, com os vários representantes da sociedade.

Eu desafio como uma sociedade civil pode ser bem representada aqui com as suas várias entidades que realmente têm um peso para serem ouvidas, para falarem, para dar opinião e ajudar nesse debate que está aqui.

Eu creio que esses são os aspectos que vejo, porque o restante, acredito que já foi bastante debatido, foi trabalhado. Pelo que eu conheço, os debates são importantes, são acalorados e fazem parte um pouco do trabalho do próprio Conselho também.

É isto que eu gostaria de colocar, agradecendo por esta oportunidade. Estou disponível para alguma pergunta, se for possível, pelo Presidente, e, ao mesmo tempo, aberto a estarmos um pouco juntos também para ouvir um pouquinho dos debates de hoje, nesse pouco tempo que posso estar aqui com os senhores e as senhoras.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Antes de passar a palavra aos Conselheiros, agradecendo desde já a D. Orani pela sua manifestação... De fato, nós já falávamos, temos falado muito aqui, D. Orani, que uma das nossas principais preocupações neste momento, é claro, é exatamente o seguimento imediato do funcionamento do Conselho. Houve já um início do debate quanto à eleição de membros para o Colegiado para a próxima legislatura, para o próximo biênio, iniciado no Congresso Nacional, mas houve uma interrupção desse debate lá. Esse é um dos focos principais das nossas preocupações.

Antes de colher alguma manifestação dos Srs. Conselheiros, eu vou exibir aqui... Eu pedi à assessoria que preparasse um breve relatório, porque, naturalmente, nós devemos deixar o registro dos nossos trabalhos. Vou exibi-lo aos senhores, e, depois, cada um receberá o relatório que vou, naturalmente, encaminhar aos Presidentes das duas Casas, que é a própria apresentação que aqui está disponibilizada aos senhores.

Nós tivemos, ao longo do período de julho de 2017 até esta data, 50 reuniões realizadas, sendo 25 ordinárias do Colegiado Pleno, 10 extraordinárias e 15 das comissões.

Nós realizamos cinco audiências públicas e oito seminários. Aí algumas imagens desses eventos.

Fizemos um levantamento sobre 292 projetos sobre comunicação social em tramitação, sendo 215 na Câmara e 77 no Senado Federal.

Foram distribuídos projetos por comissão temática, sendo elas de Conteúdos em Meios de Comunicação, de Liberdade de Expressão e Participação Social, de Tecnologia de Informação, de Publicidade e Propaganda e de Projetos Legislativos, cada uma com as quantidades ali especificadas, separando Câmara e Senado.

Nós tivemos, até agora – e ainda temos muitos projetos para hoje, temos mais sete para hoje –, aprovados 17 pareceres até esta tarde, até este momento. Vamos ver se conseguimos aprovar ainda outros até o final dos nossos trabalhos.



Principais assuntos dos pareceres aprovados: violência contra profissionais de comunicação, privacidade na internet, funcionamento da EBC – um assunto que tomou grandes debates, intensas discussões –, obrigação de veiculação de informações, retransmissoras de televisão, publicidade para crianças, transmissão de julgamentos, direito de resposta e crimes contra honra.

Nós publicamos dois materiais, D. Orani, duas publicações, uma sobre a missão da EBC na comunicação pública do Brasil, que é fruto de um seminário aqui realizado, e um, fruto de um seminário interessante, importante seminário aqui realizado, chamado *Educação Midiática e Informacional no Brasil - Um Olhar a Partir da Perspectiva da Unesco*. A representação da Unesco esteve conosco participando desse evento.

Uma realização também que me parece importante para todos nós, um registro importante para o Conselho, é a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, a Unesco, que trata da questão da violência contra profissionais de comunicação.

Aqui a repercussão de trabalhos, das nossas atividades na mídia, tanto na mídia nacional quanto na mídia interna do Congresso Nacional. Particularmente, a Câmara não tem mais um jornal impresso, mas o Senado tem um, que é diário, e de todas as nossas reuniões, no dia seguinte nós tivemos quase sempre uma página de destaque, muitas vezes meia página, mas sempre de espaços muito dedicados aos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Comunicação.

Nós recebemos demandas vindas especificamente do Senador Wellington Fagundes, que esteve aqui conosco, do Deputado Jean Wyllys e do Ministério Público Federal. Ainda hoje respondemos à ponderação, à consulta, à provocação do Ministério Público Federal a nós.

Nós vemos hoje – o que falávamos pela manhã – maior interesse na eleição da nova composição do Conselho, tendo sido indicados, D. Orani, 59 nomes até o momento para a eleição do Congresso Nacional.

Recebemos regularmente... Estes são os desafios principais que enfrentamos: receber regularmente demandas do Congresso Nacional, melhorar a sistemática de distribuição de matérias entre os Conselheiros relatores, definindo critérios e prazos objetivos, procuramos esgotar a pauta toda submetida ao Colegiado nesses dois anos e padronizar a forma de análise e elaboração de pareceres do Conselho de Comunicação Social.

Ainda como desafios... E esses desafios, naturalmente, não estão esgotados todos. São desafios que, certamente, serão postos a muitos dos senhores que poderão voltar na nova composição: melhorar a produtividade das reuniões ordinárias, aumentar a divulgação das atividades do Conselho junto aos Parlamentares, aprimorar a forma de eleição dos membros do Conselho – exatamente o que estamos a debater desde a manhã de hoje –, criar vagas para setores específicos, como internet, canais comunitários e empresas públicas. Há uma intensa discussão, D. Orani, sobre o interesse desses novos setores, como está posto ali – internet, canais comunitários e empresas públicas –, para virem a participar das novas composições, das futuras composições.

Aqui, uma homenagem ao nosso querido Pedro Pablo Lazzarini, que esteve conosco e que, infelizmente, por obra do Divino, acabou nos deixando no meio do mandato. A nossa saudação e a nossa homenagem a ele.

Este, como disse eu, é um breve histórico, um breve relato do trabalho que todos nós desenvolvemos.



Eu quero, em meu nome pessoal, aproveitando aqui a presença de D. Orani, agradecer a Deus por ter me iluminado sempre na condução dos trabalhos aqui e agradecer especialmente a cada uma das senhoras e a cada um dos senhores Conselheiros por terem me suportado aqui na condução dos trabalhos e por ter dado a mim condição de cumprir essa tarefa importante.

Confesso que já tive oportunidade de dirigir outros órgãos, particularmente dentro da instituição que me indicou para cá, que aqui represento, a Ordem dos Advogados do Brasil. Tive a satisfação de, por dois mandatos, seis anos, presidir a Seccional de Goiás, tive a satisfação de ser Diretor do Conselho Federal da OAB e, interinamente, inclusive ter sido Presidente do Conselho, substituindo o Presidente Ophir, mas, entre tantas tarefas que já desenvolvi na minha vida, desde quando estudante da Faculdade de Direito e Presidente do Centro Acadêmico na Universidade Federal de Goiás, uma das maiores satisfações que tive, pessoal e profissionalmente, é o fato de ter presidido, de estar Presidente até mais alguns poucos dias do Conselho de Comunicação Social, pela grandeza constitucional que esse órgão tem.

Como disse D. Orani, muitas outras entidades, muitos outros órgãos, muitos conselhos ou comissões são criados, eu não diria que com a perspectiva de fazer sombra ao Conselho de Comunicação Social, porque isso não será possível fazer.

O Conselheiro Celso Schröder lembrou hoje, pela manhã, que nós estamos aqui por uma previsão do legislador Constituinte lá da década de 80, de 1988 mais precisamente, quando ele decidiu que o Brasil, o Congresso, o Parlamento brasileiro deveria merecer um órgão de assessoramento como esta Casa.

Ter sido, em uma oportunidade, Conselheiro aqui sob a batuta de D. Orani Tempesta e ladeando tantos companheiros tão valorosos que aqui estão hoje, como o meu querido amigo Vice-Presidente Ronaldo Lemos, um jovem tão capacitado, tão qualificado, e ter sido, em julho de 2015, eleito Presidente e ter conseguido chegar a este momento de apresentar um relatório de gestão... Se não é aquele que poderíamos ter sonhado lá no início ou durante o mandato, se não é a quantidade produtiva que queríamos estar apresentando, é o que foi eu não diria possível, mas o reflexo do trabalho de todos nós que estamos aqui, sobretudo num momento dificílimos da vida nacional, um momento difícil do Congresso, um momento difícil do Executivo, com os três Poderes expostos como estão hoje, eu não diria nem diariamente, mas minuto a minuto...

O Walter Ceneviva disse hoje, usando uma expressão crítica quanto a si mesmo, que, se não me engano, parecia idiota ao ficar olhando, caminhando pelos corredores do Congresso e olhando numa tela, que é o que fazemos todos, acompanhando minuto a minuto a tensa vida política e tantas consequências que o Brasil vive hoje. Então, quero dizer que tenho muita alegria de ter conseguido chegar aqui, e só conseguimos realizar bem, pelo esforço das Sr^as e dos Srs. Conselheiros.

Mas quero também fazer uma homenagem, em meu nome pessoal e, se me permitem, de meus companheiros que me escolheram para presidir os trabalhos. Só conseguimos chegar a bom termo, só conseguimos realizar o que realizamos pela excelência do grupo que nos assiste, dos servidores do Senado que nos assistem com uma dedicação, com uma atenção fenomenal.

D. Orani, confesso que, quando fui eleito, em 15 de julho de 2015, para presidir o Conselho, eu ficava preocupado até mesmo com a agenda, com a capacidade de tempo que poderia ter eu para desenvolver os trabalhos. Que tempo teria eu que dedicar...? O senhor, com certeza, viveu e sabe o que estou a dizer. Sem esse pessoal qualificado, atento, cuidadoso, a nos advertir, a nos orientar, a nos conduzir, não teríamos feito nada.



Nas pessoas da Drª Silvana e do Walmar, quero agradecer a todos fazendo mesmo as minhas e, me permitam os integrantes todos, as nossas homenagens a vocês.

Com certeza, todas as composições, as que já foram e as que virão, dependem fundamentalmente do trabalho de vocês.

Muito obrigado.

Eu abro a palavra às Srªs e aos Srs. Conselheiros.

O SR. RONALDO LEMOS (*Fora do microfone.*) – Posso fazer uma intervenção?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Por favor.

Conselheiro Vice-Presidente Ronaldo Lemos.

O SR. RONALDO LEMOS – Sr. Presidente, primeiro, quero cumprimentar D. Orani, que está presente aqui conosco. Até brinquei com ele... Quando da sua chegada, ele me perguntou: "E aí, vocês estão com muito trabalho?" Eu respondi: "Não, porque o senhor já foi tão bom na sua gestão, D. Orani, que resolveu todos os problemas com que teríamos que lidar aqui".

Então, eu queria saudá-lo com essa brincadeira, claro, mas muito feliz e honrado de tê-lo aqui compondo esta reunião do Conselho.

Eu só queria dizer duas coisas. A primeira é agradecer de fato à assessoria. Inclusive, realizaram, talvez, a primeira videoconferência das reuniões do Conselho. Eu acho que parece um avanço simples, mas não é um avanço simples; é uma questão técnica que foi muito bem solucionada pela assessoria do Conselho. Inclusive, eu gostaria de recomendar, para que essa possibilidade permaneça para a nova composição do Conselho, permitindo que, eventualmente, conselheiros e suplentes possam participar remotamente, até poupar o Erário público do pagamento de passagens, etc., fazendo-se a utilização da tecnologia, porque acredito que funcionou muito bem. Acho que tanto eu consegui participar bem quando estava fora quanto fui muito bem ouvido quando fiz a minha participação remota.

Vamos aproveitar essa tecnologia até para poupar custos.

E, por fim, uma mensagem rápida, só mostrando a evidência de que a atuação do Conselho é cada vez mais importante. Houve, na semana passada, deliberação sobre o projeto de lei que havia sido proposto pelo ex-Deputado Eduardo Cunha, sobre direito ao esquecimento, projeto sobre o qual nós nos debruçamos aqui e, inclusive, fizemos um parecer negativo, recomendando a sua rejeição. E, de fato, a rejeição aconteceu na semana passada em comissão. O Deputado Arolde de Oliveira enfatizou diversos problemas do projeto, e a imprensa especializada enfatizou com grande destaque que esse tema já havia sido apreciado pelo Conselho de Comunicação Social, o que eu tenho certeza de que auxiliou na deliberação dos Deputados.

Então, fico muito feliz em ver os posicionamentos que são tomados aqui, internamente, no Conselho de Comunicação Social, sendo acatados e sendo, vamos dizer, implementados também pelo Congresso Nacional.

É isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Estão inscritos os Conselheiros Celso Schröder, Ismar e Walter Ceneviva. E Marcelo Cordeiro agora.

Nós estamos transmitindo, como sempre, este evento, que se realiza em caráter interativo, Dom Orani, através do portal e-Cidadania, do Senado Federal, e através do 0800-61-2211.

Já temos aqui até uma manifestação de Roniely Soares de Almeida:



Gostaria de saber como o Conselho poderia aumentar as suas relações e troca de informações com o público, e, caso exista a possibilidade de troca de conhecimentos mútuos, como esse órgão do Congresso pretende fazer para diminuir essa distância com o cidadão?

Por exemplo, colocando esse canal de comunicação à disposição da cidadania. É o que temos feito.

Conselheiro Celso Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Obrigado, Presidente.

Eu queria aproveitar este momento da presença do nosso querido Dom Orani, da manifestação do nosso Presidente, já sinalizando a sua saída, para também fazer a minha despedida, pois, assim como outros conselheiros, esgota-se o tempo previsto na nossa legislação. E parece-me bastante salutar a renovação e a troca de conselheiros.

Eu queria me dirigir a Dom Orani, dizendo que, além da satisfação particular e pessoal, queria ressaltar a importância que foi aquela retomada, naquele momento, Dom Orani, quando saímos de um momento muito delicado, em que parecia que o Conselho havia sucumbido. Ou seja, havia todas as sinalizações políticas de que o Conselho se transformaria em mais uma das decisões desta Casa e que entraria para o esquecimento ou coisas do tipo, um conselho que havia já cumprido um papel muito importante desde o seu surgimento, de, entre outras coisas, por exemplo, debruçar-se sobre a questão da concentração da comunicação no Brasil e ter tirado uma posição por unanimidade desta Casa, reconhecendo a concentração e, portanto, sinalizando necessária a regulação nesse sentido.

Inauguramos um debate no País que, naquele momento, era completamente ausente, sobre a questão da digitalização da televisão no País, o que, na verdade, se apontava como a digitalização do sistema industrial brasileiro, e, aqui, começaram a ser feitos os grandes debates.

Então, o Conselho teve um momento muito importante no seu início, a partir, inclusive, de uma lei que já definia a sua composição, com uma preocupação bastante grande de não fazer composições, primeiro, exageradamente largas ou com número excessivo de representantes que, na verdade, tornassem o Conselho inviável, ou seja, com incapacidade de produzir efetivamente as suas obrigações e as demandas, e com uma representação pautada pela ideia do espírito público.

Então, a sua presença sinaliza a retomada do Conselho nessa linha. E quero dizer, despedindo-me também do meu atual Presidente e do nosso Vice, mas, em particular, do nosso Presidente, que não houve quebra nenhuma nem do ponto de vista da qualidade e, principalmente, do ponto de vista da condução do Conselho da gestão de Dom Orani para a sua gestão, Presidente.

Queria parabenizá-lo e dizer que fizemos, em quantidade, um número razoável de processos, mas está na qualidade dos debates – parece-me – o grande diferencial.

Queria fazer uma referência aos meus pares, aos conselheiros, reconhecendo neles o que de melhor o País tem sobre o debate em comunicação. As suas representações são absolutamente legítimas, não só legitimadas nas instâncias desta Casa, legítimas pelas suas trajetórias. Em que pese os nossos debates, as nossas ênfases aqui, elas representam muito mais a qualidade e, vamos dizer, a disposição que esses conselheiros, representando as suas legítimas posições, significam para o debate do País.

Eu queria ressaltar, ao me despedir que há algo que eu gostaria de ver, Presidente, naquela lista que o senhor fez, de desafios para o futuro. Eu acho que há uma contribuição



que o nosso querido Fernando César Mesquita nos deixou e cujo propósito acabamos não abandonando, mas relativizando-o, o que me parece estar no óbice dessa questão. Temos obrigação de, no próximo conselho, não titubearmos sobre a nossa tarefa aqui, que é produzir uma base, um marco regulatório na comunicação do Brasil.

Eu não tenho dúvidas sobre isso. Essa é a missão, essa é a obrigação deste Conselho. Acho que conseguimos dar conta, ao tratar separadamente dos projetos. Assim conseguimos dar conta, e é muito importante que isso tenha sido feito. O que me parece ser a tarefa do próximo Conselho é dar conexão a isso, ou seja, nos desarmarmos de posições ideológicas ou visões de mundo no que diz respeito aos nossos interesses, que são diferentes obviamente, senão não teríamos a composição que temos, mas identificar que, ou fazemos isso, ou desapareceremos como espaço tanto comercial, tanto de modelo de serviço, como, principalmente, modelo de negócios e modelo de serviços de comunicação no Brasil, o que é decisivo para a democracia. Estamos vendo, ou seja, a capacidade que temos de produzir uma comunicação que dê conta dos interesses nacionais, que dê conta das novas tecnologias, da convergência embutida nisso e que, portanto, não podem – não é que não seja adequado – ser tratadas separadamente. Ou seja, não é possível legislar hoje tratando o rádio como rádio, tratando TV como TV, jornal como jornal e internet como internet. Isso não é possível; ou seja, isso incide sobre a natureza das tecnologias que estão aí.

Então, é preciso nos despojarmos de qualquer preconceito que tenhamos a respeito disso e estarmos dispostos. Tenho certeza de que o próximo Conselho estará e tratará disso.

E, encerrando, agradecendo a possibilidade, desejo que esse Conselho seja imediatamente instalado. Imediatamente instalado. Ou seja, não podemos correr o risco de mais uma vez termos uma interrupção que comprometa não só a existência do Conselho, pois, afinal de contas, somos pessoas que estão em outras tarefas, mas um espaço em que a comunicação tenha o debate que merece ter dentro do Congresso Nacional. Ou seja, o Brasil precisa disso, o Brasil merece isso, e não tenho dúvida nenhuma de que os Deputados, Parlamentares desta Casa, razão de ser desta Casa, precisam, exigem isso para a sua condução.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheiro.

Conselheiro Ismar Soares.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Bom, inicialmente, eu queria lembrar que, nos meados dos anos 80, eu participei, com muitos dos meus colegas da universidade ou dos movimentos sociais, em prol da criação de um conselho de comunicação. E festejamos o fato de a Constituinte ter criado este Conselho, mas nunca imaginei a hipótese de, um dia, sentar-me nessas cadeiras. Sentei em várias.

Por isso, eu queria agradecer, na pessoa de Dom Orani, o fato de meu nome ter sido indicado para apreciação do Congresso, e acabei sendo eleito. Titubeei em vir para cá por desconhecer o trabalho que aqui vinha sendo desenvolvido, e o próprio Dom Orani me incentivou que continuasse. E foi um bom conselho. Agradeço, portanto.

Eu queria lembrar também que Dom Orani, dentro do âmbito da CNBB, teve uma grande participação para a criação de políticas de comunicação, especialmente dando incentivo à criação de um diretório de comunicação, que trabalha muito no sentido de orquestrar a própria instituição para uma política coerente de comunicação a serviço da população.



Em termos internos, eu queria agradecer pela convivência com os colegas, admirando o profissionalismo de cada um, e a contribuição que este Conselho deu para o Congresso Nacional.

Queria relevar a importância dos debates como aprendizagem coletiva e pessoal e lembrar que o meu esforço maior nesse período foi o de ter trabalhado para introduzir o tema da relação comunicação/educação como algo de importante a ser conversado dentro do espaço do Conselho.

Nesse sentido, gostaria de enviar esse relatório para os organismos, as instituições com as quais tenho relacionamento, especialmente com a Unesco, de Paris.

Aí, vou pedir a colaboração de apoio aqui da secretaria, no sentido de incluir um eslaide em que esteja presente o Sr. Alton Grizzle, representando a Unesco. Considero importante que ele se veja espelhado e se anime a difundir também esse material.

Eu imagino que, naturalmente, o resultado do relatório vai ser modificado, com a apreciação que ainda haverá, e, nesse sentido, será configurado que a presença do tema criança e adolescência, de comunicação, foi aqui contemplado e discutido com muita seriedade.

Ficam os meus agradecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheiro Ismar Soares.

Eu peço à assessoria que faça o acréscimo sugerido por S. Ex^a.
Conselheiro Walter Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado, Presidente. É uma satisfação poder dirigir-me a Dom Orani João Tempesta, por quem fui presidido na legislatura anterior. Foi uma grande alegria, assim como ser presidido por Miguel Ângelo Cançado, meu colega.

Assisti, na condução de Dom Orani, a alguma coisa que considero importante. Do ponto de vista prático, tem a ver com uma coisa em que tenho insistido nos nossos debates. Dom Orani conseguiu, muitas vezes, produzir consensos entre nós, o que é uma coisa que me parece importante.

O Presidente Miguel, fazendo com que a gente cumpra o tempo, atenda à pauta, produziu ainda uma quantidade maior de votos e a combinação das duas coisas parece ser importante para as próximas legislaturas, esse *mix* de sensibilidade e uma certa disciplina.

Mas a presença de Dom Orani aqui é uma enorme satisfação. Repito a homenagem que fiz por conta da organização da Jornada da Juventude, um evento sob seu comando, que reuniu milhões de jovens no Rio de Janeiro, diferentemente do que poderia supor o preconceito corrente, reunidos para orar, para falar de Deus e para conviver nesse evento fantástico com que o senhor brindou os jovens, o Brasil e o Rio de Janeiro evidentemente. Conhecedor, então, não só da relevância religiosa que se incorpora na sua pessoa, como também na sua experiência, e é indiscutível a importância da Igreja Católica, da qual o senhor é um pregador, eu queria poder dirigir-lhe algumas perguntas, se o senhor achar que pode comentar.

Uma primeira – entendo que não é propriamente uma discussão, mas é quase um temor, eu diria, sobre o que é pior do ponto de vista da comunicação: não ter um conselho excelente ou não ter conselho nenhum?

Eu tenho defendido que um conselho menos que excelente é melhor do que conselho nenhum.

Não sei se o senhor tem opinião sobre isso, não sei se teve chance de pensar, mas peço que, se pudesse comentar...



Há uma segunda coisa que o senhor poderia, talvez, se não como um especialista, pelo menos como alguém que vivencia isso, nos contar. O senhor integra uma organização, uma instituição que se articula por todos os países do mundo, que tem uma repercussão política gigantesca, incomensurável; que, da mesma maneira como todas as entidades sobre as quais temos debatido aqui no Conselho de Comunicação Social, e sob todos os pontos de vista que temos debatido no Conselho de Comunicação Social, são impactadas pela digitalização: a possibilidade de que possa haver a missa não só presencialmente, mas também por meios remotos; a disseminação da palavra, que não depende mais da impressão da Bíblia, mas que pode estar nesses telefones que a gente carrega para cima e para baixo.

Eu queria saber se o senhor pode nos contar um pouco sobre o impacto do ambiente digital na missão da Igreja, na catequese e na vivência religiosa na presença de Deus.

E queria ponderar para todos – se Dom Orani puder fazer um comentário também sobre isso – o seguinte: quando o Conselho de Comunicação Social foi inventado, digamos assim, em 1988, com a Constituição Federal de 1988, existia uma máquina chamada fax. Estou convencido de que as pessoas mais jovens da assessoria e da sociedade civil jamais na vida passaram um fax. Alguns sequer sabem o que é um fax.

Naquele tempo, não existia telefone celular. Naquele tempo, a internet não era sequer um sonho. Naquele tempo, a TV paga era incipiente, uma coisa privilegiada, muito, muito, muito limitada. IPTV (Internet Protocol Television), que já é a evolução da internet, era alguma coisa inconcebível, uma coisa de desenho animado ou coisa do tipo. Internet das coisas, então, era uma coisa mágica – talvez milagre, talvez coisa do inferno.

Hoje, estamos diante dessas coisas todas, e o fato de que, num intervalo de tempo tão curto, tanto tenha mudado do ponto de vista da comunicação social, implica que, sem ficarmos embevecido e, portanto, meio emburrecidos com tudo o que acontece, coloquemos as coisas em perspectiva.

Aí, aproveitando, então, a presença do nosso Presidente, que é Dom Orani, que é alguém – não sei se se pode dizer isso de uma pessoa do clero – que é profissionalmente internacional, se o senhor pode comentar alguma coisa sobre o que o senhor espera da comunicação daqui para o futuro.

Então, de novo, fico muito honrado de ter sido presidido pelo senhor, como também pelo meu colega e amigo Miguel Ângelo Cançado, acho que o trabalho do Conselho de Comunicação Social é de enorme importância e há um desafio para nós aqui hoje – porque o nosso trabalho não acabou –, mas para as próximas legislaturas, que é o de ser capaz de formular consensos. Acho que, fazendo isso, estamos cumprindo a nossa missão e fazendo bem para o Brasil.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheiro. Obrigado pelas palavras.

Vamos colher mais duas manifestações de conselheiros inscritos, e, em seguida, no final, V. Ex^a concluir.

Conselheiro Nascimento.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Eu quero, neste momento, fazer um agradecimento. Da primeira vez que me indicaram para o Conselho, imaginei como eu iria me portar sendo uma pessoa que desafia; que não é só desafiado.

Dom Orani teve uma paciência comigo fenomenal. Naquela oportunidade, tomei nove ou dez moções de repúdio. Acho que só do Jobim foram umas oito. Ceneviva, acho que



mais uma ou duas, enfim. E o Presidente, Dom Orani, conseguia ver, naquele indivíduo que tinha um objetivo, que era representar a sociedade civil, paciência.

Eu fui indelicado com ele quando disse que ele não era um representante da sociedade civil, pois ele era diretor de uma cadeia de comunicação da Igreja.

Posso dizer que aquele momento foi o mais importante da minha vida, porque eu poderia dizer para ele e para qualquer outro que não representava a sociedade civil, mas que teria condições de representar a sociedade civil. E foi exatamente o que Dom Orani fez. Houve críticas, no início, quando D. Orani chegou aqui, em função de ele ser um representante dos meios de comunicação da Igreja. Eu verbalizei isso aqui, externei isso aqui. Ele, com sua paciência, com o carinho que tem pelo ser humano... Acho que no sistema capitalista essa coisa não está dentro do contexto: respeitar o outro, entender o outro, a limitação do outro, a dificuldade do outro. É um mundo abalizado pela questão do mérito, pela questão meritória. Se você tem capacidade, você vai, se não tem, você fica. E Dom Orani conseguiu fazer com que o nosso trabalho, de uma forma geral – nosso, que eu falo, é o dos empresários e o dos representantes da sociedade civil, dos trabalhadores – pudesse, naquele momento, fazer um debate olho no olho. De todas as formas, ele tentava nos ajudar, ele conseguiu nos ajudar, fazer com que a gente desenvolvesse o trabalho, que era de extrema importância.

Então, quero registrar aqui esse agradecimento. Acho que nada vai pagar essa paciência que ele teve. Eu que presenciei – infelizmente não está aqui, mas se estivesse, eu falaria – a deselegância do Arnaldo Niskier com relação a uma companheira nossa, que inclusive mandou calar a boca, enfim, e tudo o mais. Atropelava o Conselho e era do jeito que ele queria. Achei que ia falar isso para ele, mas ele não está aqui.

Mais uma vez, Dom Orani, só quero deixar registrado o meu agradecimento. Acho que não foi só a atitude de um Presidente, mas de um homem que tem, dentro de si, uma visão humanitária. Se é de Deus, se não é, de onde vem isso não posso aqui afirmar, mas sei que isso o senhor tem, essa coisa de dentro. Isso fez com que nós conseguíssemos levar o Conselho até o final. Mais do que isso, dar continuidade. Poderia ter sido só mais uma reunião de Conselheiros, dois anos, e demorar mais seis anos. Mais do que isso, o seu empenho e o seu desempenho para que a gente pudesse continuar com o Conselho foram de extrema importância. Então, quero deixar registrado.

Não sei se falo no final. Acho que vou deixar para falar no final sobre a despedida, enfim. Era isso o que queria deixar registrado com relação à sua pessoa: um grande amigo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheiro.

Conselheiro Marcelo Cordeiro.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Obrigado, Presidente.

Primeiro, gostaria de saudar aqui Dom Orani Tempesta não só como Conselheiro, mas como um ex-Presidente deste Conselho que deixou uma marca importantíssima, e também, como católico e carioca, ao Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Gostaria de agradecer, nesse final, todo o apoio que foi dado ao Conselho, principalmente a Secretaria. Quero acompanhar o Presidente nesse elogio, nesse agradecimento à Walmar, à Silvana, a todo o pessoal da Secretaria que foi fundamental na condução desses trabalhos.

Com relação à Comissão de Publicidade e Propaganda, que eu presidi, sem o trabalho de levantamento deles, nenhum projeto poderia ter sido votado e apreciado por este Conselho. Conseguimos, em mais de 180 processos, analisar quase todos. Ficou apenas um dos itens faltando. Então, eu me associo ao Presidente e agradecer à Secretaria por todo esse apoio que nós recebemos, sem o qual não conseguiríamos ter trabalhado.



Depois, quero dizer a todos os colegas que foi um prazer enorme trabalhar com eles aqui neste Conselho. Embora haja muitas vezes discussões acaloradas num conselho, acompanho também o que disse o Conselheiro Schröder no sentido de que estávamos aqui representando não vários segmentos, mas a sociedade brasileira como um todo. Acho que todos os Conselheiros concordam com que todos os projetos aqui votados, independentemente daqueles em que votei a favor ou contra, são importantes e são uma manifestação democrática e técnica deste Conselho para o Congresso Nacional, que é a nossa função, segundo o Capítulo V da Constituição Federal.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Obrigado, Conselheiro.

O último inscrito é o Conselheiro Roberto Franco. É o Davi, desculpe-me

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Bom, saúdo Dom Orani Tempesta.

Dom Orani, hoje de manhã também houve *tempesta*, mas foi uma *tempesta* diferente.
(Risos.)

O senhor contrabalança o nome com a temperança do comportamento, do jeito de agir, mas houve bastante tempesta, pela manhã. Mas acho que essa tempesta também é sinal da energia e da dedicação deste Conselho. Passei aqui por este Conselho como suplente, ainda com Arnaldo Niskier, e tive a oportunidade de ter dois mandatos como titular: um presidido por Dom Orani e o outro pelo Presidente Cançado. E ele deve estar bem cansado, brincando com o sobrenome, porque também pela manhã teve um esforço de coordenação muito bom e, como sempre, teve a dinâmica e a disciplina de manter a discussão no foco.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Obrigado.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Vi aqui o número de pareceres aprovados e resolvi fazer essa fala para chamar a atenção de que, mais do que os pareceres aprovados, acho que a importância dos temas discutidos e debatidos, os confrontamentos de visão me ampliaram muito e me fizeram enxergar outros temas, com outros olhares, e até enxergar temas aos quais não tinha dado atenção.

Eu aqui, me despedindo, faço um convite aos demais Conselheiros para que nós possamos nos manter, de alguma forma, ligados ao Conselho, de alguma forma antenados nas discussões do Conselho, porque nós temos de ampliar discussões fora desta sala. Esta sala deve buscar os consensos, deve buscar as opiniões, deve buscar questões finais, mas ela tem de ser muito alimentada por uma opinião mais ampla, mais difusa. Então, acho que a participação destes que aqui estão pode, de certa forma, ampliar por demais a representação do Conselho.

Encerrando a fala, uma fala de despedida, gostaria realmente de agradecer a Miguel Cançado, a Ronaldo Lemos, na Vice-Presidência, pela dedicação e, mais uma vez, a Dom Orani Tempesta pela condução da gestão passada que, realmente, foi muito gratificante. Sem chover no molhado, acho que todos que falarem aqui vão ter de reconhecer o excelente trabalho e a alta competência da Secretaria que nos deu suporte, sempre atendendo às solicitações da maneira mais rápida possível, inclusive o pessoal que nos serve a água, o café, que nos deixa sempre também confortáveis para passar aqui períodos extensos de trabalho.

Obrigado, contem comigo para me manter à disposição deste Conselho, sempre que possível, trazendo informações ou opiniões que possam ser úteis nas discussões.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheiro Roberto Franco.



03/07/2017

Antes de passar a palavra ao último inscrito, Conselheiro Davi Emerich, informo que a assessoria do Senador Otto Alencar, PSD – BA, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aqui do Senado, irá nos convidar – vai submeter à aprovação ainda, mas é mera formalidade –, possivelmente no mês de agosto, para uma audiência pública para falarmos sobre o papel, sobre o trabalho desempenhado pelo Conselho neste biênio que hoje se encerra. Na verdade, se encerra dia 15, mas a sessão se encerra hoje.

O Conselheiro Davi Emerich é o último inscrito.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, em relação ao pessoal da Saop, da Secretaria, preparei aqui uma nota que espero apresentar ao final da reunião, uma moção para ser enviada ao Secretário-Geral da Mesa, inclusive com a nominata dos companheiros que nos apoiaram durante todo esse período, desde a Diretora até o pessoal do cafezinho. Então, vou apresentar essa proposta ao final.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ao final.

O SR. DAVI EMERICH – Em relação a Dom Orani, lamento. São todos elogios ao senhor, Dom Orani, pelo modo lindo, pela competência de dirigir o Conselho, e lamento não ter participado da gestão que o senhor presidiu.

Acho que o nosso Conselho, pelo que vimos, teve muitas dificuldades. Uma delas foi a de ter ficado uma parte do tempo sem funcionar. Mas também foi graças a pessoas como Cavalcante, ao senhor e ao Cançado que o Conselho continuou com vida, continuou unido, continuou presente. Então, é graças a pessoas como o senhor, como o Cançado e o Cavalcante que o Conselho sobreviveu e foi ganhando musculatura. O Conselho também é isto: um processo de construção. Ou seja, o Conselho está no campo da política, então é um processo de construção. Tenho certeza de que sem a participação do senhor e do Cançado, especificamente, que estão aqui, não teríamos levado o Conselho tão longe. Então, só temos de fazer realmente agradecimentos

Uma coisa que me preocupa um pouco – e aí o nosso companheiro já acabou de falar sobre isso – é que o art. 3º do nosso Regimento diz:

O Conselho de Comunicação terá como atribuição a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhes forem encaminhadas pelo Congresso Nacional ou por solicitação de qualquer um dos membros do Conselho, do Poder Executivo ou de entidades da sociedade civil a respeito do Título VIII, Capítulo V, da Constituição Federal [...]

O que estou dizendo? Não nos deixem só, para usar uma frase famosa. Então, faço um repto a Dom Orani e ao Cançado para que usem esse artigo. Usem esse artigo através de suas entidades ou de contatos que pressionam o Conselho, demandem o Conselho, enviem solicitações e estudos para o Conselho. Pelo nosso Regimento, podemos atender demandas da sociedade civil. Seria uma forma de, com a experiência que vocês têm, nos ajudarem a nos consolidar cada vez mais. Além do mais – é uma coisa sobre a qual venho me batendo muito –, ao final de toda reunião do Conselho, abrimos a voz para que a sociedade civil venha para cá – o Presidente talvez, no futuro, volte –, venham para as nossas reuniões, tomem a palavra, tragam a opinião das suas entidades. A presença de vocês aqui, com o *status* que alcançaram na vida profissional e também dentro do Conselho, certamente, nos fortalecerá muito. Então, faço um repto para que Dom Orani e o Presidente Cançado provoquem o Conselho permanentemente nas suas relações pessoais, profissionais, eclesiásticas, para que incentivem as instituições a provocarem, a



demandarem o Conselho porque isso estará fortalecendo o Conselho, e para que participem viva voz aqui também.

Só uma pergunta a Dom Orani. Sabemos que, nos tempos modernos, as coisas nascem e morrem muito rapidamente. Este Conselho já está fazendo 30 anos. O senhor já falou mais ou menos sobre isso. O Ceneviva já falou, o Franco já falou. Mas eu perguntaria ao senhor: o senhor acha que o modelo de 88 está precisando de correção de rumo, com nova representação? Ou seja, a lei que criou o Conselho talvez mereça algumas modificações para abarcar essa nova sociedade que surgiu nos últimos 30 anos?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheiro Davi.

Dom Orani, passo-lhe a palavra para responder aos questionamentos e para suas considerações finais. Em seguida, vamos votar matéria pendente.

O SR. ORANI JOÃO TEMPESTA – Muito obrigado, Presidente Cançado.

Faço também minhas as palavras de elogio porque, pelo relatório que vi apresentado, foi um belo momento e uma bela presidência, nesses dois anos, com tantas atividades, tantos trabalhos e tantas resoluções também.

Confirmo todo o trabalho da assessoria do Senado que, realmente, na minha época, e continua, é muito eficiente. É realmente algo que chama a atenção a dedicação das pessoas.

Já respondendo ao Davi a sua pergunta e unindo-a também a uma das perguntas que foram feitas pelo Walter Ceneviva: "seria um Conselho melhor ou nenhum?", creio que não há dúvida de que temos necessidades de adaptações. O Walter colocou aquilo que tínhamos em 88 e o que temos hoje, fez um elenco até muito interessante das mudanças na comunicação. Cada vez mais, há rapidez de transformações. O Vice-Presidente aqui é especialista nessas questões de mudanças na comunicação, está muito por dentro do assunto. Sem dúvida, para os próximos anos, haverá muito mais ainda. Algumas questões que em 88 não existiam hoje existem. Daqui a dez anos existirão outras que não existem hoje também. Então, creio que é sempre necessário que haja o Conselho e que seja cada vez mais adaptado para que possa responder à sociedade.

Agora, em não tendo ainda o melhor Conselho, é melhor termos o que temos porque, de certa forma, os trabalhos, as questões, aparecem aqui. Mesmo não tendo, na questão da Internet, um representante específico, o assunto aparece. Então, as várias questões vão aparecendo como uma necessidade da comunicação. Mas, sem dúvida, se por acaso eu não conseguir essa mudança tão rápida, que se insista para que possa melhorar ainda mais este Conselho em responder, também, tanto à Câmara quanto ao Senado, porque temos esses Conselhos que estão preocupados com essa questão da comunicação social.

Creio que a mudança é realmente muito grande, sem dúvida supõe essas adaptações, essas modificações, que fazem parte. Porém, evidentemente que isso tudo demanda um monte de discussões, de tempo etc. Em não tendo uma discussão rápida, que não se fique sem o Conselho. Que o Conselho continue, rapidamente – que se possa no segundo semestre já ter o Conselho – e que ele, o novo Conselho, já vá dando suas sugestões para uma adaptação que pode servir durante o tempo, como foi o item do estatuto, do regulamento, do Conselho, durante a nossa época.

Creio que é realmente algo que tem de ser sempre adaptado, porém melhor existir do que não existir, na minha opinião. É claro que é só uma opinião, dentre tantas outras aí.

Continuo naquilo que Walter Ceneviva colocou. A questão discutida foi sobre a digitalização dos sacramentos, da catequese, e digo que muita coisa já existe. No meu



03/07/2017

telefone celular, tenho toda a liturgia da missa, toda a liturgia das horas, toda a santa escritura. Hoje não preciso de nenhum livro a mais para qualquer atividade que eu faça. Tenho aqui pronto no celular tudo o que desejo. Evidentemente, isso não substitui a participação, em alguns momentos, presencial. Esta é uma questão que a Igreja tem sempre de levar em consideração: a presença na celebração da eucaristia, a presença nos sacramentos, que deve ser algo presencial. Se já antes, no passado, era assim, isso continua, embora haja outras possibilidades de utilização dos meios de comunicação. Como também a própria catequese, não tendo mais o livro, mas só a consulta depois, em casa, no site, no blog, perguntas e respostas etc. Há todo um trabalho, sim, mas enquanto sacramento, supomos essa presença, o estar sempre presente.

A questão que você colocava também, Ceneviva, de fax, celular, tv paga, que não existiam. O que se espera da comunicação para o futuro? No Conselho, mesmo sem ter a adaptação desejável, os assuntos vão aparecer aqui. Vão aparecer e vão querer um parecer do Conselho. Mas, quanto melhor ele for aparelhado, se já houver pessoas representando aquela área, melhor vai ser conduzido, melhor pode ser trabalhado. Assim como de 88 para cá muita coisa que não existia passou a existir, nos próximos dois anos muita coisa que hoje não existe vai existir. Acho que são questões que têm de ser acompanhadas e lançadas adiante.

Com relação ao Nascimento, agradeço muito a ele porque eu estava com muita dificuldade de vir hoje, foi ele que insistiu, por WhatsApp para que eu viesse, para que desmarcasse meus compromissos etc. para poder participar aqui. Então, para que eu conciliasse a agenda.

Quando fui eleito para o Conselho, vim em nome da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil). Eu era, simplesmente, conselheiro de uma rede. Depois, quando passei a presidir este Conselho, recordo-me de que coloquei isso em discussão. Fui eleito para presidir, coloco o cargo à disposição para que o Conselho decida o que for melhor. Lembro-me de que você consultou os seus pares também etc. Acharam por bem que eu deveria continuar daquela forma lá. A primeira eleição foi como alguém de uma entidade que representa bem a sociedade civil, que é a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, que está presente nos Brasil todo.

Creio que respondi a todas as perguntas, rapidamente. Desejo realmente que tudo aquilo que foi debatido e do qual vi o resumo possa continuar sendo levado adiante. Meus elogios e meus parabéns a todo o trabalho realizado. Fico feliz de poder ter voltado aqui para ver esses resultados e de poder ter contribuído ao menos um pouquinho naqueles dois anos. Que cada presidência possa ir melhorando cada vez mais. No começo, o Presidente Cançado teceu muitos elogios.

Se fosse em um debate da OAB, se diria "não apoiado", porque na verdade a sua presença supera em muito a anterior e tem feito grandes trabalhos também. Tenho certeza de que vai deixar uma grande herança nesses dois anos no Conselho de Comunicação do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Dom Orani, mais uma vez pelo carinho para com todos nós e especialmente para comigo.

Bem, já que falamos hoje tanto em consenso, lembrando a gestão bem conduzida por Dom Orani, eu indago aos eminentes Conselheiros Celso Schröder e Walter Ceneviva se temos consenso quanto ao Item 4 da pauta, e naturalmente ao Conselheiro David, que também apresentou trabalho em separado.

Se temos, quem é o porta-voz?



(Intervenções fora do microfone.)

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – É justo.

Tenho a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ceneviva com a palavra.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Nos "esfaqueamos" durante almoço e "sujos de sangue", acho que temos, sim, o consenso... (*Risos.*)

Brincadeira à parte, leio aqui, explicando e pedindo ajuda a David, Celso e Nascimento, porque, se eu estiver esquecendo ou errando em alguma coisa, que me esclareçam.

Mas o ponto é o seguinte: Onde parávamos, há uma manifestação da Conselheira Maria José Maria José Braga, que todos recebemos sobre recomendações sobre membros do Conselho.

A Conselheira tem análises e recomendações. O Conselheiro David faz novas análises e faz novas sugestões. Da mesma maneira, eu, com novas análises e novas sugestões.

Certamente, quanto a mim – e acredito também em relação ao Conselheiro David – as nossas análises são ligadas a um conceito mais geral, que está na primeira parte do trabalho da Conselheira Maria José, que diz respeito à existência e ao funcionamento do Conselho genericamente.

O relatório da Conselheira Maria José tem uma segunda parte que não tem menor importância... Ao contrário, é muito importante. Diz respeito aos cinco membros da sociedade civil imediatamente agora, na próxima legislatura. Os cinco titulares e os cinco suplentes da próxima legislatura, certo?

Então, é importante entender as coisas diferentemente, porque elas de fato merecem tratamento diferente.

E tendo, então, debatido sobre o assunto, o que nós propomos a todos os Conselheiros – e de novo peço ajuda aos Conselheiros a David, Celso e Nascimento se faltar alguma coisa aqui –, a conclusão a que o Conselho chegaria, para ser, portanto, incluído no relatório da Conselheira Maria José...

Desculpe, vou falar de novo: o Conselho aprovou as recomendações do relatório da Conselheira Maria José Braga.

A – O debate deve ser profundo e não pode ser realizado apressadamente, somente na última sessão ordinária da atual constituição do CCS. Diante da complexidade do debate, que diz respeito não somente ao funcionamento dos CCS, mas a sua natureza, a Comissão de Relatoria propõe que o CCS promova um amplo debate sobre sua composição, suas atribuições e seu funcionamento por meio de audiências públicas e/ou seminários, para depois emitir um parecer conclusivo sobre o PLS 111/2017, que foi recém-apresentado e terá tramitação nas duas Casas legislativas.

Essa é a primeira conclusão, a primeira recomendação cuja aprovação propomos.

B – O segundo conjunto de recomendações cuja aprovação nós propomos.

Diante do exposto, o Conselho de Comunicação Social recomenda ao Congresso Nacional a adoção dos critérios abaixo relacionados para a escolha dos cinco representantes titulares da sociedade civil e seus respectivos suplentes:

1 – Que sejam indicados por organizações/instituições de âmbito nacional e que, reconhecidamente, representem segmentos expressivos da sociedade como mulheres, negros, jovens, rádio ouvintes, leitores, telespectadores, internautas entre outros;



2 – Que sejam indicados por organizações/instituições de pesquisa sobre comunicação;

3 – Que sejam indicados por organizações e instituições que representem empresas, fundações que atuem na comunicação e não estão representadas nas vagas destinadas às empresas privadas;

4 – Que sejam indicados por organizações e instituições de âmbito nacional que, comprovadamente, atuam no campo jurídico;

5 – Que sejam indicados por organizações/instituições de âmbito nacional que comprovadamente atuem na área de comunicação.

Para substanciar as discussões que se seguirão, aprovou o encaminhamento dos fundamentos do relatório bem como das manifestações dos Conselheiros David Emerich e Walter Vieira Ceneviva, que não foram objeto de deliberação.

Essa é a proposta.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Vou ler porque hoje talvez seja o mais importante.

Para substanciar as discussões que se seguirão aprovou o encaminhamento dos fundamentos do relatório bem como das manifestações dos Conselheiros David Emerich e Walter Vieira Ceneviva, que não foram objeto de deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Que são os fundamentos do relatório se não os que estão postos nele?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Se estiver ambíguo, podemos esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu fiquei em dúvida porque "encaminhar os fundamentos do relatório"... São aqueles que já estão postos nele ou há algo mais?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – São os que estão nele.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Os que estão nele?

Estou perguntando, porque como serei eu o que vai assinar o ato encaminhando, para que não me fique dúvida.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Para clareza dos que não estavam almoçando conosco, a ideia seguinte: para que pudéssemos incorporar as opiniões de David e Walter ao relatório, produzir o relatório refletindo o debate levaria mais do que esta tarde.

Então, o que se aprova são as recomendações e o relatório, salvo, como está dito aqui na nossa proposta, "para substanciar as discussões que se seguirão, são encaminhados o relatório e as manifestações dos Conselheiros".

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeitamente.

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone.*) – As duas últimas não sofreram deliberação.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – É isso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Alguém pretende usar da palavra, manifestar-se sobre? Temos pleno consenso? Não há discussão?



Essa recomendação é de que eu encaminhe ao Congresso ou encaminhe à próxima gestão aqui?

Não sei se pertine a minha dúvida.

O SR. DAVI EMERICH – A ambos...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Entendem a minha dúvida, não?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – A ideia, Presidente, se me permite...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu comprehendo a ideia. Por favor...

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – A ideia é, de um lado, com os riscos que sabemos, e o senhor tem salientado os riscos de...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Polemizar no momento...

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Enfim, correndo esses riscos, a ideia é facilitar para o legislador a escolha do próximo Conselho, que já está viciado. Nós mesmos já aqui olhamos e percebemos que há problema.

Então, nós achamos essa indicação isso ajuda. E obviamente abre, ou seja, sugere. E aí, então, os relatórios, os votos divergentes servem para isso, para subsidiar o debate posterior, se houver, na nova configuração do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito.

Temos consenso? (*Pausa.*)

Divergência? Se há consenso, naturalmente não há divergência.

Então, à unanimidade de votos, fica aprovada a recomendação agora formulada, que será naturalmente mantida sob análise do Conselho na sua própria composição e encaminhada aos Presidentes das duas Casas.

Eu vou pedir à assessoria que, se possível, consiga uma audiência ainda nesta semana, porque eu gostaria de entregar pessoalmente as recomendações aos dois Presidentes, se isso for ainda possível.

Sobre o tema, Conselheiro Ceneviva? (*Pausa.*)

Tem a palavra.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – O texto que eu li... Eu contei com ajuda da assessoria, não foi possível; tentei fazer neste computador, não foi possível.

Se o senhor permitir e se agora for possível usar o computador da assessoria, podemos digitar isso e incluir no relatório da Conselheira Maria, que é aquilo que se estabeleceu como consenso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Está autorizado e até instado a fazê-lo.

Obrigado.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Celso Schröder, tem a palavra.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Eu queria sugerir, Presidente... Nós fizemos isso, se não me engano, com Dom Orani.

Quando encerramos o mandato – me corrija, Dom Orani –, nós fomos, o Conselho foi em uma audiência com o Presidente do Senado.

Fomos entregar, enfim, o relatório final, mas principalmente fomos, a partir do Presidente, dar uma ênfase na aceleração do processo, ou seja, para que o processo não fosse interrompido.

Eu queria sugerir que o senhor fizesse a mesma coisa. Ou seja, os Conselheiros que puderem – e acho que não precisa ser uma convocação do Conselho para fazer isso –, não



sei se nesta semana ou na outra, que os Conselheiros que puderem estar aqui a partir das dispensas de suas organizações pudessem lhe acompanhar nesse processo.

E eu não sei, aproveitando a presença de Dom Orani – e isso não significa obviamente desprestigar o atual Presidente; ao contrário, prestigiá-lo, usando essa prerrogativa que o David elenca –, se seria possível a presença de Dom Orani, por exemplo. Sei que já foi difícil a vinda nesta reunião, mas se fosse possível Dom Orani estar lá para, como ex-presidente, dizer: "Olha, precisamos que este Conselho... É essa a sugestão. A principal é que o Presidente faça o encaminhamento acompanhado dos Conselheiros que puderem.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – De trás para frente, quanto às suas manifestações.

Em relação a presença de Dom Orani, para mim é evidente que é uma honra se Dom Orani puder estar conosco. Sob todos os aspectos, é uma proteção que teremos lá na Presidência do Congresso.

Segundo, eu já pedi essa audiência, e não faço segredo disso, infelizmente, ao Presidente do Congresso, quando começou, ou mesmo antes até, o debate. E a assessoria, sabe que eu tenho pedido com alguma insistência audiência a S. Ex^a o Presidente do Congresso, Senador Eunício Oliveira. Mas não tenho – David tem tentado me ajudar nesse particular –, e acho que por visíveis ou óbvias razões, conseguido essa agenda. O momento, como já falei reiteradamente, é um momento de muita turbulência por aqui.

Então, já tenho tentado fazê-lo. No que se refere a mim, eu só posso conseguir essa agenda daqui até quinta-feira. Sexta-feira viajo e volto exatamente no dia em que termina o nosso mandato. Não sei se depois do mandato eu terei legitimidade. Se não estou sendo recebido agora, imagino, depois do mandato, quando o café já estará totalmente frio, com muito, muito menos razão.

Mas eu estou à disposição. Estou pedindo à assessoria que, se conseguir daqui até quinta-feira uma agenda, volto a Brasília, aí comunicando naturalmente a todos para atender à sua ponderação, como, é evidente, já faria.

Encerrado esse tema, cumprimento ao Conselheiro Celso Schröder pela grandeza da sugestão da interrupção da discussão, que se fazia a acalorada, o que também não tenho como um ponto negativo; muito ao contrário, muito ao contrário, porque, volto a dizer, é sinal de que estamos todos atentos ao nosso ofício.

Cumprimento pela proposta de suspensão para consenso e cumprimento a todos que costuraram – Ceneviva, Maria José, Schröder, Nascimento e David, em especial, pela costura desta perspectiva de melhora para o Conselho no que há de vir, e tomara que venha logo.

Chamo à análise...

Dom Orani fica conosco, para nossa alegria. Já disse que fica...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Ex^a é convidado para ficar conosco, mas fique à vontade porque sei que a sua agenda, com certeza, é sempre muito intensa.

O SR. ORANI JOÃO TEMPESTA – Os trabalhos continuam. Deixo-os para que realizem a missão. Agradeço muito todo o carinho dessa oportunidade e desejo uma boa conclusão. Parabéns por terem chegado a esse momento, por tudo aquilo que ouvi do relatório.



Eu estou à disposição. Evidentemente, a agenda não é tão simples assim, mas eu creio que o Presente Cançado tem todo prestígio para falar com o Presidente do Senado e do Congresso também.

Mas, se for possível e também necessário, farei de tudo para estar junto e recordar, como foi da outra vez, como bem lembrou o companheiro Celso Schröder, porque fomos lá dizer ao Presidente para não deixar vacância no Conselho.

E graças a Deus, foi pequena, foi rápida a questão. Acho que é muito importante isso. Se não se consegue o melhor, pelo menos que continue existindo o Conselho.

Muito obrigado e bom trabalho para todos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Obrigado Dom Orani. (*Palmas.*)

Eu quero só fazer um reconhecimento aqui. Esse é meu mesmo.

Eu dei notícia de que tenho tentado falar com S. Ex^a o Presidente do Congresso, Presidente do Senado, e não tenho conseguido, mas quero registrar em meu nome pessoal que é preciso reconhecer que o Presidente – eu não sei se era boa ou se não era da lista que foi lá apresentada –, apresentou em tempo hábil uma composição, insisto, sem entrar no mérito das características ou das particularidades dessa composição, S. Ex^a apresentou com rapidez e até insistiu na sessão.

Eu recebi, e acho que todos recebemos a transcrição, em que dizia: "Olha, eu quero compor para que o Conselho inicie imediatamente as suas atividades".

Então, é preciso dar crédito – críticas quando críticas e crédito quando o crédito. O Presidente Eunício trouxe, efetivamente, em tempo hábil, de modo de Conselho, se lá eleito... De novo, pouco me importa, nesse particular, os nomes que compõem aquela relação que nós vimos – não tapemos o sol com a peneira –, o Conselho se instalaria imediatamente se eleito naquela oportunidade.

Se não foram feitas as divulgações, a convocação, enfim, também não é competência minha questionar. Mas isso foi feito, corrigindo, evidente, ou acrescentando as manifestações que fiz...

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, fazendo uma guerrilhazinha, aproveitando a presença de Dom Orani, em meu nome pessoal, quero manifestar as minhas homenagens a uma pessoa que foi muito importante para vivificar esse Conselho, Fernando César Mesquita, que, por razões outras, não está conosco. Mas reconheço que o Fernando teve um papel importante nesse deslinde do Conselho de Comunicação Social e que fique registradas em Ata as minhas homenagens pessoais pelo trabalho que ele desenvolveu entre a gente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu faço minhas as suas palavras, se me permite.

Quero dizer que na semana passada liguei a Fernando César Mesquita – quinta-feira, se não me trai a memória. Liguei, até com alguma insistência. Eu queria convidá-lo para que estivesse aqui, exatamente porque também reconheço essa sua importância, mas não consegui falar com ele.

Fernando fez opção, por questões profissionais e pessoais de se afastar do Conselho. Enfim, pelo momento pessoal e profissional que vive, com outras atividades, com outras tarefas, ele fez uma outra opção, mas é preciso reconhecer, sim. De novo, crédito a quem tem crédito.

Muito obrigado pela lembrança, conselheiro David Emerich.

Agora, sim...

Dom Orani, muito obrigado, mais uma vez. Uma satisfação revê-lo.



Muito obrigado.

(Pausa.)

O item 5 da pauta, que trata de relatório sobre projetos de lei relacionados ao tema restrições em publicidade e propaganda. Comissão de relatoria formada pelos eminentes Conselheiros Celso Schröder, Maria José Braga e Roberto Franco.

Temos dois pareceres. Um vencido na – peço aos Conselheiros que me corrijam – Comissão Temática de Publicidade e Propaganda; um da Comissão de Relatoria e um, supletivo, apresentado pelo eminente Conselheiro Roberto Franco. É isso?

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Sr. Presidente, se o senhor me permitir, posso fazer um breve relato do que houve na comissão?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Ex^a tem a palavra para isso.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Eu preparei um texto para isso, dando suporte, porque resumidamente...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – O.k.

É importante ressaltar que os itens 5 e 6 tiveram os seus relatórios feitos em conjunto, por decisão dos respectivos coordenadores de relatoria. E foram apresentados votos em separado por mim e pela Conselheira Patrícia Blanco, referentes aos temas abordados.

Havia uma coincidência de componentes das comissões, e a Relatora, Conselheira Maria José, produziu um único voto dos itens 5 e 6, apesar de que faziam parte da comissão componentes diferentes (a Patrícia Blanco e eu) que apresentamos os votos conforme havia sido designado.

Na última reunião da Comissão Temática de Publicidade e Propaganda, realizado no dia 08 de maio, o relatório dos coordenadores foi votado e rejeitado. Os votos em separado foram votados e constituíram-se em relatório final da Comissão Temática de Publicidade e Propaganda, e ambos encontram-se na pauta de hoje para deliberação do Pleno do Conselho.

Relembro que, conforme exposto e debatido naquela ocasião, a divergência principal foi no tocante ao encaminhamento sugerido no relatório, visto que os coordenadores propuseram a edição de uma regulação geral temática, codificando as propostas em tramitação.

Já os votos defenderam que a manifestação do Conselho deveriam ser conclusivas em relação às matérias a que se referiam nos termos do Regimento Interno, art. 28, e, por isso, apresentamos a análise pontual de cada um dos 28 projetos submetidos à análise da conclusão.

Justificativa.

Dentro da competência deste Conselho, como órgão assessor do Congresso Nacional, defendemos que, uma vez que nos foi endereçada atribuição de emitir parecer sobre as matérias, nos cabe avaliar projeto por projeto. Porém, isso não nos impede de ter por base um posicionamento geral sobre o tema que congregue os princípios e justificativas para balizar as respectivas análises das proposições.

Foi o que sugerimos propor nos termos do voto em separado que constitui o relatório final da comissão ora em análise.

Reconhecemos, contudo, o mérito do conteúdo do relatório proposto pelos Conselheiros Maria José e Celso Schröder, o qual destacou o papel relevante desenvolvido pelo Conar no controle da publicidade abusiva, enganosa e discriminatória, afirmando que tanto o mercado como Estado já dispõem de importante instrumento de controle de abusos.



03/07/2017

Reputamos, no entanto, a afirmação de que pelo fato de existirem milhares de projetos de lei haveria uma demanda para regulação total. O que há, sim, é a demanda para regulamentações específicas e exatamente por esse motivo sugerimos a avaliação projeto por projeto.

Ressaltamos que determinadas proposições já encontram no ordenamento jurídico brasileiro, na Constituição, no Código de Defesa do Consumidor, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no sistema misto de regulação publicitária brasileira, consubstanciado na atuação do Conar, a previsão de regulamentação da publicidade pretendida, e não trazem melhores inovações que mereçam destaque.

Assim, com base nas atribuições constitucionais do CCS, e, em especial, a realização de pareceres sobre a liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão, da informação (art. 3, I), identificamos dentre as proposições aquelas que não guardam pertinência temática com a Comissão por não versarem sobre a publicidade comercial nos meios de comunicação de massa; que propõem a total limitação do direito de comunicação sobre o risco de flagrante inconstitucionalidade e, C, que no estado em que se encontram possuem pareceres que propõe atualização das legislações vigentes, cujas medidas não obstram o livre fluxo de informações, seja para o indivíduo como para a sociedade, e alinharam-se no entendimento dessa Comissão.

Conclusão.

Ratificamos com isso que a interrupção e o banimento da publicidade é, como regra, prejudicial a toda a coletividade. Ademais, apresentamos o encaminhamento das recomendações calcadas na defesa da liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação, considerando os instrumentos normativos já existentes para controle de eventuais acessos, com o que a Conselheira Maria José manifestou concordância.

Salienta-se ainda o valor cultural da publicidade, considerando-a como fonte de informação e como atividade que proporciona a manutenção de uma cadeia produtiva de geração de empregos e, pois, fundamental para a liberdade de imprensa.

Ressaltamos que não há na Constituição abrigo à censura, às restrições legais ao direito à informação e banimento a expressão comercial de produtos lícitos.

O próprio mercado e o Estado já possuem importantes instrumentos de controle de abusos, sendo preciso, em alguns casos, atualização legislativa para adequar a letra da lei às demandas sociais.

Assim, com vistas ao cumprimento da atribuição deste Conselho, em conformidade com a Lei nº 8.389, de 1991, e com o Regimento Interno do Conselho e à luz dos princípios constitucionais da proteção individual e da família, da livre iniciativa, da liberdade da expressão, do direito à informação e da legalidade, levando em consideração as demandas sociais, recomendamos o seguinte:

Projetos que não guardam pertinência com escopo desta Comissão: Itens 11, 15, 18, 19, 22, 24, 26 e 27 da tabela anexa com todos os projetos de leis.

Projetos que propõe uma total limitação no direito e liberdade de comunicação, carecendo de constitucionalidade – importante dizer que não há na Carta Magna abrigo à censura, a restrição legais ao direito de informação e banimento da expressão comercial de produtos lícitos, seja por meio de propaganda ou indireta, desta forma, identificamos que os referidos projetos divergem do posicionamento orientado por esta Comissão: Itens 1, 2, 3, 5, 6, 10, 17, 21, 23 e 25.

Projetos que, no estado em que se encontram, possuem pareceres respeitando a vulnerabilidade e garantias individuais em relação aos preceitos constitucionais da



liberdade de expressão e comunicação. Logo, estão em consonância ao defendido por esta Comissão: itens 4, 7, 8, 9, 13, 14, 16, 20 e 28.

Todo esse resumo que eu fiz está expresso está expresso extensamente no voto, com todas as justificativas, que foi deliberado na Comissão. E também registro aqui, como dito no início do sumário, que há o voto discordante da Conselheira Maria José e do Conselheiro Schröder, que também foi disponibilizado a todos os Conselheiros.

Esse é o resumo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – De modo que esse é o parecer que foi aprovado no âmbito da Comissão.

Portanto, é esse que será submetido a votação aqui, certo?

A matéria está em discussão.

Alguém pretende? (Pausa.)

Conselheiro Schröder e mais alguém? (Pausa.)

Conselheiro Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Bem, de alguma maneira, vamos retomar o debate feito na Comissão e deliberado no âmbito da Comissão.

Como nós temos que deliberar aqui, o nosso voto, a nossa posição era de que, embora também a análise da relatoria indicasse... Quer dizer, a rejeição da proposta feita à nossa relatoria identificava, como fez o Conselheiro Roberto Franco agora, pertinência aqui e ali, relevância e tal, mas no final das contas, em nome da liberdade de expressão, acabava concretamente rejeitando todos os votos, ou seja, todos os projetos.

Embora se dispusesse a analisar um por um, e nós propuséssemos um encaminhamento um pouco diferente, se colocava a rejeição, na verdade, de todos os projetos de lei que, de alguma maneira ou de outra, tentam... E isso tem sido, quero registrar aqui, Presidente, um contínuo aqui dentro. E é compreensível.

Ou seja, ideologicamente, os setores empresariais atribuem a qualquer tipo de regulação uma ofensa à liberdade de expressão. Nós não concordamos com isso obviamente. E muito menos em atribuir à propaganda a dimensão de informação comercial.

Isso é uma novidade conceitual. Absolutamente não faz parte, digamos, da literatura que trata desse tema. Mas, enfim, é uma forma que os setores empresariais e comerciais atribuem...

Nós entendemos que isso não é possível. Ou seja, que, em nome da liberdade de expressão... Portanto, da atribuição absoluta a essa liberdade. Isso é um despropósito filosófico, é um despropósito inclusive legal. Ou seja, de que uma liberdade seja maior do que as outras liberdades, principalmente essa liberdade, a liberdade de expressão. Inclusive, a Constituição, que a garante e a preza, também a enquadra dentro de alguns requisitos importantes. Ou seja, sugere, indica que ela precisa ser regulamentada. Por exemplo, a questão do monopólio no Brasil. Ou seja, no Brasil, ao contrário dos Estados Unidos onde está definido legalmente o que é um monopólio, nós não temos esse conceito.

Portanto, o monopólio, vetado na Constituição brasileira, não pode ser legislado. E isso demonstra a enorme concentração que os veículos de comunicação têm no Brasil.

Então, a nossa defesa, a nossa posição é de que essa posição que a Comissão tomou em relação ao relatório acolhe uma posição ideológica, acolhe uma disposição de não debater qualquer tipo de iniciativa que signifique, de alguma maneira, atribuir alguma dimensão regulatória no sentido de atribuição humana; no sentido de atribuição de preceito nacional; no sentido de atribuição de cuidado com esse ou aquele consumidor, enfim, no sentido de atribuir às ações humanas as dimensões humanas que elas precisam ter. Esta é, parece-me, o preceito da legislação e da regulação.



03/07/2017

Muito por isso, nós nos colocamos contrários – e fomos derrotados, é verdade – dentro da Comissão. Pedimos que o Plenário reveja essa posição e que se aprove o voto inicial, apresentado pela Conselheira Maria José Braga.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Eu...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro, eu já lhe passo a palavra. Se não tiver mais ninguém, V. Ex^a, como Relator, conclui o apanhado.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – É questão de uma correção.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Permita-me apenas ver. Mais alguém pretende falar sobre o tema? (Pausa.)

Então, encerrando o debate, como Relator, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Sr. Presidente, pelo relato que fiz aqui, pelo que está no voto distribuído a todos, o que se está dizendo (o voto aprovado pela Comissão) é justamente para não generalizar o julgamento dos projetos, e os projetos foram analisados um a um.

E, ao contrário do que afirmou o Conselheiro, não existe recomendação para se interromper todos os processos. Pelo contrário, se diz do item A: "projetos que não guardam pertinência com o escopo desta Comissão" Pegando o Item 11 aqui, apenas para exemplo: "Proíbe a prestadores de serviços móvel celular e móvel pessoal de utilizarem o serviço de mensagem para veiculação de propaganda comercial..." E, na análise, há toda a análise do projeto.

Projetos que proponham a total limitação do direito de liberdade comum, carecendo de constitucionalidade. Exemplo, Item 1: "Proíbe a publicidade em jornais de anúncio de emprego sem a devida identificação da empresa contratante. Item 2: Proíbe de maneira radical a comercialização e a propaganda de produtos de bebidas alcoólicas em logradouros públicos".

E também há a análise do ponto.

Quer dizer, foram todos analisados ponto a ponto. E citei aqui a recomendação de que prossigam os projetos listados nos itens 4, 7,8, 9,12, 13, 14, 16, 20 e 28.

Então, não é correto afirmar que a recomendação desta relatoria, aprovada em comissão temática, propõe a rejeição de todos os projetos. Ao contrário, nós evitamos uma abordagem geral e tratamos dos projetos um a um, frente a três vertentes que foram apresentadas. Projetos que não tinham aderência ao tema da Comissão; projetos que tolhiam a liberdade ou colocavam restrição não constitucionais e aqueles que aperfeiçoavam a legislação e que deveriam, sim, continuar o processo.

Então, dentro desses três pontos, os projetos foram analisados na Comissão e o relatório foi aprovado em Comissão.

E o voto alternativo é justamente o contrário...

(Soa a campainha.)

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Tratar de maneira geral os projetos, recomendando que se faça um marco regulatório publicitário para a comunicação social.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito.

Então, encaminhando a votação, nós temos o voto apresentado na Comissão, que é o majoritário, que foi aprovado na Comissão, que é o tem que ser submetido aqui.

O Conselheiro Celso Schröder, se entendi, está divergindo do voto por ele apresentado.

Então, vamos votar com o Relator ou com a divergência. Se vencida a divergência, nos termos que V. Ex^a apresentou, V. Ex^a apresenta do voto vencedor.



Não tem como ser diferente.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Presidente, mesmo derrotado, o voto divergente vai ser anexado.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Presidente, me parece que ficaria mais esclarecedor se nós votássemos os dois votos...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Veja, se já houve voto seria...

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Seria uma *capitis diminutio*, um desrespeito à decisão da Comissão. Se a Comissão se debruçou sobre o assunto, trouxe um voto vencedor – não importa a diferença de votos, é vencedor – esse precisa ser votado.

V. Ex^a está apresentando uma divergência agora. Eu tenho que receber a sua manifestação como divergência e, se, vencida a divergência nos termos em que posta V. Ex^a, ainda que seja esse mesmo voto V. Ex^a apresenta em separado.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Presidente, desculpe. O estatuto da Comissão, que nós criamos para nos facilitar a vida, não substitui o Plenário...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Claro que não, mas traz uma conclusão aqui.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Ele traz, ou seja, ele organiza o voto. Então, foi informado ao Plenário que foi vencida uma posição. Essa posição foi explicitada, a outra posição não. Eu só fiz uma referência. A outra posição, não. Ou seja, eu não apresentei o voto para que seja levada em conta.

O que foi dito foi uma opinião do Relator sobre ela. Compreende? Se não, voto em quê? Em que o Plenário vota?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Vota no voto, no parecer vencedor na Comissão, o vencedor é esse que está sobre a mesa e é ele que será votado.

Quem não votar com ele deverá votar, desde que não se abstenha, com a divergência instaurada por V. Ex^a...

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Se vencida a sua divergência, V. Ex^a redige o voto vencedor. Assim se dá em qualquer colegiado. Do Supremo para baixo... Entendeu?

Se V. Ex^a convencer os seus pares, V. Ex^a redige o voto e apresenta ainda que nos termos do que está posto neste voto da Conselheira Maria José.

Parece que é seu e da Maria José, não é?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER (Fora do microfone.) – É nosso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Pode ser assim. Não vejo como ser diferente.

Vamos votar.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Presidente, salvo engano, o que diz o nosso Regimento Interno é que o voto vencedor na Comissão vem para ser votado em Plenário, acompanhado do voto que foi vencido.

Vencido no Plenário o voto vencedor, passa-se à votação do voto vencido na Comissão, que aí é o que está valendo. Eu acho que é isso e peço o auxílio da Secretaria. Mas me parece que o Regimento Interno prevê isso. Vamos votar aquilo que foi aprovado na Comissão de Publicidade e Propaganda...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Exatamente.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – E não votar em um ou em outro. Vamos votar nele, aprová-lo ou rejeitá-lo...



03/07/2017

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Pois foi exatamente o que eu disse. Apenas o Conselheiro Celso Schröder, se não estou enganado, instaurou, aqui e agora, no Plenário, uma divergência. Vamos votar com o Relator ou com a divergência.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não vejo como ser diferente. É assim em qualquer colegiado, e participo de sessões em colegiados em tribunais todos os dias.

O SR. DAVI EMERICH – Posso debater, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Já foi debatido, já estamos em votação.

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone.*) – É manifestação de encaminhamento dos votos, não é isso? Posso encaminhar o meu voto?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu vou chamar o seu voto.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Então, eu posso fazer o encaminhamento?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, por favor, claro.

Como vota o Conselheiro Walter Ceneviva? Então, temos com o Relator é o parecer apresentado pelo Conselho Roberto Franco...

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Voto com o Conselheiro Roberto Franco.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – E divergência instaurada pelo Conselheiro Schröder.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Voto com o Conselheiro Roberto Franco.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Com o relatório...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Maria Célia.

A SR^a MARIA CÉLIA FURTADO – Voto pelo relatório do Conselheiro Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O Conselheiro Roberto Franco é o Relator.

Conselheiro Celso Schröder... Divergência?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Sim, pelo voto original, relatório original, que é a divergência.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Nascimento. (*Pausa.*)

Não está presente. O Conselheiro Cortizo também não.

Conselheiro Sidney Sanches.

O SR. SYDNEY SANCHES – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Gerace.

O SR. LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA – Divergente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Ronaldo Lemos.

O SR. RONALDO LEMOS – Sr. Presidente, só fazendo o encaminhamento do meu voto, vejo nesse projeto uma questão muito semelhante ao do projeto anterior, que nós deliberamos...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. RONALDO LEMOS – Mas o que eu estou dizendo aqui é o seguinte: é uma proliferação de tentativas de regulamentação, nesse caso, incidindo com a questão da publicidade.



O que me preocupa aqui é que se está criando uma assimetria regulatória com relação à comunicação social e com relação a todas as empresas que operam, por exemplo, livremente na internet.

Isso me preocupa, porque o tipo de propaganda que se materializa, hoje, na internet é uma propaganda que, em primeiro lugar, nem se sabe que é propaganda. O que está acontecendo na rede hoje é que há gente paga para passar mensagens, *fake news* e coisas do tipo. E aquilo é efetivamente propaganda, mas se trasveste ou de notícia informativa ou de outras coisas.

Então, nesse sentido, acho que a propaganda, na comunicação social... Precisamos de uma reflexão um pouco maior no sentido não de trazer novos gravames e limitações, na medida em que isso abra um flanco cada vez maior entre a forma como a propaganda é regulada ou não regulada – e nem é possível ser regulada em mídias sociais – e a forma como ela é cada vez mais demandada e gravada, do ponto de vista da comunicação social.

Por conta disso, eu voto com o Relator.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Desculpe, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Estamos em voto.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Estamos em voto, mas esse voto foi com manifestação de voto?

O SR. RONALDO LEMOS – Eu fiz um encaminhamento do meu voto. Estou explicando porque eu estou votando dessa forma. Isso aqui é a votação já. O debate já foi superado, sem prejuízo de debater na sequência.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Marcelo Cordeiro.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Eu voto com o voto vencedor na Comissão que é o do Conselheiro Roberto Franco.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro David Emerich.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, é um pouco na linha do Ronaldo também, só que o meu voto é pela abstenção. E não é por ficar "em cima do muro", o que não é minha característica.

Eu acho que o voto apresentado, o voto divergente... Eu não posso concordar com: "...desse modo não há mais espaço para complacência com a utilização dos meios [...] em suas atividades[...] de forma indiscriminada..."

É um discurso que coloca a mídia em uma situação muito crítica. Eu não compartilho com essa ideia tal como não compartilho com a tese de que se tem de editar necessariamente uma regulamentação geral da publicidade.

Eu acho que esse debate está aberto. Aí, eu vou divergir do outro lado. Por exemplo, se pegarmos o relatório que foi apresentado, 71 projetos na Comissão de Publicidade e Propaganda, outros têm 25. Então, a esmagadora maioria dos projetos que estão tramitando aqui é de publicidade, e a publicidade tem problemas e muito graves. Os diplomas legais da publicidade que estão colocados no Brasil são muito bons. O Conar atua positivamente. Eu não sou desses de falar: "Nada está sendo feito, nada presta". Não, tem muita coisa boa aí, está certo? Mas os problemas são tantos, os buracos são tantos, que temos de discutir a questão da publicidade. Se é necessariamente através de uma regulamentação única. E talvez não seja necessariamente nessa direção...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Seu voto, Conselheiro.

O SR. DAVI EMERICH – ...mas tem que ter essa reflexão.

Então, já que os dois votos não me contemplam, eu vou nessa linha, achando que essa questão tem que ser discutida.



03/07/2017

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Nascimento, V. Ex^a está em condições de votar. Eu chamei V. Ex^a, que não estava presente.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Como vota?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Divergência.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Por sete votos a três e uma abstenção, aprovado o parecer da lavra do eminente Conselheiro Roberto Franco.

Esse é o Parecer nº 13. (*Pausa.*) Havia até uma proposta no voto do Conselheiro Celso Schröder de juntar, não é?

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Presidente, me permita só um acréscimo?

O voto aqui lido, resumido, e que foi discutido na comissão temática e aprovado, até em atendimento às considerações do Conselheiro Davi e do Conselheiro Ronaldo Lemos, se ateve à demanda do Conselho em apreciar esses projetos. Nós entendemos, como li no resumo dado, que nós não poderíamos deixar sem resposta projetos em tramitação. E o Conselho deveria se pronunciar favorável, contrário, ou não se pronunciar, quando não diz respeito à Comissão. Foi isso que a relatoria fez.

A relatoria, em algum momento, procurou vetar o debate sobre publicidade, porque acha que não é importante o debate sobre publicidade, ainda mais com a transformação de mídia em curso. Por isso que nós reconhecemos no voto da Conselheira Maria José pontos bastante relevantes. E, ao mesmo tempo, da forma como também tem sido feito aqui historicamente, nós não nos opomos, de forma alguma, a que o voto dissonante tenha sido trazido para discussão.

Então, Conselheiro Davi, não é da relatoria ou da comissão temática a posição de se vetar a discussão ou de se achar que essa discussão não seja importante, como disse o Conselheiro Ronaldo Lemos, num mundo de superposição de serviços, em que alguns são regulados e se busca, a cada dia, com "n" projetos de lei, regular mais ainda; e outros são desregulamentados, e se sobrepõem, e tomam empregos, e tomam verbas etc.

Então, de forma alguma, eu quero que a relatoria ou que a comissão temática tenha a pecha de vetar a discussão sobre publicidade, e sim pontuar que a análise que foi feita foi feita sob demanda dos projetos que estão tramitando e que nós entendemos que, por obrigação legal e regimental, não podíamos deixar sem resposta.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheiro.

Chamo à deliberação o item 6 da pauta, que é o relatório sobre projeto de lei relacionado ao tema publicidade e saúde, da comissão de relatoria formada pelos eminentes Conselheiros Maria José Braga, Luiz Antonio Gerace e Patrícia Blanco.

Parece que aqui a situação é a mesma. Não é? A Conselheira Patrícia Blanco proferiu um voto que foi vencedor na comissão.

V. Ex^a tem a palavra.

A SR^a PATRÍCIA BLANCO – Presidente, ele segue o mesmo princípio exposto pelo Conselheiro Roberto Franco na questão da objetividade de análise de projeto por projeto. Foi essa a tônica. E a discordância em relação ao voto proposto pela Conselheira Maria José e Celso Schröder foi justamente nessa questão da forma de colocação.

E até coloco aqui, quero ler um trecho embasando e reforçando principalmente essas questões da necessidade de discussão de temas relacionados à publicidade num trecho do texto proposto pelos conselheiros, que eu abro aspas e coloco:



03/07/2017

A garantia fundamental da liberdade de comunicação de que se valem as técnicas de propaganda e as ações publicitárias devem ser ponderadas à luz da proteção necessária aos destinatários da comunicação, notadamente, como dito, as denominadas parcelas mais vulneráveis da sociedade.

Então, concordando com esse ponto e também a partir da análise de alguns estatutos legais já colocados, como a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Autorregulamentação Publicitária, fiz uma análise específica a partir dos 13 projetos citados aqui, tendo como base esses pontos.

E aqui, na lista, nos anexos, eu coloco quais projetos, no meu ponto de vista, devem ser analisados mais profundamente, quais, no meu ponto de vista, aprovados pelos demais conselheiros da comissão, devem ser arquivados ou rejeitados, e quais não dizem respeito às questões do Conselho. Por exemplo, os projetos de lei...

(Soa a campainha.)

A SR^a PATRÍCIA BLANCO – ... que tratam de matérias que têm baixa relação com o CCS, que é o 1.234, que trata, estabelece princípios e diretrizes voltadas para a educação nutricional e segurança alimentar. Quer dizer, ele é mais voltado à educação do que à publicidade propriamente dita. E assim outros projetos aqui relacionados.

Para não me estender, eu voto, a conclusão do voto é... Vou só ler aqui a conclusão para que a gente possa seguir adiante:

Baseado no exposto acima e, considerando que ainda existam casos de desrespeito às normas vigentes, seja por falta de responsabilidade, seja por necessidade de atualização da legislação em vigor, este voto em separado visa a contribuir para o aperfeiçoamento dos projetos de lei apresentados e listados em anexo, indicando aqueles que, do ponto de vista do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, merecem atenção e acompanhamento, assim como aqueles que, caso aprovados, possam representar uma ameaça ao livre fluxo de informação e à liberdade de expressão.

Esse é o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu estou aqui dizendo, Conselheira Patrícia, ao eminent Vice-Presidente Ronaldo Lemos que, nesse processo, nesse parecer, ele não pode votar, porque, sendo V. Ex^a substituta dele, suplente dele, como falei pela manhã em relação à Conselheira Maria José e ao Conselheiro Celso Schröder, porque senão serão dois votos de uma mesma representação.

A SR^a PATRÍCIA BLANCO (Fora do microfone.) – É que eu achei que o meu voto não fosse computado...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Ex^a, sendo Relatora, precisa votar. E, aí, não pode ele votar. A substituição é uma, eu diria, espécie de quase que um ajeitamento aqui, mas não há como ser diferente.

A matéria está em discussão.

Alguém pretende? (Pausa.)

Então, colho votos.

Quanto ao voto, há divergências em relação ao voto da Relatora? Se tem, colho votos nominais.

Há? (Pausa.)

Conselheiro Walter Ceneviva.



Aqui, como não foi apresentada divergência, se aprova ou não o parecer proposto pela eminent Relatora, Conselheira Patrícia Blanco.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Voto com a excelente...

A SR^a MARIA JOSÉ BRAGA – Uma questão de ordem, Presidente. A divergência já está posta.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Aqui no plenário, não. Está posta na comissão.

A SR^a MARIA JOSÉ BRAGA – É o mesmo documento.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Por favor.

Até este momento havia sido apresentada a proposta de divergência ou eu que não ouvi?

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Presidente, visando contribuir...

A SR^a MARIA JOSÉ BRAGA (*Fora do microfone.*) – Desculpe-me, Sr. Presidente, o senhor chamou à discussão; o senhor não chamou à apresentação da divergência. A divergência estava posta.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Pois em que momento se apresenta a divergência senão na discussão? Se há, nenhum problema que haja. É apenas a condução...

Há uma divergência? Quem vai instaurar a divergência?

A SR^a MARIA JOSÉ BRAGA – Há um documento, que está distribuído para todos os conselheiros apontando a divergência.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Conselheira, me permita tentar contribuir com a discussão?

A Relatora apresentou os votos 5 e 6 de maneira conjunta. Então, a divergência da... Como os dois votos em separado foram vencedores, o voto apresentado pela Relatora apresenta divergência quanto ao 5 e ao 6. Talvez, no encaminhamento aqui não tenha ficado claro, mas, inclusive, quando eu li aquele resumo, Presidente, eu chamei atenção que foi apresentado um relatório conjunto dos temas 5 e 6, e os votos discordantes...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeitamente.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – ... que foram esclarecedores das comissões eram distintos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É que até este momento não havia sido anunciada a divergência, senão lá na comissão. Estou me referindo ao Colegiado aqui.

A Conselheira Maria José, então, é quem vai votar, neste caso, já que ela instaura a divergência. Está certo?

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Presidente, é que, na hora em que foi perguntado ao Conselheiro Schröder se havia divergência, ele disse que não iria discutir, mas que havia divergência.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu não entendi assim, mas já está corrigido, então.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Que é exatamente o voto que já foi apresentado pela Conselheira Maria José.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Maria José, V. Ex^a pretende sustentar a divergência ou já está conforme posto?

A SR^a MARIA JOSÉ BRAGA – A divergência já está apresentada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito.



Então, podemos votar? (*Pausa.*)

Conselheiro Walter Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Voto com a Relatora Patrícia Blanco.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone.*) – Com a Relatora Patrícia Blanco.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Maria Célia.

A SR^a MARIA CÉLIA FURTADO – Com a Relatora Patrícia Blanco.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Roberto Franco.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Com a Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Maria José... É a divergência.

Conselheiro Nascimento.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não; o Schröder não vota nesta votando a Maria José, porque não podem votar ambos.

Conselheiro Nascimento.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Divergência.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Sydney Sanches.

O SR. SYDNEY SANCHES – Com a Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Gerace.

O SR. LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA (*Fora do microfone.*) – Divergência.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Patrícia Blanco, já que não vota o Conselheiro Ronaldo.

É a Relatora...

Conselheiro Marcelo Cordeiro.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Com o voto vencedor na comissão da Relatora Patrícia Blanco.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH – Pela mesma razão do ponto 5, também pela abstenção e também manifestando o seguinte: aprecio muito a autorregulamentação, mas eu acho que a autorregulamentação apenas não resolve os problemas da publicidade brasileira.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, por sete votos a três, com uma abstenção, aprovado o parecer da lavra da eminent Conselheira Patrícia Blanco.

Número 14, esse parecer.

Item 7 da pauta.

Relatório sobre regionalização da programação, da comissão formada pelos Conselheiros Celso Schröder, Patrícia Blanco e Paulo Machado de Carvalho.

A relatoria desse item foi designada na Comissão Temática de Conteúdos em Meios de Comunicação. Eu passo a palavra...

Quem dos Conselheiros... Schröder é o Relator? (*Pausa.*)

V. Ex^a tem a palavra.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Obrigado, Presidente.



O parecer começa na parte que nós chamamos de apresentação. Na verdade, é uma retomada da trajetória do debate no Brasil e, em particular, no Congresso Nacional. Ou seja, as várias formas, os vários momentos, as várias tentativas, os vários projetos que foram assumindo, ao longo dos anos – 1995, 1999, 2013 –, o debate da regionalização.

Essa proposta de regionalização está prevista na Constituição brasileira, está prevista na origem constitucional do debate, por uma razão muito simples: ela é absolutamente necessária para a questão nacional, do ponto de vista da cultura, do ponto de vista de identidade nacional.

E quem encaminhou, durante muitos anos, quem pautou o debate aqui, durante muito tempo, foi a Deputada Jandira Feghali, com uma proposta que chegou praticamente a ser negociada. Eu me recordo disto, que chegou praticamente a ser negociada e que emperrou – desculpe a expressão chula –, no último momento, numa questão que chegou a ser superada posteriormente, que era a questão dos índices percentuais da produção regional e na penalização... Não, dos índices percentuais. Aqui eu peguei dois projetos diferentes. E, depois, por várias razões, acabou sendo abandonada.

Nesse momento, ele volta, a proposta volta, apresentada por uma Comissão Mista para a Consolidação da Legislação Federal de Regulamentação da Constituição. Na proposta, o PL nº 5.992, que tenta, ao retomar os projetos, e esse projeto último, dar conta de alguns problemas contidos e elencados principalmente pelos setores empresariais, ou seja, da área da comunicação. Ou seja, o projeto tenta dar conta disso, tenta flexibilizar algumas questões e adequar outras. E, portanto, o nosso parecer é o seguinte... Não vou ler, ou vou ler rapidamente:

O longo debate que se travou no Congresso Nacional sobre a regionalização da produção cultural, artística ou jornalística permitiu o aperfeiçoamento das proposições até a consolidação do PL nº 5.992 de 2013. A proposta da comissão mista supera as principais críticas apresentadas, como eu disse há pouco, no decorrer do tempo, a saber que imprecisões conceituais poderiam gerar confusão sobre a produção regional e a produção local; que as emissoras de rádio e televisão não teriam condições de se adequar, principalmente em razão da disparidade econômica entre as regiões brasileiras; c) que não havia incentivo para a produção regional local; e d) que o prazo para adequação das emissoras de rádio e televisão era muito exíguo.

Ressaltamos que nunca houve entre os críticos da regionalização quem fizesse qualquer objeção conceitual. As objeções sempre foram no campo da viabilidade econômica. Mesmo no campo da economia, é importante vislumbrar a regionalização da produção cultural, artística e jornalística como fator de fortalecimento da indústria nacional de audiovisual, mas é imperioso pensar a regionalização como uma exigência da cidadania, como afirma o jornalista e professor Gabriel Priolli, citado no Parecer nº 1, de 2004.

Aí, tem toda a posição do Priolli, que sugiro que leiam, e, em seguida, retomamos:

Profissional da televisão, Gabriel Priolli centrou sua reflexão nesse importante veículo, mas ele vale também para rádio. Há 20 anos a produção do rádio cultural, artístico e jornalístico do rádio era menos concentrada, mas atualmente cresce a programação também em rede e a comercialização em escala nacional de produtos pasteurizados.

Lembramos que a cultura é patrimônio inalienável de uma nação, devendo ser valorizada e difundida; que a arte valoriza e dá sentido à vida humana; e que o jornalismo é essencial à constituição da cidadania.

Ressaltamos a importância do rádio e da televisão aberta no Brasil pela sua penetração nos lares brasileiros e a relevância da regionalização para a visibilidade da



diversidade artística e cultural brasileira, bem como para a geração de empregos e de renda.

Diante do exposto, da inegável necessidade da regulamentação do inciso II, do art. 221, da Constituição Federal, que espera por regulamentação há 29 anos, esta comissão de relatoria manifesta-se pela aprovação do PL nº 5.992, de 2013.

É o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Matéria em discussão.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro... Só um minutinho, só para as inscrições.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Araújo Lima.

Mais alguém? (Pausa.)

V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Eu queria pedir vista, Presidente, porque eu, infelizmente, nós estamos... O Paulito não tem vindo às reuniões, não tivemos como saber qual seria o posicionamento dele. Então, eu, por uma prudência – também estou tendo contato pela primeira vez com o projeto hoje –, vou pedir vista.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro, nós havíamos deliberado na sessão passada que, em razão de ser esta a última, nós não iríamos acolher pedidos de vista, porque, veja, o mandato está a se encerrar. Nenhum de nós, até este momento, está – os que podem, evidentemente; eu estou fora dessa lista – reconduzido. Assim, ajustamos de fazer aqui um esforço para votarmos hoje toda a pauta, porque senão... Torço para que V. Ex^a esteja na próxima, mas não sei se estará, porque ainda depende de uma eleição.

Então, eu pondero a V. Ex^a que cumpramos o que ficou ajustado, à unanimidade, na última sessão.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Minha solicitação tinha muito mais em vista a oportunidade de submeter ao Conselheiro que está ausente já há algumas reuniões, mas eu tive a informação de que ele já se manifestou que aprovaria o projeto, caso aqui estivesse. Então, eu vou suspender o pedido e também, sendo fiel à decisão do Conselho em seu Plenário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mais alguém? Conselheiro Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado, Presidente.

De fato, seria importante se o Conselheiro Paulo Machado de Carvalho pudesse se pronunciar, pela experiência dele de radiodifusor antigo e de ex-Presidente da Abert, atualmente Presidente da Aesp. Todavia, essa premissa do tempo implica um desafio para nós.

Eu queria fazer um registro, só como registro, e sem polemizar, porque estou de acordo com a proposição. A manifestação que está reproduzida aqui do Gabriel Priolli faz uma projeção para o futuro. Ele faz um tipo de futurologia, em que ele diz que vai haver uma demanda da cidadania sobre a produção regional.

Eu, que sou profissional desse setor há muito tempo, já ouvi as queixas mais variadas sobre os tipos de público mais variados. No entanto, jamais ouvi uma queixa em relação à regionalização da programação. Digo isso não para discordar do conteúdo da conclusão, mas para ponderar sobre a importância de se pensar – e esse é tema do nosso próximo



relatório – a importância do fomento, porque a ausência de produção local implica numa espécie de amortecimento dos produtores. E, hoje, as pessoas já nem se lembram mais disso.

Sem fomento não vai haver regionalização, e é importante que as próximas legislaturas tenham isso em mente, sempre pensando que as iniciativas que sejam economicamente inviáveis dependem de fomento para acontecer.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mais alguém?

Conselheiro Nascimento.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Olha só: nos diversos encontros de que nós já participamos – nós, radialistas – sempre é colocado o tema "regionalização da programação". Nos diversos encontros de que nós já participamos, inclusive promovidos pelos empresários, eles sempre – sempre, sempre – se colocam dizendo que já fazem a regionalização com as novelas, que resgatam essa questão da regionalização e que não é preciso, que não há necessidade de se ater a essa questão da regionalização. E um dos argumentos que eles dizem que é o mais forte...

(Soa a campainha.)

O SR. NASCIMENTO SILVA – ... é que não há verba, que é muito caro.

Procurem-nos, como trabalhadores, que nós vamos mostrar que há como fazer, sim, essa produção regional. É só nos procurar, porque nós temos a saída, que é a mesma saída que nós temos para as empresas que, efetivamente, dizem que não têm lucro, que não dá dinheiro: se botar na mão dos trabalhadores, eles conseguem gerir essas empresas.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mais alguém? (Pausa.)

Não havendo...

Pelo que vejo, não há divergência. Não tendo se instaurada a divergência, eu consulto se há votação unânime ou se há divergência quanto ao parecer; se podemos considerá-lo aprovado à unanimidade. (Pausa.)

Então, item 7 da pauta, Parecer nº 15 do CCS, fica aprovado à unanimidade de voto, nos termos do voto do eminentíssimo Relator, Conselheiro Celso Schröder.

Item 8.

Relatório sobre Incentivos à produção cultural, da comissão formada pelos Conselheiros Walter Vieira Ceneviva (Coordenador), Luiz Antonio Gerace e Davi Emerich.

Conselheiro Ceneviva, V. Exª tem palavra.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado, Sr. Presidente.

Primeiramente, eu queria pedir uma ajuda da nossa prestimosa assessoria para corrigir o meu nome no documento: é "Walter Vieira Ceneviva". "Walter Ceneviva" é o verdadeiro; eu sou só o master franqueado. (Risos.)

Obrigado.

O nosso relatório...

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Desculpe-me, Ceneviva. Eu também queria registrar que o meu nome é "Celso Schröder" e não "Carlos Schröder", na anterior. Carlos é meu primo, nós estamos em posição ...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu falei "Carlos"? Mas está aqui?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Está como "Carlos Schröder" no relatório.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ah, no relatório!

(Intervenções fora do microfone.)



03/07/2017

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Em nome da assessoria, eu peço desculpas a V. Ex^{as}s pelo pequeno equívoco.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – No meu caso não há equívoco, Sr. Presidente.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Walter Vieira Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – O nosso relatório trata de mecanismos de financiamento estatal para atividades ligadas ao setor de comunicação social, o chamado fomento cultural, para as atividades culturais em geral, e com ênfase para o segmento do audiovisual.

Esse tema foi objeto de discussões e eventos no âmbito do Conselho de Comunicação Social, e, no nosso relatório, nós distinguimos os tipos de fomento que há, seja por renúncia fiscal quando o Estado reconhece um crédito fiscal a favor do contribuinte que faz o investimento cultural, seja por financiamento direto quando o Estado dá, a partir dos fundos, como o caso do Fundo Nacional da Cultura e do Fundo do Audiovisual, dinheiro direto para os produtores culturais.

Houve duas audiências: uma em 11/04/2016, o Seminário Incentivos para a Produção Cultural, com a participação do Tribunal de Contas da União (Dr. Ismar Barbosa Cruz), representantes do Sicav, do Ministério da Cultura e de uma produtora, a Maurício de Sousa Produções, cujos resultados se encontram disponíveis no sítio eletrônico do Conselho de Comunicação Social. É importante que o telespectador, o ouvinte saiba disto: todos os documentos e todas as discussões que nós fazemos estão disponíveis para serem consultados pela internet posteriormente. Fizemos um segundo evento agora em 2017, no dia 08/05/2017, focado no Fust, no Fistel e no Funttel. Contamos com excelente presença do Dr. Ivan André Pacheco, do Tribunal de Contas da União, e especialmente com a oportunidade de um balanço, a partir do depoimento do Presidente Manoel Rangel, da Agência Nacional do Cinema (Ancine). Também os resultados desse debate estão disponíveis e podem ser consultados pela internet.

Os volumes que são arrecadados com as contribuições para o fomento são expressivos, excedem aos bilhões, e entre as diversas fontes de financiamento, portanto, daí que o Estado brasileiro arrecada, aquele de melhor desempenho é o da Condecine, cuja gestão é atribuída à Ancine – nós aprendemos isso na apresentação do Presidente Manoel Rangel. Já os demais fundos têm uma execução orçamentária muito ruim, na medida em que os recursos não são aplicados, e, quando excepcionalmente são aplicados, são aplicados em atividades fora do fomento.

Parece importante transcrever as palavras do Presidente Manoel Rangel, especificamente sobre a importância do fomento. Ele fala do audiovisual, mas eu entendo que se pode extrapolar as palavras dele para a produção cultural como um todo. Leio um trecho da manifestação dele agora em audiência recente:

Um país que não produz seu audiovisual desistiu de ter um lugar no mundo, porque permitiu que terceiros sejam os responsáveis pela produção de sua imagem perante o mundo. Portanto, a produção do audiovisual é muito importante, e o efetivo emprego dos recursos arrecadados para o fomento é também muito importante.



E o Presidente Manoel Rangel prossegue, afirmando que é importante:

[...] processar a experiência histórica do próprio país, a experiência cultural, seus traumas, seus conflitos, a multiplicidade de caminhos que uma nação enfrenta. Essa é a importância de um país produzir seu audiovisual. [E eu diria: essa é a importância de um país produzir sua própria cultura]

Considerando todos os debates havidos, as ponderações, manifestações e números, as conclusões a que chegamos e as proposições que fizemos estão contempladas nesse relatório que foi distribuído a todos, com ênfase para uma que tem a ver com o que se discutiu até aqui sobre a importância do Conselho e o papel dele na sociedade.

Essa proposta está ligada a que se aprove que as autoridades gestoras dos recursos de fomento, nomeadamente Ministério da Cultura, Agência Nacional do Cinema e uma análoga, que é a Empresa Brasileira de Comunicação, cujo sustento é oriundo das verbas de fomento, apresentem anualmente ao Conselho de Comunicação Social o desempenho orçamentário das suas respectivas dotações, para que o Conselho de Comunicação Social possa atuar para compreender e fazer reverberar na sociedade quanto do dinheiro foi arrecadado, quanto do dinheiro foi efetivamente utilizado, e oportunidades de melhoria nesse investimento.

Parece para nós importante fortalecer o bom uso dos recursos, evitar o fomento ou mesmo impedir o fomento a eventos que tenham ou baixa relevância cultural ou que sejam lucrativos – como sugeriu o próprio Tribunal de Contas da União.

Esse é o relatório de maneira bastante resumida. Todos tiveram a oportunidade de lê-lo, porque nós o circulamos. E, ao público que se interesse pela matéria, ele traz inúmeras citações e *links* que permitem aos interessados se enriquecer sobre os documentos mencionados.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Matéria em discussão. (Pausa.)

Ninguém para....

Conselheiro Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH – Sr. Presidente, a gente conversou muito, eu, o Ceneviva e o Gerace, e aí eu fiz novas sugestões, depois de outras que a gente já tinha feito, mas ele já tinha enviado o documento.

Eu só colocaria que, quando se fala ali que todas manifestações chamadas cultas, como música clássica, museus, também se incluisse, para evitar um contraditório, as chamadas manifestações populares, para se fazer um equilíbrio com a chamada cultura culta.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Sr. Presidente, como estou no segundo mandato no Conselho Superior de Cinema e Audiovisual e acompanho de perto essa programação para a TV paga há pelo menos 25 anos, então eu identifico na Lei nº 12.485, aprovada em 2011...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – ... depois de quatro anos e nove meses de debate nas duas Casas deste Parlamento, que houve um resultado muito positivo



03/07/2017

em relação ao financiamento, ao fomento e à viabilização da produção, e nas mais diferentes Regiões do Brasil.

Havia uma concentração grande no Sudeste, que é inegável – continua havendo –, mas a legislação trouxe um regime de cotas que é transitório, vai durar 12 anos. Mas já com isso está permitindo muitas produtoras que eram incipientes, às vezes até aventureiras, se profissionalizarem e terem, realmente, hoje um papel muito importante, porque foram criadas as obrigações, as cotas dentro da programação de todos os canais estrangeiros, que passam a ter que incluir três horas e meia semanais de conteúdo brasileiro (e grande parte de produção independente), como também os canais Cabeq, como nós chamamos, os canais que têm seis horas por dia de conteúdo nacional. Então, é só para registrar que isso é um belo exemplo. Daí esse sucesso a que o Manoel Rangel se referiu.

Mas, em relação, por exemplo, ao ano de 2016, o FSA (Fundo Setorial do Audiovisual) recebeu de incentivos provenientes do Fistel, da Condecine de modo geral, R\$1,2 bilhão, mas só conseguiu aplicar R\$500 milhões. Primeiro porque uma parte já fica como reserva do Tesouro, e também por complicações naturais de processos muitos demorados na aprovação dos realizadores quando submetem esse pleito.

Mas eu acho que foi um bom exemplo no País e que me parece que deve ser registrado como mérito do setor do audiovisual.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mais alguém? (Pausa.)

Conselheiro Ceneviva, antes de lhe passar a palavra, eu queria fazer uma indagação a V. Ex^a, cumprimentando-o pelo voto.

Veja, esse item 2.12 é de superlativa importância para o CCS, que é uma recomendação que diz assim: "Recomenda-se que as autoridades gestoras do fomento, nomeadamente o Ministério da Cultura e a Ancine, sejam convidadas a apresentar anuais contas ao CCS".

Essa é uma recomendação ao CCS, não é? Para o CCS?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA (Fora do microfone.) – Sim, só pode ser.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não é?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA (Fora do microfone.) – Recomendação de se convidar...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Portanto...

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA (Fora do microfone.) – É uma agenda de audiências.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Talvez, pudesse ser... Em Goiás, gostamos de dizer sempre que marmelada é feita de marmelo. Talvez se pudesse dizer aqui, então: "recomendar ao CCS que convidasse anualmente essas entidades a apresentarem", não? Porque, senão, aqui está se recomendando, mas a quem? Eu volto a dizer que marmelada é feita de marmelo.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não sei se estou sendo preciosista demais. É uma mera sugestão.

O SR. NASCIMENTO SILVA (Fora do microfone.) – E goiabada é feita de...?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Sr. Presidente...



03/07/2017

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Nenhuma divergência; é mera ponderação.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Salvo a opinião dos membros da Comissão, eu não tenho rigorosamente problema nenhum. O que me preocupa é que...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – E lhe passo a palavra.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – ... entre nós esteja claro o conceito. O conceito é uma recomendação...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, claríssimo.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – ... às próximas Legislaturas que convidem, porque nós não podemos mais que isso. Acho que foi isso que nós falamos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Ex^a pediu a palavra, além deste ponto? Havia sinalizado aí.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Tem a palavra para encerrar.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Sim, por erro meu – e agradeço ao Conselheiro Gerace, que lembrou – faltou fazer três menções.

Uma que está contida no relatório, eu deixei de enfatizar e é importante que conste dos debates: que o fomento é um instrumento que fortalece a regionalização da produção. Ou seja, que haja fomento para os produtores culturais, mas mais fomento ainda ou estímulos ainda mais intensos para os produtores regionais fora dos grandes centros.

Segundo lugar: queria lembrar que, na sexta-feira, uma série de entidades do audiovisual publicou uma nota advertindo sobre a necessidade de se rever a atuação da Agência Nacional do Cinema pelo advento do *video on demand*, do chamado *Over The Top*, ou seja, do vídeo que se compra para consumir ou do vídeo que se compra fora da TV paga, como é o caso do Netflix. Então, o tema que nós votamos neste instante é muito atual e continua sujeito a transformações. Portanto, embora nós estejamos votando, ele deve, segundo nós entendemos, continuar na agenda do Conselho.

E por fim, só para chamar a atenção dos interessados em aprofundar o assunto, o Assessor Legislativo Luiz Renato Vieira, aqui do Congresso Nacional, do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa, acabou de publicar, agora em fevereiro de 2017, um estudo chamado "Notas Introdutórias sobre as Políticas de Incentivo ao Cinema no Brasil". Então, para quem quiser se aprofundar, é oportuno conhecer esse trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Feitos esses esclarecimentos finais pelo eminente Relator, eu indago se há alguma divergência. (*Pausa*.)

Não havendo, coloco em votação.

Alguma divergência? (*Pausa*.)

Não havendo, considero, então, aprovado, à unanimidade de votos, o relatório da lavra do eminente Conselheiro Walter Ceneviva. Esse é o número 16, nosso Parecer nº 16.

Chamo a análise e votação o relatório sobre projetos de lei relacionados a conteúdos em meios de comunicação, tendo como Coordenador o eminentíssimo Conselheiro Nascimento Silva, a quem passo a palavra.

O SR. NASCIMENTO SILVA – O.k., Sr. Presidente.

A análise é dos seguintes projetos de lei relacionados a esta Comissão. O PLC nº 79/2012, PLC nº 73/2013, PL nº 3.979/2000, PL nº 4.549/2000 e, por último, o PL nº 1.878/2003. Essa comissão formada por mim, pelo senhor e pelo Roberto Franco, nós, por um problema de logística, não mandamos o relatório antecipadamente; mandamos só no dia de hoje.



O presente relatório tem por objetivo analisar os cinco projetos listados no subtema “Outros Temas Relacionados a Conteúdos em Meios de Comunicação” distribuídos para a Comissão Temática de Conteúdos em Meios de Comunicação na 4ª composição do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional (2015 a 2017).

O PLC nº 79/2012, projeto de lei da Câmara de autoria do Deputado Lincoln Portela, que é de Minas, dispõe sobre as diretrizes gerais da política pública para promoção da cultura de paz e dá outras providências. O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados e chegou ao Senado Federal em agosto de 2012, onde recebeu parecer contrário ao projeto na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e na Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

A CDH deu parecer contrário ao projeto argumentando que os temas nele tratados já encontram suporte jurídico na Constituição Federal e cuja eficácia independe da edição de normas infraconstitucionais. A CE apontou diversas falhas de técnica legislativa, atribuições e mesmo erros de português no projeto.

Atualmente, o PLC encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, onde aguarda designação de relator.

Segundo a explicação da ementa, o projeto

[...] estabelece normas gerais de ordem pública e de interesse social, bem como princípios e diretrizes que regulam o planejamento e a execução de medidas multidisciplinares de promoção de paz. Dispõe sobre os instrumentos que poderão ser utilizados para a promoção da paz, determinando aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que incluam nos currículos escolares do ensino médio e universitário disciplinas que contenham iniciativas de promoção de uma cultura de paz, bem como promovam o estudo de estratégias de resolução pacífica dos conflitos. Estabelece que os Poderes Executivos municipais, distrital, estaduais e federal deverão: estabelecer parcerias com os meios de comunicação social na promoção da cultura da paz; promover a capacitação contínua, em direitos humanos, aos integrantes dos órgãos de segurança pública; estabelecer um programa de apoio às famílias de adultos, adolescentes e crianças em conflito com a lei. Disciplina sobre o plano de promoção da paz social que é o instrumento básico da política de promoção da cultura da paz e parte integrante do processo de planejamento federal, estadual e municipal. Dispõe que o plano de paz social é obrigatório para o Poder Executivo federal e deverá constar dos planejamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com mais de 20 mil habitantes, integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas e integrantes de áreas de especial interesse turístico.

Conhecido como Estatuto da Paz, o projeto possui três dispositivos diretamente relacionados à comunicação social, a saber:...

É necessário ler?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado. *Fora do microfone.*) – Penso que não.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Posso dispensar?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Penso que não... Pode dispensar a leitura?

(*Intervenção fora do microfone.*)



O SR. NASCIMENTO SILVA – O.k.

O art. 11 obriga os Poderes Executivos municipais, distrital, estaduais e federal a estabelecer parcerias com os meios de comunicação social, na promoção da cultura de paz.

Embora seja bem-intencionado, o artigo cria obrigações muitas vezes difíceis de cumprir, especialmente em relação aos Poderes Executivos municipais de pequenas cidades, onde, por vezes, há poucos meios de comunicação social.

Nesse sentido, opinamos pela alteração do artigo, substituindo a obrigatoriedade de estabelecimento de parcerias por uma recomendação para tanto.

O art. 12 obriga o Poder Executivo a estabelecer condições especiais para a concessão de serviços públicos de radiodifusão, de forma a privilegiar a divulgação de informações sobre uma cultura de paz.

Mais uma vez, a despeito das boas intenções, o estabelecimento de critérios para a concessão de serviços públicos de radiodifusão já está normatizado, inclusive tendo o seu processo de renovação recentemente modificado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

O art. 13, por fim, obriga a União, Estados e Distrito Federal a promoverem a cultura da paz por meio de comunicação oficial, o que acreditamos ser meritório, embora o inciso IV – "criar e manter comunidades virtuais na rede mundial de computadores para troca de informações sobre as ações previstas nesta lei" – aparente ter uma má relação custo-benefício, visto que comunidades virtuais mantidas por entes públicos, em regra, custam muito e não conseguem reunir grande quantidade de usuários.

Diante do exposto, seguindo a tendência apontada pela CDH e na CE do Senado Federal, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2012.

Em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Vamos votar o parecer como um todo?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Ah, como um todo?!

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Como um todo.

O SR. NASCIMENTO SILVA – O.k.

O PL...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Desculpe. V. Ex^a entende, como relator, que é importante votar...

O SR. NASCIMENTO SILVA – Pode.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – ... um por um?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Em bloco e melhor.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Em bloco?

O SR. NASCIMENTO SILVA – É.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, pode seguir.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Passo ao PL nº 73/2013.

O projeto de lei, de autoria do Deputado André Moura, altera o art. 1º da Lei nº 11.347, de 24 de julho de 2006, instituindo, no calendário das efemérides nacionais, o Dia do Radialista, a ser comemorado no dia 21 de setembro.

A data refere-se ao dia de publicação do Decreto nº 7.984/1945, que, pela primeira vez, regulamentou as funções reconhecidas como exclusivas da categoria e fixou níveis mínimos de salário para os trabalhadores nas empresas de radiodifusão.



Tal data foi alterada pela Lei nº 11.327/2006, que estabeleceu o dia 7 de novembro como sendo o novo Dia do Radialista, em homenagem ao dia do nascimento do músico e radialista Ary Barroso.

Embora reconheça a importância do homenageado, a Federação dos Radialistas (Fitert) defende o retorno do Dia do Radialista para o dia 21 de setembro, data em que sindicatos e trabalhadores tradicionalmente realizavam atividades em defesa da profissão.

O projeto já foi aprovado por unanimidade na Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e aguarda relatório do Deputado Fábio Sousa, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Diante do exposto, por ser um pleito da própria categoria e sem maiores dificuldades para o Poder Público, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.373/2013.

O PL nº 3.979/2000, projeto de lei do Senador Lúcio Alcântara, dispõe sobre inclusão de legenda oculta na programação das emissoras de televisão, fixa cota mínima de aparelhos de televisão com circuito de decodificação de legenda oculta e dá outras providências.

O projeto encontra-se pronto para a pauta do Plenário da Câmara dos Deputados.

Esse projeto, que contém outros 33 a ele apensados, já foi analisado no Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, a partir de relatórios firmados pelos então Conselheiros Daniel Slaviero, Ronaldo Lemos e Luiz Antonio Gerace, na terceira composição do Colegiado 2012 a 2014.

Tendo em vista a atualidade do Parecer do Conselho de Comunicação Social nº 2, de 2014, opinamos por não emitir nova manifestação sobre o projeto de lei.

O PL nº 4.549/2008.

O projeto de lei, do Deputado Edson Duarte, estabelece normas para arrendamento de espaço na grade horária de transmissão das emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens, definindo prévia anuência do Poder Executivo para a cessão de espaço na grade horária das emissoras de rádio e televisão e o recolhimento de 60% do valor do contrato de arrendamento em favor da União, alterando assim a Lei nº 4.117/1962.

O projeto encontra-se na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, onde aguarda relatório do Deputado Roberto Alves.

Na justificativa do projeto, o Deputado Edson Duarte argumenta que a atividade de comunicação social é um serviço público sujeito a outorga, para a exploração do serviço por parte do Estado, e que encerra uma série de obrigações e limitações na exploração por parte da iniciativa privada.

O Deputado considera anômala e incompatível com as disposições constitucionais e legais que regem o setor de radiodifusão a transferência, em todo ou em parte, de espaço nas grades horárias das emissoras de radiodifusão, por meio de contratos de arrendamento, para que terceiros explorem tais serviços.

Para buscar coibir tal prática e gerar retorno para a União, o projeto propõe a adição da alínea "j" ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, com as seguintes disposições: "j) a cessão de espaço na grade horária das emissoras de radiodifusão, inclusive de televisão, depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo e implica no recolhimento, em favor da União, de montante equivalente a 60% do valor total do contrato de arrendamento.

Embora a argumentação apresentada pelo autor na justificação do projeto de lei tenha certa lógica, impor o recolhimento de 60% de um contrato entre empresas privadas para a



União parece ir de encontro ao dispositivo do art. 150, inciso IV, da Constituição Federal, que veda a utilização do poder de tributar com efeito de confisco

Assim, caso os Parlamentares acreditem que a cessão de espaço na grade horária deva ser restringida, a sugestão é que se edite normativo vetado ou o estabelecimento de critérios para tal prática, em vez de se exigir um percentual tão significativo quanto 60% dos contratos privados.

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.549/2008.

PL nº 1.878/2003.

O projeto de lei, do Deputado Edson Duarte, autoriza as emissoras educativas estatais a transmitirem, sem custos, eventos esportivos de interesse nacional.

As competições incluídas nesse projeto são aquelas em que participem atletas, equipes ou seleções nacionais no Brasil e no exterior. O autor exceta do projeto os eventos que já tiveram contrato de comercialização pactuado anteriormente à vigência da nova lei.

O projeto foi apreciado na Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, sendo aprovado na forma do substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Gilmar Machado.

Na versão aprovada, o rol de eventos de interesse nacional foi ampliado, incluindo modalidades amadoras e jogos mundiais militares, entre outros.

Ademais, a emissora pública EBC (Empresa Brasileira de Comunicação) ficaria obrigada a transmitir as Olimpíadas Universitárias, os Jogos Universitários, as Olimpíadas Escolares e os Jogos Escolares.

Já na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara, foi apresentado relatório do Deputado Vitor Valim, opinando pela aprovação do projeto, argumentando que as emissoras educativas estatais não têm condições financeiras de adquirir os direitos de transmissão de tais eventos e que, assim, não conseguem competir pela audiência com as emissoras comerciais.

A argumentação pode ser questionada, se a transmissão de eventos esportivos faz parte da programação de emissoras educativas e se essas devem buscar competir com emissoras comerciais.

Ademais, não havendo o pagamento por parte das emissoras, os custos acabarão repassados aos outros atores.

Por conta da polêmica do projeto, foi realizada uma audiência pública no âmbito da CCTI, em 2014, com representantes do Ministério da Cultura, clubes de futebol, EBC, Associação Brasileira de Emissoras Públicas, Educativas e Culturais (Abepec) e as radiodifusoras comerciais Abert e Abra.

Representantes do campo público enalteceram a medida, enquanto representantes das emissoras comerciais e dos clubes de futebol indicaram a medida como sendo excessivamente intervencionista e deletéria para a saúde financeira dos clubes.

Atualmente, o texto modificado do projeto de lei constante no relatório do Deputado Vitor Valim é o seguinte: "Substitutivo. Dispõe sobre a comercialização de direitos de transmissão e a veiculação de eventos esportivos pelos veículos de comunicação. O Congresso Nacional decreta..."

Como é muito grande, eu acho que é desnecessário ler tudo. O.k.?

Já tem ciência...

Diante do exposto, opinamos pela realização de audiência pública, para aprofundamento dos debates sobre o tema referente ao Projeto de Lei nº 4.549/2008, do Deputado Edson Duarte.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Matéria em discussão.



Conselheiro Ismar...

Mais alguém?

Conselheiro Ismar Soares.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Nascimento, eu fiquei um pouco preocupado com a rejeição sumária ao Projeto nº 79, de 2012. O primeiro. Bom, isso porque nós testemunhamos que a sociedade brasileira está vivendo um período de guerra, haja vista o que está acontecendo nos grandes centros, como Rio de Janeiro, São Paulo, Fortaleza...

A questão da paz é uma questão essencial, e nós não podemos olhar para essa questão, aqui, apenas a partir da perspectiva da comunicação. Conforme foi indicado pela Comissão, está dito aqui: "Rejeita-se o projeto." Isto é, o Conselho de Comunicação Social está dizendo que é preciso rejeitar um projeto voltado à educação e à construção da cultura da paz, e o faz examinando, especificamente, os tópicos da comunicação.

Aí, eu diria que, se nós formos para o verso da primeira página, o que se apresenta aqui é uma proposta de tomar a cultura da paz como essencial no desenvolvimento das relações educativas e comunicativas no Brasil. Para a educação, fala-se nas diretrizes curriculares, e, para a comunicação, se fala em parcerias.

Eu acho que este Conselho não pode proibir que os meios de comunicação sejam chamados para parcerias, se essas parcerias são em benefício da coletividade. Mais tarde, quando se vai avante no projeto e se fala de algumas perspectivas, como a Seção IV, arts. 11, 12, e na sequência, existem dois artigos que foram identificados como desinteressantes para nós, que é o 12 – "O Poder Executivo federal deverá estabelecer condições especiais para a concessão de serviços públicos" – e o art. 13, inciso IV: "criar e manter comunidades virtuais." Dois tópicos.

Se esses dois tópicos forem a filosofia com as quais trabalhamos, vamos apontar que esses dois tópicos devem ser eliminados. Mas não é porque existem esses dois tópicos que nós vamos jogar no lixo uma proposta de colocar a questão da paz como prioridade para a sociedade brasileira.

Na verdade, o raciocínio que se faz na sequência da apresentação dos arts. 11, 12 e 13 diz respeito, única e exclusivamente, à questão da comunicação.

Então, a minha proposta é que...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Peço que conclua, Conselheiro. Seu tempo está esgotado.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – A minha sugestão é que se considere que o tema deva continuar em debate, que se sugira que vá para uma audiência pública ou coisa do gênero, apontando para a ineficácia ou a constitucionalidade de alguns dos seus tópicos. Eu acho que ficaria muito mal para este Conselho a rejeição, pura e simplesmente, da proposta. Deveríamos nos ater só à questão da comunicação e não jogar no lixo a criança e a água.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito.

V. Ex^a abre divergência apenas no item 1 do parecer, que é o 79, de 2012. Não é isso?

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Não. A minha divergência é com relação à conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, quanto a este...

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Ah, sim, só esse item.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Primeiro item.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Só.



O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Só um minutinho, Conselheiro. Ao final, eu lhe passarei a palavra.

Mais alguém pretende?

Conselheiro Roberto Franco.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Só uma correção aqui, que eu acho que o Nascimento estava tentando fazer.

Ele já percebeu o equívoco, só no final do relatório, em que fala "pela realização da audiência pública". Não é do Projeto 4.549, é do Projeto 1.878, de 2003, que é do Deputado...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Que é o último item.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Foi um equívoco de numeração.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mais alguém pretende?

Conselheiro Nascimento, Relator, para as suas ponderações quanto às duas observações.

Quanto à do eminente Conselheiro Roberto Franco, que é simples...

O SR. NASCIMENTO SILVA – Está correta.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Acolhida.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Conselheiro Ismar, na realidade, eu estou seguindo um raciocínio da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se o senhor for perceber, que também deu parecer contrário ao projeto.

Agora, eu estou aberto para que a gente...

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – É porque você não cita as razões pelas quais esta Comissão negou.

Foi aprovado na Câmara, e houve uma Comissão no Senado, que foi contra.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Sim.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Mas há argumentos válidos? Isso não foi dito aqui.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Deixe-me ver se foi dito ou não.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A proposta de V. Ex^a é no sentido de que o parecer recomende que esse item vá para uma audiência pública. É isso? A conclusão de V. Ex^a foi essa, não é?

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Olha, poderia ser isso...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu entendi assim.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – ... com a indicação de que o art. 12 e o art. 13, inciso IV, não sejam considerados, sejam eliminados, por sua constitucionalidade ou algo do gênero, mas não rejeitar o projeto como um todo.

Eu lembro que foi aprovado, em 2008, um plano de educação em direitos humanos, que é nacional e tem validade, e os Estados, agora, estão fazendo seus planos estaduais. A negação disso é ir contra um projeto já existente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Nascimento, para suas considerações finais.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Eu não vejo nenhum problema na colocação dele, porque eu não percebi com essa ótica. Evidentemente, pelo fato de ter estado no Conselho de Educação para Comunicação, lá, algumas pessoas que eu contactei me orientaram dessa forma. Como eu sempre digo, a opinião não é só minha, a opinião é de mais pessoas.

Eu posso conversar como ele, acolho lá, e vamos ver o que...



O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu vou colocar em votação o seu parecer. V. Ex^a está acolhendo a sugestão do eminent Conselheiro Ismar?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Com todo o respeito que eu tenho a ele.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, com alteração... Não há mais alguém para se manifestar? Ninguém para se manifestar? Sim, desculpe.

Conselheiro Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado, Presidente.

De verdade, não ficou claro para mim – pelo menos não completamente – o que alteraríamos. Está evidente, eu digo isso olhando para o Conselheiro Ismar, o seguinte: o projeto é muito importante e trata de assuntos muito importantes. Se fizermos uma deliberação rejeitando o projeto, estaremos destruindo coisas que nem são da nossa conta, que são da área de educação e não da área de comunicação. Portanto, seria importante que só nos referíssemos aos dispositivos que são da área de comunicação. Quanto ao mais, nós nos abstemos, porque não temos competência para dizer. Não é que nós somos contra a iniciativa ou coisa do tipo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É só nesse ponto.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – É só isso mesmo?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É, mas a recomendação... O eminent Relator, se não me equivoco, sugeriu a rejeição do projeto como um todo, o 79.

S. Ex^a o eminent Conselheiro Ismar Soares está sugerindo que, em vez de rejeitar o projeto – e aí evidentemente na parte, nos dispositivos que tratam da comunicação social –, isso seja convertido em audiência pública para melhor discussão do tema. Entendi bem a ponderação? É essa? E, pelo que entendi, foi acolhido pelo eminent Relator. Então, o parecer passa a ter, desde que aprovado, essa recomendação e não a que está originariamente sugerida. Está certo? Então, vamos...

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Está certo. E eu agregaria, então, no caso, que seja debatido até em função de uma preexistência do plano de educação e direitos humanos...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu vou colocar em votação e V. Ex^as firmam a redação final para entrega à assessoria. Pode ser assim?

O Conselheiro Cordeiro pediu a palavra ou está esclarecido? Tem alguma divergência ou não? (Pausa.)

Então, à unanimidade de votos, aprovado o parecer com as achegas apresentadas, há pouco, pelo eminent Conselheiro Ismar Soares e a correção sugerida pelo eminent Conselheiro Roberto Franco, cumprimentando o eminent Conselheiro Nascimento Silva pelo seu denso trabalho.

Esse foi o 9?

O item 10 da pauta, relatório sobre propaganda eleitoral, da Comissão formada pelos Conselheiros Sydney Sanches, Nascimento e Márcio Novaes.

Eu indago ao eminent Conselheiro Sydney Sanches se trouxe, porque não apresentado até esta oportunidade, o relatório.

O SR. SYDNEY SANCHES – Sr. Presidente, hoje tive uma rápida conversa com o Conselheiro Nascimento, porque nós somos, na verdade, uma Comissão de dois. E faço o meu *mea culpa* de não ter encaminhado o parecer a tempo de avaliação do Conselho. Enfim, nada justifica, mas o fato é que estive ausente, no mês de junho inteiro, fora do País por motivos profissionais, o que me impediu de concluir da forma que pretendia, mas eu me permito algumas considerações muito rápidas...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sobre o ponto?



O SR. SYDNEY SANCHES – ... sobre o ponto, porque talvez eu ia sugerir uma recomendação ao final.

Foram submetidos à avaliação da Comissão 56 projetos que estariam afetos a este Conselho acerca da propaganda eleitoral. Na avaliação feita por mim, exclusivamente por mim, o que faz com que o valor seja relativo, desses 56, apenas 7 projetos seriam da competência, dentro da minha percepção, do Conselho. Digo isso, porque, dos 56 projetos, 15, na verdade, referiam-se a repetições incluídas na própria relação feita pelo Conselho. Na verdade, isso significa dizer que não eram 56, eram 56 menos 15, porque foram repetidas as mesmas iniciativas legislativas. Quatro projetos já foram arquivados, um projeto já virou lei, que foi o projeto que alterou o Código Eleitoral, e um projeto já tinha sido objeto de parecer deste Conselho em 2014. Os demais, ou seja, os 26, 27, dentro do meu entendimento, fugiriam da competência do Conselho.

Nesse sentido, a recomendação que eu faço, o encaminhamento que eu faço é a apresentação do relatório dentro das formalidades exigidas por conta dos projetos que efetivamente poderiam ser alvo de apreciação, recomendando que a próxima composição do Conselho verifique se efetivamente a minha apreciação com relação a 26 projetos que fugiriam da competência do Conselho realmente estaria dentro dessa compreensão.

É assim que eu faço o encaminhamento, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mas V. Ex^a pretende que eu coloque à deliberação do colegiado ou fica como um registro?

O SR. SYDNEY SANCHES – Fica como um registro.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Um registro apenas.

Eu peço à assessoria que assim se faça na ata, que, aliás, precisará ser aprovada ainda hoje.

Retiro, então, com as manifestações do eminentíssimo Relator, esse item de pauta, porque não apresentado formalmente o parecer. O.k. assim?

O último item da nossa pauta é o relatório do projeto de lei da Câmara dos Deputados relacionado à comunicação social para criança e adolescente, da Comissão formada pelos eminentes Conselheiros Ismar Soares, Patrícia Blanco, Nascimento Silva e Maria José Braga.

O Conselheiro Ismar é o Relator, é isso?

O SR. DAVI EMERICH – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – No entanto, o Coordenador da Comissão temática, Conselheiro Davi, designou ainda a Comissão para análise dos projetos da Câmara, números aqui referidos.

Conselheiro Davi.

O SR. DAVI EMERICH – São vários projetos. Não é um só.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – São um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete projetos.

O Conselheiro Ismar vai relatar?

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Eu vou relatar.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Vai ler o voto?

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Eu vou apresentar os pareceres aos Projetos 1.070, 6.815, 1.170, 5.269 e 2.941. Foi o que foi possível fazer. Do total...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – São 1.070, 6.815, 1.170, é isso?

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – O 1.170.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – E o 2.941. E o 5.269.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – O 5.269, depois o 2.941.



03/07/2017

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, ficaram apenas dois de fora.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – É, infelizmente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O 7.553 e o 5.867?

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Isso.

Inicialmente eu só queria fazer uma pergunta técnica. O grupo anterior apresentou cinco projetos com o número de um parecer só. Aqui nós temos também cinco projetos de lei que vão aparecer sob uma numeração só. Pergunto se é o caso de manter assim ou cada projeto deve ir com seu respectivo número? Então, é uma questão técnica.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu respondo à indagação de V. Ex^a com uma outra? Há relação, pertinência temática entre eles ou não?

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – É genérica, porque mexe com questão de educação, criança e tal...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Talvez fosse mais...

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Mas são específicas.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Talvez fosse mais conveniente, então, que fizéssemos fatiado.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Inclusive, até para aumentar a nossa produção.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O seu trabalho permite que assim seja?

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Permite sim.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu indago a V. Ex^a se é possível resumir, porque vejo aqui que é um trabalho denso, intenso e longo. É possível resumir?

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – É possível resumir.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Ex^a tem a palavra para isso. E aí vamos votando um por um.

Conselheiro Ismar Soares, vamos votando fatiado, um a um.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Um a um.

Se os colegas têm o documento em mãos, eu assinalei, aqui no meu computador, em letra vermelha, o que eu vou ler, resumindo.

Então, o projeto dispõe sobre crimes oriundos...

(Soa a campainha.)

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – ... da divulgação de material pornográfico através de computadores. Esse projeto...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Peço ao pessoal da Mesa para diminuir o barulho um pouquinho porque está comprometendo a oitiva aqui. Por favor.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Esse projeto foi examinado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e o parecer dessa Comissão levou a uma nova proposta. Então, a gente se fixou no texto do substitutivo.

No caso, diz o substitutivo que o Congresso Nacional decreta...

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 79-A As páginas de informações e os bancos de dados disponíveis em rede de computadores para uso do público, inclusive a internet, destinados ao público infantjuvenil ou que possam ser acessados sem restrições não poderão conter



ilustrações, imagens, propaganda, legendas ou textos que façam apologia de bebidas alcoólicas, tabaco, drogas ilegais, armas ou munições.

§1º As páginas destinadas ao público adulto conterão aviso.

§2º Sítios que contemplem informações destinadas ao público adulto exigirão do usuário identificação.

Análise.

O que está em jogo não diz respeito à livre manifestação do pensamento, assegurada pela Constituição, mas sim à análise de procedimentos relativos à proteção da criança e do adolescente contra abusos na prestação de serviços de informática. O tema em questão é a apologia do ilícito através da divulgação de ilustrações, imagens, propaganda, legendas, etc., sobre bebidas alcoólicas, tabaco, drogas ilegais e tal, em banco de dados, recursos da internet, destinados a público infantojuvenil.

Apesar da gravidade do tema em foco, o projeto guarda mais o sentido de uma advertência pedagógica do que de um recurso coercitivo ou intimidatório, pois a pena prevista restringe-se a uma multa de 3 a 20 salários referência e, em caso de reincidência, à suspensão dos serviços. O que importa efetivamente não é buscar argumentos para liberar a qualquer custo os possíveis prejuízos à infância e à juventude sob o argumento de que toda circulação de informação é permitida.

No caso, confronta-se o direito de expressão com o não menos nobre direito fundamental da criança, do adolescente, do jovem a uma formação adequada, garantida pelo art. 227 da própria Constituição Federal.

É importante observar que o Senado Federal já se manifestou sobre a ilicitude de procedimentos dessa natureza na internet ao aprovar, no dia 5 de abril, o PLS 100, de 2010, que regulamenta ações de infração do agente policial na rede de computadores em operação para flagrar pedófilos que aliciem crianças e adolescentes pelas redes sociais.

A recomendação, pois, é de que o projeto de lei da Câmara seja aprovado, a partir do substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado José Mendonça Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Vamos votar este, então? Alguma discussão?

Tema em discussão. Conselheiro Ronaldo Lemos, Conselheira Maria José. Conselheiro Ronaldo Lemos.

O SR. RONALDO LEMOS – Primeiramente, eu gostaria de parabenizar pela análise e pela formulação do relatório.

Com relação específica a esse projeto que está em análise, que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes tanto na forma do autor, Ildemar Kussler, quanto na forma do substitutivo, eu peço a devida vénia para divergir com relação à posição do Relator no seguinte sentido... Até escrevi um artigo recentemente falando sobre o caso da Baleia Azul, na *Folha de S.Paulo*. O que eu falava nesse artigo é que a CPI da Baleia Azul não é uma CPI para proteger crianças e adolescentes. Ela era uma CPI para aumentar ainda mais a possibilidade de que Congressistas, Deputados e figuras públicas ligadas à política possam perseguir pessoas que falam mal deles em redes sociais.

Então, do que eu chamava a atenção naquele artigo é que, muitas vezes, na proteção à criança e ao adolescente – algo em que não há ninguém que discorde, é algo unânime, todos nós somos contra qualquer tipo de exploração de crianças, jovens, adolescentes –, esse combate que é devido acaba sendo utilizado como bucha de canhão para fazer passarem outros tipos de regulamentações que, na verdade, são nocivas. Então, usa-se



03/07/2017

isso, sabendo-se que ninguém é contra à proteção de crianças e adolescentes, para depois acabar passando temas que são bastante nocivos.

Esse projeto aqui me parece ser um projeto bem intencionado. Eu não acho que ele está aqui de má-fé ou está querendo fazer qualquer coisa que seja, vamos dizer, com uma agenda oculta. Acredito que até a intenção de fato é a proteção de crianças e adolescentes. No entanto, o que ele propõe, do ponto de vista técnico e do que é a internet, não faz absolutamente nenhum sentido.

Se a gente for ler aqui o que ele está propondo, ele está propondo que as páginas de informações – já dá para notar que o próprio linguajar é um linguajar que não diz muito, não guarda um paralelo com relação a como se descreve questões técnicas da internet – e os bancos de dados disponíveis em redes de computadores para uso público destinados ao público infantojuvenil ou que possam ser acessados sem restrições não poderão conter ilustrações, imagens, propaganda, legendas ou textos que façam apologia de bebidas alcoólicas, tabaco, drogas ilegais, armas ou munições.

E aí há uma série de recomendações, inclusive, para que os sítios que contenham informações destinadas ao público adulto exigirão do usuário uma identificação válida para franquear-lhe o acesso e manterão por três meses registros de todas as transações de acesso efetuadas com endereço de IP de origem, bem como data e hora do início da transação.

Não vou ler todos os dispositivos, porque estão aqui à disposição, mas, primeiro, essa questão já foi resolvida pelo Marco Civil. O Marco Civil levou sete anos justamente debatendo quais dados devem ser guardados ou não com relação aos usuários e quais dados devem ser descartados, com relação, por exemplo, à privacidade, transcorrido o prazo daquela guarda.

O que esse projeto está pedindo aqui é basicamente que o usuário apresente uma espécie de carteira de identidade, algo que é inviável do ponto de vista da internet, para poder acessar alguns tipos de conteúdo. Vale notar que outros projetos de lei já tentaram exigir essa espécie de carteira digital de identidade, que não existe, aliás, em nenhum lugar do mundo, nem na China, e não deram certo. O mais notório deles é o projeto do então Senador Eduardo Azeredo, que foi conhecido como Lei Azeredo ou como AI-5 Digital, que foi a forma como ele foi apelidado justamente por fazer esse tipo de exigência.

Para o que eu gostaria de chamar atenção aqui é que as disposições que estão sendo propostas por esse projeto de lei ou são impossíveis de serem cumpridas ou irão afastar do Brasil, porque vão achar que o nosso legislador fez um projeto teratológico, uma série de empresas e serviços daqui, porque é um projeto impossível de ser cumprido. E, por fim, exigir que a pessoa prove a sua identidade, por que meio seja, para acessar a internet é algo que não existe em nenhum lugar do mundo, além de ser, tal qual a primeira disposição, impossível de ser cumprida.

Como sugestão de encaminhamento, até com base em outras análises que nós já fizemos aqui no Conselho de Comunicação Social, eu gostaria de sugerir sobre esse projeto que seja não recomendada a sua aprovação, dado que o projeto é teratológico do ponto de vista do que é a rede e de como ela funciona, mas que seja recomendada a sua reprovação, sem prejuízo da análise do Conselheiro Ismar, que é bem feita, é cuidadosa, porque é um projeto que, como eu disse, acredito que tem boa-fé, eu acho que é um projeto que quer proteger efetivamente direitos de crianças e adolescentes. Eu só acho que os meios que ele propõe para fazer isso, primeiro, gerariam custos e efeitos colaterais muito maiores e, segundo, seriam completamente ineficazes, porque aquelas pessoas interessadas em explorar efetivamente crianças e adolescentes vão burlar isso aqui facilmente. É fácil de ser



03/07/2017

burlado, sendo que isso aqui só vai pegar as pessoas que realmente estão do lado do combate a qualquer tipo de exploração de crianças e adolescentes.

Eu faria esta recomendação de que, em vez de aprovação, recomendássemos a rejeição do projeto.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A Conselheira Maria José e o Conselheiro Schröder se inscreveram. Mais alguém?

Conselheira Maria José.

A SR^a MARIA JOSÉ BRAGA – Obrigada, Presidente.

Quero dizer que, como membro da Comissão de Relatoria, concordo com as proposições, com a análise e com a proposição do Relator, mas também é óbvio que o Conselheiro Ronaldo traz algumas preocupações. Então, talvez nós tivéssemos que procurar um meio-termo para ressaltar essas preocupações que devem ser objeto deste Conselho e que devem ser objeto do Congresso Nacional, para que haja, efetivamente, uma proteção da criança e do adolescente diante das, vamos dizer assim, imensas possibilidades da rede mundial de computadores. Aproveito a minha inscrição para me despedir de todos e de todas, dizer que foi um prazer estar aqui e pedir licença para me retirar, senão vou perder meu voo, que está marcado para muito breve.

Muito obrigada a todos e a todas. Creio que fizemos um bom debate, ou bons debates, e espero que o Conselho continue agindo assim, procurando fazer o debate necessário no âmbito da comunicação social.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Maria José, em meu nome, muito obrigado pela parceria, pela firmeza com que se conduziu sempre aqui. Muito obrigado. Espero que tenhamos todos muitos contatos e que tenha sucesso sempre à frente da Fenaj.

Eu vou prorrogar, porque formalmente devo fazê-lo, a nossa reunião até às 18h30. É tempo suficiente?

Conselheiro Ismar.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Eu acho que vou ter problemas por causa do voo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Porque é o limite que temos aqui. Eu tenho reunião em Goiânia às 20h30 hoje.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, veja: estamos no primeiro item do voto dele e temos já uma divergência.

Passo a palavra ao eminentíssimo Conselheiro Celso Schröder.

E ainda temos item extrapauta.

Conselheiro.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Obrigado, Presidente.

É um debate importante, e, obviamente, o projeto tem a dificuldade técnica e de novidade apontada pelo Conselheiro Ronaldo Lemos, mas ele traz uma preocupação que é uma preocupação de todo brasileiro e de todo ser humano hoje em dia: como nos relacionamos com essa tecnologia que ora é mídia e ora não é mídia? É uma tecnologia sediada em locais nos quais não temos incidência; produz, obviamente, na sociedade... Foi dito aqui algumas dezenas de vezes o papel que essa tecnologia produz hoje, no ponto de vista da educação, da cultura, da opinião pública, da política, enfim. Então, é óbvio que essa tecnologia, que não está pautada, precisa ser discutida.



Já manifestei isso várias vezes aqui, e temos uma diferença com o Conselheiro Ronaldo Lemos sobre a questão, por exemplo, do Marco Civil da Internet. A Fenaj se posicionou sobre isso desde o início, disse que a sociedade brasileira abdicou de regular ou de incidir, de humanizar o sistema ao adotar prerrogativas inalienáveis à tecnologia, ou seja, como se fosse uma prerrogativa, como se fosse inexorável da tecnologia, e nós sabemos que isso não é assim. E várias vezes a argumentação é esta, de que a tecnologia é assim e, portanto, impõe a sua lógica. Nós achamos que isso é absolutamente... Se verdadeiro agora, porque não se enfrentou a humanização da tecnologia, como se fez em outras tecnologias, em outros lugares está sendo feita, e não estou me referindo à China. Estou me referindo a outros lugares que estão tentando atribuir dimensão humana onde é possível essas preocupações transitarem sem serem uma imposição.

Eu acho que o relatório, em que pese, possa ser, por exemplo, na questão da aplicabilidade neste momento, mas me parece que a rejeição seria um equívoco nosso. Eu queria acompanhar a Comissão, a Relatoria e, quem sabe, flexibilizar para apontar para um debate maior com uma audiência pública ou alguma coisa desse tipo.

Parece que, se há problemas pontuais no relatório do ponto de vista técnico, a preocupação dele me parece absolutamente pertinente e, portanto, não pode ser rejeitada sob pena de nós sinalizarmos para a sociedade brasileira que esse tema é um tema que não nos interessa.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Roberto Franco.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Presidente, pelo avançar da agenda e pelo avançado tempo e também tentando produzir um espírito de consenso, eu acredito que aqui haja uma unanimidade de que a intenção do projeto é boa e a preocupação do Relator e da Comissão de Relatoria é realmente de proteger o menor adolescente de questões que já estão previstas inclusive em lei e na Constituição.

O Conselheiro Ronaldo Lemos, com muita propriedade, mostrou certas questões de defeitos técnicos, ou de impropriedades técnicas, como chamou a atenção o Conselheiro Schröder, que devem ser revistas. Mas eu acho que aqui nós não estamos impedidos de, como Conselho, fazer uma recomendação de que o projeto tem mérito, visa atacar uma questão de preocupação internacional, inclusive não só nossa, mas o texto do projeto carrega algumas preocupações técnicas que tornariam o projeto impossível de ser implementado por restrições de custo/benefício questionáveis e recomendar que sejam revistos esses pontos ou, de maneira mais genérica – e aí acho que o Conselheiro Ronaldo pode ajudar muito em apontar esses temas –, sem deixar de destacar a relevância, a importância e a urgência para que nós tenhamos mecanismos que possam proteger nossas crianças e adolescentes.

Se todos concordarem, podemos encaminhar dessa forma, se o Conselheiro Ismar inclusive concordar, apontando o mérito do projeto, a relevância do projeto, mas solicitando que ele não seja aprovado da forma como está e que ele busque corrigir esses problemas.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Aí eu consulto objetivamente o Relator.

Desculpe-me, o Conselheiro Davi pediu a palavra.

O SR. DAVI EMERICH – É questão de encaminhamento. Eu só pergunto ao Presidente se há alguma possibilidade de a gente fazer com que, já que há um relatório apresentado, não se vote especificamente a matéria e a intervenção do Conselheiro Ronaldo, do Schröder para que a gestão do próximo Conselho se debruce sobre esse tema com todas essas ponderações feitas, porque aí vai o relatório do Relator sem nenhuma



modificação, pela rejeição, vai a ponderação do Ronaldo, vai a ponderação do companheiro da Fenaj, a gente prorroga esse debate lá na frente, e a próxima gestão toma uma decisão em relação a essa discussão que foi colocada aqui.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A sugestão de V. Ex^a...

O SR. DAVI EMERICH – Se é possível.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Só um ponto, Davi.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É possível.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Aqui no relatório, a recomendação está pela aprovação. Por isso, a preocupação de alertar para não aprovar como está sem observar as considerações feitas pelo Conselheiro Ronaldo, que nós estamos endossando.

O SR. DAVI EMERICH – Sim, mas empurrar isso para a próxima...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Foi o que sugeriu o eminente Conselheiro Roberto Franco.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que é mais prudente isso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A sugestão é quanto ao parecer todo ou só a esse item?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Só esse item.

Conselheiro Ismar, está de acordo ou não?

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Olha, eu acho que...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Em converter em diligência para essa realização de novos atos.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – É uma solução salomônica.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Salomônica.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Agora, veja bem: o assunto é importante para nós. São cinco projetos. Se houvesse um compromisso de uma conversa com o novo Conselho, com o Presidente, do senhor com o futuro Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Desde que ele queira me receber.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – É uma recomendação.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O compromisso que eu posso fazer é de acordar com qualquer convite que seja feito, mas pode ser que o Presidente não queira me ouvir. Não sei quem será.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Pessoalmente, eu me comprometeria a vir aqui para apresentá-la, entendeu? Sem direito a voto. Para apresentar. Porque é um trabalho que...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mas vamos ficar, Conselheiro, no âmbito das deliberações que podemos tomar aqui.

A sugestão do eminente Conselheiro...

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Presidente, eu queria até reformular a proposta, deixar clara a proposta. Eu não estou propondo deixar esse assunto para o próximo Conselho debater. De fato, isso vai acontecer.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ele poderá fazê-lo, evidentemente.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Minha proposta é enviar o relatório ao autor do substitutivo, chamando a atenção dele para que o Conselho considere o tema relevante, importante, que a preocupação que ele está tendo é reconhecida por nós como propícia, mas que o texto que ele apresenta carrega problemas técnicos que podem tornar sua



03/07/2017

própria intenção impossível de ser cumprida ou com uma carga de obrigações tão grande que torna o benefício questionável frente ao custo. É já recomendar que ele dê atenção a esse projeto e oferecer sugestões de melhoria ao projeto dadas aqui pelo Conselheiro Ronaldo Lemos dos itens que a gente já destaca que devem ser revistos do ponto de vista técnico. Nós já estaríamos encaminhando a posição do Conselho. Agora, é claro que o próximo Conselho provavelmente vai ter a oportunidade de se debruçar sobre esse tema diversas vezes.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O que nós não podemos fazer – eu estava a concluir – é prorrogar, assumindo o compromisso de que nós iremos intervir nesse debate, porque isso independe da nossa vontade. Só podemos aqui estar, tanto V. Ex^a quanto eu ou qualquer um de nós outros, se convidados.

De modo que indago de novo a V. Ex^a e, ao mesmo tempo, ao eminentíssimo Conselheiro Ronaldo Lemos se, de alguma forma, podem aderir à sugestão do Conselheiro Roberto.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Eu estou de acordo plenamente. Só que vai ser impossível entregar agora, porque nós estamos com essa pressão do tempo. Então, eu faria isso nos dois próximos dias e mandaria para os Conselheiros...

O SR. RONALDO LEMOS (*Fora do microfone.*) – Posso fazer uma sugestão?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Pode fazer. Pois não.

O SR. RONALDO LEMOS – Conselheiro, só para encaminhamento, eu acho que a gente hoje tem que deliberar e tocar para frente. Para a gente não ficar mais preso a esse debate, que tal – mantendo a posição do Conselheiro, com a aprovação do projeto dado, o tema de fundo, e aí, atendendo à sugestão do Conselheiro Roberto Franco – recomendar que o Relator do projeto leve em consideração os pontos que eu falei em ata aqui? Eu acho que a Secretaria poderia tirar os pontos lá, recortar...

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Necessito disso para...

O SR. RONALDO LEMOS – Exatamente. Não, e aí pode mandar a própria ata, feitas essas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mas, esperem. Nós não podemos fazer uma aprovação e sugerir que, aprovado... Quer dizer, se é que vamos aprovar, porque temos uma divergência, aprovando e rejeitando. São pontos diametralmente opostos.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Não, existe uma proposta só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, perdoe-me porque eu não consegui alcançá-la.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – É fazer modificação de acordo com o que está sendo sugerido.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Ex^a vai fazer nesta assentada ainda?

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Não, hoje é impossível. Eu tenho mais quatro para apresentar. Quer dizer, acho que este Conselho deveria delegar ao seu Presidente que as modificações sejam feitas e submetidas ao seu Presidente.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Presidente, um encaminhamento, se me permite.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Pois não.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Tentando interpretar... Eu acho que o encaminhamento do Conselheiro Ronaldo Lemos está perfeito, está correto. Ele retira o óbice à aprovação, aprova-se, portanto, e se anexa ao projeto aprovado essa indicativa, genérica, porque só vai ser feita quando o eminentíssimo Deputado resolver fazer. Nós não faremos agora – ou podemos até pensar. Acho que a proposta é pensar. Ou seja, aprova-



03/07/2017

se, levando em conta as dificuldades apontadas pelo Conselheiro, recomenda-se ao Deputado Relator...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Que observe também as divergências.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – As divergências.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O colegiado está de acordo?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Alguém diverge então desta solução: estamos aprovando – estou consultando – o parecer da lavra do eminent Conselheiro Ismar Soares que recomenda a aprovação do PL, com o encaminhamento, ao mesmo tempo, ao Relator lá na Casa Legislativa, para que observe o parecer pela aprovação, mas também os pontos de objeção sugeridos pelo eminent Conselheiro Vice-Presidente Ronaldo Lemos, que vai indicá-los na ata.

Aí, essa ginástica...

O SR. RONALDO LEMOS – Sr. Presidente, só para formular bem: pela aprovação, está correto. E eu acho que aí a gente que ter uma condicionante: "condicionado a que o Relator considere" isso que foi falado em ata e essas recomendações. O.k.?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu diria, lembrando aqui o Ministro Ayres Britto, isso é quase um salto triplo carpado, se me permitem. (*Risos.*)

Porque nós estamos aprovando...

O SR. RONALDO LEMOS – São esses que dão medalha, Presidente. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Nós estamos aprovando, mas, ao mesmo tempo, encaminhando a rejeição.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. RONALDO LEMOS – Estamos aprovando no mérito, mas condicionando a redação a essa questão.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Eu acredito que não estamos recomendando a rejeição. Nós estamos dizendo que o projeto deve prosseguir, porém devem-se observar as questões, as considerações que estão no texto que prejudicam o projeto. É uma condicionante.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Liliana, por favor.

O SR. RONALDO LEMOS (*Fora do microfone.*) – Não temos o poder de obrigar o Deputado...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim.

Conselheira Liliana.

O SR. LILIANA NAKONECHNYJ – Nobres companheiros aqui desta Casa, eu queria aproveitar para dizer que essa discussão dessas novas tecnologias – e dos problemas que elas impõem – é muito importante, porque, realmente, é algo que precisa se pensar para o futuro. E também queria me despedir dos senhores e agradecer esta participação. Aprendi muito aqui com vocês, fora da área de tecnologia.

Quero convidá-los, desde já, a participar do nosso congresso da SET (Sociedade de Engenharia de Tecnologia), que vai acontecer em agosto e que vai discutir, vamos dizer, como toda a tecnologia está revolucionando esse meio de comunicação audiovisual. Vai ser do dia 21 ao 24 de agosto, em São Paulo. Depois, então, eu mando o convite para ser circulado por vocês, agradecendo mais uma vez a participação e o meu acolhimento aqui.

Muito obrigada.



O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira, muito obrigado também pelas palavras e pela parceria sempre leal aqui.

Conselheiros, mais alguém precisa se retirar antes deste horário que fixamos aqui, assim meio a latere: 18h15, 18h30?

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Eu tenho que me retirar às 18h. Não consegui postergar.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu também.

O SR. DAVI EMERICH – Sr. Presidente, é o seguinte: são cinco projetos só no item 11. São mais cinco projetos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Podemos, Conselheiro Ismar?

Eu vou formular uma sugestão.

O SR. DAVI EMERICH – Ou a gente dá uma solução diferente...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu vou fazer uma sugestão, Conselheiro Ismar.

Podemos aprovar aqui uma recomendação para que a próxima composição do Conselho tome em conta o seu parecer sobre esses pontos para que não façamos uma discussão aqui atropelada, açodada, superficial? O seu parecer fica acolhido como recomendação de análise para a próxima composição, sem que nós entremos no mérito deles aqui agora. Pode ser?

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Concordo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Nós interrompemos. Fica esse primeiro item deliberado. Os demais pontos estão sugerindo que sejam convertidos em recomendação para que o colegiado, na sua próxima composição, se debruce sobre esse trabalho denso que V. Ex^a vem apresentar.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – A minha sugestão também é que, para o tópico examinado, o Ronaldo faça a conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Por indicação do...

Então, fica aprovada... Se não há objeção, fica aprovada a recomendação não à Casa Legislativa respectiva, mas ao próprio colegiado – na sua próxima composição – que tome em conta e analise o parecer da lavra do eminente Conselheiro Ismar Soares, que fica pronto.

Encerrado esse ponto.

O SR. DAVI EMERICH – Sr. Presidente, só o seguinte: todos esses projetos...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Só um minuto, Conselheiro Davi, só para proclamar o resultado para formalizarmos na ata.

O primeiro item fica sendo o PCS nº 18. Os demais ficam na Recomendação 2, de 2017.

O SR. DAVI EMERICH – Só quero dizer que, além do projeto do Ismar, nesse ponto 11 há um projeto de que fui Relator. Acho que também se insere nesse contexto. Estão além dos projetos dele. É o último, é o projeto...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Já está feito, Conselheiro Davi.

O SR. DAVI EMERICH – Com isso, praticamente a gente esgotou a pauta da Comissão de Liberdade de Expressão.

Eu queria fazer um agradecimento especial ao Ismar, que tem sido muito diligente, principalmente na discussão das questões relativas a crianças e adolescentes, que é sua marca. Se ele não estiver na próxima composição, realmente vai fazer muita falta. Mais uma vez, faço um repto para que o Ismar esteja sempre presente com a gente,



03/07/2017

demandando, que venha a Brasília, participe, traga debates, traga informações e fique entre nós.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Fico agradecido.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Temos um item extrapauta, Conselheiro Davi, proposto por V. Ex^a, que é converter os pareceres aprovados da lavra do Conselheiro Ronaldo Lemos e um em separado da lavra do eminente Conselheiro Sydney Santos sobre o tema bloqueio de sites na internet. V. Ex^a tem dois minutos para defender a ideia.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, esse debate sobre o relatório....

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Foram aprovados. Perdão. Corrigindo.

Está aprovada a proposta?

O SR. DAVI EMERICH – Qual proposta?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A sua.

O SR. DAVI EMERICH – Se está aprovada, está aprovada. Transformaram em manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Em mera manifestação.

O SR. DAVI EMERICH – Esse debate mostrou a importância disso.

O SR. RONALDO LEMOS – Proposta boa a gente aprova liminarmente, Conselheiro Davi!

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Isso aqui foi um centralismo democrático baixado pelo eminente Vice-Presidente. (Risos.)

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Presidente, mas estou ansioso para saber o que foi aprovado.

O SR. RONALDO LEMOS – Comparado ao que temos visto aí, Presidente, foi fraco, foi fraco. Há piores do que esse.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – O que foi aprovado, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu lhe esclareço, Conselheiro. Desculpe-me.

É porque, como disse, o centralismo democrático aqui, inclusive, me cassou a palavra, com autorização, com certeza. Com o perdão da brincadeira, apenas para descontrair.

O eminente Conselheiro Davi sugeriu sobre os dois pareceres da lavra de Ronaldo Lemos e de Sydney Sanches, que tratam sobre o tema bloqueio na internet e que haviam sido retirados de pauta por falta de consenso – acabaram não chegando a uma conclusão –, que se aprove um estudo do Conselho sem constituir parecer.

O SR. DAVI EMERICH – Manifestações do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Que essas manifestações sejam submetidas como recomendação à próxima composição, que certamente V. Ex^a...

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Só estranho dizer que foi por falta de consenso. Não, foi o próprio Relator que pediu a retirada de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Acolho a correção, portanto.

O SR. DAVI EMERICH – E há um texto meu também nesse rol. Peguei um texto que está...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Que fique também como recomendação para análise e que sejam considerados na próxima composição que, com certeza, espero que V. Ex^a estejam compondo, integrando.

O SR. DAVI EMERICH – Perfeitamente.



03/07/2017

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, também. É o Estudo nº 1, de 2017. Aprovado, então.

Há alguma manifestação das senhoras e dos senhores Conselheiros?

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, só queria fazer uma moção de homenagem aos servidores da Saop. Posso ler um texto rápido?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Tem a palavra.

O SR. DAVI EMERICH – O senhor já fez homenagem. Todos aqui já usaram da palavra. Seria para ser enviado ao Secretário-Geral da Mesa, a quem a Saop está submetida.

O Conselho de Comunicação Social, por unanimidade, em sua última reunião, externa os seus calorosos agradecimentos à equipe da Saop que esteve sempre presente na assessoria das reuniões e foi fiadora dos trabalhos da atual gestão. O apoio da Saop é fundamental para que o CCS continue a cumprir as suas competências constitucionais.

Nomeamos a equipe: Silvania Alves, Diretora; Walmar Andrade, Chefe de Serviço; Aires Neves, Coordenador; Andrezza Oliveira; Valdecy Soares; Petterson Pereira; Renata Leão; Kerine Tenório; Carlos Cruz, Chefe de Gabinete; e Espedita Milani, que trabalhou durante muito tempo entre a gente, saiu e está prestando serviço a uma Liderança, mas que foi fundamental durante todo esse tempo.

Estou propondo essa moção de homenagem aos companheiros, que penso ser merecida e creio que terá unanimidade aqui no Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sugiro que nós façamos uma salva de palmas. (*Palmas.*)

Conselheiro Nascimento.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Gostaria de acrescentar o nome dos companheiros que ficam escondidos...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – TV Senado.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Todos esses companheiros foram importantes nesse processo de sobe som, desce som.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Não só pelo fato de serem radialistas, mas pelo fato de serem radialistas. Acho que se deve incluir o nome de todos os que fazem parte.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Davi...

O SR. NASCIMENTO SILVA – Espere aí. Fora isso, eu, em particular – porque essa é uma nota do Davi que assino embaixo –, quero agradecer a todos vocês. Eu, que dei tanto trabalho a vocês, pedi tantas coisas, fui além da conta, quero agradecer de coração não por esses dois anos, mas por esses quatros anos em que estive aqui. Se não fossem vocês, o trabalho aqui não teria o resultado positivo que alcançou. Todo mundo diz que foi maravilhoso o Conselho, mas, se não fosse essa equipe... Posso dizer que cada um de vocês é um pouco conselheiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheiro.

Faço também minhas as suas palavras. Essas homenagens são merecidíssimas. Conselheiro Walter Ceneviva, Vieira Ceneviva.

(Risos.)

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Vieira Ceneviva. Obrigado, Presidente.



Quero fazer um registro, agradecendo a atenção e a paciência de todos que me ouviram com mais humor ou com menos humor...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O Moro?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Humor. Deus me livre do Moro.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Entendi V. Ex^a dizer: por mais ou menos Moro.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Humor, humor. Não me ofenda, não me ofenda.

Eu queria contar uma história rápida. Assisti a um debate, na verdade, no Conar, na semana passada, sobre os aspectos jurídicos da propaganda comparativa. Os estudiosos estavam discutindo se a Cola-Cola pode usar a imagem da Pepsi, se a Ford pode usar imagens da General Motors e por aí vai. Havia um consenso entre os profissionais, que eram do Direito e não eram da área de publicidade, de que o público recebe mal e percebe mal a propaganda comparativa. A gente sendo brasileiro e sendo cordial, tem um desespero, um desconforto, um incômodo gigantesco com a discordância e com a crítica.

E eu, nesse sentido, devo ser talvez um pouco terrorista ou alguma coisa do tipo, porque, diferentemente da média do brasileiro, adoro uma polêmica, adoro uma divergência. E, contando desse meu desvio de conduta, desse meu desvio de personalidade, narro essa história para dizer o seguinte: se a gente, como cultura, tem tanta dificuldade em lidar com a divergência, este talvez seja um desafio a ser vencido no âmbito da comunicação: que a gente saiba lidar com a divergência, que as próximas formações do Conselho saibam lidar com a divergência, o que não quer dizer concordar, mas quer dizer saber que divergir, discordar e bater boca, às vezes, precisa, faz parte do jogo.

E eu quero fazer um registro sobre o estágio em que a gente se encontra na comunicação no Brasil. Diferentemente do que acontece no leste da Europa, diferentemente do que acontece nos Estados Unidos, diferentemente do que acontece em vários países do mundo, neste País se fala uma língua só. E a obra de se falar uma língua só é da colonização portuguesa e da comunicação brasileira. Esse é um ativo, esse é um patrimônio que o Brasil tem que preservar – o que passa por aumentar a presença dos conteúdos brasileiros em todas as plataformas, passa pela necessidade de aumentar a produção propriamente dita, e, se as próximas legislaturas do Conselho mantiverem isso no alto da sua agenda, vão estar fazendo bem para o Brasil.

Quando o Conselho foi inventado, conforme a gente falava quando estava o Dom Orani, ninguém podia imaginar que a comunicação ia chegar ao ponto que chegou: muito melhor sob certos aspectos, muito pior sob certos aspectos. Quando a gente discute temas como a pós-verdade – que, como disse a Conselheira Maria José, não é mais do que mentira... Não existe pós-verdade, a pós-verdade é uma mentira.

Portanto, o desafio é grande, mas nós estamos numa condição muito melhor do que havia em 1988; talvez melhor do que quando nós restabelecemos o Conselho. E eu, que perguntei para o Dom Orani, queria, ao mesmo tempo em que agradeço de novo a paciência de cada um, insistir: um Conselho mais ou menos sempre será melhor do que nenhum Conselho. Faço votos de que logo haja um que nos suceda e que faça melhor do que nós fizemos.

Obrigado, Presidente.

O SR. NASCIMENTO SILVA (Fora do microfone.) – Você está desculpado. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheiro.

Conselheira Maria Célia.



A SR^a MARIA CÉLIA FURTADO – Essa convivência foi muito gostosa, muito interessante. Aprendi muito, como disse a Conselheira Liliana, mas eu quero fazer um agradecimento muito especial e até uma homenagem ao Presidente, Dr. Miguel Cançado, que conduziu brilhantemente os trabalhos, conseguiu tourear todas as divergências e chegar a bom termo, a um consenso em todas as reuniões. Muito obrigada pela condução desses trabalhos. (*Palmas.*)

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Agora queremos o nosso Presidente na Presidência do Supremo Tribunal Federal. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu agradeço.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Tenho aqui um protesto: ele cancelou o *happy hour*.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Por absoluta... Eu...

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Presidente, para não me alongar, como eu já me despedi anteriormente, eu queria apenas dizer o seguinte: sobre critério do agradecimento do Nascimento pelo que ele deu de trabalho, todos nós dizemos: "De nada, Nascimento. Foi um prazer." (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu agradeço as palavras da Conselheira Maria Célia e as palmas, que tenho como extensão das palavras proferidas por ela.

Como falei mais cedo, no início da sessão desta tarde, eu tenho a enorme satisfação, a partir deste momento, de poder dizer que conseguimos chegar a bom termo, com debates calorosos e, ao mesmo tempo, com esse ambiente fraterno. Houve pequenas rusgas, que são próprias do debate, da dialética, mas eu estou muito feliz.

Muito obrigado a todos.

Nós temos a formalidade de ter que deixar aprovadas, embora não prontamente, plenamente redigidas, ainda – e aí é um gesto de confiança à Assessoria –, as atas das duas sessões hoje realizadas: a 8^a e a 9^a, extraordinária e ordinária, respectivamente. Eu consulto se podemos considerá-las. Serão distribuídas a todos. Evidentemente, quem tiver que fazer alguma correção poderá fazê-lo. (*Pausa.*)

Se não há objeção, considero-as aprovadas à unanimidade.

Mais uma vez, obrigado pela confiança que em mim depositaram. Quero que me tenham, todos, como amigo; quero que me tenham, todos, como um parceiro, e com o perdão pelas minhas fraquezas.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Presidente, só por curiosidade...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Hoje, por exemplo – só para um registro –, alguém deve ter me visto aqui fazendo algumas caretas. Eu estou com uma dor terrível no braço, terrível.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Pois é, eu estava preocupado com isso, porque braço esquerdo...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não é coração, é uma pequena bursite, que hoje está me consumindo. Eu devo estar até...

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Presidente, só uma curiosidade: como ficou a atualização daquele número de projetos que nós aprovamos? Já o temos fechado? Relatórios eram 17...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Parecer, até o 18, mais duas recomendações e um estudo. Nós vamos distribuir.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Soma esses 18...

**LISTA DE DOCUMENTOS PERTINENTES À REUNIÃO**

1. Lista de presença;
2. Parecer CCS nº13, que “Analisa projetos de lei reunidos sob o tema Restrições de Publicidade e Propaganda.”
3. Parecer CCS nº14, que “Analisa projetos de lei reunidos sob o tema Publicidade e Saúde.”
4. Parecer CCS nº15, que “Analisa projetos de lei que tratam da Regionalização da Programação Cultural, Artística e Jornalística nas Emissoras de Rádio e Televisão.”
5. Parecer CCS nº16, que “Analisa mecanismos de financiamento estatal para atividades ligadas ao setor da Comunicação Social.”
6. Parecer CCS nº17, que “Analisa os seguintes projetos de lei relacionados à Comissão Temática de Conteúdos em Meios de Comunicação: PLC 79/2012; PL 6373/2013; PL 3979/2000; PL 4549/2008; e PL 1878/2003.”
7. Parecer CCS nº18, que “Analisa o Projeto de Lei nº 1070/1995, do deputado Ildemar Kussler, que "dispõe sobre crimes oriundos da divulgação de material pornográfico através de computadores".
8. Recomendação CCS nº 1, de 2017, que “Analisa o Projeto de Lei do Senado 111/2017, do senador Paulo Rocha, que “altera a Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre a composição e o processo de escolha dos membros do Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional”. Elabora recomendação para as eleições dos membros do Conselho de Comunicação Social.”



-
9. Recomendação CCS nº 2, de 2017, que “Recomenda que a 5ª Composição do Conselho de Comunicação Social leve em consideração o relatório abaixo na análise dos projetos de lei da Câmara dos Deputados relacionados a comunicação social para crianças e adolescentes: PL 6815/2010, PL 1170/2007, PL 5269/2001, PL 2941/2008.”
 10. Estudo do CCS nº 1, de 2017, que “Estuda projetos de lei que tratam de bloqueios de sites e aplicativos.”



CONGRESSO NACIONAL
Conselho de Comunicação Social

Reunião: 9ª Reunião do CCS

Data: 03 de julho de 2017 (segunda-feira), às 14h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

TITULARES	SUPLENTES
	Representante das empresas de rádio (inciso I)
Walter Vieira Ceneviva	1. Paulo Machado de Carvalho Neto
	Representante das empresas de televisão (inciso II)
José Francisco de Araújo Lima	1. Márcio Novaes
	Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)
VAGO	1. Maria Célia Furtado
	Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)
Roberto Dias Lima Franco	1. Liliana Nakonechnyj
	Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)
Celso Augusto Schröder	1. Maria José Braga
	Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)
José Catarino do Nascimento	1. Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
	Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)
Sydney Sanches	1. Jorge Coutinho
	Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)
VAGO	1. Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
	Representante da sociedade civil (inciso IX)
Ronaldo Lemos	1. Patrícia Blanco
Miguel Ângelo Cançado	2. Ismar de Oliveira Soares
Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	3. VAGO
Murillo de Aragão	4. VAGO
Davi Emerich	5. VAGO



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer CCS nº 13, de 2017

Analisa projetos de lei reunidos sob o tema Restrições de Publicidade e Propaganda.

Autor: Conselheiro Roberto Franco, proponente de voto em separado da Comissão de Relatoria formada pelos Conselheiros Celso Augusto Schröder (Coordenador), Maria José Braga e Roberto Franco, aprovado em votação no âmbito da Comissão Temática de Publicidade e Propaganda.

Introdução

Vieram a análise da Comissão temática de Publicidade e Propaganda, vinte e oito (28) projetos de leis indicados no subtema “Restrições de Publicidade e Propaganda” que tramitam tanto na Câmara, quanto no Senado.

As proposições dispõem sobre definições de regras para a publicidade comercial nos veículos de comunicação.

Este voto em separado, se propõe analisar as proposições com base nas legislações já existentes, muitas suficientes para garantir ampla proteção ao consumidor e a setores vulneráveis da sociedade, necessitando, em alguns casos, atualizações gerais, frente à modernização das tecnologias; das novas formas de publicidades; de novos meios de comunicação, em respeito aos preceitos constitucionais da proteção individual e da família, da livre iniciativa, da liberdade de expressão, do direito à informação e da legalidade, levando em consideração as demandas sociais.

Em relação à regulação da publicidade é indissociável a assimilação da liberdade da publicidade à liberdade de expressão. O mérito deste debate reside em identificar a necessidade desta regulação nas diversas proposições e, se caracterizada, o grau desta intervenção, para que não haja obstrução do livre fluxo de informações, seja para o

indivíduo, como para a sociedade. Por isso, entende-se, desde já, que a interrupção e banimento da publicidade é, como regra, prejudicial a toda coletividade.

Do Relatório

Preliminarmente, ressalta-se o diligente relatório apresentado pelos Conselheiros Maria José Braga e Carlos Schröder, cujos argumentos, baseados nos princípios constitucionais da liberdade de expressão e comunicação devem estar em equilíbrio em relação à vulnerabilidade e garantias individuais. Não há dúvidas. É este o entendimento geral, no qual, inclusive deve-se nortear este Colegiado na análise das proposições legislativas que lhe forem submetidas, bem como dos estudos, pareceres e recomendações solicitados.

Igualmente, meritoso concordar que as previsões constitucionais que garantem a liberdade de manifestação do pensamento e a defesa da pessoa e da família, frente às práticas nocivas da publicidade, também estabelecem meios legais para restringir a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcóolicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias. Neste esteio, há que se registrar a existência de vasta regulamentação sobre tema, que não permite à utilização indiscriminada da atividade mercadológica pelos meios de comunicação, sendo que a sua inobservância é rechaçada pelo mercado.

Observa-se ainda que, o relatório entende, em relação ao Conar, que tal Conselho “desenvolve relevante papel na seara da publicidade abusiva, enganosa e discriminatória”. E, reconhece que o próprio mercado e o Estado já dispõem de importantes instrumentos de controle de abusos, razão pela qual não se apresenta qualquer ressalva neste ponto.

No entanto, o relatório questiona se todas as legislações vigentes são suficientes para trazer maior proteção das ações de marketing voltadas para o público vulnerável e pondera que somente o excesso deve ser coibido pelo Estado, entendendo que nesse ponto pode ser necessária alguma regulamentação.

Ao final, propõe ao Congresso Nacional que, em sede de atualização legislativa, edite regulamentação “mais geral da temática, codificando as propostas em tramitação”.

Do Mérito

Ora, é importante salientar, que em que pese os pontos de concordância elencados, o presente parecer, consubstanciado no Parágrafo único, do art. 32, c/c Art. 28 do Regimento Interno deste Colegiado defende que as manifestações do Conselho de Comunicação Social devam ser conclusivas em relação às matérias a que se refiram.

Em momento algum foi tratado o mérito dos vinte e oito (28) Projetos de Leis arrolados no subtema desta Comissão. Pelo contrário, o relatório apresentado propõe ao final que o Congresso Nacional, em sede de atualização legislativa, edite uma nova regulamentação geral temática, sem se debruçar sobre grande parte dos temas que hoje tramitam nas Casas e os quais lhe foram endereçados.

É bom lembrar que, conforme regimento interno deste Conselho e a Lei que o instituiu, sua atribuição é realizar estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhas pelo Congresso Nacional a respeito do título VIII, Capítulo V (da Comunicação Social), da Constituição Federal e, não o contrário.

A divergência que se apresenta, portanto, é quanto ao fato da necessidade de edição de nova regulamentação sobre o tema, o que no atual momento, não nos parece a melhor alternativa.

Da análise do relatório inicial apresentado, há consenso geral entre os membros deste subtema (“Restrições de Publicidade e Propaganda”) que a repressão à propaganda de mal gosto ou ofensiva deve ficar sob tutela do mercado e o Estado, por sua vez, dispõe de importantes instrumentos normativos para controle dos abusos. A isso, soma-se o fato que não há impedimentos para que o Judiciário seja acionado, se preciso, quando houver fundadas ofensas aos direitos e garantias individuais.

Ademais, não só o Código de Autorregulamentação do Conar, mas toda a legislação protetiva vigente traz um largo arcabouço para proteção da sociedade, especialmente, os mais vulneráveis, frente às ações de marketing. Destaca-se, por exemplo, a Lei 8.078/90 - o Código de Defesa de Consumidor; o ECA (Lei 8.069/90); o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), a Lei federal nº 9294/96, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas; dentre outras que disciplinam a propaganda comercial.

Ao se levar em consideração grande parte dos argumentos apresentados, não parece razoável atribuir ao Congresso Nacional a edição de mais uma legislação sobre o tema. Ante a gama de proposições legislativas existentes, que em análise, ora propõem uma restrição absoluta a um tipo de publicidade – o que nos parece carecer de

constitucionalidade, frente à atribuição deste Conselho; ora vislumbram atualizações condizentes com as demandas sociais, em relação às legislações vigentes, deve esta Comissão analisar as matérias que lhe foram submetidas.

Conclusão

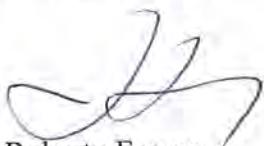
Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento das recomendações objetivas e pontuais dadas aos projetos de lei em anexo, com base nos argumentos aqui apresentados, calcados na defesa da liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação, considerando os instrumentos normativos já existentes, para controle de eventuais excessos.

Salienta-se, ainda, o valor cultural da publicidade, considerando-a como fonte de informação e como atividade que proporciona a manutenção de uma cadeia produtiva de geração de empregos, tendo, pois, um papel fundamental para a realização da liberdade de imprensa.

Neste diapasão, reafirma-se que não há, na Carta Magna, abrigo à censura; a restrições legais ao direito à informação e banimento da expressão comercial de produtos lícitos, seja por meio de propaganda direta ou indireta. E, conforme entendimento pacificado dentro desta Comissão, entende-se que o próprio mercado e o Estado já dispõem de importantes instrumentos de controle de abusos, sendo preciso em alguns casos, atualização legislativa, para adequar a letra da lei às demandas sociais.

Dessa forma, oferecemos ao exame deste Colegiado o presente voto, acompanhado das recomendações aos projetos de lei em anexo, com vistas a cumprir a atribuição desta Comissão, em conformidade com a Lei 8.389/91 e o Regimento Interno do Conselho de Comunicação, aprovado pelo Ato nº1/2013, da Mesa.

São Paulo, 09 de março de 2017.



Conselheiro Roberto Franco

Nº	Identificagão	Ementa	Observações	Posicionamento do CCS – Comissão Temática de Publicidade e Propaganda	
				Orientação pelo Parecer do Subtema: Restrição de Publicidade e Propaganda	
1	PLS 520/2015	Proíbe a publicação em jornais de anúncio de emprego, sem a devida identificação da empresa contratante.	Tramitação: À Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, 09/09/2016 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais Situação: Matéria com a relatoria Ação: A Senadora Fátima Bezerra foi designada relatoria da matéria.	Análise: O projeto propõe uma total limitação no direito de liberdade de comunicação. Carece de constitucionalidade. A proposta diverge frontalmente do posicionamento apresentado por esta Comissão, violando direitos fundamentais de informação e comunicação.	
2	PLS 703/2011	Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fornígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para modificar a definição de bebida alcoólica e proibir a exposição, a propaganda, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos.	Tramitação: CCJ; CCT; CDH; CAE; CAS; CMA e CE Tramitaram em conjunto o PLC 83, de 2015; PLS 323, 443 e 633, de 2015; PLS 10 e 358, de 2014; PLS 9, de 2012; PLS 99, 177, 307 e 703, de 2011; e PLS 9, de 2009. (12 proposições, ao todo)	Análise: O projeto, bem como os demais apensados, propõem total limitação no direito de liberdade de comunicação. A proposta inicial diverge frontalmente do posicionamento apresentado por esta Comissão, violando direitos fundamentais de informação e comunicação.	
3	PLS 9/2012	Senador Randolfe Rodrigues	Senador Wellington Dias	Situação atual: aguardando designação de relatoria, pois foi devolvido pela Senadora Ana Amélia para redistribuição, por ter deixado de compor esta Comissão em 09/02/2017 Último local: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Idem	Análise: Trata-se de proposição apensada aos demais projetos indicados acima.

4	<p>Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para regulamentar a emissão de conteúdos voltados ao público infanto-juvenil e proibir a publicidade direcionada a crianças no horário diurno.</p>	<p>Tramitação: CMA, CE, CCT; CCJ e CDH, em decisão terminativa.</p> <p>Situação atual: Tramita em conjunto com o PLS 360/2012, que foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.</p>	<p>Análise: O relatório já aprovado na Comissões de Defesa do Meio Ambiente e Consumidor (CMA) alinha-se ao posicionamento apresentado por esta Comissão, nos termos do parecer adotado pelo CCS, trazendo atualizações normativas relevantes ao tema.</p> <p>A matéria aguarda análise de requerimento de tramitação conjunta. Se indeferido, seguirá a tramitação inicial, devendo ser encaminhada à CE.</p>
5	<p>Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a veiculação de propagandas de bebidas destiladas, cervejas e bebidas energéticas nas redes de televisão de canal aberto, transmissores de rádios.</p>	<p>Tramitação: As Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)(Art. 54 RICD).</p> <p>Situação atual: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aguardando definição da composição da Comissão, para verificar se a relatoria continuará com o último relator, Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP). 	<p>Análise: O projeto propõe total limitação no direito de liberdade de comunicação. A proposta inicial diverge frontalmente do posicionamento apresentado por esta Comissão, violando direitos fundamentais de informação e comunicação.</p>
6	<p>PL 705/1999 PL 493/2013 - PL 753/2015 Tramita em conjunto com: PLS 360/2012</p> <p>Deputado Enio Bacchi - PDT/RS</p> <p>Deputado João Daniel - Deputado Jairinho -</p> <p>Senador Eduardo Amorim</p>	<p>Proíbe a inserção de propaganda de armas de fogo na mídia escrita e televisiva e dá outras providências.</p> <p>Situação atual: Apresentação do Recurso contra apreciação conclusiva de comissão e pelo seu envio ao Plenário para discussão e votação. Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.</p>	<p>Análise: O projeto propõe uma total limitação no direito de liberdade de comunicação. Carece de constitucionalidade. A proposta diverge frontalmente do posicionamento apresentado por esta Comissão, violando direitos fundamentais de informação e comunicação.</p>

7	PL 1501/2003 Deputado Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR	<p>Dispõe sobre a propaganda comercial voltada para a concessão de empréstimos à pessoa física e dá outras providências.</p> <p>Tramitação: à CCTCI, à CDC, à CFT (mérito e art. 54, RICD) e à CCJC (art. 54, RICD). Matéria sujeita à Apreciação do Plenário.</p> <p>O PL 1501/2003 possui 5 apensados.</p> <p>Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.</p> <p>Situação atual: O projeto dispõe sobre regras e vedações a respeito da veiculação de propaganda comercial, em todos os meios de comunicação, voltadas à concessão pelas instituições financeiras de empréstimos destinados às pessoas físicas. Aguarda deliberação do Plenário.</p>	<p>Análise:</p> <p>O parecer da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), de relatoria do Deputado Júlio Delgado, propõe a rejeição da matéria, argumentando que “não há, na Carta Magna, abrigo à censura, restrições legais ao direito à informação e banimento da expressão comercial de produtos ilícitos, seja por meio de propaganda direta ou indireta (merchandising)”.</p> <p>O relatório aprovado pela CDC alinha-se ao posicionamento apresentado por esta Comissão.</p>
8	PL 1402/1999 Deputado Dr. Evílasio - PSB/SP	<p>Modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, estabelecendo restrições à propaganda de medicamentos e terapias.</p> <p>Explicação da Ementa:</p> <p>Exige que seja feito em publicações especializadas, dirigidas direta e especificamente a profissionais e instituições de saúde.</p>	<p>Tramitação: CCTCI; CDC; CSSF e CCJC</p> <p>Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)</p> <p>O PL 1402/1999 possui 17 apensados</p> <p>Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.</p> <p>Tramitação: CE e CCJC. Sujeta à apreciação do Plenário.</p> <p>Situação: Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)</p>
9	PL 1676/1999 Deputado Aldo Rebello - PCDB/SP	<p>Dispõe sobre a promoção, a proteção, a defesa e o uso da Língua Portuguesa e dá outras providências.</p> <p>Explicação da Ementa: Restringe o uso de palavra em Língua Estrangeira ou "estrangeirismo".</p>	<p>Tramitação: CE e CCJC. Sujeta à apreciação do Plenário.</p> <p>Situação: Pronta para Pauta no PLENÁRIO</p> <p>O texto dispõe que as restrições previstas “não se aplicam a situações que decorram da livre manifestação do pensamento e da livre expressão da atividade intelectual, artística e científica e de comunicação, em respeito à CF”.</p>

10	PL 3330/2000 Deputado Marcio Matos - PT/PR Proíbe a propaganda de serviços de sexo nos meios de comunicação social. Explicação da Ementa: Proibindo a propaganda e o anúncio de serviços de sexo (telesexo e acompanhante), em cartazes, outdoors, jornais, revistas e emissoras de rádio e televisão. Alterando a Lei nº 4.117, de 1962.	Tramitação: CCTCI, CSSF E CCJR. Situação: Aguardando definição da composição da Comissão (CCJC), para verificar se a relatoria continuará com o último relator, Dep. João Campos (PSDB-GO). O PL 3330/2000 possui 13 apensados.	Análise: O projeto, bem como os demais apensados, propõem total limitação no direito de liberdade de comunicação. A proposta inicial diverge frontalmente do posicionamento apresentado por esta Comissão, violando direitos fundamentais de informação e comunicação.
11	PL 757/2003 Deputado José Carlos Martinez - PTB/PR	Tramitação: CDC, CCTCI e CCJC (art. 54). Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Possui 12 projetos apensados.	Análise: O ponto comum é a questão da publicidade, oferta e venda de produtos e serviços ao consumidor utilizando algum meio de comunicação direta como o número telefônico, fixo ou celular, e a internet. Esta subcomissão temática entende que as matérias não estão sob sua competência, para fins de análise, relativa à restrição de publicidade.
12	PL 702/2011 Deputado Marcelo Matos - PDT/RJ	Tramitação: A CDEIC, CCTCI, CSSF e CCJC Situação: Aguardando designação de relator na CSSF. Explicação da Ementa: No período das sete (7) às vinte e duas (22) horas.	Análise: Os relatórios aprovados na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS) e Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) alinharam-se ao posicionamento orientado por esta Comissão, nos termos do presente parecer.

13	<p>PL 244/2011 Deputado Sandes Júnior - PP/GO</p> <p>Altera a redação do § 2º do art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.</p> <p>Explicação da Ementa: Estabelece como abusiva publicidade que possa induzir a criança a desrespeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.</p>	<p>Tramitação: As Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); Defesa do Consumidor (CDC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).</p> <p>Situação: Aguarda designação de relator na CCJC, que se manifestará pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposta será analisada pelo Senado, posteriormente.</p>	<p>Análise: Os relatórios aprovados nas Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e Seguridade Social e Família (CSSF) alinharam-se ao posicionamento orientado por esta Comissão, nos termos do presente parecer, adotado pelo CCS.</p>
14	<p>PL 1840/2011 Deputada Erika Kokay - PT/DF</p> <p>Proíbe a utilização de mensagens subliminares na propaganda veiculada nas emissoras de radiodifusão.</p>	<p>Tramitação: As Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).</p> <p>Situação: Aguarda designação de relator na CCJC, que se manifestará pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.</p>	<p>Análise: O projeto pretende proibir o uso de técnicas de sensibilização subliminar do consumidor nas peças publicitárias.</p> <p>O relatório já aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia (CCTCI) alinha-se ao posicionamento orientado por esta Comissão, nos termos do presente parecer.</p>

15	PL 3271/2012 Deputado Jose Stédile - PSB/RS	<p>Senador Geraldo Cunhaido - PT/RJ</p> <p>PL 3980/2000 - Origem: PLs 302/1999</p> <p>Altera a redação de dispositivos do Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências.</p> <p>Tramitação: Em virtude da apensação do PL-4950/2013, o PL 3271/2012 passa ser de apreciação de Plenário e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestará também quanto ao mérito. Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSSPCO) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CJC). Sujeita à Apreciação do Plenário.</p> <p>O PL 3271/12 possui 16 apensados.</p> <p>Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)</p> <p>Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social</p>	<p>Análise: A proposição se preocupa com a compra, venda e queima dos fogos de artifícios / artigos pirotécnicos. Não trata sobre publicidade, não guardando portanto, pertinência temática com o objeto do subtérnua desta comissão temática.</p>
16	PL 3271/2012 Deputado Jose Stédile - PSB/RS	<p>Dispõe sobre a proibição da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal e dá outras providências.</p> <p>Tramitação: CTASP E CCJC (Mérito e Constitucionalidade). Sujeita à Apreciação do Plenário</p> <p>Situação: Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)</p> <p>O PL 3980/2000 possui 23 apensados.</p>	<p>Análise: A proposta pretende proibir, na veiculação de anúncios de empregos, a utilização da expressão "boa aparência ou similares", determina quais são as empresas que estão abrangidas pela lei, e obriga a colocação do número de vagas disponíveis para cada função e as qualificações exigidas</p> <p>A maior parte da matéria tratada nesses Projetos já se encontra regulada tanto por lei e, encontra abrigado na Constituição Federal.</p> <p>O parecer da CCJC aprovado em 2008 alinha-se ao posicionamento orientado por esta Comissão, nos termos do presente parecer, adotado pelo CCS.</p>

17	Veda a comercialização de brinquedos lanches.	<p>Tramitação: As Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); Defesa do Consumidor (CDC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Mérito e Art. 54, RICD). Sujeita à apreciação do Plenário.</p> <p>A matéria possui 8 projetos apensados.</p> <p>Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).</p> <p>Última Relatora, Dep. Benedita da Silva (PT-RJ),</p>	<p>Análise: A maior parte dos projetos apensados pretende proibir o oferecimento de brindes condicionada à aquisição de produtos alimentares, matéria estranha à competência de análise do subtema desta Comissão.</p> <p>No entanto, um dos projetos apensados, o PL 5608/2013, pretende proibir a publicidade, de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio, dirigida a crianças. Trata-se de total limitação no direito de liberdade de comunicação, o que diverge frontalmente do posicionamento orientado por esta Comissão e, já encontra respaldo em legislação vigente, com regulamento da Anvisa</p>
18	Deputado Dr. Necchar - PV/SP	<p>PL 4815/2009</p> <p>Fabiano - PP/MG</p>	<p>Tramitação: As Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).</p> <p>Situação: Foi devolvido sem manifestação do Relator. Irá para distribuição na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)</p>
18	Deputado Dímas	<p>PL 6507/2013</p>	<p>Altera o art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a finalidade de vedar a inclusão de cobrança por serviços relacionados ao objeto da concessão ou permissão e a veiculação de propaganda e publicidade nas faturas de energia elétrica.</p>

19	<p>PL 85/2015</p> <p>Deputado Pedro Paulo - MDB/RJ</p> <p>Veda à veiculação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão durante os Jogos Olímpicos de 2016, e proibe a propaganda eleitoral em vias públicas e propriedades e bens particulares, com divulgação visual utilizando placas, faixas, cavaletes, cartazes, em todo o município do Rio de Janeiro, até o final dos Jogos Olímpicos de 2016, e dá outras providências.</p>	<p>Tramitação: A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.</p> <p>Situação: Aguardando definição da composição da Comissão (CCJC), para verificar se a relatoria continuará com o último relator, Dep. Cristiane Brasil (PTB-RJ).</p> <p>Explicação da Ementa: Trata de advertência, em embalagens de bebidas com teor alcoólico superior a trinta graus Gay Lussac, sobre os malefícios da bebida.</p> <p>Análise: O projeto pretende vedar a veiculação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão, assim como a propaganda eleitoral em vias públicas e bens particulares, por meio de placas, faixas, cavaletes, cartazes, no Município do Rio de Janeiro, até o final dos Jogos Olímpicos de 2016. Esta subcomissão temática entende que as matérias não estão sob sua competência, para fins de análise, relativa à restrição de publicidade comercial.</p>
20	<p>PL 365/2015</p> <p>Deputado Marco Antônio Cabral - MDB/RJ</p> <p>Dá nova redação ao §7º do art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de Julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do §4º do art. 220 da Constituição Federal.</p>	<p>Tramitação: Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEICS); Defesa do Consumidor (CDC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Sujeta à Apreciação Conclusiva pelas Comissões</p> <p>Situação: Parecer pela rejeição já aprovado na CDEICS. A matéria aguarda apresentação de parecer na CDC. Relator: Celso Russomano (PRB-SP)</p> <p>Tal posicionamento alinha-se ao orientado por esta Comissão.</p>

21	<p>PL 564/2015</p> <p>Deputado Vandrélei Macris - PSDB/SP</p> <p>Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, diminuindo o grau de concentração Gay-Lussac.</p>	<p>Tramitação: À CCTCI, à CSSF e à CCJC. Apreciação conclusiva pelas Comissões.</p> <p>Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI). A proposição contém um projeto apensado.</p> <p>Último Relator: Dep. Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ)</p> <p>O tema “Álcool nos meios de comunicação: publicidade e bebidas alcoólicas” foi analisado no Parecer 1/2006 do CCS.</p>	<p>Análise:</p> <p>Propõe-se modificar a Lei nº 9294/96, alterando de 13º para meio grau Gay Lussac o teor que define bebida alcoólica.</p> <p>Entende-se que a proposta vai frontalmente contra o parecer desta Comissão, visto que propõe restrições à veiculação propaganda dessas bebidas, limitando a possibilidade de informação e restringindo o caráter educativo que a publicidade pode ter em relação à conscientização do consumo responsável de determinados produtos, como prevê o artigo 220 da Constituição Federal.</p>
22	<p>PL 561/2015</p> <p>Deputado Jorginho Melo - PR/SC</p> <p>Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir o uso de produtos fumígeros em veículos que estejam transportando crianças, adolescentes e gestantes.</p>	<p>Tramitação: Às Comissões de Viação e Transportes (CVT); Seguridade Social e Família (CSSF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação Conclusiva pelas Comissões</p> <p>A matéria possui 3 apensados.</p> <p>Situação: Aguardando designação de Relator na CVT (Comissão de Viação e Transportes).</p> <p>O tema “Álcool nos meios de comunicação: publicidade e bebidas alcoólicas” foi analisado no Parecer 1/2006 do CCS.</p>	<p>Análise:</p> <p>A proposição pretende vedar o uso de cigarros e demais produtos fumígeros nas aeronaves e veículos de transporte coletivo, bem como em veículos de transporte individual em que se encontrem crianças, adolescentes e gestantes.</p> <p>Não trata sobre publicidade, não guardando portanto, pertinência temática com o objeto do subtema desta comissão temática.</p>

23	PL 1496/15 Dep. Sostenes Cavalcante - PSD/RJ	Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir a publicidade de bebidas alcoólicas em eventos de natureza desportiva.	Tramitação: As Comissões de Esporte (CE); Seguridade Social e Família (CSSF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Análise: O projeto propõe uma total limitação no direito de liberdade de comunicação, o que diverge frontalmente do posicionamento orientado por esta Comissão. Situação: Já foi aprovado parecer pela rejeição, na CE (Relator: Dep. Valadaires Filho (PSB/SE)). Atualmente, aguarda Parecer do Relator na CSSF. Último Relator: Dep. Hugo Motta (PMDB-PB)
24	PL 1320/2015 Dep. Daniell Vilela - PMDB/GO	Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "Dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumígeros, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal", para vedar o patrocínio ou apoio, pela administração pública, a evento relacionado ao consumo daqueles produtos.	Tramitação: À CCULT, à CTASP e à CCJC. Apreciação conclusiva pelas Comissões.	Análise: A proposição propõe vedar o patrocínio ou apoio, por parte da administração pública, a eventos que costem propaganda de bebidas alcoólicas ou de produtos fumígeros. Situação: aprovado parecer na CTASP. A matéria aguarda apresentação de parecer na CCultura. Relatadora, Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA).
25	PL 967/2015 Deputado Delegado Waldir - PSDB/GO	Dispõe sobre a proibição de uso de modelos mulheres para divulgação de propagandas de lingerie e afins em vias públicas, bem como em mídias visuais como TV, Jornais impressos e similares.	Tramitação: à CMULHER, à CSSF, à CCTCI e à CCJC. Apreciação conclusiva pelas Comissões.	Análise: O projeto propõe uma total limitação no direito de liberdade de comunicação, o que diverge frontalmente do posicionamento orientado por esta Comissão, nos termos do presente parecer.

26	<p>Acrescenta parágrafo único ao art. 22 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para <u>vedar o consumo</u> nos estabelecimentos públicos e privados ao consumo</p> <p><u>da educação básica.</u></p>	<p>Tramitação: As Comissões de Defesa do Consumidor (CDC); Educação (CE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação Conclusiva pelas Comissões.</p> <p>Situação: Já foram aprovados pareceres, pela aprovação, na CDC e na CE. A matéria aguarda designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</p>	<p>Análise: A proposição altera a Lei de diretrizes e bases da educação nacional para <u>vedar qualquer estabelecimento de ensino da educação básica, público ou privado, veicular nas suas dependências</u> qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.</p> <p>Esta subcomissão temática entende que a matéria não está sob sua competência, para fins de análise, relativa à restrição de publicidade comercial, nos meios de comunicação.</p>
27	<p>PL 2640/2015</p> <p>Deputado Luciano Ducci - PSB/PR</p>	<p>Deputado Uldurico Junior - PT/BA</p>	<p>Altera a Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal".</p> <p><u>Proibe a venda de cigarro, charuto ou qualquer outro produto fumígeno à gestante.</u></p>

28	<p>Modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, para definir regras para a publicidade comercial nas emissoras de televisão.</p> <p>Explicação da Ementa</p> <p><u>Prolibe a utilização de letra reduzida nos comerciais de televisão.</u></p>	<p>Tramitação: As Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI); Defesa do Consumidor (CDC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação Conclusiva pelas Comissões.</p> <p>Situação: Na CCTCI já foi aprovado parecer do Relator, Dep. Ratinho Junior (PSC-PR), pela aprovação, com substitutivo. Atualmente, aguarda parecer da Dep. Eliziane Gama (PPS/MA), na CDC.</p> <p>Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.</p>	<p>Análise: A proposta pretende disciplinar a exibição de informações nos comerciais, vedando utilização de determinadas fontes e letras. Entende-se que o projeto propõe uma total limitação no direito de liberdade de comunicação, o que diverge frontalmente do posicionamento orientado por esta Comissão, nos termos do presente parecer.</p> <p>No entanto, ressalta-se que o parecer apresentado e aprovado na CCTCI se alinha aos termos do que apresenta o parecer adotado pelo CCS.</p>
PL 3646/2008	Deputado Vandrélei Macris - PSD/SP		



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO

Item: PCS 13/2017

Reunião: 9ª Reunião (ordinária) de 2017

Data: 3 de julho de 2017 (segunda-feira), às 14h

Local: Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO

Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES	
VAGO		MARIA CÉLIA FURTADO	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		ANTÔNIO CORTIZO	
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas		JORGE COUTINHO	
VAGO		LUIZ ANTONIO GERACE	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		PATRÍCIA BLANCO	
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Representante da sociedade civil		ISMAR DE OLIVEIRA SOARES	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		VAGO	
MURILLO DE ARAGÃO Representante da sociedade civil		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		VAGO	

VISTO: em 3 de julho de 2017.
Presidente



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer CCS nº 14, de 2017

Analisa projetos de lei reunidos sob o tema Publicidade e Saúde.

Autora: Conselheira Patricia Blanco, proponente de voto em separado da Comissão de Relatoria formada pelos Conselheiros Maria José Braga (Coordenadora), Luiz Antônio Gerace e Patricia Blanco, aprovado em votação no âmbito da Comissão Temática de Publicidade e Propaganda.

Introdução

Este voto em separado visa propor uma abordagem diferente do relatório apresentado pela subcomissão temática que analisou dos 13 projetos de lei listados no subtema Saúde, em andamento nas duas casas legislativas, Senado e Câmara Federal.

Embora concorde, como bem ressalta o relatório apresentado pelos Conselheiros Maria José Braga (coordenadora) e Celso Augusto Schröder, de que “*a garantia fundamental da liberdade de comunicação de que se valem as técnicas de propaganda e as ações publicitárias, devem ser ponderadas à luz da proteção necessária aos destinatários da comunicação, notadamente, como dito, as denominadas parcelas mais vulneráveis da sociedade*””, discordo da forma proposta para a resolução desta questão, principalmente quanto à necessidade de edição de uma regulação mais geral sobre o tema.

A discordância quanto à forma se dá também por acreditar não ser de competência deste Colegiado, a proposição de novas regulamentações ou legislações, sendo atribuição deste, conforme consta no Art. 3º do seu Regimento Interno, “realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações...”. Além disso, entendo que, seguindo

também o Regimento Interno, o parecer apresentado descumpe o Art. 28 que diz: “As manifestações do Conselho de Comunicação Social devem ser conclusivas em relação à matéria a que se refiram”, no caso a análise de 13 projetos de lei listados nesta subcomissão temática.

Para tanto, proponho o seguinte voto em separado. A seguir:

Do voto

Este voto em separado visa analisar 13 projetos de lei listados sob o subtema **Saúde**, em andamento nas duas casas legislativas, Senado e Câmara Federal.

Tem o intuito também de auxiliar os legisladores, ao incluir considerações acerca da efetividade, necessidade e concordância aos princípios fundamentais expostos na Constituição Federal.

Embora todas as propostas sejam meritórias, vale ressaltar que muitos dos projetos em andamento, caso aprovados, irão afetar diretamente a liberdade de comunicação de cidadãos e empresas, assim como o acesso a informações relevantes para a sociedade.

É sempre importante reafirmar o papel da publicidade e da comunicação mercadológica de produtos e serviços na oferta de informações relevantes ao consumidor, propiciando assim a possibilidade de escolhas mais informadas e mais próximas da necessidade de cada um.

Além disso, a publicidade tem importância ainda maior quando considerado seu papel como sustentação financeira de veículos de comunicação, sustentação essa que propicia a manutenção de uma imprensa livre e independente de setores econômicos ou agentes públicos.

Entendemos que a Constituição Federal, em seus artigos que tratam da liberdade de expressão e de questões diretamente relacionadas à comunicação publicitária, assim como outras legislações e normas, já definem os parâmetros para a manutenção de um ambiente seguro e de proteção ao cidadão/consumidor.

Portanto, este **voto em separado** busca avaliar cada proposição a partir dos parâmetros acima mencionados, considerando o mérito de cada projeto, o grau de intervenção e a sua efetividade.

Justificativa

A legislação e o conjunto de normas existentes que tratam sobre questões de publicidade, propaganda e comunicação mercadológica de produtos e serviços é bastante farta e amplamente difundida na sociedade.

Este conjunto de regras leva em conta o princípio da liberdade e a ideia de que a informação é fundamental para o consumidor fazer escolhas bem informadas.

Ao analisar os projetos de lei listados no subtema **Saúde**, levei em conta a análise do seguinte ordenamento jurídico:

1) Constituição Federal

A Constituição Federal instituída em 1988 foi um marco na garantia de direitos fundamentais, entre eles a liberdade de expressão, de comunicação e de manifestação do pensamento.

Expõe, já no capítulo 1, art. 5º a garantia:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença;

Volta a tratar do assunto em capítulo específico:

Capítulo V – Da Comunicação Social

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

Parágrafo 1º. Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

Parágrafo 2º. É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Parágrafo 3º. Compete à lei federal:

II – Estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no Art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Parágrafo 4º. A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias está sujeita à restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e contará, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

2) Código de Defesa do Consumidor

O Código de Defesa do Consumidor, que completou 25 anos no dia 11 de setembro de 2016, é bastante claro e abrangente nas questões relacionadas a publicidade de produtos e serviços, assim como na definição e proibição de práticas abusivas e enganosas.

Trata da questão em diversos momentos, conforme listado abaixo:

Art. 4º. A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, **saúde e segurança**, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparéncia e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, **saúde e segurança** contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a **educação e divulgação sobre o consumo** adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como **sobre os riscos que apresentem**;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar **alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança**.

§ 1º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

§ 2º Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço.

§ 3º Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito.

Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação, com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre

suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével.

SEÇÃO III Da Publicidade

Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º Para os efeitos deste Código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

3) Autorregulamentação publicitária

Além das normas legais referidas acima, o Brasil adota um sistema misto de controle da publicidade, onde a legislação existente é complementada pela adoção de forma espontânea e voluntária do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária

(CBAP), criado pelo CONAR – Conselho de Autorregulamentação Publicitária há quase 40 anos e amplamente difundido na sociedade.

As normas éticas dispostas no Código, que estabelecem parâmetros que norteiam a criação de qualquer anúncio publicitário, são seguidas pelo mercado como um todo e sofrem atualizações e revisões periódicas que buscam adaptar as regras aos costumes e comportamento da sociedade.

Além da elaboração, da constante atualização e revisão do CBAP, o CONAR atua como órgão judiciante nos litígios que envolvam questões relacionadas à publicidade. Desde a sua criação, o órgão já instaurou mais de 9 mil processos éticos e promoveu inúmeros processos de conciliações entre associados em conflito.

Segundo o CBAP, os preceitos básicos que definem a ética publicitária são:

- todo anúncio deve ser honesto e verdadeiro e respeitar as leis do país,
- deve ser preparado com o devido senso de responsabilidade social, evitando acentuar diferenças sociais,
- deve ter presente a responsabilidade da cadeia de produção junto ao consumidor,
- deve respeitar o princípio da leal concorrência e
- deve respeitar a atividade publicitária e não desmerecer a confiança do público nos serviços que a publicidade presta.

Além das regras gerais que norteiam a atividade publicitária, o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CBAP) dispõe, ainda, de um capítulo que trata de categorias especiais de anúncios que, por sua importância econômica ou social, podem gerar repercussões no indivíduo ou na sociedade. Este capítulo traz anexos específicos para cada setor, conforme a relação exposta abaixo:

Anexo A - Bebidas Alcoólicas;

Anexo B - Educação, Cursos, Ensino;

Anexo C - Empregos e Oportunidades;

Anexo D - Imóveis: Venda e Aluguel;

Anexo E - Investimentos, Empréstimos e Mercado de Capitais;

Anexo F - Lojas e Varejo;

Anexo G - Médicos, Dentistas, Veterinários, Parteiras, Massagistas, Enfermeiros, Serviços Hospitalares, Paramédicos, Para-hospitalares, Produtos Protéticos e Tratamentos;

Anexo H - Produtos Alimentícios;
Anexo I - Produtos Farmacêuticos Isentos de Prescrição;
Anexo J - Produtos de Fumo;
Anexo K - Produtos Inibidores de Fumo;
Anexo L - Profissionais Liberais;
Anexo M - Reembolso Postal ou Vendas pelo Correio;
Anexo N - Turismo, Viagens, Excursões, Hotelaria;
Anexo O - Veículos Motorizados;
Anexo P - Cervejas e Vinhos;
Anexo Q - Testemunhais, Atestados, Endossos;
Anexo R - Defensivos Agrícolas;
Anexo S - Armas de Fogo;
Anexo T - Ices e Bebidas Assemelhadas.
Anexo U - Apelos de Sustentabilidade.

É importante notar que o tema Saúde não dispõe de um anexo específico, mas a preocupação com a questão é recorrente e aparece em vários momentos, com destaque para os anexos:

Anexo A - Bebidas Alcoólicas;
Anexo G - Médicos, Dentistas, Veterinários, Parteiras, Massagistas, Enfermeiros, Serviços Hospitalares, Paramédicos, Para-hospitalares, Produtos Protéticos e Tratamentos;
Anexo H - Produtos Alimentícios;
Anexo I - Produtos Farmacêuticos Isentos de Prescrição;
Anexo J - Produtos de Fumo;
Anexo K - Produtos Inibidores de Fumo;
Anexo L - Profissionais Liberais;
Anexo P - Cervejas e Vinhos;
Anexo R - Defensivos Agrícolas;
Anexo T - Ices e Bebidas Assemelhadas.

Conclusão

Baseado no exposto acima e considerando que ainda existam casos de desrespeito às normas vigentes, seja por falta de responsabilidade, seja por necessidade de atualização da legislação em vigor, este **voto em separado** visa contribuir para o aperfeiçoamento

dos projetos de lei apresentados e listados em anexo, indicando aqueles que, do ponto de vista do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, merecem atenção e acompanhamento, assim como aqueles que, caso aprovados, podem representar uma ameaça ao livre fluxo de informação e a liberdade de expressão.

É este o meu voto.

Atenciosamente,



Conselheira Patricia Blanco

Levantamento de Matérias na Comissão Temática de Publicidade e Propaganda
Relatoria Conselheiros Maria José Braga (Coordenadora), Luiz Antônio Geraci e Patricia Blanco

SUBTEMA: SAÚDE

1.	<u>PLC 83/2015</u> Relatora – Sen. Ana Amélia CCJC Senado	Deputado João Pizzolatti	Dispõe sobre o Dia Nacional de Prevenção e de Combate ao Alcoolismo e às Drogas; altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996; e dá outras providências.	Institui campanha educativa sobre os danos do consumo excessivo de álcool;	O tema “Álcool nos meios de comunicação: publicidade e bebidas alcoólicas” foi analisado no <u>Parecer 1/2006 do CCS</u> .	As regras do CONAR para propaganda de bebidas alcoólicas são bem rígidas, consolidadas e amplamente praticadas pelo setor.	Já existe hoje a adoção de campanhas de consumo consciente de bebidas alcoólicas por parte dos
2.	<u>PLS 358/2014</u> Relatora – Sen. Ana Amélia CCJC Senado	Senadora Lídice da Mata	Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para exigir a veiculação de peças publicitárias de conteúdo exclusivamente				

<p>educativo na televisão e no rádio, para conscientizar e prevenir os riscos associados ao consumo de bebidas alcoólicas.</p> <p>Determina que uma em cada cinco peças publicitárias de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio ou televisão deverá ter conteúdo exclusivamente educativo, para conscientização e prevenção dos riscos associados ao consumo de bebidas alcoólicas, com mesmo tempo de duração das demais, sob responsabilidade do anunciante.</p>	<p>fabricantes, feitas a partir do código de autorregulação do CONAR, assim como a obrigatoriedade de veiculação de mensagens de advertência em todo material publicitário do produto (Anexo A – Resolução Nº. 01/08 de 18/02/08).</p> <p>Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.</p> <p>Teor bastante restritivo e abrangente, fere a liberdade de informação comercial.</p> <p>A justificativa de restrição por conta do aumento da obesidade e de problemas de saúde não se sustenta, uma vez que não serão solucionados com o fim da publicidade de alimentos / bebidas de alto valor calórico.</p>
<p>3. <u>PLS 735/2011</u></p> <p>Relator – Sen. Ciro Nogueira CAE - Senado</p>	

<p>4. <u>PL 1234/2007</u> Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</p>	<p>Deputado Eduardo Gomes - PSDB/TO</p>	<p>Estabelece princípios e diretrizes para as ações voltadas para a educação nutricional e segurança alimentar e nutricional da população e dá outras providências.</p>	<p>Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.</p> <p>PL voltado mais a criação de projetos de educação alimentar, com pequena citação a área de comunicação – “confecionar material informativo e educativo para veiculação pelos meios de comunicação”, sem definição específica de como deverá ser feita esta veiculação.</p> <p>Baixa relação com as matérias de competência do CCS.</p>
<p>5. <u>PL 1637/2007</u> Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)</p>	<p>Deputado Carlos Bezerra - PMDB/MT</p>	<p>Dispõe sobre oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas, cujo objeto seja a divulgação e a promoção de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional.</p>	<p>Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.</p> <p>Teor bastante restritivo e abrangente, fere a liberdade de informação comercial.</p> <p>A justificativa de restrição por conta do aumento da obesidade e de problemas de saúde não se sustenta, uma vez que não serão solucionados com o fim da publicidade de alimentos / bebidas de alto valor calórico.</p>

<p>6. PL 4247/2008</p> <p>Origem: PLS 619/2007 Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)</p> <p>Senador Tião Viana - PT/AC</p> <p>Consolida a legislação sanitária federal.</p> <p>Explicação da Ementa Projeto lei de consolidação apresentado nos termos da Lei Complementar nº 95 de 1998.</p> <p>Capítulo III – Veda a promoção de produtos voltados para crianças em fase de amamentação e de produtos como chupetas, mamadeiras e bicos – já existe lei que proíbe estes produtos de anunciar; restringe a publicidade de alimentos voltados para a primeira infância.</p>	<p>Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.</p> <p>Capítulo III – Veda a promoção de produtos voltados para crianças em fase de amamentação e de produtos como chupetas, mamadeiras e bicos – já existe lei que proíbe estes produtos de anunciar; restringe a publicidade de alimentos voltados para a primeira infância.</p> <p>7. PL 4745/2012</p> <p>Origem: PLS 70/2012</p> <p>Senador Paulo Davim - PV/RN</p> <p>Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</p> <p>Altera as Leis nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que "dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências", nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que "institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências", e nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que "dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências", para dispor sobre a publicidade médica, odontológica e de enfermagem, e revoga o Decreto-Lei nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942.</p> <p>Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.</p> <p>Trata de questões relativas ao exercício da medicina e odontologia; obriga o cumprimento de deveres consignados no Código de Deontologia Médica, Odontológica e de Enfermagem. Já existe regramento para este tipo de publicidade, tanto no Código de Defesa do Consumidor, como no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, exposto no Anexo G.</p>
--	--

<p>8. <u>PDC 69/2007</u> Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</p>	<p>Deputado Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP</p>	<p>Susta a aplicação do disposto na parte III, item 5, do Anexo I - Política Nacional sobre o Álcool, do Decreto nº 6.117, de 22 de maio de 2007.</p>	<p>Explicação da Ementa Susta o dispositivo que define bebida alcoólica a que contiver o teor alcoólico de 0,5 grau Gay-Lussac ou mais de concentração, incluindo-se aí bebidas destiladas, fermentadas e outras preparações, como a mistura de refrigerantes e destilados, além de preparações farmacêuticas, por divergir da Lei nº 9.294, de 1996.</p>	<p>O tema “Álcool nos meios de comunicação: publicidade e bebidas alcoólicas” foi analisado no Parecer 1/2006 do CCS.</p>	<p>Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.</p>
<p>9. <u>PDC 1650/2009</u> Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)</p>	<p>Deputado Milton Monti - PR/SP</p>	<p>Susta a Resolução - RDC nº 96, de 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.</p>	<p>Explicação da Ementa</p>	<p>Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.</p>	<p>De acordo com o teor do PDC</p>
<p>10. <u>PDC 2830/2010</u> Aguardando Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)</p>	<p>Deputado Milton Monti - PR/SP</p>	<p>Susta a aplicação da Resolução-RDC 24 de 15 de junho de 2010 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.</p>	<p>Explicação da Ementa que dispõe sobre a oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas cujo objetivo seja a divulgação</p>	<p>Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.</p>	<p>De acordo com o teor do PDC</p>

e a promoção comercial de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional.

11. **PL 7371/2006**
Origem: PLS 21/2006
Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
- Senador Juvêncio da Fonseca - PSD/MS
- Parecer contrário a sua aprovação.
Lei não pode servir como instrumento principal de política pública para a divulgação de mensagens de interesse social / falta de isonomia entre setores e minorias / desvio de finalidade.
- Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre a divulgação das campanhas nacionais de vacinação pelas emissoras de rádio e televisão.

12. **PL 740/2003**
Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)
Última movimentação 2012
- Deputado Dr. Rosinha - PT/PR
- Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
- Relaciona-se com Publicidade e Propaganda, mas sem alterar o exposto na lei original /
- A alteração proposta não diz respeito ao CCS.

Explicação da Ementa:

Estabelece que a aplicação aérea de agrotóxicos não poderá causar perdas ou danos às áreas vizinhas e deverá ser

13.	<u>PL 4874/2001</u> Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN) Última movimentação 2013	Deputado Silvio Torres - PSDB/SP	Institui o Estatuto do Desporto. Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.

SEM COMENTÁRIOS



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO

Item: PCS 14/2017

Reunião: 9ª Reunião (ordinária) de 2017

Data: 3 de julho de 2017 (segunda-feira), às 14h

Local: Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO

Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES	
VAGO		MARIA CÉLIA FURTADO	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		ANTÔNIO CORTIZO	
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas		JORGE COUTINHO	
VAGO		LUIZ ANTONIO GERACE	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		PATRÍCIA BLANCO	
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Representante da sociedade civil		ISMAR DE OLIVEIRA SOARES	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		VAGO	
MURILLO DE ARAGÃO Representante da sociedade civil		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		VAGO	

VISTO: _____, em 3 de julho de 2017.
Presidente



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Voto em Separado relativo aos Pareceres CCS nº's 13 e 14, de 2017

Conselheiros Celso Augusto Schröder e Maria José Braga

Relatório sobre projetos de lei reunidos sob os subtemas “Restrições de Publicidade e Propaganda” (28 projetos) e “Publicidade e Saúde” (13 projetos).

Versam os projetos de leis relacionados neste Relatório sobre regras para a publicidade, suas restrições (subtema 1) e também suas necessidades educativas (subtema 2), em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, com vistas a promover, com mais ou menos ênfase, modificações e/ou aperfeiçoamentos na legislação vigente.

Trata-se de área de elevada sensibilidade, na medida em que se confronta, em vários momentos, direitos constitucionais que gozam, na seara jurídica vigente, da mesma estatura constitucional (liberdade de comunicação e proteção do consumidor e das parcelas da sociedade mais vulneráveis aos efeitos da publicidade comercial).

Nesse sentido, observa-se que em geral, as proposições legislativas voltam suas atenções para abranger parcelas específicas da sociedade que, em função da vulnerabilidade que lhes é inherente, demandam maior proteção das estruturas de defesa estatais; áreas de atuação que não podem ser analisadas somente a partir do interesse comercial, como é o caso da saúde; e produtos que podem gerar malefícios aos seus consumidores.

A publicidade e a propaganda, como técnicas que buscam, de um modo ou de outro o convencimento acerca de opções que podem ser feitas pelo destinatário da comunicação, encontram fundamento de validade na garantia constitucional da liberdade de expressão e comunicação.

É importante asseverar, contudo, que não existem direitos absolutos em nossa realidade constitucional, de modo que a garantia fundamental da liberdade de comunicação de que se valem as técnicas de propaganda e as ações publicitárias, devem ser ponderadas à luz da proteção necessária aos destinatários da comunicação, notadamente, como dito, as denominadas parcelas mais vulneráveis da sociedade.

Assim, tem afirmado, com razão, o Poder Judiciário:

" [...] Ensina a melhor doutrina que sempre que direitos constitucionais são colocados em confronto, um condiciona o outro, atuando como limites estabelecidos pela própria Lei Maior para impedir excessos e arbítrios. Assim, se o direito à livre expressão da atividade intelectual contrapõe-se o direito à inviolabilidade da intimidade, da



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

vida privada, da honra e da imagem segue-se como consequência lógica que este último condiciona o exercício do primeiro [...]" (Recurso Especial n. 521.697/RJ, Quarta Turma, relator Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 20.03.2006)

A partir dessas breves ponderações, cumpre auscultar, sem prejuízo da posição já manifestada por outros colegas integrantes desse Conselho, se os desideratos divisados na grande maioria das proposições legislativas analisadas – aperfeiçoamento da regulamentação publicitária e de marketing sobre produtos, serviços e outras atividades comerciais -, devem ser aprimoradas ou não, sem que uma eventual afirmativa a essa indagação signifique o consentimento para eventual vulneração das garantias constitucionais da liberdade de comunicação e expressão.

É imperioso lembrar que a Constituição Federal, ao garantir a liberdade de manifestação do pensamento, criação, expressão e informação (art. 220), já determinou a necessidade de lei complementar para:

“estabelecer os meios legais que garantam à pessoa ou à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.” (inciso II do §3º do art.220).

E mais:

“A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.” (§4º do art. 220)

Desse modo, não há mais espaço para a complacência com a utilização dos meios de comunicação, em sua atividade mercadológica, de forma indiscriminada e destituída de maiores critérios, especialmente quando voltada para atingir, do ponto de vista comercial, os cidadãos e/ou consumidores mais vulneráveis, de modo que não vislumbramos, numa avaliação desapaixonada, qualquer ofensa à liberdade de comunicação, quando se pensa realidade de regulamentação da propaganda e publicidade, para além da normatização pública e privada já existente.



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

É bem verdade que o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR desenvolve relevante papel na seara da publicidade abusiva, enganosa e discriminatória, podendo se destacar os seguintes dispositivos contidos nessa regulação privada, entre outros:

Artigo 22

Os anúncios não devem conter afirmações ou apresentações visuais ou auditivas que ofendam os padrões de decência que prevaleçam entre aqueles que a publicidade poderá atingir.

[...]

Artigo 37

Os esforços de pais, educadores, autoridades e da comunidade devem encontrar na publicidade fator coadjuvante na formação de cidadãos responsáveis e consumidores conscientes. Diante de tal perspectiva, nenhum anúncio dirigirá apelo imperativo de consumo diretamente à criança. E mais:

I - Os anúncios deverão refletir cuidados especiais em relação a segurança e às boas maneiras e, ainda, abster-se de:

a. desmerecer valores sociais positivos, tais como, dentre outros, amizade, urbanidade, honestidade, justiça, generosidade e respeito a pessoas, animais e ao meio ambiente; [...]

c. associar crianças e adolescentes a situações incompatíveis com sua condição, sejam elas ilegais, perigosas ou socialmente condenáveis;

d. impor a noção de que o consumo do produto proporcione superioridade ou, na sua falta, a inferioridade;

e. provocar situações de constrangimento aos pais ou responsáveis, ou molestar terceiros, com o propósito de impingir o consumo;

f. empregar crianças e adolescentes como modelos para vocalizar apelo direto, recomendação ou sugestão de uso ou consumo, admitida, entretanto, a participação deles nas demonstrações pertinentes de serviço ou produto; [...]

h. apregoar que produto destinado ao consumo por crianças e adolescentes contenha características peculiares que, em verdade, são encontradas em todos os similares;

i. utilizar situações de pressão psicológica ou violência que sejam capazes de infundir medo [...]



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

É possível afirmar então, que a sociedade civil encontra-se organizada para coibir a publicidade que fere o senso comum e, eventualmente, venha a agredir valores caros ao padrão médio dos cidadãos e consumidores, vulnerando principalmente, como dito, as parcelas da sociedade brasileira mais propensas aos eventuais efeitos deletérios das técnicas utilizadas pelo marketing, em todas as suas manifestações.

Não obstante essa realidade, é de se indagar: é suficiente a autorregulamentação do CONAR ou a própria legislação protetiva vigente, v.g, o Código de Defesa do Consumidor?

As manifestações dos próprios legisladores, com a apresentação de diversos projetos de lei que versam sobre o tema, já demonstram que não. É evidente que há espaço para uma mínima regulação das ações de publicidade e propaganda, de modo que se tenha, sem qualquer avanço sobre as garantias constitucionais da comunicação (direito fundamental), maior proteção da sociedade, notadamente em face das ações de marketing voltadas para crianças, adolescentes, idosos, deficientes etc e da abundância de produtos e serviços, que utilizados de forma indevida, podem causar malefícios.

Evidentemente que a publicidade e a propaganda são marcadas pela liberdade de criação, não se justificando quaisquer iniciativas, que possam servir de pretexto para que ouvidos e olhos menos tolerantes acabem tolhendo o que é, também, um direito assegurado no texto constitucional, qual seja, o da liberdade de expressão. A ninguém interessa a instalação de um estado policial, em que o sensor de plantão diz o que pode ou não pode ser "criado" pelas agências de propaganda.

Somente o excesso deve ser coibido pelo Estado e é nesse ponto, que, mais do que cabível, parece necessária alguma regulamentação. Desse modo vislumbra-se, dentre os projetos de lei em apreciação por essa Comissão (e posteriormente pelo pleno do Conselho), que o Congresso Nacional pode e deve aproveitar as ideias contidas nas proposições de interesse e protetivas dos setores mais sensíveis e vulneráveis da sociedade para, mediante codificação, torná-las normas em sentido formal.

Como já dito, a repressão à propaganda de mau gosto ou ofensiva fica por conta do mercado. Os freios à criação artística, seja pelo Legislativo ou eventualmente pelo Judiciário, dá-se em circunstâncias especiais, evitando-se a banalização e a tentativa de prevalência de valores que não reproduzem os desideratos que transitam no conjunto da coletividade.

Por outro lado, em nossa avaliação não se pode entender como absoluta a afirmação de que cada ser é livre para fazer escolhas e arcar com as consequências delas advindas, devendo-se o Estado e também o mercado, evidentemente, dispensar nessa assertiva as limitações naturais inerentes às crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e outros públicos vulneráveis, assim como identificar produtos e serviços com potencial nocivo ao conjunto da sociedade e/ou aos seus consumidores.

O Direito, enquanto ciência cultural – e as condutas humanas se inserem e são ditadas pelo convívio em sociedade e não há como escapar da conclusão de que aspectos culturais marcam e influenciam decisivamente as opções de cada um – não prescinde da ideia de liberdade e livre determinação, quer dos indivíduos, quer dos grupos organizados e nações.



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nessa regulação estatal, o Código de Defesa do Consumidor, editado em 1990, estabelece princípios gerais sobre informação e propaganda de produtos postos à venda, preleciona ser direito do consumidor "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem" e "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

Assim, é evidente que o próprio mercado (CONAR) e o Estado (CDC) já dispõem de importantes instrumentos de controle de abusos.

Não obstante, é perceptível que a sociedade evolui. As práticas sociais mudaram. Novos problemas surgiram. Novos valores substituem ou passam a conviver com os antigos. Para evitar que o direito fique em descompasso com a sociedade, é necessário que aquele também mude, acompanhando as mudanças sociais.

Menciona-se isso para afirmar que é comum, razoável, e até mesmo imperioso que se esteja atento às novas ideias e práticas comerciais e jurídicas existentes em outros sistemas jurídicos. De fato, constatado que tais novas ideias e práticas funcionam, e funcionam bem, que são justas e melhores do que os modelos até então existentes, é de todo natural que se as ‘importe’, aperfeiçoando as práticas já existentes. Assim, não há qualquer mal numa regulamentação geral da temática que, sem adentrar em justas garantias constitucionais, possam trazer maior proteção contra abusos, notadamente em face das parcelas mais vulneráveis aos impactos da publicidade e da propaganda.

Não se pode relativizar o poder de influência, para o bem e para o mal, das técnicas de publicidade e de marketing. Sobre essa temática, apresentamos baila trechos do voto do Desembargador Carlos Eduardo, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, prolatado nos autos da Apelação Cível nº 70057340960, de todo pertinente ao que se afirma:

[...]

Em tese de doutoramento junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS, orientada pela renomada jurista Cláudia Lima Marques, (...), o jovem, mas já brilhante professor **André Perin Schmidt Neto**, denominada “A superação da ótica voluntarista e o novo paradigma da confiança nos contratos”, publicada recentemente sob a forma de livro (*Contratos na Sociedade de Consumo – Vontade e Confiança*, pela RT), o jurista dedica um longo capítulo para abordar a questão da “Limitação à vontade racional”. Trata-se de uma lúcida contribuição acadêmica para a correta percepção dos limites do chamado livre-arbítrio. Peço vênia ao ilustre jurista para reproduzir alguns trechos de sua tese, iniciando pela citação que ele faz do filósofo Bertrand Russell: **“Dizem que o homem é um animal racional. Tenho procurado a vida toda alguma evidência dessa afirmação”**.

Citando Spinoza, diz que **“os homens se consideram livres porque estão cônscios das suas volições e desejos, mas são ignorantes das**



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

causas pelas quais são conduzidos a querer e desejar". Citando Sigmund Freud, refere que “você não é o senhor da sua vida, mas sim vítima dos seus atos”.

Baseado em informações provindas da psicologia comportamental, da biologia, da sociologia, refere André Schmidt que “o ser humano define quem ele é, imitando características que ele deseja possuir e aperfeiçoando-as à sua maneira”. “A propósito, é explorando esta característica humana que os publicitários promovem um produto, associando-o a um personagem famoso”, de forma a criar no consumidor a ideia de que se ‘fulano’ consume aquele produto então ele também deve consumi-lo. Cita Guy Debord (*A sociedade do espetáculo*) ao referir a infantilidade da “necessidade de imitação que o consumidor sente”. Mais adiante, conclui que “o chamado ‘consumo conspícuo’ é a prova de que o comportamento humano atende mais a estímulos externos do que a uma vontade independente”. E prossegue: “Prova disso são os indivíduos absolutamente racionais que, no entanto, gastam fortunas em um produto, seduzidos pela propaganda e pelo marketing (...). Pagam pelo símbolo que o produto representa naquela sociedade.” Tal comportamento “tem uma lógica e um propósito: ser identificado por aqueles que comungam dos mesmos valores”.

Mais adiante, discorrendo sobre os achados e aplicações da psicologia comportamental, diz André Schmidt que “hoje a psicologia cognitiva busca responder como o homem comprehende o mundo e de que modo reage a ele buscando adaptá-lo a si. Na sociedade de consumo, tal conhecimento do comportamento serve também à manipulação do comportamento dos outros na busca de resultados econômicos.”

Mencionando aplicações práticas, diz ele que “Aromas, sons, cores e luzes hipnotizam o consumidor levado a consumir por fatores que em nada se relacionam com a racionalidade da escolha. Por exemplo, lojas americanas passaram a expelir oxigênio por suas tubulações de ar após a constatação por cientistas da Universidade de Harvard de que, em ambientes onde há mais oxigênio e, consequentemente, maior sensação de bem-estar, os consumidores compram mais. Mesmo o cheiro de carro novo é artificial e visa gerar prazer em quem adquire um veículo, produzindo futuras compras por reflexo condicionado. Isto é, os carros novos não apresentam aquele aroma característico porque são novos, mas sim porque o fabricante gerou uma flagrância em laboratório”.

Refere, também, que “o modelo econômico clássico baseia-se na ideia simples de que é da natureza humana tomar decisões certas para nós mesmos. (...) Amplas pesquisas têm demonstrado a influência de diversos fatores irracionais que nos afetam a cada decisão, desde o subconsciente até fatores externos que nos induzem a não seguir a plena racionalidade. Como bem demonstra Dan Ariely, nossos comportamentos irracionais não são



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

aleatórios nem destituídos de sentido. São sistemáticos e já que o repetimos incessantemente, previsíveis”. [...]” (grifos do original).

Nesse sentido, propõe-se que o Congresso Nacional, em sede de atualização legislativa, edite uma regulamentação mais geral da temática, codificando as propostas em tramitação, sempre tendo presente, de um lado, a garantia fundamental da liberdade de comunicação e, de outro, a proteção da sociedade contra os abusos e eventuais enganos que possam ser veiculados ou perpetrados através da publicidade e da propaganda.

É o relatório.

Brasília, 3 de junho de 2017.

Conselheiro Celso Augusto Schröder

Conselheira Maria José Braga



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer CCS nº 15, de 2017

Analisa projetos de lei que tratam da Regionalização da Programação Cultural, Artística e Jornalística nas Emissoras de Rádio e Televisão.

Comissão de Relatoria: Conselheiros Celso Augusto Schröder, Patrícia Blanco e Paulo Machado de Carvalho.

Apresentação

A regionalização da produção e da programação artística, cultural e jornalística das emissoras de rádio de televisão está prevista no Capítulo V da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Em 1991, houve a primeira tentativa de regulamentação do inciso III do art.221. A deputada Jandira Feghali apresentou na Câmara Federal o PL nº 256, que teve sua tramitação prejudicada ao ser apensado ao PL 3232/1992, conhecido como PL da Lei de Imprensa.

Em 1995, o PL da Regionalização voltou a tramitar de forma autônoma e foi aprovado pela Câmara dos Deputados. Encaminhado ao Senado Federal, tramitou como PL nº 59/2003 e foi analisado pelo Conselho de Comunicação Social, que emitiu parecer favorável à sua aprovação (Parecer nº 01 de 2004 – CCS). O projeto foi aprovado na Comissão de Constituição, mas arquivado ao final da 54ª Legislatura.

Em 1999, o senador Antero Paes de Barros (PSDB/MT) apresentou o PLS 202, propondo modificações na Lei nº 4.117, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, para fixar em 30% o percentual a ser destinado “à veiculação da cultura local e regional”, no rádio e na televisão, em período pré-determinado. Aprovado no Senado, o projeto de lei tramita na Câmara dos Deputados sob o número 7075/2002.

Em 2013, quando a Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal apresentou o PL 5992, regulamentando o disposto no inciso III do art. 221 da Constituição Federal.

Esta Comissão de Relatoria vai analisar o PL 5992/2013, que sintetiza o longo debate feito nas duas casas legislativas, contempla, com modificações, o disposto no PL 7075/2002 e que está pronto para ser votado em plenário, em regime de tramitação especial.

Projetos de leis fora do subtema Regionalização da Programação

Também vieram a esta Comissão de Relatoria, agrupados no subtema Regionalização da Programação, o PLS 434/2012, PLS 332/2010, PLS 630/2011, PLS 280/2007, PL 313/2015 e PL 807/2015. Todos, entretanto, não tratam do subtema da regionalização da produção e programação das emissoras de rádio e televisão, conforme discriminado a seguir:

PLS 434/2012 – da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. “Altera as leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para tornar obrigatória, na televisão, rádio, TV por assinatura e cinema, a veiculação de imagens de cunho educativo e cultural, bem como de conteúdo de utilidade pública.”

PLS 332/2010 – da CPI da Pedofilia 2008. “Altera a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar que as emissoras de radiodifusão veiculem mensagens contra a exploração sexual de crianças e adolescentes e sobre uso seguro da Internet.”

PLS 630/2011 – Senador Benedito de Lira. “Cria horários de inserções gratuitas destinadas à divulgação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, de Municípios em seus territórios pertencentes às regiões turísticas do Brasil, definidos pelo Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.”

PLS 280/2007 – Senador Flexa Ribeiro. “Dispõe sobre a produção, programação e provimento de conteúdo brasileiro para distribuição por meio eletrônico e dá outras providências.”

PL 313/2015 – Deputada Alice Portugal. “Modifica a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.” Para revogar o inciso I do art. 20, que fixa a exigência de que pelo menos a metade dos conteúdos audiovisuais tenha sido produzida nos sete anos anteriores à sua veiculação.

PL 807/2015 – Deputada Alice Portugal. “Dispõe sobre limitações por complexo exibir, nas proporções especificadas, para exibir produções de longa-metragem que não se caracterizem como obra cinematográfica brasileira.”

Por não tratarem do tema objeto desta Comissão de Relatoria, os projetos de leis acima citados não serão analisados neste Parecer. Recomendamos que os **PLS 434/2012, 332/2010 e 630/2011** sejam incorporados ao Parecer da Comissão de Relatoria encarregada do subtema Obrigatoriedade de Veiculação de Conteúdos.

Já o **PLS 280/2007** e os **PL 313/2015 e 807/2015** recomendamos que sejam tratados no âmbito de futuras discussões sobre regulação dos meios de comunicação e sobre cinema.

Regionalização como princípio a ser atendido

A Constituição brasileira estabelece a regionalização da produção cultural, artística e jornalística para a programação das emissoras de rádio e televisão como um princípio a ser atendido.

Retomamos o Parecer nº 01 de 2004-CCS para reafirmar:

Parece claro que os princípios a que se refere o caput do artigo são “promoção da cultura nacional e regional”, “estímulo à produção independente”, “regionalização da produção” e “respeito aos valores”. E mais, a **Constituição não diz que tais princípios poderão ou não ser atendidos**. Não diz que serão preferencialmente atendidos. A Constituição não estimula as emissoras a regionalizar a programação e tampouco a promoverem o respeito aos valores da pessoa e da família. **A Constituição determina que isto seja feito na produção e programação das emissoras**. Vejamos novamente:

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão ATENDERÃO aos seguintes PRINCÍPIOS: (...)

{Atenderão: futuro do presente do verbo atender. Atender: do latim, attendere: considerar, aplicar, seguir, acatar } (1)

Para que não parem dúvidas gramaticais, ouçamos as palavras do eminent Doutor Othon M. Garcia, em seu prestigiado livro “Comunicação em prosa moderna”, FGV, 12ª edição:

“(...) quando diz respeito a observância a preceitos ou a normas, o futuro do presente tem valor de imperativo. Neste caso, ele é o tempo-aspecto a que alguns gramáticos dão o nome de **futuro jussivo**, usual nos mandamentos, códigos, regulamentos, leis em geral”.

Assim considerando as regras constitucionais enquanto “conjunto ordenado e sistemático de normas constituído em torno de princípios coerentes e harmônicos, em função de objetivos socialmente consagrados” (2),

temos que reconhecer que a Constituição, tem por alicerce princípios jurídicos constitucionais que por sua grande generalidade, são considerados idéias-matrizes e portanto vinculam, de modo inexorável, o entendimento e a aplicação das normas que com eles se conectam, representando “vetores para soluções interpretativas” (3)

(1) José Cretella Júnior, Geraldo de Ulhôa Cintra - Dicionário Latino-Português, 7ª ed. – Cia Editora Nacional.

(2) Geraldo Ataliba, Sistema Constitucional Tributário, pág.3

(3) Celso Bandeira de Mello, (Curso de Direito Administrativo – 14ª edição.

“Princípio”, é definido por Celso Bandeira de Mello na obra citada, da seguinte forma:

“**Princípio** (...) é por definição, mandamento nuclear de um sistema, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência”.

E, complementa:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um mandamento obrigatório específico, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, corrosão de sua estrutura mestra”. (Grifos dos autores)

Se não há dúvidas interpretativas possíveis quanto à necessidade da regionalização da produção cultural, artística e jornalística e da programação das emissoras de rádio e televisão, o debate deve-se voltar, então, para a regulamentação do dispositivo constitucional.

Proposição do PL 5992

A Comissão Mista para a Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação da Constituição propôs a regionalização da programação das emissoras de rádio e de televisão nos seguintes termos:

(...)

Art. 3º O art.38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.38 (...)

j) Na programação diária das emissoras de rádio de televisão, destinar-se-ão os seguintes valores mínimos em minutos, semanalmente, para veiculação de produção cultural, artística e jornalística, de caráter regional e local:

1) para localidades com até 500.000 mil habitantes, 336 minutos de produção regional, da qual 168 minutos de produção local;

2) para localidades com 500.001 a 1.000.000 habitantes, 504 minutos de produção regional, da qual 252 minutos de produção local;

3) para localidades com 1.000.001 a 5.000.000 habitantes, 616 minutos de produção regional, da qual 308 minutos de produção local;

4) para localidades com mais de 5.000.001 habitantes, 840 minutos de produção regional, da qual 420 minutos de produção local;

(...)

§ 2º Nas localidades que sejam capitais dos respectivos Estados, para efeito de contabilização, basta que seja atendido o percentual estabelecido para a exibição de produção de caráter regional.

§ 3º Consideram-se habitantes da localidade a população do município de outorga da emissora de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

O PL 5992/2013 define as produções cultural, artística e jornalística; as produções de caráter regional e local e ainda o que é uma produtora independente.

Também estabelece incentivos à produção independente, permitindo a contabilização em dobro do tempo de veiculação de conteúdo produzido por produtoras independentes regionais.

O cinema nacional também recebe incentivo. A veiculação de filmes brasileiros, de acordo com a proposta, poderá ser contabilizada como conteúdo regional e/ou local, independentemente da região onde tenha sido produzido.

Para favorecer a produção regional, o PL 5992/2013 prevê ainda que, no mínimo, 5% dos recursos do Fundo Nacional da Cultura serão destinados à regionalização da produção cultural, artística e jornalística.

Por último, o projeto em discussão concede prazo de cinco anos para as emissoras de rádio e televisão se adequarem.

Parecer

O longo debate que se travou no Congresso Nacional sobre a regionalização da produção cultural, artística e jornalística permitiu o aperfeiçoamento das proposições até a consolidação do PL 5992/2013.

A proposta da Comissão Mista supera as principais críticas apresentados no decorrer do tempo, a saber: a) que imprecisões conceituais poderiam gerar confusão entre produção regional e produção local; b) que as emissoras de rádio e de televisão não teriam condições de se adequar, principalmente em razão da disparidade econômica entre as regiões brasileiras; c) que não havia incentivos para a produção regional/local; e d) que o prazo para a adequação das emissoras de rádio e televisão era muito exíguo.

Ressaltamos que nunca houve entre os críticos da regionalização quem fizesse qualquer objeção conceitual; as objeções sempre foram no campo da viabilidade econômica.

Mesmo no campo da economia, é importante vislumbrar a regionalização da produção cultural, artística e jornalística como fator de fortalecimento da indústria nacional do audiovisual.

Mas é imperioso pensar a regionalização como uma exigência da cidadania, como afirma o jornalista e professor Gabriel Prioli, citado no Parecer nº 01 de 2004 – CCS:

A formação de redes nacionais de televisão, processo que teve os seus primórdios na década de 1960 e disseminou-se a partir dos anos 1970, constituiu-se em elemento decisivo para a modernização da TV brasileira. Com o apoio vigoroso do Estado a indústria da radiodifusão pôde, em poucos anos, cobrir a totalidade do território nacional com sinal confiável de televisão, integrando milhões de brasileiros ao universo dos telespectadores.

Esse fato teve enorme impacto nos planos econômico, político, social e cultural. Na tela da TV, os brasileiros encontraram um denominador comum em meio a tanta heterogeneidade, comungando informações, idéias, valores e emoções que certamente reforçaram em todos o sentimento da nacionalidade e o desejo de permanecerem unidos.

O sucesso progressivo das redes nacionais de televisão teve, entretanto, um efeito perverso sobre as emissoras de TV regionais ou locais. Enquanto, nas primeiras décadas da televisão no Brasil, cada capital ou cidade importante constituía-se num pólo de criação e produção de imagens televisivas, mobilizando o talento técnico, artístico, jornalístico, intelectual e publicitário de cada região, com as redes esses pólos acabaram se concentrando exclusivamente no Rio de Janeiro e em São Paulo. Em consequência, registrou-se um contínuo êxodo de profissionais de TV de todo o país para essas cidades, com o inevitável esvaziamento da capacidade produtiva regional e local.

A indisponibilidade progressiva de talento local, somada à fragilidade econômica do mercado anunciente na maioria das praças fora do eixo Rio-SP, levou a uma situação em que as emissoras locais e regionais converteram-se, praticamente, em meras repetidoras das redes nacionais, veiculando um número irrelevante de programas próprios, de qualidade sempre inferior àqueles produzidos pelas redes.

Desse quadro resultou que, na totalidade do país - exceção feita ao Rio de Janeiro e de São Paulo, os telespectadores tem pouco acesso à informação jornalística e às manifestações artísticas e culturais de suas próprias cidades e/ou regiões, pela carência de oferta desses conteúdos televisivos - e não estão satisfeitos com isso. Querem as suas tradições, a sua cultura, as suas formas de expressão, os seus sotaques e os seus personagens no ar, e exigem isso com clareza e vigor cada vez maiores.

Profissional da Televisão, Gabriel Prioli centrou sua reflexão nesse importante veículo, mas ela vale também para o rádio. Há 20 anos a produção do rádio cultural, artística e jornalística do rádio era menos concentrada. Mas atualmente cresce a programação também em rede e a comercialização em escala nacional de produtos pasteurizados.

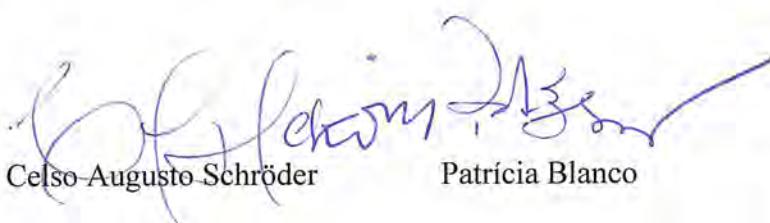
Lembramos que, a cultura é patrimônio inalienável de uma nação, devendo ser valorizada e difundida, que a arte valoriza e dá sentido à vida humana e que o jornalismo é essencial à constituição da cidadania. Ressaltamos a importância do rádio e da televisão aberta no Brasil, pela sua penetração nos lares brasileiros, e a relevância da regionalização

para a visibilidade da diversidade artística e cultural brasileira, bem como para a geração de empregos e de renda.

Diante do exposto, e da inegável necessidade de regulamentação do inciso II do art.221 da Constituição Federal, que espera por regulamentação há 29 anos, esta Comissão de Relatoria manifesta-se pela aprovação do PL 5992/2013.

É o relatório.

Brasília, 3 de julho de 2017.



Celso Augusto Schröder

Patrícia Blanco

Paulo Machado de
Carvalho Neto



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO

Item: PCS 15/2017

Reunião: 9ª Reunião (ordinária) de 2017

Data: 3 de julho de 2017 (segunda-feira), às 14h

Local: Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO

Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES	
VAGO		MARIA CÉLIA FURTADO	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		ANTÔNIO CORTIZO	
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas		JORGE COUTINHO	
VAGO		LUIZ ANTONIO GERACE	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		PATRÍCIA BLANCO	
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Representante da sociedade civil		ISMAR DE OLIVEIRA SOARES	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		VAGO	
MURILLO DE ARAGÃO Representante da sociedade civil		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		VAGO	

VISTO:
Presidente, em 3 de julho de 2017.



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer CCS nº 16, de 2017

Analisa mecanismos de financiamento estatal para atividades ligadas ao setor da Comunicação Social.

Comissão de Relatoria: Conselheiros Walter Vieira Ceneviva (coordenador), Luiz Antônio Gerace e Davi Emerich.

1. Relatório

- 1.1. O Conselho de Comunicações Social - CCS tem debatido o financiamento estatal para atividades ligadas ao setor da Comunicação, em diversas de suas reuniões.
- 1.2. Esse financiamento se dá, essencialmente, por duas modalidades: financiamento direto e renúncia fiscal.
- 1.3. Na renúncia fiscal, entes privados, contribuintes de tributos federais, escolhem projetos segundo seus próprios critérios; esses contribuintes custeiam os projetos e descontam os respectivos montantes de seus recolhimentos tributários federais. Nesse caso, a garantia de que se trate de projeto benéfico para a sociedade se dá pela intervenção do Ministério da Cultura ou da Ancine, que estabelecem e pré-aprovam as características culturais do empreendimento. A posteriori, esses entes monitoram que o dinheiro tenha sido efetivamente aplicado nas finalidades anteriormente aprovadas.
- 1.4. No financiamento direto, entes do Estado brasileiro escolhem em que investir as verbas de fomento. Os beneficiários dos recursos prestam contas do valor investido, perante os órgãos financiadores.
- 1.5. São **exemplos de renúncia fiscal** os contidos na Lei 8313/91 (Lei Rouanet) e, quanto ao audiovisual, na Medida Provisória 2228/2001 e na Lei 8.685/93. Essas

mesmas leis contêm dispositivos para **financiamento direto** pelo Estado (Ministério da Cultura e Ancine, respectivamente).

- 1.6. Estudos revelam que esses recursos tornaram possível a conservação de museus, a realização de empreendimentos teatrais e outras mostras culturais, a produção de filmes e séries para cinema e para televisão.
- 1.7. Em duas oportunidades, o CCS recebeu representantes do Tribunal de Contas da União – TCU, em conjunto com atores relevantes do setor, para elucidar informações conexas ao fomento no Brasil.
 - 1.7.1. Na 5^a Reunião, ocorrida em 11/04/2016, ocorreu o Seminário "Incentivos para a Produção Cultural", com as participações dos Srs. Ismar Barbosa Cruz, Secretário de Controle Externo da Educação, Esporte e Cultura do Tribunal de Contas da União, Sr. Rodrigo de Medeiros Paiva, Diretor Comercial da Maurício de Sousa Produções, Sr. Leonardo Hernandes, Diretor de Mecanismo de Fomento da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura e o Sr. Leonardo Edde, Vice-presidente do Sindicato da Indústria Audiovisual (SICAV).
 - 1.7.1.1. No ‘Resultado’ da referida reunião (portal do Senado) estão as apresentações realizadas, por meio de hyperlinks disponíveis em <http://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/f2034b98-8479-411d-a61c-015907d391d2> (acessado em 20/06/2017). As Notas Taquigráficas estão disponíveis em <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/4614> (acessado em 20/06/2017).
 - 1.7.2. Em 2017, na 5^a Reunião, de 08/05/2017, ocorreu o debate acerca do tema “Arrecadação e utilização do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) e de contribuições de fomento da radiodifusão pública e do audiovisual”, com a presença do Secretário de Controle Externo de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração do TCU, Sr. Ivan André Pacheco Rogedo, e do Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema, Sr. Manoel Rangel.
 - 1.7.2.1. Da mesma forma, as apresentações realizadas estão no ‘Resultado’ da referida reunião (portal do Senado), por meio de hyperlinks dispo-

níveis em <http://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/83873e98-40a0-4ad3-ba4e-bd72858e52e0> (acessado em 20/06/2017). As Notas Taquigráficas estão disponíveis em <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/5989> (acessado em 20/06/2017).

- 1.8. Por deliberação tomada na 14^a Reunião, de 10/10/2016, o Conselheiro Walter Vieira Ceneviva sumariou o conteúdo dos documentos encaminhados ao CCS pela Anatel, acerca das arrecadações do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) (Notas Taquigráficas disponíveis em <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/5553>, acessado em 20/06/2017).

2. Análise

- 2.1. Como se verifica do Acórdão Nº 749/2017-TCU, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no Processo nº TC 033.793/2015-8, por solicitação do Congresso Nacional, Relator o Ministro Bruno Dantas, há notícia de investimentos em Cultura da ordem de R\$ 2,68 bilhões (item 174 do Relatório do referido acórdão).
- 2.2. Também a ANCINE deu contas ao CCS de seus investimentos no setor do audiovisual, com excelente desempenho da respectiva execução orçamentária (ao ser comparada com outros Fundos setoriais), como se verifica da apresentação feita por seu presidente, Dr. Manoel Rangel (<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/085d7ad9-2a11-4a83-aeb7-77957a9fbb63>, acessado em 21/06/2017), na 5^a reunião, de 08/05/2017 (Notas Taquigráficas disponíveis em <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/5989>, acessado em 21/07/2017).
- 2.3. Por outro lado, segundo apresentado pelo TCU e ratificado pelos demais palestrantes, nos eventos acima mencionados, muito do dinheiro investido não foi adequadamente monitorado. As revelações contidas no Acórdão Nº 749/2017-TCU, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no Processo nº TC 033.793/2015-8 (solicitação do Congresso Nacional, Relator o Ministro Bruno Dantas) são graves e deveriam permanecer na pauta do CCS, em legislaturas futuras.

2.4. Além disso, há contencioso judicial que impede tanto a arrecadação, quanto o adequado uso de algumas das receitas de fomento exigidas pela legislação federal. Acrescente-se que recentes investigações judiciais revelaram mau uso de recursos incentivados, em alguns poucos casos.

2.5. O fato é que o fomento estatal para produção e circulação de bens culturais é sadio, relevante e deve ser fortalecido. Trata – se de uma missão do Estado brasileiro.

2.5.1. Para que se possa avaliar a importância da promoção da cultura nacional, tomando por exemplo o segmento audiovisual, é útil reler as palavras de Manoel Rangel, presidente da ANCINE:

“A importância para mim de que um país produza conteúdo audiovisual é igual à importância de um país ter autonomia para gerir a sua economia, de um país ter autonomia para ter políticas próprias para o seu desenvolvimento e de um país prezar a sua capacidade de inserção no mundo. **Um país que não produz seu audiovisual desistiu de ter um lugar no mundo, porque permitiu que terceiros sejam os responsáveis pela produção da sua imagem perante o mundo**, e nós sabemos o quão desastrosa é a produção de terceiros interessados da imagem de outros. A gente conhece algumas imagens de povos africanos, de países africanos do México que foram difundidas pela cinematografia hegemônica que não representam o que esses países e esses povos representam no mundo.

Nós mesmos tivemos a nossa imagem difundida no mundo em uma certa época muito por produtores de outros países, e a imagem que veicularam era de um país inexistente, que nós não encontramos no nosso dia a dia no Brasil: um país em que é Carnaval todos os dias, o tempo inteiro, que está debaixo de sol implacável o dia inteiro e que está de biquíni na praia o dia inteiro ou de sunga na praia o dia inteiro. Esse não é o país em que a gente vive, não é o país que a gente habita.

Portanto, eu diria que se trata de ter a capacidade de produzir sua própria imagem, de ter capacidade de seguir procurando ser uma nação autônoma no mundo, de deixar sua contribuição ao mundo, mas também de se reconhecer internamente, de poder **processar sua experiência**.

cia histórica, sua experiência cultural, seus traumas e seus conflitos, ou seja, a multiplicidade de caminhos que uma nação enfrenta.

Essa é a importância de um país produzir seu audiovisual, é a importância para dentro e para fora.” (grifos nossos, Notas Taquigráficas disponíveis em <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/5989>, acessado em 20/06/2017).

2.6. Para dar cobro das missões do fomento da cultura, avaliamos alternativas.

2.7. Especificamente quanto à forma do fomento:

2.7.1. O fomento viabilizado por meio de renúncias fiscais tem vantagem sobre o financiamento direto, pois não pode ser contingenciado, como normalmente ocorre com o financiamento direto.

2.7.1.1. Quando os agentes econômicos podem financiar a cultura em suas variadas formas, de maneira direta (estimulados por incentivos fiscais), as decisões serão mais ágeis, e não gerarão qualquer custo para o Estado, na tomada da decisão de investir.

2.7.1.2. E há outra vantagem importantíssima: as armadilhas orçamentárias (desvinculações, contingenciamentos etc.) não atingiriam o fomento.

2.7.2. Por outro lado, o financiamento direto (o Estado entrega os recursos aos agentes culturais) assegura à administração pública a prévia definição de obras e projetos financiáveis, o que traz a vantagem de melhor alinhamento com políticas públicas, mas carrega também o risco das mais variadas formas de dirigismo cultural.

2.8. Nos dois casos cabe acentuar que os recursos não devem contemplar projetos comerciais já consolidados no mercado, pois estes são viáveis com suas próprias receitas. O mais adequado é que os projetos rentáveis não consumam os recursos das produções culturais não abraçadas pela indústria cultural.

2.8.1. Nessa perspectiva, deve-se fortalecer a aposta em manifestações de vanguarda, com prioridade para aquelas que se aproximem do maior público possível e que possam ter algum impacto na contratação lateral de mão de obra.

2.8.2. Também as manifestações populares, principalmente as emergentes e as chamadas ‘cultas’, como música clássica, os museus etc têm de ser protegidos.

- 2.8.3. Dentre os critérios para distribuição dos recursos, devem ser concebidas formas especiais, mais ainda estimulantes, para a produção cultural fora dos grandes centros produtores. Fomentar é estimular e as regiões mais pobres, ou de menores mercados, não viabilizam, do ponto de vista econômico, uma produção. Para corrigir tal situação, recomendamos estímulos adicionais e específicos para a produção regional, sem descuidar dos grandes centros.
- 2.9. Em benefício da manutenção e adequada utilização das formas de fomento, as eventuais ilegalidades ocorridas devem ser objeto dos procedimentos e sanções legalmente estabelecidos. É muito importante o monitoramento permanente dos investimentos, para evitar a equivocada impressão de que o erro de um inviabilize os empreendimentos culturais de milhares. Segundo dados do TCU, o Ministério da Cultura fiscaliza um montante ínfimo dos projetos, o que estimula os maus usos.
- 2.9.1. Nesse ponto, recomenda-se a existência de um cadastro público e aberto de informações econômicas e financeiras sobre projetos culturais, o qual permitiria à sociedade e às autoridades balizar suas condutas, a partir de referências de custos e preços confiáveis, bem como de suas eventuais fontes de receitas. Esse cadastro, sendo aberto, de consulta simples, seria ferramenta de gestão pública muito valiosa, além de instrumento de trabalho dos produtores culturais.
- 2.10. O contingenciamento de recursos aportados para a cultura é um agravo contra a cidadania e deve ser combatido. Se os recursos não podem ser investidos no seu destino legal, que sejam então extintas as respectivas contribuições, em benefício do patrimônio combalido do cidadão. Mas o uso de dinheiro de fomento para pagar aposentadorias, ou aumentar o capital social de empresas estatais de portos, isso deve acabar.
- 2.11. Ponderamos ainda que recursos ‘carimbados’ por emendas parlamentares geram uma desarticulação do fomento, em relação às políticas públicas existentes e deve ser objeto de atenção.
- 2.12. Recomenda - se que as autoridades gestoras do fomento, nomeadamente o Ministério da Cultura e a ANCINE - Agência Nacional do Cinema e do Audiovisual, sejam convidadas a apresentar contas anuais ao CCS, preferencialmente por meio de audiências públicas. Da mesma forma, em relação ao fomento da Empresa Brasileira de Comunicação – EBC. Em todos os casos, a presença de

representantes do Tribunal de Contas da União é recomendável, para agregar precisão numérica à avaliação do bom uso dos dinheiros dedicados ao fomento da cultura no Brasil.

- 2.13. Essa sistemática poderia fortalecer o bom uso dos recursos, somado ao combate contra o fomento a eventos de baixa relevância cultural, por vezes até superfaturados.

3. Voto

Por tais, razões, propomos a aprovação do presente relatório e das providências nele indicadas.

Propomos que seja integrada ao presente Relatório o Acórdão Nº 749/2017-TCU, pela atualidade e riqueza de informações.

Brasília, 3 de julho de 2017.



Luiz Antônio Gerace



Davi Emerich



Walter Vieira Ceneviva



**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO**

Item: PCS 16/2017

Reunião: 9ª Reunião (ordinária) de 2017

Data: 3 de julho de 2017 (segunda-feira), às 14h

Local: Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO

Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES	
VAGO		MARIA CÉLIA FURTADO	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		ANTÔNIO CORTIZO	
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas		JORGE COUTINHO	
VAGO		LUIZ ANTONIO GERACE	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		PATRÍCIA BLANCO	
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Representante da sociedade civil		ISMAR DE OLIVEIRA SOARES	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		VAGO	
MURILLO DE ARAGÃO Representante da sociedade civil		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		VAGO	

VISTO: _____, em 3 de julho de 2017.
Presidente



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer CCS nº17, de 2017

Analisa os seguintes projetos de lei relacionados à Comissão Temática de Conteúdos em Meios de Comunicação: PLC 79/2012; PL 6373/2013; PL 3979/2000; PL 4549/2008; e PL 1878/2003.

Comissão de Relatoria: Conselheiros Nascimento Silva (coordenador), Miguel Ângelo Cançado e Roberto Franco.

O presente relatório tem por objetivo analisar os cinco projetos listados no subtema “Outros Temas Relacionados a Conteúdos em Meios de Comunicação” distribuídos para a Comissão Temática de Conteúdos em Meios de Comunicação na 4^a composição do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional (2015 a 2017).

1. PLC nº 79/2012

O Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2012, de autoria do deputado Lincoln Portela dispõe sobre as diretrizes gerais da política pública para promoção da cultura de paz e dá outras providências. O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados e chegou ao Senado Federal em agosto de 2012, onde recebeu parecer contrário ao projeto na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

A CDH deu parecer contrário ao projeto argumentando que os temas nele tratados já encontram suporte jurídico na Constituição Federal e cuja eficácia independe

da edição de normas infraconstitucionais. A CE apontou diversas falhas de técnica legislativa, atribuições e mesmo erros de português no projeto.

Atualmente, o PLC encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, onde aguarda designação de relator.

Segundo a explicação da ementa, o projeto “estabelece normas gerais de ordem pública e de interesse social, bem como princípios e Diretrizes que regulam o planejamento e a execução de medidas multidisciplinares de promoção de paz. Dispõe sobre os instrumentos que poderão ser utilizados para a promoção da paz, determinando aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que incluam nos currículos escolares do ensino médio e universitário disciplinas que contenham iniciativas de promoção de uma cultura de paz, bem como promovam o estudo de estratégias de resolução pacífica dos conflitos. Estabelece que os Poderes Executivos municipais, distrital, estaduais e federal deverão: **estabelecer parcerias com os meios de comunicação social na promoção da cultura da paz**; promover a capacitação contínua, em direitos humanos, aos integrantes dos órgãos de segurança pública; estabelecer um programa de apoio às famílias de adultos, adolescentes e crianças em conflito com a lei. Disciplina sobre o plano de promoção da paz social que é o instrumento básico da política de promoção da cultura da paz e parte integrante do processo de planejamento federal, estadual e municipal. Dispõe que o plano de paz social é obrigatório para o Poder Executivo federal e deverá constar dos planejamentos dos Estados, do Distrito Federal e Municípios com mais de vinte mil habitantes, integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas e integrantes de áreas de especial interesse turístico”.

Conhecido como Estatuto da Paz, o projeto possui três dispositivos diretamente relacionados à comunicação social, a saber:

Seção IV

Das iniciativas destinadas a promover a comunicação participativa e a livre circulação de informações e conhecimentos

Art. 11. Os Poderes Executivos municipais, distrital, estaduais e federal deverão estabelecer parcerias com os meios de comunicação social na promoção da cultura de paz.

Art. 12. O Poder Executivo federal deverá estabelecer condições especiais para a concessão de serviços públicos de

radiodifusão de forma a privilegiar a divulgação de informações sobre uma cultura de paz, compreendendo, entre outras medidas, as seguintes:

- I – permitir às comunidades expressar as suas necessidades;
- II – estabelecer critérios claros sobre o tema da violência nos meios de comunicação social.

Art. 13. Os Poderes Executivos federal, distrital e estaduais deverão:

- I – promover a publicação de material informativo sobre direitos humanos, acesso à justiça e segurança pública;
- II – promover a participação interinstitucional em programas destinados a difundir informações sobre a promoção da cultura de paz e do respeito aos direitos humanos;
- III – promover a realização e a divulgação de pesquisas, levantamentos de informações e avaliações sobre a situação da educação em direitos humanos, acesso à justiça e indicadores de segurança pública;
- IV – criar e manter comunidades virtuais na rede mundial de computadores para troca de informações sobre as ações previstas nesta Lei;
- V – produzir edições populares das principais leis referentes à promoção da cultura de paz e respeito aos direitos humanos;
- VI – organizar e manter um banco de informações sobre a promoção da paz e respeito aos direitos humanos na rede internacional de computadores.

O art. 11 obriga os Poderes Executivos municipais, distrital, estaduais e federal a estabelecer parcerias com os meios de comunicação social na promoção da cultura de paz. Embora seja bem intencionado, o artigo cria obrigações muitas vezes difíceis de cumprir, especialmente em relação aos poderes executivos municipais de pequenas cidades, onde por vezes há poucos meios de comunicação social. Neste sentido, opinamos pela alteração do artigo, substituindo a obrigatoriedade de estabelecimento de parcerias por uma recomendação para tanto.

O art. 12 obriga o Poder Executivo a estabelecer condições especiais para a concessão de serviços públicos de radiodifusão de forma a privilegiar a divulgação de informações sobre uma cultura de paz. Mais uma vez, a despeito das boas intenções, o estabelecimento de critérios para concessão de serviços públicos de radiodifusão já está normatizado, inclusive tendo seu processo de renovação recentemente modificado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

O art. 13, por fim, obriga União, Estados e Distrito Federal a promoverem a cultura da paz por meio de comunicação oficial, o que acreditamos ser meritório, embora o inciso IV (“criar e manter comunidades virtuais na rede mundial de computadores para troca de informações sobre as ações previstas nesta Lei”) aparente ter uma má relação custo/benefício, visto que comunidades virtuais mantidas por entes públicos em regra custam muito e não conseguem reunir grande quantidade de usuários.

Diante do exposto e levando em conta o que dispõe o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, de 2008, somos de parecer que o PLC nº 79, de 2012, seja levado à audiência pública, em sua globalidade, destacando-se a recomendação de que se eliminem os arts. 11, 12 e 13, no inciso IV.

2. PL 6373/2013

O Projeto de Lei nº 6373/2013, de autoria do Deputado Andre Moura, altera o art. 1º da Lei nº 11.327, de 24 de julho de 2006, instituindo no calendário das efemérides nacionais o Dia do Radialista, a ser comemorado no dia 21 de setembro.

A data refere-se ao dia de publicação do Decreto-lei 7.984/1945, que pela primeira vez regulamentou as funções reconhecidas como exclusivas da categoria e fixou níveis mínimos de salário para os trabalhadores nas empresas de radiodifusão.

Tal data foi alterada pela Lei nº 11.327/2006, que estabeleceu o dia 7 de novembro como sendo o "novo" Dia do Radialista, em homenagem ao dia do nascimento do músico e radialista Ary Barroso. Embora reconheça a importância do homenageado, a Federação dos Radialistas (FITERT) defende o retorno do Dia do Radialista para a 21 de setembro, data em que sindicatos e trabalhadores tradicionalmente realizam atividades em defesa da profissão.

O projeto já foi aprovado por unanimidade na Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e aguarda relatório do Deputado Fábio Sousa no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Diante do exposto, por ser um pleito da própria categoria e sem maiores dificuldades para o Poder Público, **opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6373/2013.**

3. PL 3979/2000

O Projeto de Lei nº 3979/2000, do Senador Lúcio Alcântara, dispõe sobre a inclusão de legenda oculta na programação das emissoras de televisão, fixa cota mínima de aparelhos de televisão com circuito de decodificação de legenda. O projeto encontra-se pronto para a pauta do Plenário da Câmara dos Deputados.

Este projeto, que contém outros 33 a ele apensados, já foi analisado no Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, a partir de relatório firmados então Conselheiros Daniel Slaviero, Ronaldo Lemos e Luiz Antonio Gerace, na 3^a composição do Colegiado (2012 a 2014).

Tendo em vista a atualidade do Parecer CCS nº 2, de 2014, **opinamos por não emitir nova manifestação sobre o projeto de lei.**

4. PL 4549/2008

O Projeto de Lei nº 4549/2008, do Deputado Edson Duarte, estabelece normas para o arrendamento de espaço na grade horária de transmissão das emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens, definindo prévia anuênciam do Poder Executivo para cessão de espaço na grade horária das emissoras de rádio e televisão e o recolhimento de 60% (sessenta por cento) do valor do contrato de arrendamento em favor da União, alterando assim a Lei nº 4.117/1962.

O projeto encontra-se na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), onde aguarda relatório do Deputado Roberto Alves.

Na justificação do projeto, o Deputado Edson Duarte argumenta que “A atividade de Comunicação Social é um serviço público, sujeito a outorga para

exploração do serviço por parte do Estado, e que encerra uma série de obrigações e limitações na exploração por parte da iniciativa privada”.

O deputado considera “anômala e incompatível com as disposições constitucionais e legais que regem o setor de radiodifusão a transferência, em todo ou em parte, de espaços nas grades horárias das emissoras de radiodifusão, por meio de contratos de arrendamento, para que terceiros explorem tais serviços”.

Para buscar coibir tal prática e gerar retorno para a União, o projeto propõe a adição da alínea “j” ao art. 38 da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”, com a seguinte disposição:

j) a cessão de espaço na grade horária das emissoras de radiodifusão, inclusive de televisão, dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo, e implica no recolhimento em favor da União de montante equivalente a sessenta por cento do valor total do contrato de arrendamento.

Embora a argumentação apresentada pelo autor na justificação do projeto de lei tenha certa lógica, impor o recolhimento de 60% de um contrato entre empresas privadas para a União parece ir de encontro ao disposto no art. 150, inciso IV, da Constituição Federal, que veda a utilização do poder de tributar com efeito de confisco.

Assim, caso os parlamentares acreditem que a cessão de espaço na grade horária deva ser restringida, a sugestão é que se edite normativo vedando ou estabelecendo critérios para tal prática, em vez de se exigir um percentual tão significativo quanto 60% de contratos privados.

Diante do exposto, **opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4549/2008.**

5. PL 1878/2003

O Projeto de Lei nº 1878/2003, do Deputado Edson Duarte, autoriza as emissoras educativas estatais a transmitirem, sem custos, eventos esportivos de interesse nacional.

As competições incluídas neste projeto são aquelas em que participem atletas, equipes ou seleções nacionais no Brasil e no exterior. O autor exceta do projeto os eventos que já tiverem contrato de comercialização pactuado anteriormente à vigência da nova lei.

O projeto foi apreciado na Comissão de Turismo e Desporto (CTD) da Câmara dos Deputados, sendo aprovado na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Gilmar Machado. Na versão aprovada, o rol de eventos de interesse nacional foi ampliado, incluindo modalidades amadoras e os Jogos Mundiais Militares, entre outros. Ademais, a emissora pública EBC (Empresa Brasil de Comunicação) ficaria obrigada a transmitir as Olimpíadas Universitárias, Jogos Universitários, Olimpíadas Escolares e Jogos Escolares.

Já na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara, foi apresentado relatório do Deputado Vitor Valim, opinando pela aprovação do projeto, argumentando que as emissoras educativas estatais não têm condições financeiras de adquirir os direitos de transmissão de tais eventos e que, assim, não conseguem competir pela audiência com as emissoras comerciais.

A argumentação pode ser questionada se a transmissão de eventos esportivos faz parte da programação de emissoras educativas e se estas devem buscar competir com emissoras comerciais. Ademais, não havendo o pagamento por parte das emissoras, os custos acabarão repassados a outros atores.

Por conta da polêmica do projeto, foi realizada Audiência Pública no âmbito da CCTI em 2014, com representantes do Ministério da Cultura, clubes de futebol, EBC, Associação Brasileira das Emissoras Públicas, Educativas e Culturais (Abepec) e radiodifusores comerciais (Abert e Abra). Representantes do campo público enalteceram a medida, enquanto representantes das emissoras comerciais e dos clubes de futebol indicaram a medida como sendo excessivamente intervencionista e deletéria para a saúde financeira dos clubes.

Atualmente, o texto modificado do projeto de lei, constante no relatório do Deputado Vitor Valim, é o seguinte:

(Apenso PL no 825/07)

Dispõe sobre a comercialização de direitos de transmissão e a veiculação de eventos esportivos pelos veículos de comunicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a comercialização de direitos de transmissão e a veiculação nos meios de comunicação social de eventos desportivos que compreendam as modalidades olímpicas e paraolímpicas, profissionais e amadoras, das quais participem equipes, times, seleções, grupos ou atletas brasileiros, representando oficialmente o Brasil, realizados no território nacional e no exterior, e exibidos no País.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Emissora de televisão educativa pública ou estatal: emissora que detiver outorga para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos ou que for mantida pela União;

II - Empresa coligada: aquela que detiver, direta ou indiretamente, pelo menos 20% (vinte por cento) de participação no capital votante de outra ou se o capital votante de ambas for detido, direta ou indiretamente, em pelo menos 20% (vinte por cento) por uma mesma pessoa natural ou jurídica;

Art. 3º Os eventos desportivos de que trata esta Lei compreendem:

I – Campeonatos mundiais e seus respectivos jogos e provas classificatórias ou eliminatórias;

II – Campeonatos de ligas mundiais e seus respectivos jogos e provas classificatórias ou eliminatórias;

III – Campeonatos continentais ou intercontinentais e seus respectivos jogos e provas classificatórias ou eliminatórias;

IV – Jogos Panamericanos;

V – Jogos Olímpicos;

VI – Jogos Parapanamericanos;

VII – Jogos Paraolímpicos;

VIII – Copas do mundo e seus respectivos jogos e provas classificatórias ou eliminatórias;

IX – Amistosos de seleções;

X – Jogos Mundiais Militares;

XI - Olimpíadas Universitárias;

XII - Jogos Universitários;

XIII - Olimpíadas Escolares;

XIV - Jogos Escolares.

Art. 4º Os direitos de transmissão referentes às competições que menciona o art. 3º deverão ser ofertados às emissoras do serviço de radiodifusão de sons e imagem, de forma transparente, isonômica e não discriminatória.

§ 1º Serão admitidos contratos para veiculação exclusiva dos eventos de que tratam os itens I a X do Art. 3º desde que satisfeitas as seguintes condições:

I – A rede da emissora possua cobertura mínima de 95% (noventa e cinco por cento) da população do país;

II – O contrato não vede a aquisição de direitos de transmissão para veiculação de resumos diários das competições, em horário diferido, por outras emissoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

III – Os eventos desportivos sejam cobertos de maneira razoável, abrangente e com diversidade de modalidades.

§ 2º Somente para a cobertura dos eventos desportivos de que trata esta Lei, será admitida a veiculação de múltiplas programações, modalidade de multiprogramação, para aqueles canais em operação no Sistema Brasileiro de Televisão Digital.

§ 3º A aquisição dos direitos de transmissão de resumos diários de que trata o item II do § 1º deverão garantir a veiculação de, no mínimo, 10% (dez por cento) da duração das competições, assegurado um mínimo de 30 (trinta) minutos para aqueles eventos com mais de uma hora de duração, podendo ser veiculados entre 30 (trinta) minutos e 2 (duas) horas após o término dos eventos.

§ 4º É vedada à mesma empresa, ou sua controlada, controladora ou coligada, a celebração de contratos para veiculação exclusiva dos eventos e dos resumos diários.

§ 5º A Empresa Brasil de Comunicação fica obrigada a transmitir os eventos desportivos a que se referem os itens XI a XIV do art. 3º.

§ 5º Caberá ao órgão responsável pela fiscalização do espectro radioelétrico a aferição da cobertura das redes das emissoras.

§ 6º Os contratos referentes à aquisição dos direitos de transmissão para veiculação no país dos eventos de que trata esta Lei deverão ser encaminhados para o Ministério das Comunicações, em tempo hábil e razoável para análise das condições de que trata este artigo, e deverão conter cláusula expressa que assegure o cumprimento do disposto nesta Lei, sob pena de aplicação das sanções de que trata o

Art. 59 da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, Código Brasileiro de Telecomunicações.

Art. 5º As emissoras educativas públicas ou estatais terão direito às transmissões dos eventos desportivos de que trata esta Lei cujos direitos de transmissão, a qualquer título, tenham sido adquiridos por emissora do serviço de radiodifusão de sons e imagens e deixarem de ser transmitidos ao vivo, por qualquer motivo, a partir de determinado estágio da competição.

Parágrafo único. As transmissões dos eventos desportivos de que trata este artigo serão realizadas por meio de sinal disponibilizado às emissoras de televisão educativas pública ou estatal pela emissora do serviço de radiodifusão de sons e imagens que detenha o contrato de transmissão com as entidades de administração desportiva ou de prática desportiva, nacionais ou estrangeiras, ou pela emissora do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tenha celebrado o contrato de sublicenciamento com a detentora dos direitos de transmissão.

Art. 6º A cessão do sinal para transmissão dos eventos desportivos de que trata o parágrafo único do Art. 5º desta Lei será feito primeiramente à Empresa Brasil de Comunicação, a qual deverá arcar com os custos de geração de sinal, de uso de satélite e outros custos operacionais para a transmissão do evento, e poderá cedê-lo às emissoras de televisão educativas públicas e estatais que de fato estejam cumprindo finalidade exclusivamente educativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A Empresa Brasil de Comunicação e as emissoras de televisão educativas que adquirirem o direito de transmissão na forma do Art. 6º desta Lei são solidariamente responsáveis por qualquer desvio ou irregularidade prevista no contrato que dá o direito de transmissão à emissora do serviço de radiodifusão de sons e imagens que disponibilizou o sinal.

Art. 8º A emissora de televisão educativa que tiver o direito de transmissão adquirido na forma desta Lei é responsável pelos custos de geração do sinal, de uso de satélite e outros custos operacionais para a transmissão do evento.

Art. 9º A emissora do serviço de radiodifusão de sons e imagens deverá comunicar à Empresa Brasil de Comunicação e ao Ministério das Comunicações que não exibirá ao vivo os eventos desportivos de que trata esta Lei e dos quais seja detentora dos direitos de transmissão, no mínimo trinta dias antes da data de sua realização.

Parágrafo único. O descumprimento do caput deste artigo ensejará as penalidades previstas no Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Art. 10. A Empresa Brasil de Comunicação decidirá no prazo de sete dias da comunicação de que trata o Art. 9º desta Lei quais emissoras de televisão educativas estão aptas a obter o direito de transmissão do evento desportivo não exibido em rede de sinal aberto pela emissora do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único. O descumprimento do caput deste artigo implicará a perda do direito de transmissão do evento desportivo em questão.

Art. 11. É vedado à emissora de televisão educativa pública ou estatal vender, negociar, autorizar, contratar ou veicular publicidade com empresas públicas ou privadas durante a transmissão dos eventos.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo pela emissora de televisão educativa pública ou estatal importará nas seguintes sanções:

I – perda definitiva do direito de transmissão de eventos desportivos de que trata esta Lei;

II – repasse integral da receita auferida com o respectivo evento para a emissora do serviço de radiodifusão de sons e imagens que detenha contrato de transmissão com as entidades de administração desportiva ou de prática desportiva, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º Fica excluída da vedação prevista no caput deste artigo a publicidade prévia e expressamente consentida, mediante contrato com a emissora do serviço de radiodifusão de sons e imagens detentora do contrato de transmissão dos eventos desportivos de que trata esta Lei.

Art. 12. Esta lei se aplica em relação aos eventos desportivos cujos direitos de transmissão de eventos desportivos sejam contratados seis meses contados da publicação desta Lei.

18

Art. 13. A Empresa Brasil de Comunicação tem prioridade na obtenção dos direitos de transmissão dos eventos desportivos de que trata esta Lei quando simultaneamente o organizador do espetáculo for o Ministério do Esporte e houver igualdade de condições entre as propostas apresentadas pelas empresas interessadas.

Art. 14. O § 2º do art. 42 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42

.....
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a:

I - flagrantes de espetáculo ou evento desportivo para fins, exclusivamente, jornalísticos ou educativos, cuja duração, no conjunto, não exceda de três por cento do total do tempo previsto para o espetáculo, assegurado um mínimo de três minutos, ou de cinquenta por cento, nos espetáculos de duração inferior.

Diante do exposto, opinamos pela realização de Audiência Pública para aprofundamento dos debates sobre o tema referente ao Projeto de Lei nº 1878/2003, do Deputado Edson Duarte.

Brasília, 3 de julho de 2017.

Nascimento Silva Miguel Ângelo Cançado Roberto Franco



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO

Item: PCS 17/2017

Reunião: 9ª Reunião (ordinária) de 2017

Data: 3 de julho de 2017 (segunda-feira), às 14h

Local: Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES	
VAGO		MARIA CÉLIA FURTADO	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		ANTÔNIO CORTIZO	
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas		JORGE COUTINHO	
VAGO		LUIZ ANTONIO GERACE	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		PATRÍCIA BLANCO	
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Representante da sociedade civil		ISMAR DE OLIVEIRA SOARES	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		VAGO	
MURILLO DE ARAGÃO Representante da sociedade civil		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		VAGO	

VISTO: _____, em 3 de julho de 2017.
Presidente



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer CCS nº18, de 2017

Analisa o Projeto de Lei nº 1070/1995, do deputado Ildemar Kussler, que “dispõe sobre crimes oriundos da divulgação de material pornográfico através de computadores”.

Comissão de Relatoria: Conselheiros Ismar de Oliveira Soares (coordenador), Patrícia Blanco, Nascimento Silva e Maria José Braga, com colaboração do Conselheiro Davi Emerich.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1.070/1995

1. Autor: Ildemar Kussler, PSDB/RO

2. Objeto: O projeto dispõe sobre crimes oriundos da divulgação de material pornográfico através de computadores.

3. Teor:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Constitui crime exibir, alienar, locar, comercializar, ceder ou fornecer a qualquer título, a menores de 18 (dezoito) anos, programas de computador com textos, sons ou imagens obscenas. Pena: detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. In corre na mesma pena quem: I - transmitir matérias obscenas em rede de computadores sem que haja solicitação prévia específica do destinatário; II - deixar disponível para consulta, em rede de computadores, sem sistema específico de controle de acesso, matéria obscena sob a forma de textos, sons ou imagens.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

4. Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ)

5. Parecer na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI): Dep. José Mendonça Bezerra (PFL-PE). Aprovado por unanimidade em 2/03/2005.

6. Contexto:

No entendimento da CCTI, a proposta, embora meritória em sua intenção, não se constitui em texto que mereça a chancela da Comissão sem que alguns aperfeiçoamentos sejam introduzidos. Na verdade, o que a CCTI aprovou foi um Substitutivo ao Projeto de Lei No 1.070, de 1995

Diz o texto do substitutivo proposto pelo CCTI:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”, determinando critérios e procedimentos para a proteção da criança e do adolescente contra abusos na prestação de serviços de informática.

Art. 2º- A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: “Art. 79-A - As páginas de informações e os bancos de dados disponíveis em rede de computadores para uso do público, inclusive a Internet, destinados ao público infanto-juvenil ou que possam ser acessados sem restrições, não poderão conter ilustrações, imagens, propaganda, legendas ou textos que façam apologia de bebidas alcoólicas, tabaco, drogas ilegais, armas ou munições.

§ 1º As páginas destinadas ao público adulto conterão aviso a respeito da natureza de seu conteúdo e fornecerão código para utilização por programa de computador destinado a limitar o acesso de crianças e adolescentes à mesma.

§ 2º Os sítios que contenham informação destinada ao público adulto exigirão do usuário uma identificação válida para franquear-lhe o acesso e manterão, por três meses, registro de todas as transações de acesso efetuadas, com endereço IP de origem, bem como data e hora do início da transação.

.....

Art. 256-A Manter sítio ou página em rede de computadores destinada ao acesso do público, inclusive a Internet, com textos, mensagens ou imagens de sexo, violência ou outro conteúdo inadequado a criança ou adolescente, sem informar a sua natureza. Pena – multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão dos serviços do sítio ou da veiculação da página.

Art. 257 Descumprir obrigação constante dos arts. 78 a 79-A desta lei: (NR)

..... ”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Comissão, em de de 2005.

7. Análise

O que está em jogo não diz respeito à livre manifestação do pensamento, assegurada pela Constituição Federal, no art. 220, somado ao seu § 2º (“É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica ou artística”), mas, sim, à análise de procedimentos relativos à proteção da criança e do adolescente contra abusos na prestação de serviços de informática.

O tema em questão é a apologia ao ilícito, através de divulgação de ilustrações, imagens, propaganda, legendas ou textos que incentivem ao uso de bebidas alcoólicas, tabaco, drogas ilegais, armas ou munições, em bancos de dados disponíveis em rede de computadores para uso do público, inclusive a Internet, destinados ao público infanto-juvenil ou que possam ser acessados sem restrições.

Apesar da gravidade do tema em foco, o projeto guarda mais o sentido de uma advertência pedagógica do que o de um recurso coercitivo, ou intimidatório, pois a pena prevista restringe-se a uma multa de três a vinte salários de referência e, em caso de reincidência, à suspensão dos serviços do sítio ou da veiculação da página.

O que importa, efetivamente, não é buscar argumentos para liberar, a qualquer custo, os possíveis prejuízos à infância e à juventude sob o argumento de que toda circulação de informações é permitido. No caso, confronta-se o direito de expressão com o não menos nobre direito fundamental da criança, adolescente e jovem a uma formação adequada, garantida pelo artigo 227 da própria Constituição Federal.

É importante observar que o Senado Federal já se manifestou sobre a ilicitude de procedimentos desta natureza na Internet, ao aprovar, em 5 de abril do corrente ano, o projeto (PLS 100/2010) que regulamenta ações de infiltração de agentes policiais na rede de computadores, em operação para flagrar pedófilos que aliciam crianças e adolescentes pelas redes sociais.

O que está em jogo, portanto, é o cuidado previsto no Art. 227 da Constituição que garante ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

8. Recomendação

Recomendamos, pois, que o **Projeto de Lei da Câmara nº 1070/1995 seja aprovado** a partir do substitutivo apresentado pelo Relator, Dep. José Mendonça Bezerra (PFL-PE), em 21/10/2005.

Brasília, 3 de julho de 2017.

Conselheiro Ismar de Oliveira Soares



Conselheiro Ismar de Oliveira Soares

Conselheiro Patrícia Blanco

Conselheira Maria José Braga



Conselheiro Nascimento Silva



Conselheiro Davi Emerich



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO

Item: PCS 18/2017

Reunião: 9ª Reunião (ordinária) de 2017

Data: 3 de julho de 2017 (segunda-feira), às 14h

Local: Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES	
VAGO		MARIA CÉLIA FURTADO	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		ANTÔNIO CORTIZO	
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas		JORGE COUTINHO	
VAGO		LUIZ ANTONIO GERACE	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		PATRÍCIA BLANCO	
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Representante da sociedade civil		ISMAR DE OLIVEIRA SOARES	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		VAGO	
MURILLO DE ARAGÃO Representante da sociedade civil		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		VAGO	

VISTO: _____, em 3 de julho de 2017.
Presidente



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Recomendação do CCS 1, de 2017

Analisa o Projeto de Lei do Senado 111/2017, do senador Paulo Rocha, que “altera a Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre a composição e o processo de escolha dos membros do Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional”. Elabora recomendação para as eleições dos membros do Conselho de Comunicação Social.

Comissão de Relatoria: Conselheiros Walter Ceneviva, Sydney Sanches, Maria José Braga e Patrícia Blanco.

Apresentação

O Conselho de Comunicação Social (CCS), órgão auxiliar do Congresso Nacional, criado pela Constituição Brasileira de 1988 e instituído pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, é composto, de acordo com o artigo 4º, da referida lei, por:

- I- Um representante das empresas de rádio;
- II- Um representante das empresas de televisão;
- III- Um representante de empresas da imprensa escrita
- IV- Um engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social;
- V- Um representante da categoria profissional dos jornalistas;
- VI- Um representante da categoria profissional dos radialistas;
- VII- Um representante da categoria profissional dos artistas;
- VIII- Um representante das categorias profissionais de cinema e vídeo;
- IX- Cinco membros representantes da sociedade civil.

A mesma lei estabelece que os membros do CCS e seus respectivos suplentes serão eleitos em sessão do Congresso Nacional, podendo as entidades representativas dos setores mencionados no artigo 4º sugerir nomes à mesa do Congresso Nacional (§ 2º).

Em seguida, no § 3º do mesmo artigo 4º, a lei estabelece que “Os membros do conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada”.

O disposto no § 3º é o único critério estabelecido para a eleição dos conselheiros. Em relação às indicações dos representantes das empresas de comunicação e das categorias de profissionais da área, apesar de não haver previsão legal, tem prevalecido o respeito às entidades representativas, constituídas legalmente, que indicam seus representantes à mesa do Congresso Nacional.

A falta da previsão legal de critérios objetivos e democráticos para balizar a indicação dos membros do CCS causa, no entanto, dificuldades para que haja eleições de representantes da sociedade civil que, de fato, representem grupos sociais significativos e diversos, que possam opinar e intervir sob a perspectiva do conjunto das cidadãs e dos cidadãos brasileiros.

Setores da sociedade civil têm, inclusive, criticado publicamente essa ausência de critérios e também a falta de transparência nas eleições dos conselheiros representantes da sociedade civil, ocorridas para as composições do CCS, desde a sua instalação e, principalmente, para a atual legislatura, quando foram eleitos **inicialmente** para uma das cinco vagas de representação da sociedade civil, dois parlamentares que, à época da eleição, ocupavam ministérios. Configurou-se, na ocasião, uma usurpação da representação da sociedade civil por integrantes do estado brasileiro.

Mais de uma vez o debate sobre os critérios para a escolha dos membros do Conselho foi suscitado por entidades da sociedade civil, pela Frente Parlamentar pelo Direito à Comunicação e Liberdade de Expressão (FrenteCom) e também por conselheiros.

Na sessão ordinária do CCS-CN realizada em 10 de abril de 2017, os conselheiros Nascimento Silva e Maria José Braga apresentaram formalmente a proposta de discussão pelo Conselho de critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil e a provação de uma recomendação do CCS-CN ao Congresso Nacional de adoção dos

critérios sugeridos. A proposta foi aprovada por maioria e foi designada a Comissão de Relatoria encarregada de elaborar a minuta da Recomendação.

Paralelamente à discussão instalada no CCS-CN, o senador Paulo Rocha (PT/PA) apresentou o PLS nº 111/2017, que “altera a Lei nº 8.389 de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre a composição e o processo de escolha dos membros do Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional”.

Em razão do debate já iniciado sobre os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil e, principalmente, pelo fato de que o processo de eleição dos futuros conselheiros já ter sido deflagrado pelo presidente do Senado, senador Eunício Oliveira, a Comissão de Relatoria optou por dividir a análise do PLS nº 111/2017 em dois subtemas:

- 1) Alteração da composição do Conselho de Comunicação Social;
- 2) Critérios para a escolha dos integrantes do Conselho de Comunicação Social.

A partir da análise de cada um dos subtemas, serão apresentadas propostas distintas, de acordo com a temporalidade dada pela iminência da escolha dos futuros conselheiros e do fim do mandato dos atuais conselheiros.

Parte I - Alteração da composição do Conselho de Comunicação Social

O PLS nº 111/2017, do senador Paulo Rocha (PT/PA), altera a Lei nº 8.389/1991, quanto à composição do Conselho de Comunicação Social e quanto à escolha de seus membros. Nesta parte, trataremos da proposta de alteração do artigo 4º da lei, que estabelece a composição do Conselho.

O senador propõe o acréscimo de duas representações à composição do CCS-CN, a saber: um representante das emissoras públicas de rádio e um representante das emissoras públicas de televisão.

Em que pese a nobre preocupação do senador em garantir representação no CCS-CN ao segmento da radiodifusão pública, se aprovada a proposta, haverá uma representação desproporcional do ramo da radiodifusão dentro da grande área da

comunicação e, ainda, uma representação desproporcional das emissoras/empresas, em relação aos trabalhadores da comunicação. A paridade entre empregadores e trabalhadores do ramo deixará de existir, assim como a superioridade numérica da representação da sociedade civil no Conselho.

Podemos admitir que a Lei nº 8.389/1991 precisa de uma atualização em razão das grandes mudanças na área das comunicações ocorridas nas duas últimas décadas. Estas mudanças, decorrentes principalmente do acesso à internet, foram profundas, com grande repercussão na vida dos cidadãos e cidadãs de praticamente todos os países do mundo.

Nesse sentido, é limitado tratar da composição do CCS-CN sem ampliar o debate sobre as subáreas da comunicação e suas interseções. O Conselho deve contar com representantes de subáreas não representadas atualmente, como por exemplo, as telecomunicações e a própria internet?

Numa discussão sobre quais atores da área devem estar representados é preciso levar em conta a paridade entre empregadores e empregados? A representação da sociedade civil continuará a ser majoritária? Esses são princípios que o legislador observou ao aprovar a Lei nº 8.389/1991 que demonstram a preocupação com o caráter público do CCS-CN. Foi garantida a representação paritária de empregadores e empregados e a maioria à representação da sociedade civil, que atua como mediadora dos interesses corporativos em benefício dos interesses coletivos.

Proposta de encaminhamento

O debate, portanto, deve ser profundo e não pode ser realizado apressadamente, somente na última sessão ordinária da atual constituição do CCS-CN. Diante da complexidade do debate – que diz respeito não somente ao funcionamento do CCS-CN, mas à sua natureza – a Comissão de Relatoria propõe que o CCS-CN promova um amplo debate sobre sua composição, suas atribuições e seu funcionamento, por meio de audiências públicas e/ou seminários, para depois emitir um parecer conclusivo sobre o PLS nº 111/2017, que recém foi apresentado e terá tramitação nas duas casas legislativas.

Parte II - Critérios para a escolha dos integrantes do Conselho de Comunicação Social

Dos procedimentos e critérios propostos no PLS nº 111/2017

O senador Paulo Rocha, em seu PLS nº 111/2017, também propõe alterações na Lei nº 8.389/1991, para sugerir procedimentos prévios à eleição dos integrantes do CCS-CN e também critérios para a escolha dos representantes da sociedade civil.

Para estipular procedimentos prévios à eleição dos conselheiros, o senador propõe a inclusão de dois incisos ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8389/1991 que passaria a ter a seguinte redação:

§2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão eleitos em sessão conjunta do Congresso Nacional que será precedida de:

- I – encaminhamento de listas tríplices pelas entidades representativas dos setores mencionados nos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, X e XI;
- II – chamamento público para habilitação de candidatos para as vagas referentes aos incisos IV e IX.

O senador também propõe a inclusão do §6º ao art 4º, com a seguinte redação:

§6º Sem prejuízo do disposto no § 3º, os representantes da sociedade civil deverão possuir experiência na área de comunicação social e na interlocução com movimentos sociais e instituições de comunicação comunitária e universitária.

Reafirmando a sugestão de encaminhamento apresentada na Parte I desse documento, a Comissão de Relatoria entende que o PLS nº 111/2017 deve ser amplamente debatido pelo CCS-CN, por meio de audiências públicas/seminários.

Quanto aos procedimentos prévios à eleição dos conselheiros e aos critérios para a escolha dos representantes da sociedade civil, antecipamos algumas considerações que, por óbvio, não impedirão o debate futuro e já auxiliam o debate presente.

Pela proposição do senador Paulo Rocha, as entidades representativas dos trabalhadores e das empresas passariam a fazer as indicações de seus representantes por meio de lista tríplice. Consideramos um retrocesso, visto que, desde a instalação do CCS-

CN, o Congresso Nacional tem respeitado as indicações das entidades representativas, tanto do segmento empresarial quanto de trabalhadores. As entidades indicam, inclusive, quem será o titular e quem será o suplente, garantindo a representatividade prevista na lei.

O PLS nº 111/2017 estabelece chamada pública para habilitação de candidatos às vagas de representantes da sociedade civil e para o engenheiro com notório saber. Consideramos a chamada pública um avanço, mas como será proposto ao final, entendemos que o chamamento deve ser para a habilitação de entidades/instituições que indicarão seus representantes e não para indivíduos.

Sobre os critérios sugeridos pelo senador para a escolha dos representantes da sociedade civil, consideramos que permanecem no campo da subjetividade, ao indicar características individuais que não podem ser aferidas objetivamente. Dessa forma, além de apontar para o indivíduo – o que já se constitui um equívoco, como veremos adiante –, podem gerar indicações sem nenhuma representatividade.

Da sugestão apresentada pela FrenteCom

A Frente Parlamentar pelo Direito à Comunicação e Liberdade de Expressão (FrenteCom), por meio do ofício FCnº 003/2017, datado de 2 de maio de 2017, apresentou ao CCS-CN sua “Proposta de Critérios de Representação da Sociedade Civil no CCS”, contendo as seguintes sugestões de “características que deveriam balizar a escolha relativa à composição do Conselho no que se refere à representação da sociedade civil”:

1. Representar instituições, meios de comunicação comunitários, universitários, públicos e ONGs atuantes direta ou indiretamente no tema das comunicações;
2. Dialogar com movimentos de diferentes áreas do conhecimento, como cultura, tecnologias livres e abertas, produção audiovisual, defesa do consumidor, academia, mundo do trabalho, luta pela terra, etc;
3. Possuir acúmulo no debate e conhecimento sobre o funcionamento do CCS e no campo da comunicação como um todo;
4. Deter experiência na agenda regulatória/legislativa da comunicação;
5. Possuir histórico de relação com a luta pela democratização da comunicação;

6. Ter conhecimento e experiência do ponto de vista do receptor (o cidadão ouvinte, telespectador, leitor e/ou internauta).

Antes de tecer comentários sobre a proposta específica da FrenteCom, propomos uma reflexão sobre a representação da sociedade civil e como chegar a ela.

Da importância da sociedade civil

Na elaboração da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, o Poder Legislativo brasileiro, sem sombra de dúvidas, quis destacar o papel da sociedade civil nos debates públicos nacionais sobre a comunicação. Ficou consignada na lei a participação paritária de empresários e trabalhadores do setor, com quatro representantes cada (o engenheiro de notório é indicado por entidade ligada ao setor empresarial), e ficou garantida maioria à representação da sociedade civil, com cinco conselheiros.

A representação majoritária da sociedade civil evidencia a intenção clara do legislador de dar ao Conselho de Comunicação Social um caráter público, ainda que se trate de um órgão consultivo do próprio Poder Legislativo. A despeito das discussões corporativas (tanto de empresários quanto de trabalhadores) e dos debates sobre aspectos técnicos e/ou tecnológicos, os interesses universais da sociedade brasileira devem prevalecer nas decisões a serem tomadas.

Se o legislador fez questão de garantir maioria à representação da sociedade civil, o próprio Conselho, ao elaborar seu Regimento Interno, referendou o caráter público do colegiado ao estabelecer que sua presidência seja, obrigatoriamente, ocupada por um conselheiro representante da sociedade civil.¹

Resta, então, apresentarmos a definição de sociedade civil para que se possa, objetivamente, identificar critérios para a escolha de sua representação. Segundo Norberto Bobbio, o conceito de sociedade civil é utilizado na linguagem filosófica de

¹ É o que estabelece o artigo 22 do Regimento Interno do CCS: “O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares representantes da sociedade civil.”

modo menos técnico e rigoroso que outros conceitos e aparece com significações oscilantes.²

Bobbio analisa o conceito gramsciano de sociedade civil e, para isso, busca na tradição filosófica os elementos de análise, do pensamento racionalista ao pensamento marxista. Sem entrar em debates filosóficos, o conceito gramsciano de sociedade civil parece o mais adequado e o que, mesmo que simplificadamente, é utilizado comumente no Brasil.

Para o filósofo italiano Antonio Gramsci, sociedade civil é o conjunto de organismos privados, enquanto sociedade política é o Estado. Para ele, sociedade civil não é o sistema das necessidades (relações econômicas) como em Marx, mas as instituições que regulamentam essas necessidades. A sociedade civil constitui-se através da organização e da regulamentação dos diversos interesses e constitui-se como conteúdo ético do Estado.³

Para os objetivos dessa Recomendação, é suficiente conceituarmos sociedade civil como conjunto de organizações/instituições que atuam política e culturalmente incidindo sobre toda sociedade. Ressalta-se que essas organizações/instituições não podem integrar o Estado e, necessariamente, devem ter incidência sobre toda a sociedade.

Da representação institucional

A partir do conceito gramsciano de sociedade civil, podemos afirmar que as sugestões de critérios apresentadas pela FrenteCom ao CCS-CN apontam “características” dos indivíduos a serem eleitos como representantes da sociedade civil e não condições de representatividade das entidades/organizações aptas a indicar seus representantes.

² Norberto Bobbio, em *O Conceito de Sociedade Civil*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Editora Graal, 1982.

³ O conceito gramsciano de sociedade civil aparece em várias passagens dos *Cadernos do Cárcere*, obra célebre do autor. Como trataremos aqui de modo deliberadamente simplificado, vamos nos abster de fazer citações.

Ainda assim, podemos afirmar também que as sugestões estão contempladas nos critérios sugeridos a seguir, ressalvado que estes critérios apontam para as entidades/organizações representantes de diversos segmentos da sociedade, para que haja efetiva representação da sociedade civil e, ao mesmo tempo, condições de debates e deliberações acerca dos temas da área da comunicação.

Recomendação

Não há dúvidas quanto à competência dos congressistas para a eleição dos membros do CCS. O § 2º do artigo 4º da Lei que instituiu o Conselho, entretanto, atribui às entidades representativas dos setores que devem compor o colegiado a indicação de seus representantes à Mesa do Congresso Nacional.

Diante da ausência de critérios objetivos e democráticos para a indicação dos representantes, especialmente da sociedade civil, visto que a empresas e as categorias de trabalhadores da comunicação têm suas entidades representativas que se encarregam das indicações, o CCS entende que pode recomendar critérios ao Congresso Nacional, que podem ser adotados, independentemente da alteração da Lei nº 8.389/1991.

De acordo com o disposto no artigo 3º de seu Regimento Interno, “O Conselho de Comunicação Social terá como atribuição a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional, ou por solicitação de qualquer um dos membros do Conselho, do Poder Executivo ou de entidade da sociedade civil, a respeito do Título VIII, Capítulo V (Da Comunicação Social), da Constituição Federal (...”).

Diante do exposto, o Conselho de Comunicação Social recomenda ao Congresso Nacional a adoção dos critérios abaixo relacionados para a escolha dos cinco representantes titulares da sociedade civil e seus respectivos suplentes:

- que sejam indicados por organizações/instituições de âmbito nacional e que, reconhecidamente, representam segmentos expressivos da sociedade, como mulheres, negros e jovens, entre outros;

- que sejam indicados por organizações/instituições de pesquisa sobre comunicação;
- que sejam indicados por organizações/instituições que atuam na comunicação e não estão representadas nas vagas destinadas às empresas (veículos públicos, educativos ou comunitários);
- que sejam indicados por organizações/instituições de âmbito nacional que, comprovadamente, atuam no campo jurídico;
- que sejam indicados por organizações/instituições de âmbito nacional que, comprovadamente, atuam na área da comunicação.

O Conselho de Comunicação Social recomenda também que os conselheiros a serem eleitos atendam pelo menos a um dos critérios estabelecido e que, preferencialmente, não haja mais de um conselheiro eleito pelo mesmo critério. Recomenda ainda que, no futuro, as eleições dos conselheiros e a possibilidade de indicação de candidaturas pelas entidades da sociedade civil interessadas em se fazer representar no CCS sejam divulgadas por meio de chamada pública, como forma de democratizar e dar transparência às eleições.

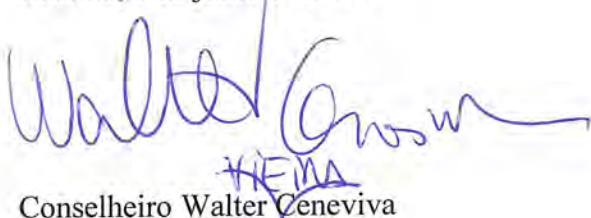
O Conselho aprovou as recomendações do Relatório da Cons. Maria José Braga:

- A. “O debate, portanto, deve ser profundo e não pode ser realizado apressadamente, somente na última sessão ordinária da atual constituição do CCS-CN. Diante da complexidade do debate – que diz respeito não somente ao funcionamento do CCS-CN, mas à sua natureza – a Comissão de Relatoria propõe que o CCS-CN promova um amplo debate sobre sua composição, suas atribuições e seu funcionamento, por meio de audiências públicas e/ou seminários, para depois emitir um parecer conclusivo sobre o PLS nº 111/2017, que recém foi apresentado e terá tramitação nas duas casas legislativas.”
- B. Diante do exposto, o Conselho de Comunicação Social recomenda ao Congresso Nacional a adoção dos critérios abaixo relacionados para a escolha dos cinco representantes titulares da sociedade civil e seus respectivos suplentes:
 - que sejam indicados por organizações/instituições de âmbito nacional e que, reconhecidamente, representam segmentos expressivos da sociedade, como

mulheres, negros e jovens, rádio ouvintes, telespectadores, leitores, internautas, dentre outros;

- que sejam indicados por organizações/instituições de pesquisa sobre comunicação;
- que sejam indicados por organizações/instituições que representam fundações que atuem na comunicação social e não estão representadas nas vagas destinadas às empresas privadas;
- que sejam indicados por organizações/instituições de âmbito nacional que, comprovadamente, atuam no campo jurídico;
- que sejam indicados por organizações/instituições de âmbito nacional que, comprovadamente, atuam na área da comunicação.

Brasília, 3 de julho de 2017.

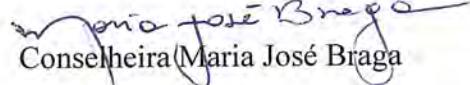


Walter Ceneviva
HEMA

Conselheiro Walter Ceneviva



Sydney Sanches



Maria José Braga

Conselheira Maria José Braga



Patrícia Blanco

Conselheira Patrícia Blanco



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO

Item: RRC 1/2017

Reunião: 9ª Reunião (ordinária) de 2017

Data: 3 de julho de 2017 (segunda-feira), às 14h

Local: Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES	
VAGO		MARIA CÉLIA FURTADO	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		ANTÔNIO CORTIZO	
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas		JORGE COUTINHO	
VAGO		LUIZ ANTONIO GERACE	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		PATRÍCIA BLANCO	
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Representante da sociedade civil		ISMAR DE OLIVEIRA SOARES	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		VAGO	
MURILLO DE ARAGÃO Representante da sociedade civil		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		VAGO	

VISTO.

Presidente

, em 3 de julho de 2017.



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Manifestação do Conselheiro Walter Ceneviva

Manifestação do Conselheiro Walter Ceneviva sobre o Item 4 da 8ª reunião (extraordinária) de 2017 que trata de “recomendações feitas ao Congresso Nacional acerca da eleição dos membros do Conselho de Comunicação Social, da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Walter Ceneviva, Maria José Braga, Patrícia Blanco e Sydney Sanches”.

Preocupado em compreender o propósito dessa equivocada divisão do Conselho de Comunicação Social entre patrões e empregados, pedi à professora e Conselheira Maria José que me indicasse algum estudioso que criticasse e que colocasse na perspectiva do futuro o que seria o mundo, depois do fim da luta de classes. Eu considero o foco na luta de classes um grande equívoco, que aplaina e pasteuriza a compreensão do mundo contemporâneo, que não é plano e nem, muito menos, pasteurizado.

A Conselheira me indicou, dentre outros, Perry Anderson, de quem li “In the Tracks of Historical Materialism” (Verso, Londres, 1983) e ”Considerations on Western Marxism” (Verso, Londres, 1987).

Ao fim da segunda obra (uma sequência da primeira), Anderson formula perguntas cruciais para os marxistas, em suas lutas futuras pelo comunismo e pelo socialismo (Postscript, pg. 99/100). Como chegar ao mundo justo? Enumero algumas, importantes para nosso trabalho no Conselho:

- a. Até que ponto deve subsistir um aparato administrativo governamental?
- b. Quais seriam os meios ótimos para desagregar o controle sobre os meios de comunicação?
- c. Quão grande, ou pequeno, deveria ser o papel desempenhado pelo mercado?
- d. O planejamento centralizado poderia sempre pré – ajustar as necessidades, sendo estas inherentemente dinâmicas?
- e. Como articular os direitos dos consumidores com os dos produtores?

- f. A quantidade das escolhas desses consumidores deveria ser aumentada ou diminuída?
- g. Que tipo de transformação na educação e no mercado de trabalho deveriam ser introduzidas para superar divisões sociais herdadas ou impostas? Como multiplicar (e não restringir) a diferenciação entre indivíduos e o desenvolvimento do talento?
- h. Como seria a relação entre as classes trabalhadoras de países ricos com as de países pobres?

Essas perguntas provocativas, formuladas nos anos 1970, antes da queda do Muro, são atuais e podem, algumas delas, orientar nossos trabalhos no Conselho. Perry Anderson coloca em cheque pilares monolíticos do pensamento da esquerda: confinar o aparato administrativo governamental, desagregar o controle sobre os meios de comunicação, reconhecer um papel relevante do mercado, estabelecer limites do planejamento centralizado, reconhecer um mercado de consumo, reconhecer outras divisões sociais a serem superadas, além do duelo patronal, reconhecer que há um conflito entre países para além das classes.

O momento não poderia ser mais propício para a reflexão.

Um novo governo, constitucionalmente amparado, tem a responsabilidade de conduzir o Brasil para as eleições presidenciais de 2018. O governo anterior, cujos integrantes e apoiadores falam tanto da mídia, não fez nada de concreto, salvo dar voz e financiar ao ativismo. Essa estratégia gerou, na voz desses ativistas um “golpe midiático”, expressão que, se não fosse falsa, se constituiria em tolice.

Mas as ações e omissões do governo anterior nos trazem a nós, Conselheiros, a um momento de reflexão.

Quem falava tanto e tanto da democratização da mídia não fez nada, no mundo da comunicação e deu no que deu.

Enquanto esse duelo de ativistas caminhou, as metrópoles mundiais implementaram novos empreendimentos colonizadores, que nos levam a buscar “tweets” e “likes” como índios, diante de Cabral, queriam missangas e balangandãs.

A análise da história recente e as reflexões que realizei, provocado por Perry Anderson, me levam a insistir numa proposta que já fiz anteriormente: ponhamos os brasileiros no centro de nossas preocupações.

Enquanto os Conselheiros se dividirem em dois blocos, os brasileiros não podem esperar muito do Conselho. Se dermos conta de nos despir de nossas bandeiras ativistas e ainda, se nos comprometermos com a comunicação do futuro, dos brasileiros, para os brasileiros, tenho certeza de que teremos cumprido nossa missão.

Enquanto nos virmos divididos e atuarmos divididos, reforçaremos o isolamento e abandono daqueles que são tão brasileiros quanto nós, mas que são mantidos isolados pela arrogância das nossas bandeiras.

Concretamente, proponho que o Conselho seja formado por um retrato da Nação, que reconheça a importância dos produtores de conteúdos e que dê voz aos usuários desses mesmos conteúdos.

Proponho que os telespectadores, os internautas, radioouvintes sejam representados. Que se estabeleça a condição de institucionalização, para tal participação, ou seja, que tais participações se façam por meio de entidades da sociedade civil empresarial e não-empresarial. E que os respectivos representantes sejam, efetivamente, membros das instituições que venham a representar.

Brasília, 3 de julho de 2017.

Conselheiro Walter Ceneviva



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Manifestação do Conselheiro Davi Emerich

Em relação à discussão do PLS 111/2017 e de critérios para as eleições dos membros do Conselho de Comunicação Social (CCS), faço os seguintes comentários e sugestões (obviamente, aberto ao debate):

PLS 111/2017 e alterações na composição estrutural do CCS

1 – O CCS não é composto só por representantes de segmentos da comunicação, abrindo-se também à participação de olhares da sociedade civil difusa;

2 – Também não pode ser instância corporativa no sentido estrito, ou seja, nenhuma entidade tem o monopólio da indicação dos membros (Abert, ANJ, Fenaj, Fitert e outras), abrangidos pelos incisos I, II, III, V e VI. Respeitando-se o princípio da lei, outras entidades dos segmentos podem indicar representantes;

3 – Creio que o suplente não deva **necessariamente** compor uma espécie de chapa com o titular. A instituição da suplência é importante para diversificar mais o conjunto das opiniões no Conselho, mesmo que só possa votar quando no exercício da efetividade;

4 – A lei não dispõe sobre empresas de rádio, televisão e de imprensa escrita comerciais. Por esse entendimento, empresas públicas como EBC poderiam também ocupar as vagas em questão;

5 – Nesse caso específico, se for para evitar choques de conceito, a mudança na lei teria de ser mais precisa e abrir uma representação para as empresas públicas (sem separar rádio e televisão), porém não como representante da sociedade civil, o que seria um disparate;

6 – Ainda fora do escopo da sociedade civil, recomendaria a abertura de representação para sites e novas plataformas de comunicação, sem distinção de pública ou privada;

7 – Não me alinho muito ao princípio da paridade patrão/empregado. Considero isso um equívoco no contexto do Conselho;

8 – Considero correto o princípio de representação majoritária da sociedade civil no Conselho.

Critérios para a escolha dos membros do CCS

1 – Considero equivocada a proposta de indicar representantes de empresas públicas pela cota da sociedade civil;

2 - A lista tríplice, também entendo, não é uma boa alternativa. Não porque seria um retrocesso, mas pela quase impossibilidade de o Congresso analisar as dezenas de currículos que seriam enviados pelas entidades e empresas. Porém, vejo uma mudança como necessária: para se evitar as chamadas “barrigas de aluguel”, proponho que as indicações venham em formato de atas de assembleias, conselhos ou reuniões de diretoria. Isso demonstraria que houve alguma discussão na entidade sobre o assunto, fortalecendo a representatividade no Conselho. Com esse método também abrir-se-ia no seio das entidades a sadia disputa pela indicação;

3 – As chamadas públicas são realmente importantes;

4 – Concordo com a visão de sociedade civil expressa no último documento enviado aos Conselheiros;

5 – Creio que o conceito “âmbito nacional” é restritivo e proporciona uma espécie de reserva de mercado não recomendável. Nem sempre entidades com tais características são democráticas e realmente representativas;

6 – A reserva de mercado para o “campo jurídico” não é defensável. Outras categorias poderiam reivindicar o mesmo direito.

Proposta

1 – Frente à complexidade do tema e à importância do Conselho de Comunicação Social (*que precisa ser reinventado*), o melhor caminho é o apontado pelo documento enviado aos senhores conselheiros, o de abrir um amplo debate com audiências públicas para formular uma nova lei, talvez tomando por base o projeto do senador Paulo Rocha (PLS 111/2017).

Brasília, 3 de julho de 2017.

Conselheiro Davi Emerich



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Recomendação do CCS 2, de 2017

Recomenda que a 5^a Composição do Conselho de Comunicação Social leve em consideração o relatório abaixo na análise dos projetos de lei da Câmara dos Deputados relacionados a comunicação social para crianças e adolescentes: PL 6815/2010, PL 1170/2007, PL 5269/2001, PL 2941/2008.

Comissão de Relatoria: Conselheiros Ismar de Oliveira Soares (coordenador), Patrícia Blanco, Nascimento Silva e Maria José Braga, com colaboração do Conselheiro Davi Emerich.

I. PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6815/2010

1. Autoria: Senado Federal: Senador Aloisio Mercadante

2. Relatora na Câmara dos Deputados: Deputada Benedita da Silva

3. Objeto: Dá nova redação ao art. 255 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), acerca do poder familiar no âmbito da classificação indicativa dos espetáculos.

4. Situação: Encontra-se na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), com parecer favorável, com substitutivo.

5. Objetivo da proposta:

O Projeto de Lei nº 6.815, de 2010, oriundo do Senado Federal, propõe alteração à redação do caput do art. 255 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para ampliar a participação da família nos cuidados com a adolescência, em sua relação com o mundo do espetáculo. Para tanto, propõe alterar o tipo penal da conduta de “Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo”, com o acréscimo, ao final, da expressão “desacompanhados dos pais ou responsável”.

6. Encaminhamento da Relatoria

O texto circunstanciado produzido pela relatoria, informa: “Verificamos, em síntese, que a classificação etária continua a ser meramente indicativa, cabendo aos pais e responsáveis decidir sobre o acesso de crianças e adolescentes sob sua responsabilidade. A novidade é que o poder familiar de autorizar o acesso a obras de classificação etária superior à idade do filho, tutelado ou curatelado passa a prescindir, agora, de autorização mediante instrumento particular e formal, a ser retido pelo estabelecimento onde se dê a exibição, locação ou venda de diversão pública”. Portanto – conclui a relatora - “Mais do que nunca, devemos incentivar e valorizar todas as propostas que levem à conscientização e reforcem a responsabilidade dos pais ou responsáveis na escolha das diversões adequadas a seus filhos, tutelados e curatelados, a fim de avançar na educação de nossos jovens”.

7. Conclusão e recomendação

Por não havermos constatado nenhum elemento polêmico na proposta que pudesse merecer reparos, e, ao contrário, tendo constatado, um avanço em relação à valorização do cuidado parental em relação à infância e adolescência, no que concerne à relação dos filhos com o universo dos espetáculos e das produções culturais, **somos do parecer que o projeto seja aprovado, no Legislativo, a partir do substitutivo apresentado pela relatora Benedita da Silva**, levando em conta que seu veredicto contextualiza a proposta original incorporando elementos de quatro projetos de lei apensados ao tema.

II. PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 1170/2007

1. Autoria de origem: Senado Federal - Paulo Paim - PT/RS

2. Relator na Câmara dos Deputados: Deputado Geraldo Resende (PMDB-MS)

3. Objeto - Altera o art. 143 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, para ampliar as hipóteses de vedação da divulgação de nomes de crianças e adolescentes.

4. Situação: Aguardando Deliberação do Recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA), tendo passado pelas comissões de **Seguridade Social e Família (CSSF)**, com parecer aprovado por Unanimidade, em 18/11/2009, com voto em separado da Deputada Rita Camata, e pela Comissão de **Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**, com parecer provado, em 07/06/2011

5. Objetivo da proposta:

De acordo com o teor de tal proposta, a norma de proteção albergada no aludido dispositivo legal passaria a vedar a divulgação de nomes de crianças e adolescentes quando estes constarem em quaisquer atos judiciais, policiais e administrativos relacionados a crimes, contravenções penais ou atos infracionais, amparando-os, dessa feita, inclusive quando forem vítimas dos aludidos ilícitos e não mais somente quando lhes for atribuída a autoria desses atos.

6. Encaminhamento da Relatoria:

O relator, acompanhando o voto em separado da Deputada Rita Camata, apresentou um substituto que garante o teor proposto pela autoria de origem, agregando, porém, que é plausível a divulgação de referências ao menor quando tal providência colabora justamente para protegê-lo, como em caso de sequestro.

No caso, o substituto assim reza:

Art. 2º A Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo: “Art. 101-A. É vedada a divulgação de fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência de criança ou adolescente vítima de crime, contravenção penal ou ato infracional, ou ainda de qualquer ilustração que lhes diga respeito ou se refira a tais fatos de forma a permitir a sua identificação direta ou indiretamente.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a divulgação for necessária para garantir a proteção à integridade física e psíquica da criança ou adolescente ou à preservação de sua vida ou ainda quando houver autorização explícita dos pais ou responsáveis ou de autoridade competente”.

7. Conclusão e recomendação:

O substitutivo compõe-se num equilíbrio entre o direito de expressão da mídia e o direito à privacidade de imagem da criança e do adolescente. Somos, pois, **favoráveis à aprovação do Projeto de Lei, no contexto do substituto apresentado pelo relator.**

III. PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5269/2001

1. Autoria: Senado Federal – Pedro Simon - PMDB/RS (Apresentação: 30/08/2001)

2. Objeto:

Dispõe sobre a veiculação de programação educativa para crianças, por meio dos canais de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

3. Especificações:

O projeto determina que as emissoras de televisão deverão dedicar pelo menos cinco horas semanais à transmissão de programação especificamente concebida para a educação moral, cultural e intelectual das crianças e ainda divulgar, trimestralmente, um Relatório de Programação Infantil que especifique a data, o horário, a duração e a descrição dos programas.

4. Situação:

Aguardando, desde 09/04/2014, a criação de Comissão Especial pela MESA da CD, levando em conta o fato do projeto ter sido submetido a três comissões (Seguridade e Família; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e, finalmente, Esporte). O projeto conta com 21 projetos apensados, dos quais 12 tratam da classificação indicativa.

5. Relatores

No longo de um processo de tramitação que já dura 15 anos, o projeto foi submetido, até o momento, a três comissões, tendo sido analisada por quatro diferentes relatores, quais sejam:

- **Deputado Guilherme Menezes** (PT-BA), da *Comissão de Seguridade e Família*, autor de dois pareceres contrários ao projeto, emitidos, respectivamente, em 01/06/2004 e em 24/11/2005;
- **Deputada Solange Almeida**, da mesma *Comissão*, com parecer favorável, emitido em 12/09/2007;
- **Deputada Antônia Lúcia** (PSC-AC), da *Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática*, com parecer igualmente a favorável, emitido em 17/08/2011.

Vejamos o teor dos quatro pareceres:

5.1 - O primeiro relatório de **Guilherme Menezes** (01/06/2004) observa que a proposta principal (No. 5269/2001) é inexequível pela generalidade de sua meta: *O Projeto de Lei oriundo do Senado Federal propõe uma programação televisiva que, a nosso ver, teria dificuldades em atingir esse objetivo “que atenda, em todos os aspectos, às necessidades educacionais e*

informativas da criança e do adolescente, de idade igual ou inferior a dezesseis anos, incluindo as necessidades intelectuais/cognitivas ou sociais/emocionais, sempre em harmonia com o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação”. E justifica: *Tais exigências são de tamanha amplitude que, a nosso ver, seriam inconciliáveis em cinco horas semanais de programação. Muitas vezes nem mesmo a família, com a ajuda da escola, consegue atendê-las. Pensamos que programas com esse conteúdo proposto seriam inviáveis.*

O parecer entende que a proposta levaria, por outro lado, a uma programação pouco motivadora para as audiências fugindo, assim, aos objetivos desejados.

Em relação aos projetos apensados, o relator constata que que alguns deles esbarraram no campo da arbitrariedade, afirmado que as proibições de veiculação de programas julgados inadequados recai no problema da subjetividade das validações.

Em outra parte de sua avaliação, o parecerista lembra que a MP 195/04, aprovada na CD, já previa aos pais ou responsáveis a obrigação de evitar, em ambiente doméstico, a exibição de programação considerada perniciosa para crianças e adolescentes.

Ao final de sua análise, o deputado relator oferece um substitutivo que, descartando o objeto precípua do projeto original, restringe-se à comercialização de produtos midiáticos com tratamento em desacordo com a classificação atribuída ao produto em questão.

A disposição se daria com a alteração da redação do art. 256 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que passaria a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 256. Vender ou locar à criança ou adolescente fita de programação em vídeo ou jogo de vídeo game ou similar eletrônico, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.”

5.2 - Em outro parecer, de 24/11/2005, o deputado Guilherme Menezes volta ao tema principal do projeto de lei, eximindo os meios de comunicação de serem cobrados pela educação de suas audiências:

Propõe, ao invés, que o dever de prover conteúdos educativos para a infância e a juventude seja cobrado da família e da escola e não da mídia: *As famílias e aos educadores, cabe o papel central desse processo, pois não há lei capaz de substituir o valor da convivência, do carinho e da formação de valores transmitidos de forma gregária pela família e organizações comunitárias. Caso não compreendamos isso, poderemos mover lutas já perdidas, pois com a disseminação da tecnologia temos a internet, com uma diversidade ainda maior de programas e conteúdos.*

5.3- Em sentido oposto, a relatora Deputada Solange Almeida (12/09/2007) recomenda a aprovação do projeto No. 5269/2001, rejeitando os 30 projetos a ele apensados. Afirma a deputada:

Este objetivo revela-se benéfico à sociedade como um todo e ao público infantil, colaborando para a boa educação dos nossos jovens e protegendo as famílias contra abordagens prejudiciais à formação moral, intelectual e emocional das crianças que ficam, por várias horas diárias, expostas a programas televisivos

A Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), na Reunião Deliberativa Ordinária de 26/09/2007, aprovou por unanimidade o relatório da Deputada Solange Almeida.

5.4 - A Deputada Antônia Lúcia (PSC-AC) apresentou à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) manifestação de pleno apoio ao projeto de lei No. 5269/2001, em seu relatório de 17/08/2011.

Afirma a relatora, analisando o projeto principal e projetos apensados: *A proposição principal, oriunda do Senado Federal, versa tanto sobre a promoção de programas educativos na televisão quanto sobre a limitação de horários para exibição de cenas de violência envolvendo menores. São duas iniciativas que reputamos desejáveis, em vista dos efeitos da programação sobre o comportamento social das pessoas, fenômeno extensamente documentado na literatura de psicologia e de comunicação social.*

Argumenta: *A radiodifusão de sons e imagens deve ser estimulada a dar maior ênfase ao conteúdo voltado à criança e ao adolescente. São recorrentes as reclamações acerca do desrespeito dos programas em relação aos menores e a sociedade tem reivindicado maior responsabilidade dos veículos nesse aspecto.*

Recorda, ainda, que a 1ª Conferência Nacional de Comunicação – Confecom, realizada em 2009, aprovou por consenso a diretriz PL 774, da qual destaca: “PL 774 – Instituir normas e mecanismos para assegurar que os meios de comunicação: b) realizem programação de qualidade voltada para o público infantil e infanto-juvenil, não explorando a imagem de crianças e adolescentes e não veiculando publicidade que vise à sedução do público infantil; ...”

Finaliza: *As práticas e obrigações previstas no texto principal satisfazem, portanto, as expectativas da sociedade em relação às emissoras de televisão. A delimitação de programa especificamente concebido para a educação da criança, como tal entendido aquele que atenda às necessidades da educação e informação infantil, em harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases da*

Educação, cria importante referência para a posterior regulamentação da matéria. Por tais razões, somos FAVORÁVEIS à proposição principal.

5.5 - Finalmente, em 03/08/2016, o deputado Luiz Lauro Filho (PSB/SP), frente à inércia da Mesa, que não havia providenciado, até o momento, a composição de uma comissão especial, aguardada desde março de 2014, volta a solicitar a criação de uma Comissão Especial para examinar o projeto,

6. Considerações

Nossa reflexão refere-se exclusivamente ao propósito principal do projeto de lei - desconsiderando os projetos apensados. Recordamos, pois, que o propósito principal do projeto em questão visa determinar que as emissoras de televisão deverão dedicar pelo menos cinco horas semanais à transmissão de programação especificamente concebida para a educação moral, cultural e intelectual das crianças e ainda divulgar, trimestralmente, um Relatório de Programação Infantil que especifique a data, o horário, a duração e a descrição dos programas.

Constatamos, inicialmente, que o tema não é novo: a portaria interministerial nº 408, de 29 de julho de 1970, do MEC e do MINICOM, estipulou a utilização de tempo obrigatório e gratuito que as emissoras comerciais de radiodifusão deveriam destinar à transmissão de programas educacionais: 5 horas semanais, sendo distribuídas em 30 minutos diários, de 2^a a 6^a feira e 75 minutos aos sábados e domingos, no período de 7 às 17 horas. A responsabilidade pela execução e coordenação das atividades previstas na Portaria ficou a cargo do MEC.

O principal motivo apontado pelo MEC foi “a exiguidade das redes escolares e a insuficiência de professores”. Definiu-se como programa educativo em televisão, naquela ocasião, aquele restrito à transmissão de aulas, conferências, palestras e debates. Delinearam-se as características do público-alvo, excluindo-se as crianças. Nasceram, assim, os programas destinados aos supletivos de primeiro e segundo graus.

O principal instrumento utilizado para esse fim foi a Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa, instituída em 1967, com seu material sendo retransmitido por outras emissoras educativas ou comerciais. Por sua parte, várias emissoras nessas duas categorias decidiram ingressar na fase de produção de material específico, ao longo das décadas de 1970 e 1980, criando estruturas próprias de produção e oferecendo programações que marcaram a história da TV Brasileira, não apenas em áreas de reforço ao ensino curricular, como foi o caso dos cursos supletivos do primeiro e segundo graus, mas especialmente na área de aplicação da criatividade da linguagem audiovisual na exibição de documentários e até mesmo de programas de ficção, voltados expressamente a cobrir

“temas educativos multidisciplinares” de interesse social mais amplo, em áreas como meio ambiente e sustentabilidade, saúde e divulgação científica.

Em outras palavras, a aprendizagem propiciada pela obrigatoriedade de produção de cinco horas semanais voltadas à educação curricular, propiciou oportunidade para a televisão brasileira descobrir que poderia contribuir para a educação nacional através de diferentes gêneros televisivos, da informação, passando pelo entretenimento, incluindo a ficção. Muitas emissoras criaram fundações para dar suporte a uma política expressa de serviço à cultura e à educação [SOARES, Ismar de Oliveira. “A televisão e as prioridades da educação”, *Comunicação & Educação*, São Paulo: CCA-ECA-USP/Moderna, n. 6, mai. /ago. 1996, p. 22 a 28].

É importante lembrar que, de acordo com um balanço sobre pesquisas em torno do tema “Televisão e Criança, na América Latina”, realizada por Guillermo Orozco Gómez, na América Latina, a corrente que mais proliferou em estudos sobre a mídia na educação centrava-se nos efeitos educacionais da programação não educativa. “Tinha como pressuposto básico que a educação das crianças era influenciada mais fortemente pela programação regular das emissoras do que por programas especificamente educacionais” [OROZCO GÓMEZ, G. et all. “A televisão e as crianças”, in *Comunicação & Educação*. São Paulo: CCA-ECA-USP/Moderna, n. 7, set./dez. 1996. p. 52].

Segundo o pesquisador e professor José Manuel Pérez Tornero, da Universidade Autônoma de Barcelona e um dos estruturadores da TV Educativa da Espanha, autor do livro *El Desafío Educativo de la Televisión*, a TV que interessa à educação é aquela que nossos técnicos e roteiristas, nossos pesquisadores, nossos *videomakers* e nossos artistas souberam criar e desenvolver, com imaginação, movimento, vida e sedução, ao longo de meio século de aprendizagem [Apud CARNEIRO, Vânia Lúcia Quintão, “Programas Educativos na TV: Conteúdo pedagógico adequado à narrativa televisual e à fantasia, para uma programação infantil divertida e inteligente”, *Comunicação & Educação*, São Paulo: CCA-ECA-USP/Moderna, n. 15, maio/ago.1999, p. 29-34].

A desobrigação da exibição de cinco horas de programação com conteúdos escolares, vinda por decreto de Collor e Mello, em 1991, não impediu que os canais de televisão continuassem a prestar seus serviços à educação, como ocorre nos dias atuais. Tal política não exime, naturalmente, as emissoras de críticas por parte de educadores e das famílias em relação ao nível médio de suas programações e aos descuidos no seu relacionamento com o público infanto-juvenil, motivo aliás do grande volume de projetos apensados pela Mesa da Câmera ao Projeto de Lei No. 5269/2001.

Diante do exposto, concluímos que determinar, através de uma lei, que as emissoras de televisão dediquem cinco horas semanais à transmissão de programação especificamente concebida

para a educação moral, cultural e intelectual das crianças significa retornar a um passado, sem reavaliar e rediscutir as experiências vividas pelas diferentes redes de TVs educativas e comerciais, nas décadas subsequentes. Na verdade, a questão mais urgente, hoje, na esfera da relação entre comunicação e educação, encontra-se no debate a ser feito, em nível nacional, sobre as possibilidades de se criar um consenso sobre o papel da televisão na vida cultural e educacional do país, levando em conta o atual contexto civilizatório e tecnológico, e a capacidade analítica que crianças e jovens vêm adquirindo e que os torna capazes de ajuizarem sobre que tipo de televisão preferem que se instale e prospere no país.

7. Recomendação:

Em decorrência, entendemos que a recomendação que deve ser feita à Mesa da Câmara dos Deputados é a de - antes mesmo de se criar a Comissão Especial que irá discutir os termos da proposta de Lei No. 5269/2001 - sejam convocadas audiências públicas sobre o assunto, ouvindo-se pesquisadores e especialistas na interface comunicação/educação; representantes da área curricular da educação básica, do MEC; representantes das emissoras e das respectivas fundações voltadas para a cultura e a educação, e, especialmente, representantes dos telespectadores, incluindo nesse rol, gestores educacionais, crianças e adolescentes.

IV. PROJETO DE LEI Nº 2.941/2008

Parecer sobre o Projeto de Lei 2941/2008, que dispõe sobre difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos

1. Relatório:

O PL 2941/2008 (originado do PLS 490/2003, da senadora Patrícia Saboya) “dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes”. A proposta prevê a divulgação de trechos de várias leis e estatutos de fundo humanista em contracheques dos servidores públicos federais; em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos; e em programas das emissoras públicas de rádio e televisão. Os meios de comunicação privados ficam fora do escopo do projeto.

Após tramitar no Senado Federal, na Câmara dos Deputados a proposta foi aprovada por unanimidade nas comissões de Direitos Humanos e Minoria (DCHM); de Segurança Social e Família (CSSF), onde foi feita uma emenda incorporando ao rol das leis a serem divulgadas o

Estatuto do Idoso; de Trabalho, de Administração e Serviços Públicos (CTASP) e tem parecer favorável da deputada Maria do Rosário, pronto para ser votado na Comissão de Cidadania, Constituição e Cidadania (CCDJ).

2. Análise:

Há consenso de que os direitos humanos são pedra angular de qualquer sociedade que se queira democrática e das relações internacionais. Internamente, eles são o conteúdo de várias leis e estatutos vigentes, que contribuíram para a construção de uma sociedade mais plural, menos preconceituosa, envolvendo principalmente direitos das crianças, adolescentes, mulheres, etnias e portadores de necessidades especiais. O Brasil, em nível internacional, é signatário ainda de vários acordos versando sobre os mesmos direitos.

Portanto, a divulgação dos direitos e dos diplomas legais vigentes é uma ação louvável, principalmente quando percebemos que a intolerância e o desrespeito ao ser humano recrudescem quando o poder público se ausenta em relação ao tema e quando os elos da cidadania ficam mais enfraquecidos. O projeto em pauta em muito contribui para que a chama dos direitos humanos seja compromisso permanente em nossa sociedade.

Cabe ao Conselho de Comunicação Social (CSC), segundo o nosso entendimento, pronunciar-se apenas quanto ao art. 3º do referido projeto, que dispõe: “*As emissoras públicas de rádio e de televisão deverão incluir em suas programações material alusivo aos direitos fundamentais e aos direitos humanos, sobretudo os referentes à proteção das mulheres, das crianças e dos adolescentes*”.

3. Voto

Manifestamos o nosso apoio ao projeto, nos moldes dos pareceres já aprovados na Câmara dos Deputados.

V. CONCLUSÃO

1. PL 6815/2010, que “Dá nova redação ao art. 255 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), acerca do poder familiar e da classificação indicativa do Estado”: **pela aprovação**, a partir do substitutivo apresentado pela relatora Deputada Benedita da Silva.

2. PL 1170/2007, que “altera o art. 143 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, para ampliar as hipóteses de vedação da divulgação de nomes de crianças e adolescentes”: **pela aprovação**, no contexto do substituto apresentado pelo relator, Deputado Geraldo Resende.

3. PL 5269/2001, que “Dispõe sobre a veiculação de programação educativa para crianças, por meio dos canais de radiodifusão de sons e imagens (televisão), e estabelece sanções pelo seu descumprimento”: **pela recomendação de convocação de audiências públicas** antes da criação da Comissão Especial que irá discutir os termos do projeto de lei.

4. PL 2941/2008, que “Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes”: **pela aprovação**, nos moldes dos pareceres já aprovados na Câmara dos Deputados.

Brasília, 3 de julho de 2017.



Patrícia Blanco

Maria José Braga

Ismar de Oliveira Soares



Nascimento Silva

Davi Emerich



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO

Item: RRC 2/2017

Reunião: 9ª Reunião (ordinária) de 2017

Data: 3 de julho de 2017 (segunda-feira), às 14h

Local: Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO

Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES	
VAGO		MARIA CÉLIA FURTADO	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		ANTÔNIO CORTIZO	
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas		JORGE COUTINHO	
VAGO		LUIZ ANTONIO GERACE	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		PATRÍCIA BLANCO	
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Representante da sociedade civil		ISMAR DE OLIVEIRA SOARES	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		VAGO	
MURILLO DE ARAGÃO Representante da sociedade civil		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		VAGO	

VISTO: _____, em 3 de julho de 2017.
Presidente



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Estudo CCS nº 1, de 2017

Estuda projetos de lei que tratam de bloqueio de sites e aplicativos.

Comissão de Relatoria: Conselheiros Ronaldo Lemos (coordenador), Nascimento Silva, Sydney Sanches, José Francisco de Araújo Lima, Davi Emerich e Maria Célia Furtado.

Introdução

A 4^a composição do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional (2015 a 2017) propôs-se a elaborar parecer sobre projetos de lei que tratam de bloqueio de sites e aplicativos.

Para tanto, foi formada comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Ronaldo Lemos (coordenador), Nascimento Silva, Sydney Sanches, José Francisco de Araújo Lima, Davi Emerich e Maria Célia Furtado.

O coordenador, Conselheiro Ronaldo Lemos, apresentou relatório inicial em relação ao tema. Em seguida, os Conselheiros Sydney Sanches e Davi Emerich apresentaram manifestações com opiniões diferentes da do coordenador. A comissão de relatoria, então, optou por retirar de pauta a proposta de elaboração de parecer.

Ao final do mandato da 4^a composição, por sugestão do Conselheiro Davi Emerich, o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional aprovou, por unanimidade, que os relatórios apresentados fossem formalmente registrados como manifestações de seus conselheiros autores, convertendo-se no presente Estudo do Conselho de Comunicação Social (ESC) nº 1, de 2017.

Abaixo, seguem, em sequência, os relatórios que compõem o Estudo, de autoria dos Conselheiros Ronaldo Lemos, Sydney Sanches e Davi Emerich, respectivamente.

RELATÓRIO SOBRE OS PROJETOS DE LEI QUE TRATAM DE BLOQUEIO DE SITES E APLICATIVOS

Conselheiro: Ronaldo Lemos

Brasília, 03 de outubro de 2016.

Prezados Integrantes do Conselho de Comunicação Social,

Trata-se de Relatório a respeito do Projeto de Lei 5204 de 2016 em tramitação na Câmara dos Deputados, que foi apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de crimes cibernéticos. O projeto é descrito da seguinte forma: “**Possibilita o bloqueio a aplicações de internet por ordem judicial, nos casos em que específica**”.

O projeto está apensado aos projetos 5172 de 2016 e 5130 de 2016, que por sua vez, possuem objetivo diametralmente oposto, que podem ser resumidos por texto oriundo do PL 5172, que “*Veda o bloqueio de funcionamento dos aplicativos de mensagens instantâneas*” e do PL 5130 que “*propõe a exclusão da proibição ou da suspensão de atividades de provedores como formas de sanção*”.

Conforme deliberado pelo plenário do Conselho de Comunicação Social, o objetivo do presente relatório é analisar projetos de lei e iniciativas legislativas que *possibilitam o bloqueio a aplicações de internet*. Desse modo, o foco do presente relatório é o PL 5204 de 2016, que possui esse tipo de bloqueio como sua função precípua¹.

Vale notar que o Conselho de Comunicação Social já manifestou sua preocupação com os trabalhos da chamada “CPI dos Cibercrimes”, tendo já analisado o PLS 730/2015 cujo conteúdo encontra-se em consonância com as propostas daquela CPI, posicionando-se no sentido de recomendar a rejeição de tal proposta legislativa.

Uma vez mais, vale notar que o PL 5204 modifica aspecto crucial do Marco Civil da Internet (Lei 12.895/2015), legislação cuja formulação e aprovação levou mais de 7 (sete) anos para ser realizada e contou com a participação intensa de todos os setores da sociedade brasileira, notadamente, o setor privado, a comunidade técnica e científica, a academia e o terceiro setor.

Nesse sentido, **o PL 5204 de 2016 propõe revogar dois pilares do Marco Civil da Internet, quais sejam, a chamada “neutralidade da rede” e a chamada**

¹ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2083675>

“inimputabilidade da rede”, passando a admitir interferência diretas na camada de infraestrutura da rede. No caso, notadamente, o projeto permite que qualquer juiz de primeira instância (são mais de 15 mil hoje no Brasil) possa determinar uma lista de websites, aplicações e serviços de internet que deverão ser previamente bloqueados na rede brasileira, uma vez seguidas as definições do PL 5204 de 2016.

Segue abaixo a análise do referido projeto de lei, de modo que **desde já se adianta que este relatório conclui por recomendar sua rejeição**, dadas as consequências negativas de grandes repercussões que o mesmo ocasionará, desrespeitando-se direitos fundamentais constitucionais como o devido processo legal, o princípio da liberdade de expressão, o princípio da pessoalidade da pena, o princípio da neutralidade da rede e o princípio da inimputabilidade da rede, dentre outros. Viola também as Convenções de Direitos Humanos de que o Brasil é parte, como se verá abaixo.

Passa-se, assim, à análise do referido projeto, cujo texto apresenta-se abaixo na íntegra:

“PROJETO DE LEI N° , DE 2016

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade neste país)

Possibilita o bloqueio a aplicações de internet por ordem judicial, nos casos em que especifica. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, para possibilitar o bloqueio a aplicações de internet por ordem judicial, nos casos em que especifica.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção V - Do Bloqueio a Aplicações de Internet em Atendimento a Ordem Judicial

Art. 23-A O Juiz somente poderá determinar que o provedor de conexão bloquee o acesso a aplicação de internet hospedada no exterior ou que não possua representação no Brasil e que seja precipuamente dedicada à prática de crimes puníveis com pena mínima igual ou superior a dois anos de reclusão, excetuando-se os crimes contra a honra.

§ 1º Para o bloqueio de que trata este artigo deverão ser considerados o interesse público, a proporcionalidade, o alcance da medida e a celeridade necessária para promover a efetiva cessação da conduta criminosa.

§ 2º Considera-se representada no Brasil a aplicação de internet que possua responsável legalmente constituído no País ou que pelo menos um integrante do mesmo grupo econômico possua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento no País.

§ 3º As aplicações de mensagens instantâneas, de uso público geral, ficam excluídas do

bloqueio de que dispõe este artigo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

1) Autorizar o bloqueio de sites diretamente na infraestrutura da rede viola a Constituição e as Convenções de Direitos Humanos de que o Brasil faz parte

Não é admissível no direito pátrio o bloqueio prévio de sites, serviços e aplicativos de internet diretamente na camada da **infraestrutura** da rede. Tais bloqueios – que infelizmente vêm ocorrendo no país por decisões judiciais que ordenam intervenções diretamente na infraestrutura da rede, ainda que sem qualquer amparo legal – violam a Constituição Federal de 1988 e também a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 (Pacto de San José da Costa Rica), em seu artigo 13, item 3, que dispõe claramente que:

“Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões.” (grifamos)

A internet pode ser pensada como dividida em duas camadas distintas: a camada de infraestrutura (composta por cabos de fibra ótica, roteadores, modens, servidores de DNS, os protocolos lógicos, como o TCP/IP e assim por diante) e a camada de conteúdos (como os sites, aplicativos, redes sociais, mensagens, videos textos e tudo o mais que é transmitido pela rede). As ordens de bloqueio a sites e serviços, como aquelas que já foram demandadas em nosso país – e agora o PL 5204 de 2016 quer tornar lei - contra serviços como o Uber, Secret, Youtube e Whatsapp, atacam diretamente a infraestrutura da rede. Isso traz um grande número de problemas, dentre eles, a perda de confiabilidade na internet brasileira perante a de outros países.

A infraestrutura da internet é uma **infraestrutura crítica**. Por ela trafegam transações bancárias, aplicações de “cidades inteligentes”, de telemedicina, de segurança pública e assim por diante. Grande parte da infraestrutura “tradicional” de vários países (incluindo o Brasil), **como por exemplo a rede elétrica**, já está interconectada à internet e dela dependerá cada vez mais.

Em geral, interferências governamentais diretamente na camada de infraestrutura da rede são típicas de países autoritários e não de países democráticos. Entendemos que é legítimo

o interesse de que sejam possibilitadas as investigações criminais, os instrumentos para a instrução e persecução processual penal e o combate a ilícitos. No entanto, **a solução para isso não é a intervenção na camada de infraestrutura da rede**, com o consequente bloqueio de sites, aplicativos e serviços na internet.

Nesse sentido, para concretizar o comando da Constituição e o disposto na Convenção Americana de Direitos Humanos no plano legislativo, **o Marco Civil da Internet adotou expressamente dispositivo que veda peremptoriamente o bloqueio**, a filtragem e o monitoramento de dados na camada da infraestrutura da internet. A prescrição do Marco Civil é clara:

“Art. 9º, § 3º. Na provisão de conexão à internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é vedado bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados, respeitado o disposto neste artigo.” (grifamos)

de 1988 e também a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 (Pacto de San José da Costa Rica), em seu artigo 13, item 3, que dispõe claramente que:

Como visto acima, o bloqueio de sites **na infraestrutura da rede** constitui não apenas violação às normas constitucionais, mas também violação aos direitos humanos. Esse é precisamente o entendimento do **Conselho de Direitos Humanos da ONU** que proferiu, em 27 de junho de 2016, Resolução sobre a promoção, a proteção e o gozo dos direitos humanos na Internet. Nesse documento, afirma-se que violam os direitos humanos as medidas que intencionalmente impedem ou interferem no acesso ou disseminação da informação online. Vale destacar alguns trechos da mencionada Resolução:

“I. Afirma que os mesmos direitos que as pessoas possuem offline devem também ser protegidos online, em especial com relação à liberdade de expressão, que é aplicável independentemente de fronteiras e em quaisquer meios que alguém possa escolher, de acordo com os artigos 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; (...) 10. Condena inequivocamente medidas que intencionalmente impeçam ou interfiram no acesso ou disseminação da informação online por violação os direitos humanos internacionais e conclama os Estados a abdicarem e cessarem tais medidas;” (Tradução do original em inglês, grifamos)²

²

Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/LTD/G16/131/89/PDF/G1613189.pdf?OpenElement>>, acesso em: 10.08.16. “I.

Desse modo, não poderia restar mais claro que tanto a Constituição Federal de 1988, quanto os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é parte, conjugados com a disposição expressa do Marco Civil sobre o tema, vedam o bloqueio de sites, serviços e aplicativos na camada de infraestrutura da rede. Vale nesse sentido lembrar que os Tratados de Direitos Humanos possuem força suprallegal em nosso país, ainda que inferiores à Constituição Federal. Nesse sentido, o legislador infraconstitucional deve abster-se de violar o disposto através deles.

Nesse sentido já se manifestou o Senado Federal, por meio de informações prestadas pelo na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.527, que busca declarar a inconstitucionalidade dos pedidos de bloqueio a sites, aplicações e serviços de internet no Brasil:

A legitimidade, juridicidade e constitucionalidade das normas emanadas do Congresso Nacional devem ser reforçadas com uma interpretação sistemática e teleológica, tal como proposta pelo órgão máximo da representação democrática brasileira.

Vejamos, primeiramente, que as normas em tela se inserem no Capítulo Da Provisão de Conexão e de Aplicações de Internet e na Seção Da Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicações Privadas.

A Seção citada dispõe sobre uma parte fundamental do Marco Civil da Internet: a proteção e garantia da intimidade, privacidade, honra e imagem dos usuários de

internet e preceitua que, por mais que existam empresas globais, a lei brasileira protege seus cidadãos e se aplica incondicionalmente no território nacional. Essa é a tônica dada pelo Congresso Nacional: a proteção dos cidadãos.

Então, se uma empresa, de qualquer natureza ou nacionalidade, ameaçar ou ferir a intimidade, privacidade, honra e imagem dos brasileiros usuários de internet no que tange à “guarda, disponibilização dos registros de conexão e de acesso de aplicações de internet, guarda e disponibilização de dados pessoais e conteúdo das comunicações privadas” (caput do art. 10 da Lei nº 12.965/14) fica sujeita às sanções do art. 12 da Lei nº 12.965/14. Até porque o art. 7º consigna que o acesso à internet é essencial à cidadania e prevê

Affirms that the same rights that people have offline must also be protected online, in particular freedom of expression, which is applicable regardless of frontiers and through any media of one's choice, in accordance with articles 19 of the Universal Declaration of Human Rights and the International Covenant on Civil and Political Rights; (...) 10. Condemns unequivocally measures to intentionally prevent or disrupt access to or dissemination of information online in violation of international human rights law and calls on all States to refrain from and cease such measures;”

direitos dos usuários.

A mens legis não é a de possibilitar a suspensão ou proibição das atividades de empresa que não fornece dados diante de ordem judicial. Essa questão é tratada em leis próprias. Tanto isso é sistemática e teleologicamente coerente que os tribunais cassaram as

decisões judiciais que deram ensejo à presente ação direta.

O Marco Civil da Internet se destina à tutela da privacidade e intimidade, como direitos fundamentais que são, no ambiente da internet, cujo acesso, nos dias de hoje, apresenta-se como vital para o exercício da cidadania.³ (Grifos nossos)

Nesse sentido, vale mencionar que o Marco Civil da Internet não permite a suspensão integral de sites, serviços e aplicações da internet. Nesse sentido, o artigo 12, III, do Marco Civil da Internet, apenas permite a suspensão especificamente “das atividades listadas no caput do artigo 11”, o que é completamente diferente de um bloqueio na infraestrutura, senão vejamos:

Art. 12. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos arts. 10 e 11 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa: (...) III - suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11; ou

As atividades definidas no artigo 11 do Marco Civil da Internet que podem ser suspensas são as seguintes:

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.
(grifamos)

³ Disponível em:

<[http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=556977343#21%20-%20Presta%E7%E3o%20de%20informa%E7%F5es%20\(30041/2016\)%20-%20Presta%E7%E3o%20de%20informa%E7%F5es](http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=556977343#21%20-%20Presta%E7%E3o%20de%20informa%E7%F5es%20(30041/2016)%20-%20Presta%E7%E3o%20de%20informa%E7%F5es)>, acesso em: 27.09.16.

Portanto, o Marco Civil apenas permite a suspensão de “*atividades de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet*” não autorizando a total indisponibilidade do aplicativo ou site, o que ocorreria com o bloqueio propriamente dito. Todas essas atividades ocorrem na camada de conteúdo da rede e nunca na camada de infraestrutura. A suspensão da coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet representa em si uma punição severa para o provedor, uma vez que a coleta desses dados é fonte essencial de receita nas atividades econômicas exercidas por provedores que oferecem serviços na internet. No entanto, como visto acima, o bloqueio na infraestrutura desses sites, serviços e aplicações, violaria a Constituição e os Tratados de Direitos Humanos do qual o país é parte. Por essa razão limitou-se o legislador a cercear apenas atividades na camada de conteúdos da rede, e não na sua infraestrutura.

Uma decisão que determina o bloqueio de um serviço diretamente na infraestrutura da internet impacta de forma grave seu funcionamento técnico. Por exemplo, países vizinhos ao Brasil que se interconectam à internet por meio da rede do país são também afetados. A resposta desses países é então desviar suas conexões para outras rotas não bloqueadas, preferindo se conectar via países como o Panamá ou os Estados Unidos, em vez de passar pelo Brasil, onde o bloqueio foi implementado.

Dessa forma, o efeito do PL 5204 seria tornar a rede brasileira não-confiável (*unreliable*) do ponto de vista internacional. Essa rede seria incapaz, por exemplo, de conectar sites, serviços e aplicativos que tenham sido bloqueados com base no PL 5204. Esse “defeito” da rede brasileira levaria outros países da região a procurar redes estáveis e “não-defeituosas”, que conectam as chamadas de endereço e infraestrutura de forma neutra, sem intervenções. Em suma, além de violar direitos, a aprovação do PL 5204 traria prejuízos operacionais e econômicos ao país ao isolar ainda mais a internet local do resto do mundo. **Preservar a “neutralidade” da infraestrutura da internet, isto é, protegê-la contra a interferência desnecessária e desproporcional originada do Estado, quanto do abuso do poder econômico privado foi uma das principais conquistas do Marco Civil da Internet**, que o PL 5204 intenciona agora revogar.

2) Permitir o bloqueio de sites diretamente na infraestrutura da rede viola a cláusula pétreia da Liberdade de Expressão

Segundo a Constituição Federal, o Marco Civil da Internet assegura em seu art. 3º, I, a garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos

termos da Constituição Federal de 1988.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu em decisão monocrática proferida em 19 de julho de 2016 pela revogação de ordens de bloqueio no Brasil. A decisão deferiu liminar para suspender comando proferido pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Duque de Caxias/RJ, nos autos do IP 062-00164/2016, restabelecendo imediatamente o serviço de mensagens do aplicativo WhatsApp, que havia sido bloqueado. Nessa decisão, o Min. Ricardo Lewandowski declarou importantes elementos a respeito da liberdade de expressão com relação ao bloqueio de aplicativos, sites e serviços, da seguinte forma:

“Em seu art. 3º, I, o citado diploma dispõe que o uso da internet no País tem como um dos princípios a “garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal”. Além disso, há expressa preocupação com “a preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas” (art. 3º, V). Ora, a suspensão do serviço do aplicativo WhatsApp, que permite a troca de mensagens instantâneas pela rede mundial de computadores, da forma abrangente como foi determinada, parece-me violar o preceito fundamental da liberdade de expressão aqui indicado, bem como a legislação de regência sobre o tema. Ademais, a extensão do bloqueio a todo o território nacional, afigura-se, quando menos, medida desproporcional ao motivo que lhe deu causa”.

A liberdade de expressão é violada pelo bloqueio de sites, serviços e aplicativos diretamente na infraestrutura da rede. Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal tem, nos últimos anos, definido de forma mais clara os contornos da tutela constitucional desse importante direito fundamental. Em razão das liberdades de informação e de expressão servirem de fundamento para o exercício de outros direitos e liberdades, em determinados julgados percebe-se que foi atribuída uma posição preferencial para a liberdade de expressão – compreendida como liberdade de externar idéias, juízos de valor e as mais variadas manifestações do pensamento – em relação aos demais direitos fundamentais individualmente considerados.

Destaca-se, aqui, três argumentos colocados pelo Ministro Luís Roberto Barroso, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.815, que tratou das biografias não autorizadas, para fundamentar tal entendimento: (i) historicamente, o Brasil seria marcado por períodos de séria repressão à liberdade de expressão; (ii) a liberdade de

expressão seria o pressuposto para o exercício de outros direitos fundamentais, ou seja, o próprio desenvolvimento da personalidade humana dependeria da livre circulação de fatos, informações e opiniões, numa visão alargada da cidadania; e (iii) a liberdade de expressão seria indispensável para o conhecimento da história, o progresso social e o aprendizado das novas gerações.⁴

Ainda sobre o tema da liberdade de expressão, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 130, o Ministro Carlos Britto afirmou que “*a Constituição brasileira se posiciona diante de bens jurídicos de personalidade para, de imediato, cravar uma primazia ou precedência: a das liberdades de pensamento e de expressão lato sensu*”.⁵

Na ADPF 187, o Ministro Luiz Fux consignou que: “*A liberdade de expressão (...) merece proteção qualificada, de modo que, quando da ponderação com outros princípios constitucionais, possua uma dimensão de peso prima facie maior*”, em razão da sua “preeminência axiológica” sobre outras normas e direitos.⁶ No Recurso Extraordinário 685.493, o Ministro relator Marco Aurélio declarou que: “*É forçoso reconhecer a prevalência da liberdade de expressão quando em confronto com outros direitos fundamentais, raciocínio que encontra diversos e cumulativos fundamentos. (...) A liberdade de expressão é uma garantia preferencial em razão da estreita relação com outros princípios e valores fundantes, como a democracia, a dignidade da pessoa humana, a igualdade*”⁷.

Em decisão de 17.09.2014, na Rcl 18.638, o Min. Luís Roberto Barroso entendeu que “(...) o interesse público na divulgação de informações – reiterando-se a ressalva sobre o conceito já pressupor a satisfação do requisito da verdade subjetiva – é presumido. A superação dessa presunção, por algum outro interesse, público ou privado, somente poderá ocorrer, legitimamente, nas situações-limite, excepcionalíssimas, de quase ruptura do sistema. Como regra geral, não se admitirá a limitação de liberdade de expressão e de informação, tendo-se em conta a já mencionada posição preferencial (*preferred position*) de que essas garantias gozam.”⁸ Por fim, vale lembrar que o Ministro Luiz Edson Fachin, em sua sabatina no Senado Federal, assentou de forma expressa que a liberdade de

⁴ STF. ADIn 4.815, voto do Min. Luís Roberto Barroso. A íntegra do voto encontra-se disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4815LRB.pdf>, acesso em: 22.08.2016.

⁵ STF. ADPF 130, rel. Min. Carlos Ayres Britto, j. em 30.04.2009.

⁶ STF, ADPF 187, rel. Min. Luiz Fux, j. em 15.06.2011.

⁷ STF, RE 685.493, rel. Min. Marco Aurélio, j. em 10.08.2012.

⁸ STF, Rcl 18.638, rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. em 17.09.2014.

expressão deveria ser protegida da seguinte forma:

*Quanto à incidência da liberdade de expressão e aos dispositivos que estão no direito fundamental do art. 5º e também do art. 220. Sobre isso, tenho uma opinião que pode ser resumida numa frase: o preço da liberdade há de ser pago em todas as hipóteses. Ou seja... Aliás, o bom e sempre lembrado Winston Churchill dizia isto. Ou seja, o preço da liberdade da imprensa, o preço da liberdade de expressão, esse é um preço que a sociedade precisa, de fato, adimplir, custe o que custar, porque nós não podemos ter censura em nenhuma hipótese. Isso é uma ofensa ao preceito constitucional dessa liberdade, que é elevada ao estatuto de garantia fundamental e que está aqui.*⁹

O Marco Civil da Internet, que se pretende revogar em aspecto essencial por meio do PL 5204, de forma ostensiva elegeu a liberdade de expressão como valor central, expresso de maneira prática quando este diploma legal protegeu o princípio da “neutralidade da rede” e a “inimputabilidade da rede”. São justamente esses princípios que são atacados pelo PL 5204.

Essa percepção pode ser retirada das cinco vezes em que o tema da liberdade de expressão aparece no texto legal. A disciplina do uso da Internet no Brasil tem a liberdade de expressão como o seu **fundamento**, conforme dispõe o artigo 2º. Logo em seguida, no artigo 3º, a sua garantia aparece como **princípio** dessa mesma disciplina. O artigo 8º, por sua vez, afirma que a proteção da liberdade de expressão é **condição** para o pleno exercício do direito de acesso à rede. No que diz respeito aos danos causados na Internet e a consequente responsabilização de seus agentes, a liberdade de expressão desempenha ainda dois relevantes papéis. O *caput* do artigo 19, que estabelece a regra para responsabilização dos provedores de aplicações de Internet, é iniciado com a expressão “com o intuito de assegurar a **liberdade de expressão e impedir a censura.**” Prescreve ainda que novas legislações específica deverão “respeitar a **liberdade de expressão** e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal”.

⁹ SENADO FEDERAL. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA. Ata da 9ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 55ª Legislatura, realizada em 12 de maio de 2015, terça-feira, às 10 horas, na Sala de Reuniões da CCJ, nº 3, da Ala Senador Alexandre Costa. Disponível em: <http://democratizastf.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Sabatina-Fachin.pdf>, acessado em 29.09.2016. p. 90.

Verifica-se, portanto, que a proposta de se legislar autorizando o bloqueio de sites, aplicativos e serviços diretamente na camada de infraestrutura da rede – afetando diretamente uma infraestrutura crítica para o desenvolvimento do país que é a internet - viola os preceitos fundamentais da liberdade de expressão e da liberdade de comunicação, o que torna o PL 5204 em si passível de rejeição.

3) O Acesso Livre à Internet é Essencial para o Exercício da Cidadania

Conforme já decidiu o Conselho de Comunicação Social ao tratar do PLS 730, o acesso à internet, por conta da sua importância para a vida contemporânea, é essencial para o exercício da cidadania. Nesse sentido, foi apontado como um direito fundamental pela Organização das Nações Unidas (ONU), na medida em que se torna requisito para a realização de outros direitos essenciais (dentre eles, a liberdade de expressão). Nas palavras do Relatório Especial da ONU sobre a Liberdade de Expressão, publicado em 2011: "*Ao contrário de qualquer outro meio, a Internet permite que os indivíduos busquem, recebam e difundam informações e ideias de todos os tipos de forma instantânea e barata para além das fronteiras nacionais*". A internet é hoje o meio privilegiado para o exercício de outros direitos humanos e da cidadania, além de estimular o desenvolvimento econômico, social e político, e contribui para o progresso humano. Além disso, a internet livre conecta-se diretamente com a democracia e com o Estado Democrático de Direito. O respeito a uma rede livre de influência e interferências externas passou a se configurar como um importante indicador para se avaliar o grau de respeito à democracia e ao império da lei em diversos países. Esse entendimento foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por força do Artigo 7º do Marco Civil da Internet, que determina que “*o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania*”.

Assim, qualquer mudança legislativa que impacte a internet – infraestrutura essencial para todos os países contemporâneos - deve ser amplamente debatida com a sociedade. Qualquer interferência na rede deve demonstrar que os benefícios desta são maiores que seus efeitos colaterais. Essas interferências devem ser feitas baseadas em dados empíricos e sempre se ouvindo os vários setores da sociedade: setor público, setor privado, comunidade técnica e acadêmica, terceiro setor e assim por diante.

Assim, ainda que o PL 5204 traga diversos condicionantes para a efetuação do bloqueio,

tais como que o bloqueio seja aplicado somente a aplicação hospedada no exterior sem representação no Brasil ou que seja precipuamente dedicada à prática de crimes puníveis com pena mínima igual ou superior a dois anos de reclusão, tais condicionantes são irrelevantes, uma vez que a questão de fundo – o bloqueio em si na camada de conteúdos – é inadmissível perante o ordenamento pátrio.

Além disso, o caráter essencial da internet deve afastar de pronto qualquer possibilidade de intervenção ou bloqueio em sua infraestrutura técnica. Não se admite bloquear diretamente na camada da infraestrutura da rede qualquer tipo de conteúdo. Nesse sentido, a título ilustrativo, considerando-se que a internet é serviço tão essencial quanto eletricidade, fornecimento de água ou os correios, não se admite qualquer interferência no funcionamento desses serviços. Da mesma forma como não se “desliga a eletricidade” de uma determinada casa porque ali habita um criminoso, ou se suspende o fornecimento daquele domicílio, ou ainda, a entrega de cartas (fazer isto atentaria contra o princípio da dignidade da pessoa humana), não se “desliga” partes da internet. Tal desligamento seria, igualmente, atentar contra a essencialidade da rede para a vida humana contemporânea.

4) Recomendações e Parecer do Conselho de Comunicação Social

Em face dos elementos apresentados acima, o Conselho de Comunicação Social recomenda a rejeição na íntegra do PL 5204 de 2016, capaz de produzir consequências teratológicas para a liberdade de expressão, para a neutralidade da rede, para o princípio da inimputabilidade, para outros direitos fundamentais no ordenamento brasileiro e Tratados de Direitos Humanos do qual o país faz parte.

Esse é nosso parecer.

Atenciosamente,

Conselheiro Ronaldo Lemos

COMENTÁRIOS DO CONSELHEIRO DAVI EMERICH SOBRE O RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI DO SENADO 5204/2016, DE AUTORIA DO CONSELHEIRO RONALDO LEMOS.

Senhores Conselheiros,

Não sou especialista no tema, mas gostaria de fazer os comentários abaixo, sempre à disposição para discutir e receber novas informações.

O mundo da Internet, pela sua **contemporaneidade**, apresenta-se ainda como um **espaço aberto** para ser avaliado e discutido, principalmente quando estão em jogo princípios éticos, liberdade de expressão, democracia e a paz entre os povos.

E tudo isso com grande impacto nos negócios e nas economias.

Daí, sempre a necessidade da prudência e do debate amplo entre todos os segmentos da sociedade.

Tenho dúvidas em relação a algumas conclusões do Relatório, embora reconheça que foi bem construído e se ampara em bons conceitos e primados legais.

1 – A **Constituição Federal, artigo 5º, item XII**, expressa de forma cabal: “é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”. **Ou seja, o princípio da inviolabilidade não é totalmente alheio à ação judicial** quando fundamentada em marcos legais sólidos.

2 – Não consigo ver **ligação direta** entre liberdade de expressão e direitos humanos com neutralidade da rede. As duas primeiras se colocam em um patamar de princípios filosóficos que devem ser mantidos de maneira rigorosa; a última tem mais relação com **modelos de negócio**, embora a rede seja um canal imprescindível para se exercer a liberdade e os direitos humanos. A rede, em qualquer circunstância, não pode estar acima das leis brasileiras.

3 – A Lei do Marco Civil, em seu artigo 11, § 3º diz: “Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo das comunicações”. Em outras palavras, a legislação brasileira, guardiã da liberdade, sempre é o pilar maior a guiar ações no contexto da rede.

4 – Vejo como perigosas as comparações entre países autoritários e democráticos. Nos primeiros, o império legal quase inexiste e o Estado é tudo; nos segundos, há o império da Lei.

5 – Acho que há diferença entre o PLS 730/2015 – que alargava perigosamente o rol de agentes com competência para intervir na rede– e o PL 5204/2016, que mantém competência de ação à esfera absolutamente judicial. E, nesse caso, presume-se que só haveria ordem judicial com o devido processo legal.

6 – O projeto em pauta trata supostamente de atividade ilegal, hospedada no exterior e impossível de ser alcançada pela Justiça brasileira. E, assim mesmo, refere-se a acessos de aplicação que se dedicariam “precipuamente” à prática de crimes puníveis com pena mínima igual ou superior a dois anos de reclusão, excetuando-se os crimes contra a honra”. O parágrafo §3º do artigo 23 A excetua do bloqueio as aplicações de mensagens instantâneas, de uso público geral.

7 – O relator na página quatro do relatório afirma textualmente: “Entendemos que é legítimo o interesse de que sejam possibilitadas as investigações criminais, os instrumentos para a instrução e persecução processual penal e o combate a ilícitos”. **Se é legítimo**, como poderíamos viabilizar tais ações? O Marco Civil hoje permite isso? O projeto em questão seria um passo nessa direção?

Conclusão

Parece que existe um problema real, atividades ilegais e criminosas na rede, inalcançáveis pelo poder público nacional. Crimes que iriam do incentivo à Pedofilia ao descumprimento de direitos autorais nas mais diversas áreas de criação. Pior: estrutura ilícita que, em certos casos, receberia até aporte de publicidade legal, em busca de públicos a qualquer custo.

Em sua justificação, o projeto da Câmara fala de experiências de proteção em vários países democráticos como Estados Unidos, Chile e da União Europeia.

O projeto, resultado de uma CPI, onde aparentemente houve amplos debates, é uma proposta concreta. Talvez o relatório, ao invés de recomendar a rejeição liminar da matéria, poderia solicitar que novas rodadas de debate com a sociedade pudessem ser realizadas a fim de se chegar a um consenso maior por parte de todos os atores sociais. Creio que o CCS poderia fazer um seminário de legislações comparadas, tomando-se por base os países citados pelo projeto em questão.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

RELATÓRIO E PARECER DOS PROJETOS DE LEI E INICIATIVAS LEGISLATIVAS RELATIVAS AO BLOQUEIO DE APLICAÇÕES NA INTERNET, EM ESPECIAL, O PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS n. 5.204, DE 2016.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2016

Ilustríssimos Membros do Conselho de Comunicação Social,

Tendo recebido o relatório e parecer formulados pelo Excelentíssimo Conselheiro Ronaldo Lemos acerca do tema em apreço, datado de 03 de outubro de 2016, decorrente dos debates acerca das iniciativas legislativas atinentes ao bloqueio de sites na Internet, em especial o PL 5.204/2016, para os quais se instalou comissão específica com vista à discussão do tema, para posteriormente apreciação desse prestigiado Conselho, tomo a liberdade de apresentar parecer em separado, de vez que, respeitosamente, manifesto posição DIVERGENTE, que, ao final, é no sentido de propor **recomendação do Conselho ao integral acolhimento do projeto**, fundado nas razões que passo a expor, primeiramente de modo genérico e, posteriormente, de maneira dirigida pontualmente às razões expostas pelo Conselheiro Relator e ao texto da proposta legislativa.

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O Projeto de Lei 5.204/16 da Câmara dos Deputados que **—Possibilita o bloqueio a aplicações de internet por ordem judicial, nos casos em que específica”** é produto do trabalho de discussão e de elaboração legislativa levado a cabo ao longo da CPI dos Crimes Cibernéticos que, por um período de 10 (dez) meses, realizou 29 (vinte e nove) audiências públicas, apreciou e aprovou mais de 140 (cento e quarenta) requerimentos, realizou mais de 50 (cinquenta) reuniões deliberativas e produziu, ao final, relatório aprovado pela maioria dos deputados que a compunham e que contém o encaminhamento da proposta legislativa em questão, entre outras, à apreciação da Câmara dos Deputados.

Durante a realização da CPI em questão, foram ouvidos inúmeros representantes da sociedade civil organizada, da academia, do setor privado, da comunidade técnica, do terceiro setor, bem como representantes de órgãos do poder executivo e membros do poder judiciário, dentro de um processo de consulta amplo, que contribuiu para o processo decisório dos parlamentares votantes, em processo legislativo que culminou na formulação de seu texto final.

Pelo fato de o objeto dessa comissão parlamentar de inquérito ter sido justamente a criminalidade cibernética, cuja prevenção, investigação e repressão se ligam inevitavelmente a aspectos legislados no Marco Civil da Internet – Lei 12.895/2015 (como, por exemplo, o regramento da guarda e disponibilização de registros de conexão), era natural que vários dispositivos presentes nesta Lei integrassem as discussões e análises levadas a cabo na CPI, o que resultou em que duas, de um total de seis propostas legislativas, contivessem previsão de acréscimo de dispositivos ao Marco Civil da Internet, entre elas a que se tornaria o Projeto de Lei 5.204/16, ora sob análise deste Conselho.

É certo que este Conselho, em outra oportunidade, manifestou sua preocupação acerca dos trabalhos da referida comissão parlamentar, justamente para manter sob seu espectro de gestão, a faculdade de se posicionar sobre as iniciativas legislativas que viessem a discorrer sobre questões atinentes à comunicação social, e, por consequência, no âmbito das atribuições do Conselho de Comunicação Social.

No caso do PL 5.204/16 se impõe uma apreciação própria, distinta do que foi apreciado e deliberado anteriormente por este conselho, na medida em que se trata de iniciativa legislativa com características totalmente distintas daquelas contidas no PLS 730/15.

Conforme se esclarece, desde logo, **longe de revogar pilares do Marco Civil da Internet, violar tratados internacionais, desrespeitar garantias fundamentais ou Direitos Humanos**, os dispositivos que o Projeto de Lei 5.204/16 quer introduzir **não fazem mais que aprimorar a legislação para esclarecer a já existente possibilidade de tomada de medidas judiciais de bloqueio, limitando-as, entretanto, às hipóteses ali descritas**. Em outros termos, consolida a possibilidade de utilização desse importante instrumento de combate à criminalidade na rede, amplamente utilizado e legislado em países da Europa, Ásia, Oceania e em alguns países da América Latina como Argentina e México, ao mesmo tempo em que, identificando com precisão suas hipóteses de aplicação, busca evitar seu uso abusivo.

Importa, ainda, salientar o papel do Poder Judiciário na implementação de medidas de bloqueio. Trata-se do Poder da República, nos termos do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, de cuja apreciação a Lei não excluirá lesão ou ameaça a direito; o destinatário natural, portanto, dos difíceis conflitos jurídicos que a existência universal da Internet nos apresenta.

Os milhares de juízes de primeira instância proferem, diuturnamente, decisões de impacto profundo na vida dos jurisdicionados brasileiros, inclusive em ações de relevância nacional, como é o caso das Ações Populares, das Ações Civis Públicas ou Ações Coletivas, em atuação que se encontra, primeiramente, adstritas à Lei; e, em seguida, sujeita ao amplo e salutarmente garantista sistema recursal, que, na reanálise sequencial das causas até a última instância, apara eventuais interpretações equivocadas ou desequilibradas das normas.

A submissão das medidas de bloqueio à apreciação prévia do Poder Judiciário é, ao invés de motivo de crítica ou preocupação, motivo de garantia do respeito aos princípios do ordenamento jurídico pátrio e dos direitos fundamentais dos jurisdicionados¹, e sua ausência na apreciação desses conflitos seria, essa sim, realidade a ser evitada, na medida em que potencialmente daria ensejo a abusos de toda espécie.

Nesse sentido, as explanações seguintes esclarecem o entendimento de que o Projeto de Lei 5.204/16 encontra-se integralmente em linha com as Convenções de Direitos Humanos firmadas pelo país e a garantia dos direitos fundamentais, inexistindo ameaça à liberdade de expressão, ao devido processo legal ou à pessoalidade da pena, como igualmente preserva intactos os princípios infraconstitucionais da neutralidade e da inimputabilidade da rede.

II – O TEXTO DO PROJETO DE LEI 5.204/16 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

A reprodução da proposta legislativa, por certo, facilitará a avaliação deste parecer, na medida em que a sua literalidade contribui para afastar muitas das dúvidas postas no voto do Ilustre Conselheiro Ronaldo Lemos. Diz o Projeto de Lei, *verbis*:

¹ Como em Le Meunier Sans-Souci, de François Andrieux. “Je suis bon de vouloir t’engager à le vendre! / Sais-tu que sans payer je pourrais bien le prendre? / Je suis le maître. — Vous!... de prendre mon moulin? / Oui, si nous n'avions pas des juges à Berlin.”

PROJETO DE LEI Nº 5.204, DE 2016

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade neste país)

Possibilita o bloqueio a aplicações de internet por ordem judicial, nos casos em que especifica. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, para possibilitar o bloqueio a aplicações de internet por ordem judicial, nos casos em que especifica.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

-Seção V - Do Bloqueio a Aplicações de Internet em Atendimento a Ordem Judicial

Art. 23-A O Juiz somente poderá determinar que o provedor de conexão bloquee o acesso a aplicação de internet hospedada no exterior ou que não possua representação no Brasil e que seja precipuamente dedicada à prática de crimes puníveis com pena mínima igual ou superior a dois anos de reclusão, excetuando-se os crimes contra a honra.

§ 1º. Para o bloqueio de que trata este artigo deverão ser considerados o interesse público, a proporcionalidade, o alcance da medida e a celeridade necessária para promover a efetiva cessação da conduta criminosa.

§ 2º. Considera-se representada no Brasil a aplicação de internet que possua responsável legalmente constituído no País ou que pelo menos um integrante do mesmo grupo econômico possua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento no País.

§ 3º. As aplicações de mensagens instantâneas, de uso público geral, ficam excluídas do bloqueio de que dispõe este artigo.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

III - O RELATÓRIO PONTUADO E ANALISADO

A fim de facilitar a avaliação do projeto e ao mesmo tempo realizar o cotejo com o trabalho apresentado pelo Relator, permito-me enfrentar as questões pontualmente, enfrentando as dificuldades apontadas.

III.1) Não há violação à Constituição ou a Convenções de Direitos Humanos na incorporação dos artigos previstos no Projeto de Lei 5.204/16 da Câmara dos Deputados

a. O Projeto de Lei em questão não autoriza o “bloqueio prévio” de aplicações de internet

A regra proposta pelo Projeto de Lei 5.204/16 impõe requisitos concomitantes que devem obrigatoriamente ser verificados pelo Juiz para que este esteja autorizado a determinar a medida de bloqueio: (i) a aplicação deve necessariamente estar hospedada no exterior ou não possuir representação no Brasil, e (ii) a aplicação deve ser precipuamente dedicada à prática de crimes puníveis com pena mínima de dois anos de reclusão.

Adicionalmente, e ratificando-se o influxo obrigatório de princípios constitucionais na análise judicial do tema, a norma determina que não basta apenas que os mencionados requisitos estejam presentes no caso, mas também que, ao ponderar sobre a viabilidade ou não da aplicação da medida de bloqueio, o juiz considere, necessariamente, o interesse público, a proporcionalidade, o alcance da medida e a celeridade necessária para promover a efetiva cessação da conduta criminosa”.

A existência de critérios de verificação prévios à adoção da medida de bloqueio e sua subsequente subsunção à ponderação de diversos princípios constitucionais obviamente indica que a medida somente poderá ser implementada *em momento posterior à análise desses requisitos pelo poder judiciário*, não havendo razão em falar-se em “bloqueio prévio” de aplicações de internet.

b. Correta Interpretação da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969
(Pacto de San José da Costa Rica) e cotejo com outros instrumentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos aplicáveis ao Brasil

O Projeto de Lei 5.204/16 não se encontra em conflito com o artigo 13, da Convenção Americana de Direitos Humanos, abaixo transcrito em sua íntegra.

Artigo 13. Liberdade de pensamento e de expressão

- 1.** Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.
- 2.** O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:

 - a.** o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou
 - b.** a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.
- 3.** Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.
- 4.** A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

A análise da integralidade do artigo 13 revela um sistema de proteção à liberdade de pensamento e expressão que garante liberdades típicas a ela associadas, como o direito de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, **sem, entretanto, atribuir a essas garantias posição de supremacia absoluta em relação a outros direitos**, como, aliás, tem sido a orientação da moderna doutrina constitucionalista e a tradição da interpretação jurisprudencial das cortes superiores de nosso país quando analisam conflitos entre princípios de igual envergadura em nosso ordenamento.

O próprio texto do artigo 13, em seu item 2, admite que o exercício das liberdades civis associadas à liberdade de expressão comporta mitigação, **se determinada expressamente por lei e necessária para assegurar —o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas”** ou a “proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas”, e vai ainda mais além a casos previstos em seu texto para autorizar a censura prévia de espetáculos públicos quando em proteção da moral da infância e da adolescência, determinando ainda que os Estados Partes proíbam legislativamente a apologia ao ódio nacional, racial ou religioso.

Essa análise do artigo 13 se encontra em consonância com a norma interpretativa da Convenção, prevista seu próprio texto.

Artigo 29. Normas de interpretação

Nenhuma disposição desta Convenção pode ser interpretada no sentido de:

- a. permitir a qualquer dos Estados Partes, grupo ou pessoa, suprimir o gozo e exercício dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção ou limitá-los em maior medida do que a nela prevista;

- b. limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados Partes ou de acordo com outra convenção em que seja parte um dos referidos Estados;
- c. excluir outros direitos e garantias que são inerentes ao ser humano ou que decorrem da forma democrática representativa de governo; e
- d. excluir ou limitar o efeito que possam produzir a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e outros atos internacionais da mesma natureza.

Vê-se que a regra interpretativa contém claramente a ressalva de que o exercício dos direitos e liberdades nela estatuídos não limitarão o exercício de outros direitos nos Estados Partes nem garantias outras previstas na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem ou outros instrumentos internacionais conseqüários.

Quanto a estes instrumentos internacionais, inclusive, é indispensável consignar que prevêm uma gama ampla de direitos como o direito à segurança, à integridade da pessoa, à proteção da honra, da infância, da propriedade tradicional ou intelectual, entre outros.

Vejam-se, exemplificativamente, alguns dispositivos da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, mencionada especificamente como um dos instrumentos internacionais com os quais a Convenção Americana de Direitos Humanos deve guardar harmonia de interpretação.

CAPÍTULO PRIMEIRO

Direitos

Artigo I. Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança de sua pessoa.

[...]

Artigo V. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra os ataques abusivos à sua honra, à sua reputação e à sua vida particular e familiar.

[...]

Artigo XIII. Toda pessoa tem o direito de tomar parte na vida cultural da coletividade, de gozar das artes e de desfrutar dos benefícios resultantes do progresso intelectual e, especialmente, das descobertas científicas. Tem o direito, outrossim, de ser protegida em seus interesses morais e materiais no que se refere às invenções, obras literárias, científicas ou artísticas de sua autoria.

[...]

Artigo XXIII. Toda pessoa tem direito à propriedade particular correspondente às necessidades essenciais de uma vida decente, e que contribua a manter a dignidade da pessoa e do lar.

[...]

A única interpretação possível da Convenção trazida à análise pela relatoria, em seu particular da preservação da liberdade de expressão, não permite entender-se que em situações que colocam garantias distintas em conflito, deva a Liberdade de Expressão sempre prevalecer, o que lhe conferiria, por conseguinte, a posição inexistente de direito absoluto. Pode, sim, entretanto, vir ou não a prevalecer, sempre que em uma análise de proporcionalidade, como determina o texto do Projeto de Lei 5.204/16, o juiz entender privilegiá-lo ou não em relação à outra garantia, ponderação que determinará a concessão ou denegação da medida de bloqueio.

No ponto específico do inciso 3 do Artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos, apontado no relatório em comento como impeditivo do Projeto de Lei 5.204/16, entendimento do qual ora se diverge, é mister esclarecer que não só se encontra submetido à interpretação harmônica com outros direitos fundamentais e Convenções Internacionais, conforme anteriormente explorado, como também se dirige claramente a limitar o **abuso de controles oficiais ou particulares** dos meios de difusão de informação, comunicação, circulação de ideias e opiniões, e não o **uso** de tais controles.

Não fosse essa a interpretação possível do dispositivo destacado da Convenção Americana de Direitos Humanos, encontrar-se-iam em seu desrespeito, por exemplo, as normas reguladoras das mídias e telecomunicações no país, uma vez que, por meio delas, o Estado faz uso de instrumentos normativos de controle.

Assim é que a Resolução 259 de 19 de abril de 2001 da ANATEL, em conjunto com a Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.427/1997), regulamenta o “Uso do Espectro de Radiofrequências” para “estabelecer os parâmetros gerais de administração, condições de uso e controle de radiofrequências em território brasileiro”.

Seu Artigo 17 estatui que o uso de radiofrequências, faixa ou canal de radiofrequências, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, com exceção do uso pelas Forças Armadas em faixas a elas especificamente atribuídas e também com exceção dos casos de utilização por equipamentos de radiação restrita.

Em outros termos, limita-se, por meio do controle das radiofrequências – cujo uso integra a formação de infraestruturas de radiodifusão e telecomunicação no país – a difusão de informações por regulação aplicável ao espectro brasileiro, uma vez que este só poderá ser utilizado por interessados que cumprem uma série de requisitos e regras e se submetem ao estrito procedimento de outorga de autorização de uso e consignação, podendo o Estado, inclusive, extinguir tais outorgas “por interesse público, a juízo da Agência”, nos termos do Artigo 61, da Resolução 259.

Muito embora o provimento de serviços de conexão de internet no país não se submeta ao mesmo regime de regulação do uso do espectro de radiofrequências, trata-se de suporte utilizado na difusão de informações que também não estará isento de meios de controle dos mais diversos tipos.

O **abuso** do poder estatal no uso desses meios de controle que tenha por finalidade cercear liberdades certamente poderá ser objeto de questionamento no sentido estatuído pela norma da Convenção, mas seu uso não-abusivo é prática corriqueira de legislações em todos os países livres do globo, não havendo possibilidade de falar-se, portanto, em ameaça advinda da redação do Projeto de Lei 5.204/16 da Câmara dos Deputados, especialmente quando este estatui, por meio de Lei, requisitos rígidos para a concessão das medidas de bloqueio ali prevista.

c. **Reparo à interpretação da Resolução 32/13 (A/HRC/RES/32/13) da Assembleia Geral das Nações Unidas adotada pelo Conselho de Direitos Humanos em 1 de julho de 2016.²**

A recente resolução 32/13 do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas traz, em seu décimo item, o seguinte texto, que apresenta tradução livre no parecer do relator: *-10. Also condemns unequivocally measures to intentionally prevent or disrupt access to or dissemination of information online in violation of international human rights law, and calls upon all States to refrain from and cease such measures.”*

Como consequência lógica do necessário equilíbrio entre o direito de livre manifestação e outros direitos consignados na própria resolução em questão, como o direito à segurança e à privacidade, a disposição não deve ser interpretada no sentido de que toda e qualquer medida de interferência na disseminação de informação online deve ser evitada, mas apenas e tão somente aquela que, feita intencionalmente com essa finalidade, viole direitos humanos internacionais.

Nesse sentido, nota-se, no uso da Internet como meio de consumo de notícias, a crescente adoção pelos veículos de imprensa das chamadas *“pay walls”* ou barreiras de pagamento, que reservam a leitura integral de determinadas matérias por meio da rede aos seus assinantes, ou que exigem do usuário um cadastro para que este possa ter acesso ao conteúdo veiculado.

A implementação desses sistemas constitui, inequivocamente, uma interferência que impede o acesso amplo e irrestrito a conteúdos jornalísticos, limitando a liberdade de expressão em sua faceta de liberdade de busca e recebimento de informações, nos termos da Convenção Americana de Direitos Humanos. Nem por isso trata-se de medida que se encontra *“in violation of international human rights”* (em violação aos direitos humanos internacionais), inclusive porque expressão de outros direitos, como o de livre exercício da liberdade econômica.

²Disponível em https://ccdoe.org/sites/default/files/documents/UN-160701-A_HRC_Res_32_13.pdf. Acesso em 5 de outubro de 2016.

O item da resolução em questão, desta forma, claramente se volta aos casos de países que implementam um controle **censório** da Internet, como, por exemplo, a Coréia do Norte, em que o governo central, por livre motivação e isento de controles externos, implementa uma barreira técnica **generalizada** cujo resultado é a incapacidade de um internauta naquele país acessar **qualquer** conteúdo disponível na rede, a não ser que este conteúdo se encontre autorizado pelo governo.

Conforme se verá adiante de maneira mais detalhada, o Projeto de Lei 5.204/16 **em nada se assemelha a essa realidade**, propondo, ao revés, a introdução de dispositivos que aproximariam a realidade brasileira de regulação da rede daquela existente por toda a União Europeia, além do Reino Unido, Noruega e Austrália, entre outros.

d. **Compatibilidade entre o Projeto de Lei 5.204/16 da Câmara dos Deputados e a Constituição Federal**

O Projeto de Lei em questão será, ainda, no curso de seu trâmite legislativo, objeto de análise da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que certamente se debruçará de maneira detida sobre sua constitucionalidade.

Apesar de o relatório submetido à apreciação deste Conselho de Comunicação Social pelo Conselheiro Ronaldo Lemos enumerar garantias constitucionais que, no entendimento ali exposto, restariam violadas em eventual aprovação da medida judicial de bloqueio – devido processo legal, pessoalidade da pena e liberdade de expressão –, deixa de expor razões relacionadas aos dois primeiros e reserva tópico em separado para o último, estrutura que será reproduzida no presente relatório divergente.

Consigna-se, nada obstante, que este relatório **esposta o entendimento de inexistência de incompatibilidade** entre a medida proposta pelo Projeto de Lei 5.204/16 e os princípios constitucionais enumerados.

e. **O Projeto de Lei 5.204/16 não autoriza o bloqueio de sites e serviços como Uber, YouTube e WhatsApp, estabelecendo barreiras, inclusive, a bloqueios deste gênero**

A simples leitura do texto da proposta legislativa em questão desautoriza a interpretação segundo a qual a aprovação do Projeto de Lei 5.204/16 tornaria possível, no país, a adoção da medida de bloqueio contra sites como Youtube, Uber e WhatsApp, ao contrário do contido no relatório apresentado a este Conselho.

Ao estabelecer que a medida de bloqueio somente poderá ser implementada em relação à aplicação (i) hospedada no exterior ou sem representação no Brasil e que seja (ii) precípuamente dedicada à prática de crimes punidos com pena mínima de reclusão de 2 (dois) anos, o PL afasta, de plano, a possibilidade de bloqueio dos serviços mencionados, porque além de terem representação no Brasil, não são aplicações precípuamente dedicadas ao cometimento de qualquer crime, menos ainda de crime punível com pena mínima de 2 (dois) anos.

Um dos méritos do Projeto de Lei em questão é justamente o fato de **não permitir** a implementação da gravosa medida de bloqueio a uma aplicação de Internet que, apesar de dedicar-se a atividades plenamente legais, é **usada incidentalmente** para a ilegalidade. **Ao contrário, reserva esta medida às aplicações de internet cujo propósito primário seja o cometimento de crime grave**, o que não é, em definitivo, o caso das aplicações mencionadas.

O PL 5.204/16 destina-se a enfrentar os *sites* estruturalmente degradados, ou seja, aqueles, localizados fora do Brasil, construídos com a finalidade de violar direitos sujeitos à tipificação penal da lei pátria, que venham a ofender, por exemplo, a criança e ao adolescente, ao consumidor, ao cidadão e aos direitos de propriedade intelectual.

Ressalte-se ainda, como dito, que o legislador inclui uma exceção específica no texto do Projeto de Lei 5.204/16 que **impede, em qualquer caso, o bloqueio de aplicações de mensagem instantâneas**.

f. O Projeto de Lei 5.204/16 preserva o princípio ou regra da neutralidade

O princípio da neutralidade de rede é uma construção internacional pertinente às regras de governança da internet que busca impedir que a grande capacidade econômica de alguns atores resulte em uma infraestrutura de internet que privilegia visibilidade a uns em detimentos de outros.

Concretamente, a neutralidade impede que provedores de aplicação em situação economicamente privilegiada façam acordos com provedores de conexão para que suas aplicações desfrutem de uma infraestrutura melhor, mais rápida ou tratada prioritariamente, enquanto outros provedores de aplicação sem equivalente poder econômico recebem um serviço de infraestrutura menos robusto, prática que não só traria diversos efeitos deletérios à livre concorrência, mas que também elidiria o desenvolvimento de novas tecnologias e aplicações no ambiente da rede.

Por óbvio, foge do conceito da neutralidade a proteção de atividades ilícitas, pois estas ferem a isonomia da rede, na medida em que transitam dentro da ilegalidade, sem compromisso com a higidez da rede e com a perspectiva de perpetrar atos atentatórios à dignidade humana e à violação de direitos.

Vê-se, desta forma, que, do ponto de vista de seu conteúdo primário, o princípio da neutralidade de rede **não se encontra em conflito** com a previsão da implementação de medida de bloqueio de aplicação de internet precipuamente dedicada à prática de crimes, tratando-se, na hipótese da norma proposta, de mecanismo judicial contra a ilicitude.

A percepção dessa questão, por sua relevância no arcabouço regulatório de aspectos de uso e governança da internet, foi, inclusive, consignada na regulação de diversos países que impedem que provedores de conexão, de iniciativa própria, bloqueiem aplicações lícitas, mas não permitem que o princípio da neutralidade dê guarda à atividade ilícita, como se extrai da leitura das normas estrangeiras a seguir colacionadas com grifos nossos.

CHILE
LEY NÚM. 20.453³
26-AGO-2010

**CONSAGRA EL PRINCIPIO DE NEUTRALIDAD EN LA RED
PARA LOS CONSUMIDORES Y USUARIOS DE INTERNET**

Artículo 24 H.- Las concesionarias de servicio público de telecomunicaciones que presten servicio a los proveedores de acceso a Internet y también estos últimos; entendiéndose por tales, toda persona natural o jurídica que preste servicios comerciales de conectividad entre los usuarios o sus redes e Internet:

a)No podrán arbitrariamente bloquear, interferir, discriminar, entorpecer ni restringir el derecho de cualquier usuario de Internet para utilizar, enviar, recibir u ofrecer cualquier contenido, aplicación o servicio legal a través de Internet, así como cualquier otro tipo de actividad o uso legal realizado a través de la red. En este sentido, deberán ofrecer a cada usuario un servicio de acceso a Internet o de conectividad al proveedor de acceso a Internet, según corresponda, que no distinga arbitrariamente contenidos, aplicaciones o servicios, basados en la fuente de origen o propiedad de éstos, habida cuenta de las distintas configuraciones de la conexión a Internet según el contrato vigente con los usuarios.

³<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=1016570&buscar=NEUTRALIDAD+DE+RED>. Acesso em 6 de outubro de 2016.

COLÔMBIA
RESOLUCIÓN 3502 DE 2011⁴
COMISIÓN DE REGULACIÓN DE COMUNICACIONES

**—Por la cual se establecen las condiciones regulatorias relativas
a la neutralidad en internet, en cumplimiento de lo establecido
en el artículo 56 de la ley 1450 de 2011”**

ARTÍCULO 3. PRINCIPIOS

3.1. LIBRE ELECCIÓN. El usuario podrá libremente utilizar, enviar, recibir u ofrecer cualquier contenido, aplicación o servicio a través de Internet, salvo en los casos en que por disposición legal u orden judicial estén prohibidos o su uso se encuentre restringido.

ARGENTINA
Ley 27.078⁵
LEY ARGENTINA DIGITAL
Diciembre 18 de 2014

ARTÍCULO 57. — Neutralidad de red. Prohibiciones. Los prestadores de Servicios de TIC no podrán:

a) Bloquear, interferir, discriminar, entorpecer, degradar o restringir la utilización, envío, recepción, ofrecimiento o acceso a cualquier contenido, aplicación, servicio o protocolo salvo orden judicial o expresa solicitud del usuario.

⁴<https://www.crcm.gov.co/resoluciones/00003502.pdf>. Acesso em 6 de outubro de 2016.

⁵<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/235000-239999/239771/norma.htm>. Acesso em 6 de outubro de 2016.

- b) Fijar el precio de acceso a Internet en virtud de los contenidos, servicios, protocolos o aplicaciones que vayan a ser utilizados u ofrecidos a través de los respectivos contratos.
- c) Limitar arbitrariamente el derecho de un usuario a utilizar cualquier hardware o software para acceder a Internet, siempre que los mismos no dañen o perjudiquen la red.

MÉXICO

LEY FEDERAL DE TELECOMUNICACIONES Y RADIODIFUSIÓN⁶

Última reforma publicada DOF 01-06-2016

Capítulo VI De la Neutralidad de las Redes

Artículo 145. Los concesionarios y autorizados que presten el servicio de acceso a Internet deberán sujetarse a los lineamientos de carácter general que al efecto expida el Instituto conforme a lo siguiente:

I. Libre elección. Los usuarios de los servicios de acceso a Internet podrán acceder a cualquier contenido, aplicación o servicio ofrecido por los concesionarios o por los autorizados a comercializar, dentro del marco legal aplicable, sin limitar, degradar, restringir o discriminar el acceso a los mismos.

⁶http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LFTR_090616.pdf. Acesso em 6 de outubro de 2016. Neste país, a internet é considerada e regulada como um serviço de telecomunicações.

EQUADOR
RESOLUCIÓN DEL CONATEL 477⁷

Art. 15. Acceso a la Información, contenidos y aplicaciones.

15.6.Hacer uso de cualquier aplicación o servicio legal disponible en la red de Internet, con lo cual el servicio que ofrezcan los prestadores de los servicios no deberán distinguir ni priorizar de modo arbitrario contenido , servicios, aplicaciones u otros, basándose en criterios de propiedad , marca, fuente de origen o preferencia. Los prestadores de los servicios pueden implementar las acciones técnicas que consideren necesarias para la adecuada administración de la red de servicios, lo cual incluye también la gestión de tráfico en el exclusivo ámbito de las actividades que le fueron concesionadas o autorizadas para efectos de garantizar el servicio.

PERÚ
RESOLUCIÓN DE CONSEJO DIRECTIVO⁸
No 138-2014-CD/OSIPTEL
03 de noviembre de 2014

CAPITULO IX
DERECHO DE ACCESO A APLICACIONES Y PROTOCOLOS DE
INTERNET

Artículo 67-A - Acceso al uso de aplicaciones y protocolos de Internet

⁷<http://controlenlinea.arcotel.gob.ec/wps/wcm/connect/441aba09-849c-44a9-bab0-8f650d87c28f/Reglamento+de+Abonados-derechos.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=441aba09-849c-44a9-bab0-8f650d87c28f>. Acesso em 6 de outubro de 2016.

⁸<https://www.osiptel.gob.pe/Archivos/ResolucionAltaDireccion/ConsejoDirectivo/Res138-2014-CD.pdf>. Acesso em 6 de outubro de 2016.

El abonado tiene derecho a acceder a cualquier tráfico , protocolo, servicio o aplicación soportado sobre Internet , así como a enviar o recibir cualquier información que se encuentre acorde con el ordenamiento legal vigente.

=====

[UNIÃO EUROPEIA

**REGULAMENTO (UE) 2015/2120 DO PARLAMENTO EUROPEU E
DO CONSELHO
de 25 de novembro de 2015⁹**

**que estabelece medidas respeitantes ao acesso à Internet
aberta e que altera a Diretiva 2002/22/CE relativa ao serviço
universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e
serviços de comunicações eletrônicas e o Regulamento (UE) n.
531/2012 relativo à itinerância nas redes de comunicações
móveis públicas da União.**

Considerando o seguinte:

(13) Por um lado , em certas situações , os prestadores de
serviços de acesso à Internet podem estar sujeitos a atos
legislativos da União ou a legislação nacional conforme com o
direito da União (referentes, por exemplo , à legalidade dos
conteúdos, aplicações ou serviços , ou à segurança pública),
incluindo o direito penal , que imponham , por exemplo , o
bloqueio de conteúdos , de aplicaç ões ou de serviços
específicos. Além disso , esses prestadores de serviços podem
estar sujeitos a medidas conformes com o direito da União , tomadas
em execução ou em aplicação de atos legislativos da União ou da
legislação nacional, tais como medidas nacionais de aplicação geral,

⁹<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32015R2120&from=PT>. Acesso em 6 de outubro de 2016.

decisões judiciais , decisões de autoridades públicas investidas das competências necessárias ou outras medidas que garantam a conformidade com os atos legislativos da União ou com a legislação nacional (por exemplo, obrigações de cumprimento de decisões judiciais ou ordens das autoridades públicas que imponham o bloqueio de conteúdos ilícitos). A obrigação de conformidade com o direito da União prende -se, entre outros aspetos, com o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir designada «Carta») no que toca às restrições ao exercício dos direitos e liberdades fundamentais. Tal como estabelecido na Diretiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (1), só podem ser aplicadas medidas que restrinjam os direitos ou as liberdades fundamentais se forem adequadas , proporcionadas e necessárias no contexto de uma sociedade democrática , e se a sua execução estiver sujeita a garantias processuais adequadas nos termos da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, incluindo as suas disposições relativas à proteção jurisdicional efetiva e ao processo equitativo.

Artigo 3o. Garantia de acesso à Internet aberta

1. Os utilizadores finais têm o direito de aceder a informações e conteúdos e de os distribuir , de utilizar e fornecer aplicações e serviços e utilizar equipamento terminal à sua escolha , através do seu serviço de acesso à Internet, independentemente da localização do utilizador final ou do fornecedor , ou da localização , origem ou destino da informação, do conteúdo, da aplicação ou do serviço.

O presente número é aplicável **sem prejuízo do direito da União ou do direito nacional conforme com o direito da União relativos à legalidade dos conteúdos, aplicações ou serviços.**

3. Os prestadores de serviços de acesso à internet tratam equitativamente todo o tráfego , ao prestarem serviços de acesso à Internet, sem discriminações , restrições ou interferências , e independentemente do emissor e do receptor, do conteúdo acedido ou distribuído , das aplicações ou serviços utilizados ou prestados , ou do equipamento terminal utilizado.

O primeiro parágrafo não obsta a que os prestadores de serviços de acesso à Internet apliquem medidas razoáveis de gestão do tráfego . Para que possam ser consideradas razoáveis , essas medidas devem ser transparentes , não discriminatórias e proporcionadas , e não podem basear-se em questões de ordem comercial, mas sim na qualidade técnica objetivamente diferente dos requisitos de serviço de categorias específicas de tráfego . Essas medidas não podem ter por objeto o controle de conteúdos específicos , nem podem ser mantidas por mais tempo do que o necessário.

Os prestadores de serviços de acesso à Internet não podem estabelecer medidas de gestão do tráfego mais gravosas do que as medidas previstas no segundo parágrafo , e, em particular , não podem bloquear , abrandar, alterar, restringir, ou degradar conteúdos, aplicações ou serviços específicos , ou categorias específicas dos mesmos, nem estabelecer discriminações entre eles ou neles interferir, exceto na medida do necessário , e apenas durante o tempo necessário, para:

a) Dar cumprimento aos atos legislativos da União ou à legislação nacional conforme com o direito da União a que o prestador de serviços de acesso à Internet está sujeito , ou às medidas conformes com o direito da União que dão execução a esses atos legislativos da União ou a essa legislação nacional , incluindo decisões dos tribunais ou de autoridades públicas investidas de poderes relevantes;

- b) Preservar a integridade e a segurança da rede , dos serviços prestados através dela e dos equipamentos terminais dos utilizadores finais;
- c) Prevenir congestionamentos iminentes da rede e atenuar os efeitos de congestionamentos excepcionais ou temporários da rede , desde que categorias equivalentes de tráfego sejam tratadas equitativamente.

=====

[ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA **FEDERAL COMMUNICATIONS COMMISSION**

March 12, 2015

FCC 15-24¹⁰

APPENDIX A Final Rules

PART 8: PROTECTING AND PROMOTING THE OPEN INTERNET

§ 8.5 No blocking.

A person engaged in the provision of broadband Internet access service, insofar as such person is so engaged, shall not block **lawful** content, applications, services, or non-harmful devices, subject to reasonable network management.

¹⁰https://apps.fcc.gov/edocs_public/attachmatch/FCC-15-24A1.pdf. Acesso em 6 de outubro de 2016. Em tradução livre: uma pessoa engajada na provisão de serviços de acesso à internet banda-larga não poderá, na medida de seu engajamento, bloquear conteúdos, aplicações ou serviços **lícitos**, ou dispositivos que não causem dano, resguardado gerenciamento razoável da rede.

Assim, a legislação estrangeira, enquanto deixa bastante claro que a articulação da regra da neutralidade de rede garante ao usuário dos serviços de conexão à internet que seu provedor não implementará a medida de bloqueio de iniciativa própria, claramente restringe essa garantia ao acesso a conteúdos, serviços e aplicações LÍCITOS, ressalvando frequentemente os casos em que o provedor de conexão implementará medida de bloqueio em razão de determinação legal ou judicial, como é o caso, exemplificativamente, do conteúdo do princípio da neutralidade de rede no regramento europeu.

É esse o único entendimento possível aplicável ao artigo 9º, § 3º, do Marco Civil da Internet¹¹. Ainda que tenha deixado de consignar textualmente que a regra de neutralidade não protege os usos criminosos da rede, essa interpretação não deveria representar dificuldades, considerando-se não só nossos princípios gerais de direito, o poder de cautela e o direito constitucional à prestação jurisdicional, mas também a tradicional regra de hermenêutica segundo a qual a interpretação procedente não conduzirá a uma iniquidade.

Além disso, é impossível excluir da apreciação do conteúdo do princípio da neutralidade o influxo de valores supremos da sociedade brasileira, estatuídos no preâmbulo constitucional, como o da justiça, ou ignorar que a construção de uma sociedade justa e a promoção do bem de todos são objetivos da República, nos termos do artigo 3º da Constituição Federal.

Ao estabelecer a medida de bloqueio em casos especialíssimos, excepcionais e sujeitos a critérios suficientemente claros a serem apreciados pelo Poder Judiciário sob influência do princípio da proporcionalidade, o Projeto de Lei 5.204/16 não desrespeita, sob nenhum aspecto, o princípio da neutralidade de rede em sua única possível aplicabilidade, esta que não somente representa solução harmônica em relação ao ordenamento jurídico brasileiro como também se alinha à positivação da regra de neutralidade nos ordenamentos dos países europeus, latino-americanos e dos Estados Unidos, conforme normas colacionadas supra.

¹¹ § 3º. Na provisão de conexão à internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é vedado bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados, respeitado o disposto neste artigo.

g. Não se verificou impacto negativo na infraestrutura da internet advindo de medidas de bloqueio, mesmo com adoção ampla da medida.

A medida de bloqueio como alternativa ao Poder Judiciário para interromper os efeitos da prática de crime foi implementada repetidas vezes em países da Europa como Reino Unido, França, Itália, Alemanha, Bélgica, Portugal, Espanha, Finlândia, Noruega, etc.

A adoção dessas medidas enfrentou, como era natural, as críticas expostas no parecer do relator relacionadas a eventuais perturbações à infraestrutura da internet que, após anos de prática de bloqueio, não se verificaram.

Nesse sentido, a Information Technology & Innovation Foundation, instituto de pesquisa estadunidense com a missão de avaliar e propor soluções de políticas públicas na área de inovação, publicou estudo em Agosto de 2016 denominado **—How Website Blocking Is Curbing Digital Piracy Without Breaking the Internet”** (-Como o Bloqueio de Websites Está Reduzindo a Pirataria Digital sem Danificar a Internet)¹², em que analisa os efeitos da prática, especialmente na área de proteção aos direitos autorais.

Quanto ao ponto específico de proteção à infraestrutura da rede, consignando a inexistência de prejuízos à infraestrutura da rede mesmo após o bloqueio de centenas de websites em diversos países, aponta o relatório que:

“Apesar disso, o crescente uso do bloqueio de websites desde então mostra que essas alegações não estavam baseadas na realidade e que o bloqueio de sites não “danificou a internet”, nem levou aos muitos outros efeitos negativos previstos, como o amplo contorno das ordens de bloqueio, a fragmentação do namespace global do DNS, um sistema alternativo de DNS para a internet, nem contribuiu para uma quebra na confiança do usuário nem para um êxodo de usuários da

¹²http://www2.itif.org/2016-website-blocking.pdf?_ga=1.129627020.1497818209.1475769680. Acesso em 7 de outubro de 2016.

Internet. A realidade é que as pessoas nesses países com ordens de bloqueio seguem tendo uma Internet funcional e usam a Internet de modo muito similar a todos os outros.”¹³

Como se deflui da assertiva acima, os bloqueios pontuais e justificados em nada alteram a infraestrutura da rede ou mesmo sua funcionalidade, que se mantém preservada.

Da mesma forma, o tráfego não é afetado e muito menos a sua confiabilidade, na medida em que as medidas de bloqueio eventualmente tomadas decorrem de situações específicas, dependentes de apreciação prévia do Poder Judiciário, afastando o risco de isolamento da rede brasileira ou mesmo o aumento do seu custo operacional.

Com vistas a assegurar as afirmações anteriores, tomamos o cuidado de promover consulta ao SINDITELEBRASIL – Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal, entidade que reúne os principais provedores de conexão em atividade no País, indagando acerca de eventual abalo à infraestrutura da rede, que confirmou não haver nada no PL 5.204/16, que pudesse prejudicar a sua funcionalidade. Ao contrário, afirma o citado Sindicato, em correspondência datada de 31 de outubro (Anexo), que a iniciativa legislativa não afeta a camada de infraestrutura, que, consoante conceito adotado pela legislação nacional¹⁴, não permite a utilização da infraestrutura crítica para prática de atividades criminosas, que deve ser concebida com o objetivo de impedir a ação de grupos criminosos.

Mensagem de teor equivalente e prestigiando do PL 5.204/2016 foi encaminhada pelo SINDITELEBRASIL ao Presidente da Comissão de Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI, da Câmara dos Deputados (Anexo).

¹³ Yet, the growing use of website blocking since then shows that these claims were not based in reality and that website blocking did not “break the Internet,” nor lead to a multitude of other predicted dire outcomes, such as the widespread circumvention of blocking orders, the fragmentation of the global DNS namespace for the Internet, an alternative DNS system for the Internet, nor contribute to a breakdown in user trust and an exodus of users from the Internet. The reality is that the people in these countries with blocking orders still have a working Internet and use the Internet in much the same way as the rest of us.”

¹⁴ Decreto n. 4.801/2003, que cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho do Governo, combinada com o Decreto 7.009/2009, que incorporam a infraestrutura e seus serviços ao âmbito da Estratégia Nacional de Defesa (END).

O fato é que a infraestrutura técnica das telecomunicações e da Internet não são prejudicadas pelo bloqueio, ocorrendo, na verdade, o oposto, já que muitos desses provedores de aplicação, como diz o SINDITELEBRASIL –*servem de base para ataques cibernéticos ou hospedagem e disseminação de vírus que, aí sim, podem prejudicar o bom funcionamento das infraestruturas críticas.*”

Na mesma direção, informa o SINDITELEBRASIL que o bloqueio de sites nenhuma relação guarda com a confiabilidade da rede ou Internet brasileira ou mesmo acarretaria em obstáculo ao fluxo do tráfego para países vizinhos, na medida em que haveria considerável desproporção na admissão que seria mais importante livre acesso a conteúdos ilícitos do que a preservação do ordenamento jurídico pátrio, que impede práticas criminosas, que violam direitos humanos. Do parecer anexado destaque-se:

“Querer que um país vizinho possa ter direito de acessar conteúdo com pedofilia que provém da Europa, por exemplo, não se encaixa nos princípios do ordenamento jurídico brasileiro e muito menos em convenções e tratados internacionais de direitos humanos. De novo, não se está a censurar arbitrariamente o trânsito de conteúdos lícitos, mas a impedir a continuidade de práticas criminosas graves e, estas sim, violadoras dos direitos humanos mais fundamentais.”

Desta forma, a justa preocupação acerca de eventual abalo na rede apresenta-se superada diante das informações técnicas expostas, bem como pelo princípio maior de preservação do ordenamento jurídico pátrio.

- h. Os casos de bloqueio do WhatsApp não são referencial adequado para a análise do Projeto de Lei 5.204/16, dirigido a aplicações dedicadas à prática de crime. Inexiste, ainda, no Marco Civil, qualquer óbice à suspensão integral de aplicações de internet.**

O parecer do relator traz à apreciação informações prestadas pelo Senado Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.527, que, ao contrário do informado, não tem por objetivo declarar a constitucionalidade dos pedidos de bloqueio a sites, aplicações e serviços de internet”, mas sim obter a declaração de inconstitucionalidade dos incisos III e IV do artigo 12 do Marco Civil da Internet.

Os referidos incisos estabelecem as sanções de suspensão temporária e proibição do exercício de atividades ao provedor de internet que descumpe obrigações relacionadas à guarda e à disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, dados pessoais e comunicações privadas, e foram invocados por magistrados que determinaram o bloqueio do WhatsApp no país recentemente, não obstante a incontinenti revisão recursal em todos os casos. Veja-se a seção pertinente no texto do Marco Civil:

Seção II

Da Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicações Privadas

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no caput, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7º.

§ 2º O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7º.

§ 3º O disposto no caput não impede o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

§ 4º As medidas e os procedimentos de segurança e de sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento, respeitado seu direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais.

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.

§ 2º O disposto no caput aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

§ 3º Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.

§ 4º Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo.

Art. 12. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos arts. 10 e 11 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

III - suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11; ou

IV - proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11.

Parágrafo único. Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o caput sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.

Ora, eventual declaração de constitucionalidade dos referidos incisos, é forçoso concluir, faria com que o Marco Civil deixasse de prever a suspensão temporária e a proibição de atividade como sanções ao descumprimento das obrigações relacionadas à guarda e disponibilização de registros, dados pessoais e comunicações privadas, não decorrendo daí que toda e qualquer medida de bloqueio restaria vedada no ordenamento, mormente se introduzida por legislação posterior.

É, também, impossível, e pelas mesmas razões, extrair da exegese desses incisos do Marco Civil que qualquer suspensão integral de aplicação de internet ficaria por eles vedada, independentemente dos elementos motivadores do bloqueio. Isso porque as sanções do artigo 12, repita-se, circunscrevem-se ao descumprimento de obrigação relacionada à coleta e disponibilização de registros, dados pessoais e conteúdo de comunicações, mas não representam, por óbvio, as únicas sanções possíveis a qualquer tipo de malfeito por parte do provedor de internet, ainda mais quando se tratar de aplicação dedicada ao cometimento de crime.

É indispensável que se reconheça, ademais, a absoluta incompatibilidade entre as discussões jurídicas ou teleológicas (de finalidade) que cercam os bloqueios ao WhatsApp e as discussões jurídicas acerca do Projeto de Lei 5.204/16.

Quanto às discussões jurídicas, reitere-se que o bloqueio de aplicações de mensagem instantânea de uso público e geral **encontra-se expressamente excluído do bloqueio proposto no texto do projeto**. Além disso, não é objetivo precípua (original), por exemplo, do WhatsApp o cometimento de ilícito punível com reclusão de no mínimo dois anos, o que o excluiria naturalmente do campo de aplicação da norma.

Quanto às discussões relacionadas à finalidade ou utilidade da medida de bloqueio, note-se que enquanto os bloqueios ao aplicativo WhatsApp tinham por fundamento o descumprimento de certas obrigações desse provedor de aplicação, sendo, portanto, de caráter eminentemente sancionatório e dissuasório, no bloqueio de aplicação dedicada precípuamente ao cometimento de crime importa apenas e tão somente o caráter preventivo, já que busca interromper a corrente lesão a bem jurídico que a norma penal buscou proteger.

Decorre que, dessa diferença primordial, enquanto no bloqueio do WhatsApp eventual sopesamento de princípios constitucionais e a análise de proporcionalidade devem levar em conta o prejuízo que a medida causará à população extensa que utiliza o serviço de mensagens eletrônicas e dele depende para suas atividades diárias, no bloqueio de aplicação precípuamente dedicada à prática de crimes a ampla impossibilidade de acesso à aplicação é exatamente o efeito desejado da medida, não havendo considerar-se a indisponibilidade como externalidade negativa.

III.2) A garantia de liberdade de expressão não é afetada pelo bloqueio quando o que resta bloqueado não se encontrava protegido pela liberdade de expressão

O conflito entre princípios fundamentais na Constituição Federal não pode ser resolvido em abstrato, dependendo sua resolução sempre de um caso concreto que será interpretado à sua luz, em nome do princípio da unidade da Constituição.

O tema foi assim exposto por Daniel Sarmento, conforme o Ministro Luís Roberto Barroso, em seu *“Temas de Direito Constitucional”*:

“A ponderação de interesses tem que ser efetivada à luz das circunstâncias concretas do caso. Deve-se, primeiramente, interpretar os princípios em jogo, para verificar se há realmente colisão entre eles. Verificada a colisão, devem ser restrições recíprocas aos bens jurídicos protegidos por cada princípio, de modo que cada um só sofra as limitações indispensáveis à salvaguarda do outro.”¹⁵

O Projeto de Lei 5.204/16 regula a possibilidade de uma medida de bloqueio a ser determinada pelo Juiz, e que, se implementada, impedirá acesso a uma determinada aplicação de internet que, na dicção da proposta em questão, deverá ser precipuamente dedicada à prática de crime apenado em nossa legislação com um mínimo de 2 (dois) anos de reclusão, medida essa que só será concedida, nos termos do projeto, depois de considerados –e interesse público, a proporcionalidade, o alcance da medida e a celeridade necessária para promover a efetiva cessação da conduta criminosa”.

O fato de reservar-se a interrupção da possibilidade de acesso a aplicações dedicadas ao cometimento de crime – repise-se, estruturalmente degradadas - é, de saída, um indicativo normativo de que o que restará bloqueado na eventualidade da

¹⁵Daniel Sarmento, *A ponderação de interesses na Constituição Federal*, 2000, p. 196-7 *apud* Luís Roberto Barroso, *Temas de Direito Constitucional*, 2002, p. 364.

implementação da medida não poderia, de todo modo, ser abarcado pela garantia fundamental da liberdade de expressão, o que daria por resolvida a questão suscitada no relatório, mas, mesmo nesse caso, somente o conflito concreto poderá revelar se eventual garantia ou bem jurídico que se encontra atacado pela atuação da aplicação de internet objeto da demanda deve sofrer restrição em razão da prevalência, naquele caso, da garantia de liberdade de expressão.

Impedir o seguimento do Projeto de Lei em questão com base no fato de que ele pode, abstratamente, produzir um resultado que mitiga a liberdade de expressão para dar guarida a algum outro princípio de igual envergadura em nossa constituição não seria solução adequada à questão, na medida em que o princípio da liberdade de pensamento não dialoga com violações ao princípio da dignidade humana.

III.3) Leis e julgados estrangeiros que prevêem a medida técnica de bloqueio no âmbito de proteção dos direitos autorais

Em tópico anterior, colacionaram-se a este relatório divergente diversas normas estrangeiras – sejam leis, decretos ou regulamentos – que tratavam da positivação do princípio da neutralidade de rede em diversos ordenamentos jurídicos do mundo, com a finalidade de demonstrar que, como não poderia deixar de ser, a garantia de neutralidade não se aplica ao ilícito, que não a pode utilizar como escudo para seguir operando livremente e sem controles na rede.

Para além do regramento da neutralidade de rede, a possibilidade do bloqueio de aplicações de internet na camada de infraestrutura se encontra legislada também em diversos ordenamentos, que contam com disposições semelhantes às que o Projeto de Lei 5.204/16 pretende introduzir. Não se trata, conforme se verá, de estados ditoriais, mas das mais consolidadas democracias do mundo:

Senão vejamos:

=====

AUSTRÁLIA

AUSTRÁLIA

COPYRIGHT ACT 1968¹⁶

COPYRIGHT AMENDMENT (ONLINE INFRINGEMENT) BILL 2015

115A Injunctions against carriage service providers providing access to online locations outside Australia

(1) The Federal Court of Australia may, on application by the owner of a copyright, grant an injunction referred to in subsection (2) if the Court is satisfied that:

- (a)** a carriage service provider provides access to an online location outside Australia; and
- (b)** the online location infringes, or facilitates an infringement of, the copyright; and
- (c)** the primary purpose of the online location is to infringe, or to facilitate the infringement of, copyright (whether or not in Australia).

(2) The injunction is to require the carriage service provider to take reasonable steps to disable access to the online location.

[...]

=====

¹⁶ http://parlinfo.aph.gov.au/parlInfo/search/display/display.w3p;db=LEGISLATION;id=legislation%2Fbills%2Fr5446_aspassed%2F0001;query=id%3A%22legislation%2Fbills%2Fr5446_aspassed%2F0000%22. Acesso em 7 de outubro de 2016. Tradução livre: -415 A - Ordens judiciais (liminares) contra provedores de acesso que provêm acesso a sítios online fora da Austrália. (1) A Corte Federal da Austrália poderá, a pedido do titular de um direito autoral, conceder uma liminar referida na subseção (2) se a Corte entender satisfeitos [os seguintes critérios]: (a) um provedor de conexão provê acesso a um sítio online fora da Austrália; e (b) o sítio online infringe, ou facilita a infração do direito autoral; e (c) o propósito primário do sítio online é infringir, ou facilitar a infração do direito autoral (na Austrália ou não). (2) A liminar determinará que o provedor de conexão tome medida razoáveis para desabilitar o acesso ao sítio online.”

**DIRECTIVA 2001/29/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO
de 22 de Maio de 2001
relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e
dos direitos conexos na sociedade da informação**

[...]

Considerando o seguinte:

[...]

(59) Nomeadamente no meio digital , os serviços de intermediários poderão ser cada vez mais utilizados por terceiros para a prática de violações. Esses intermediários encontram -se frequentemente em melhor posição para porem termo a tais atividades ilícitas. Por conseguinte, sem prejuízo de outras sanções e vias de recurso disponíveis, os titulares dos direitos deverão ter a possibilidade de solicitar uma injunção contra intermediários que veiculem numa rede atos de violação de terceiros contra obras ou outros materiais protegidos. Esta possibilidade deverá ser facultada mesmo nos casos em que os atos realizados pelos intermediários se encontrem isentos ao abrigo do artigo 5º. As condições e modalidades de tais injunções deverão ser regulamentadas nas legislações nacionais dos Estados-Membros.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES COMUNS
Artigo 8º.
Sanções e vias de recurso**

1. Os Estados -Membros devem prever as sanções e vias de recurso adequadas para as violações dos direitos e obrigações previstas na presente diretiva e tomar todas as medidas

necessárias para assegurar a aplicação efetiva de tais sanções e vias de recurso . As sanções previstas devem ser eficazes , proporcionadas e dissuasivas.

2. Os Estados -Membros tomarão todas a s medidas necessárias para assegurar que os titulares dos direitos cujos interesses sejam afetados por uma violação praticada no seu te rritório possam intentar uma ação de inden ização e /ou requerer uma injunção e , quando adequado , a apreensão do material ilícito , bem como dos dispositivos, produtos ou componentes referidos no n° 2 do artigo 6 °.
3. **Os Estados -Membros deverão garantir que os titulares dos direitos possam solicitar uma injunção contra intermediários cujos serviços sejam utilizados por terceiros para violar um direito de autor ou direitos conexos.**

Na União Europeia, a permissão para obter medidas judiciais determinando a provedores de conexão que interrompam o acesso a uma determinada localidade na internet (medida de bloqueio), amplamente utilizadas nos países da região, se baseia, fundamentalmente, no texto deste Artigo 8º (3) que, de escopo bastante amplo – no que, inclusive, se diferencia do texto do Projeto de Lei 5.204/15, que é bastante específico, limitando a medida de bloqueio ao âmbito criminal, e mesmo assim contra aplicações de internet precipuamente dedicadas ao cometimento de crimes puníveis com pena mínima de dois anos de reclusão –, foi internalizado nos ordenamentos de cada um dos Estados-Membros e reiteradamente utilizado nesse sentido.

O direito comunitário, como se sabe, não se aplica diretamente. Exige internalização das diretrizes nos respectivos ordenamentos internos de cada Estado-Membro. Nas situações de litígios ocorridos em um dos Estados-Membros, a aplicação das normas internalizadas a um caso concreto se submete ao crivo interpretativo do poder judiciário do Estado-Membro onde se deu o litígio.

A preocupação com a harmonização interpretativa e aplicativa das normas comunitárias internalizadas em cada Estado-Membro fez com que a União Europeia implementasse a figura do reenvio prejudicial, procedimento segundo o qual uma jurisdição nacional submete questões ao Tribunal de Justiça da União Europeia sobre a interpretação ou a validade do direito europeu, sobrestando-se a causa-origem enquanto não se pronunciar a Corte Europeia.

As decisões da Corte Europeia em sede de reenvio prejudicial são **vinculantes**, não só para o Estado-Membro que submeteu a questão, mas também para o restante dos Estados-Membros da União Europeia¹⁷, de modo que a prolação de um entendimento por esta supra instância judicial estabelece um entendimento obrigatório para os Estados-Membros quanto a uma legislação internalizada.

Esclarecendo aspectos da aplicação da mencionada diretiva europeia como norma de fundo para a implementação de medidas de bloqueio em todos os Estados-Membros, a Corte Europeia recentemente enfrentou o posicionamento da norma frente às garantias fundamentais já reconhecidas, debruçando-se novamente sobre a sua aplicabilidade. Veja-se o informe da decisão publicada pelo Tribunal de Justiça da União Europeia:

=====

CORTE EUROPEIA

Tribunal de Justiça da União Europeia
Luxemburgo, 27 de março de 2014

«Reenvio prejudicial — Aproximação das legislações — Direito de autor e direitos conexos — Sociedade da informação — Diretiva 2001/29/CE — Sítio Internet que coloca obras cinematográficas à disposição do público, sem o consentimento dos titulares de um direito conexo com o direito de autor — Artigo 8.º, n.º 3 — Conceito de intermediários cujos serviços sejam utilizados por terceiros para violar um direito de autor ou direitos conexos’ — Fornecedor

de acesso à Internet — Despacho judicial, proferido contra um fornecedor de acesso à Internet, que o proíbe de facultar aos seus clientes o acesso a um sítio Internet — Ponderação dos direitos fundamentais»

Acórdão no processo C -314/12 UPC Telekabel Wien GmbH / Constantin Film Verleih GmbH e Wega Filmproduktionsgesellschaft mbH¹⁸

Pelos fundamentos expostos, o Tribunal de Justiça (Quarta Secção) declara:

1) O artigo 8.º, n.º 3, da Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação, deve ser interpretado no sentido de que uma pessoa que coloca material protegido à disposição do público num sítio Internet, sem a autorização do titular dos direitos na acepção do artigo 3.º, n.º 2, desta diretiva, utiliza os serviços do fornecedor de acesso à Internet das pessoas que consultam esse material protegido, fornecedor esse que deve ser considerado intermediário na acessão do artigo 8.º, n.º 3, da Diretiva 2001/29.

2) **Os direitos fundamentais consagrados pelo direito da União devem ser interpretados no sentido de que não se opõem a que, através de uma injunção decretada por um juiz, um fornecedor de acesso à Internet seja proibido de facultar aos seus clientes o acesso a um sítio Internet em que é colocado em linha material protegido, sem a autorização dos titulares de direitos**, quando essa injunção não especifica as medidas que esse fornecedor de acesso deve tomar e quando este último pode evitar, através da prova de que

¹⁸<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62012CJ0314&from=EN>. Acesso em 7 de outubro de 2016.

tomou todas as medidas razoáveis, as sanções pecuniárias compulsórias destinadas a reprimir a violação da referida proibição, desde que, por um lado, as medidas tomadas não impeçam desnecessariamente os utilizadores da Internet de acederem licitamente às informações disponíveis e, por outro, essas medidas tenham o efeito de impedir ou, pelo menos, de tornar dificilmente realizáveis as consultas não autorizadas de material protegido e de desencorajar seriamente os utilizadores da Internet que recorrem aos serviços do destinatário dessa mesma injunção de consultar esse material, colocado à sua disposição em violação do direito da propriedade intelectual, o que cabe às autoridades e aos órgãos jurisdicionais nacionais verificar.

As decisões judiciais dos Estados-Membros implementando a normativa internalizada vão, de maneira genérica, no mesmo sentido interpretativo da Corte Europeia. São vários e muitos exemplos, entre os quais colacionam-se algumas a este voto:

=====

PORUGAL

LISBOA
TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
PROC.NO 153/14.0YHLSB
169605
24-02-2015
2º JUÍZO

Decisão: Face a tudo o que ficou exposto , e nos termos das invocadas normas legais , julga-se parcialmente procedente a presente providência e, consequentemente:

1. Determina-se que as requeridas procedam ao bloqueio do acesso, através de filtragem por DNS dos domínios e subdomínios: thepiratebay.org; www.thepiratebay.org; thepiratebay.com; thepiratebay.net; thepiratebay.se; piratebay.org; piratebay.net;

www.thepiratebay.com; www.thepiratebay.net; www.thepiratebay.se;
ikwilthepiratebay.org; www.piratebay.org; www.piratebay.net;
tpb.partipirate.org; pirateproxy.net; tpb.me; kuiken.co;
dieroschtibay.org; bayproxy.org; tpb.cryptocloud.ca; proxie.co.uk;
come.in; proxybay.net; tpb.ninja.so; proxy.rickmartensen.nl;
malaysiabay.org; lanunbay.org; tpb.dbpotato.net; pirateproxy.se;
pirateshore.org.

2. Condena-se cada uma das requeridas no pagamento, por cada dia que violem o decidido em 1., no montante de € 2500,00, a título de sanção pecuniária compulsória;
3. Absolvem-se a requeridas do restante peticionado.

=====

ESPAÑA

BARCELONA

**JUZGADO MERCANTIL 2 BARCELONA
PROCEDIMIENTO ORDINARIO 365/2015 SECCIÓN P
25-07-2016
SENTENCIA 219/16**

FALLO

que estimo íntegramente la demanda interpuesta por la ASOCIACIÓN DE GESTIÓN DE DERECHOS INTELECTUALES (AGEDI) contra ORANGE CATALUNYA XARXES DE TELECOMUNICACIONES, S.A., ORANGE ESPAGNE, S.A.U., CABLEEUROPA, S.A.U., JAZZ TELECOM, S.A.U., y VODAFONE ESPAÑA, S.A.U., debo condenar éstas a que

- a) Adopten, en el plazo improrrogable de 72 horas después de recibir la sentencia estimatoria de la presente demanda, todas las medidas necesarias, y realicen todas las gestiones precisas para impedir de manera real y efectiva el acceso, desde el territorio español, a la web infractora www.exvagos.com.
- b) Informen al tribunal y a la actora, de manera inmediata, y de forma clara y comprensible, de las medidas y gestiones mencionadas en el apartado anterior, una vez hayan sido adoptadas.
- c) Mantengan las medidas adoptadas hasta que acrediten ante el tribunal el restablecimiento de la legalidad, o, en todo caso, hasta el transcurso de un año desde su adopción.

=====

FRANÇA

PARIS
CORTE DE APPELAÇÃO DE PARIS¹⁹
CÂMARA 1 – DECISÃO DE 15 DE MARÇO DE 2016 (040/2016)

¹⁹Disponível em <https://juriscom.net/wp-content/uploads/2016/03/16032016caparis.pdf>. Acesso em 7 de outubro de 2016. Traduzimos, livremente, o seguinte trecho: «Qu'en conséquence le jugement entrepris sera confirmé par adoption de ses motifs pertinents et exacts , tant en fait qu'en droit , en ce qu'il a ordonné aux sociétés Orange , Bouygues Télécom, NC Numéricable, Free, SFR et Darty Télécom de mettre en oeuvre et/ou faire mettre en oeuvre, toutes mesures propres à empêcher l'accès , à partir du territoire français , y compris dans les départements ou régions d'outre-mer et collectivités uniques ainsi que dans les îles Wallis et Futuna , en Nouvelle Calédonie et dans les Terres Australes et Antarctiques Françaises , et/ou par leurs abonnés à raison d'un contrat souscrit sur ce territoire, par tout moyen efficace et notamment par le blocage des noms de domaines , aux sites ci -après visés: dpstream.tv, fifostream.tv et en tant que de besoin : allostreaming.com, alloshowtv.com, allomovies.com, alloshare.com, allomegavideo.com, allseven.com, allourls.com, fifstream.com, fifostream.net, fifostream.org, fifostreaming.com, fifostreaming.org et fifostreaming.tv, sans délai et au plus tard dans les quinze jours à compter de la signification de sa décision et pendant une durée de douze mois à compter de la mise en place des mesures, qu'il a dit que ces FAI devront informer les demandeurs de la réalisation de ces mesures en leur précisant éventuellement les difficultés qu'ils rencontreraient et qu'il a dit, sous réserve d'un meilleur accord entre les parties , qu'en cas d'une évolution du litige notamment par la suppression des contenus contrefaisants constatés ou la disparition des sites visés, ou par la modification des noms de domaines ou chemins d'accès , les demandeurs pourront en référer au tribunal, en mettant en cause par voie d'assignation les parties présentes à cette instance ou certaines d'entre elles, en la forme des référés, afin que l'actualisation des mesures soit ordonnée, au vu notamment des constats réalisés à leur demande et éventuellement des résultats préalablement communiqués résultant de l'application permettant le suivi des sites en cause;»

VI: MEDIDAS DE BLOQUEIO DE SITES EM LITÍGIOS CONTRA OS PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET

[...]

Que, em consequência, o julgamento prolatado será confirmado pelo exato acolhimento de suas razões, sejam de fato, sejam de direito, com ordem às empresas Orange, Bouygues Télécom, NC Numéricable, Free, SFR e Darty Télécom de implementarem e/ou fazerem implementar-se todas as medidas apropriadas à interrupção do acesso, a partir do território francês, compreendidos os territórios ou regiões ultramarinas e uni-coletividades, assim como as ilhas de Wallis e Futuna, a Nova Caledônia e as terras austrais e antárticas da França, por todos seus clientes nestes territórios, utilizando-se para tanto de todo e qualquer meio efetivo, e, em particular, do bloqueio de nomes dos nomes de domínio, aos sites aqui referidos: dpstream.tv, fifostream.tv e, na medida do necessário: allostreaming.com, alloshowtv.com, allomovies.com, alloshare.com, allomegavideo.com, allseven.com, allourls.com, fifstream.com, fifostream.net, fifostream.org, fifostreaming.com, fifostreaming.org et fifostreaming.tv, em no máximo quinze dias contados da intimação desta decisão; que, durante um período de doze meses contados da implementação das medidas, esses ISPs devem informar os demandantes sobre a implementação dessas medidas, informando-lhes acerca de eventuais dificuldades que encontrarem; que, ressalvado algum melhor acordo entre as partes, a evolução do litígio, notadamente frente à supressão dos conteúdos contrafeitos constatados, ou a desaparição dos sites em questão, ou a modificação dos nomes de domínio ou meios de acesso, os demandantes poderão voltar ao tribunal, convocando as partes presentes neste procedimento, ou algumas delas, de modo a atualizar as medidas ora ordenadas, tendo em vista, notadamente, as constatações feitas a seu pedido e, eventualmente, os resultados anteriormente comunicados decorrentes de seu monitoramento;

Evidente, portanto, no plano exterior, a adoção de medidas judiciais com vistas a impedir a propagação de crimes e ilícitos, admitindo-se o bloqueio de sites originalmente degradados, o que vem confirmar o valor do PL 5.204/2016, que encontra-se em harmonia com a comunidade internacional e com a melhor jurisprudência alienígena sobre o tema.

IV - CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, que divergem da opinião apresentada pelo Relator, encaminho voto no sentido de instar este Conselho de Comunicação Social a **RECOMENDAR A APROVAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI 5.204/16**, na medida em que ele constitui indispensável ferramenta para que o Poder Judiciário brasileiro e todo o Sistema de Justiça do País possam enfrentar os crimes cometidos por meio da Internet.

É o parecer.



Sydney L. Sanches



**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO**

Item: ESTUDO N° 1/2017

Reunião: 9ª Reunião (ordinária) de 2017

Data: 3 de julho de 2017 (segunda-feira), às 14h

Local: Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO

Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES	
VAGO		MARIA CÉLIA FURTADO	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		ANTÔNIO CORTIZO	
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas		JORGE COUTINHO	
VAGO		LUIZ ANTONIO GERACE	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		PATRÍCIA BLANCO	
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Representante da sociedade civil		ISMAR DE OLIVEIRA SOARES	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		VAGO	
MURILLO DE ARAGÃO Representante da sociedade civil		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		VAGO	

VISTO: _____, em 3 de julho de 2017.
Presidente



O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Só deste ano. Nós vamos distribuir esse relatório atualizado para todos.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Meus amigos, mais uma vez, muito obrigado! (*Palmas*.)

(Iniciada às 14 horas e 21 minutos, a reunião é encerrada às 18 horas e 02 minutos.)